Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2489 - 29 DE OUTUBRO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINAS 02 A 05
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO	PÁGINA 06
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	PÁGINAS 07 A 11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 12 A 59
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 60 A 154
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ	PÁGINAS 155 A 199
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS	PÁGINAS 200 A 247
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 248 A 259
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 260 A 322
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 323 A 349
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 350 A 379
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 380 A 403
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 404 A 521



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

As Publicações Oficiais cumprem este papel.

LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151

Assinado de forma digital por LIDER GRAFICA COMUNICACAO E PESQUISA LTDA:10841540000151
Dados: 2026.10.29 18:03:32 -03'00'

PORTARIA Nº 003 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Cancela o Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 001/2026, mantendo em vigor as Portarias nº 001/2026 e nº 002/2026.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA – CISUDOESTE, no no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que a regulamenta, e o Contrato de Consórcio e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE;

CONSIDERANDO o Convênio nº 002/2026, celebrado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, na qualidade de concedente, o Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE, na qualidade de convenente, e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, na qualidade de interveniente, processo administrativo nº 027.1448.2026.0001938-63, cuja Cláusula Quarta, inciso III, item 12, estabelece a obrigação de realizar seleção pública para a contratação de técnicos de nível superior;

CONSIDERANDO que, em cumprimento à referida obrigação convencional, foi editada a Portaria nº 001/2026, que autorizou a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnicos de nível superior, e a Portaria nº 002/2026, que nomeou a Comissão Especial Organizadora e Julgadora do certame;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnicos de nível superior para o Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE foi publicado no Diário Oficial do Consórcio CISUDOESTE, Poções/Bahia, Ano 2026, Nº 388,

edição de segunda-feira, 19 de outubro de 2026, sob o Número de Autenticação 1792439468;

CONSIDERANDO que o período de inscrições do referido Processo Seletivo Simplificado transcorreu das 08h (oito horas) do dia 19 de outubro de 2026 até as 23h (vinte e três horas) do dia 23 de outubro de 2026, por meio do endereço eletrônico cisudoeste2025@gmail.com, nos termos do item 3.2 do Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, e visando resguardar o interesse público, a legalidade, a isonomia e a transparência do certame, tornou-se necessária a revisão dos procedimentos e das condições estabelecidas no referido Edital antes do prosseguimento das etapas de seleção;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, em observância ao princípio da autotutela administrativa, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla publicidade ao presente ato e de resguardar a segurança jurídica dos candidatos que efetuaram inscrição no período previsto no Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO que o CISUDOESTE publicará, em breve, novo edital de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de técnicos de nível superior;

CONSIDERANDO que, em razão da publicação iminente do novo edital, a autorização de abertura concedida pela Portaria nº 001/2026 e a Comissão Especial Organizadora e Julgadora nomeada pela Portaria nº 002/2026 serão mantidas em vigor e reaproveitadas no novo certame;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado, integralmente, o Processo Seletivo Simplificado instaurado pelo Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de técnicos de nível superior para o Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE, publicado no Diário Oficial do Consórcio CISUDOESTE, Poções/Bahia, Ano 2026, Nº 388, edição de 19 de outubro de 2026, Número de Autenticação 1792439468, bem como todos os atos administrativos praticados em sua decorrência.

Art. 2º Ficam mantidas em vigor, para todos os efeitos, a Portaria nº 001/2026, que autorizou a abertura do Processo Seletivo Simplificado, e a Portaria nº 002/2026, que nomeou a Comissão Especial Organizadora e Julgadora, tendo em vista a publicação iminente de novo edital de processo seletivo pelo CISUDOESTE.

Art. 3º Em consequência do cancelamento de que trata o art. 1º desta Portaria, ficam sem efeito todas as inscrições realizadas no período de 19 a 23 de outubro de 2026, não gerando qualquer direito ou expectativa de direito aos candidatos inscritos.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2026 eram gratuitas, nos termos do item 3.17 do referido Edital, não havendo valores a restituir.

Art. 4º Ficam canceladas todas as etapas previstas no item 4 do Edital nº 001/2026, incluindo a divulgação da relação de inscritos e da pontuação da primeira etapa, os prazos de interposição de recursos, a realização das entrevistas e a divulgação do resultado final, bem como quaisquer outros atos e prazos dele decorrentes.

Art. 5º A Comissão Especial Organizadora e Julgadora, nomeada pela Portaria nº 002/2026, permanece constituída e em exercício, devendo encaminhar à Presidência do CISUDOESTE, para arquivamento no processo administrativo correspondente, toda a documentação e as inscrições recebidas

relativas ao Edital nº 001/2026, e aguardar a publicação do novo edital de processo seletivo.

Art. 6º O Consórcio Intermunicipal do Sudoeste da Bahia – CISUDOESTE poderá, se e quando conveniente e oportuno, instaurar novo processo seletivo para a contratação de técnicos de nível superior, mediante edital específico, observadas as disposições do Convênio nº 002/2026 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O cancelamento de que trata esta Portaria não afeta a vigência do Convênio nº 002/2026 nem as demais obrigações do CISUDOESTE perante a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poções/BA, 29 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES:27059510591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IRENILDA CUNHA DE MAGALHAES:27059510591
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-29 14:24:35

Irenilda Cunha de Magalhães
Presidente do Consórcio CISUDOESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 08/2026)

Estado da Bahia
Câmara Municipal de Dom Basílio
Praça Almir Públio de Castro –26 - Dom Basílio-Ba
CNPJ Nº. 63.189.179/0001-97

Dom Basílio, em 29 de outubro de 2026

DECRETO nº 08/2026, de 29 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor, como abaixo se especifica, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37º, inciso II, prevê que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, portanto, de efeitos "**ad nutum".**

DECRETA:

Art. 1º- Fica Exonerado do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Dom Basílio, símbolo GAE-2, o Sr. Bruno Hermano Lima Silva, portador da cédula de identidade do RG nº 16.614.964-07 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob nº 080.518.975-01.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de outubro de 2026.

LUIZ EUGÊNIO CAIRES SANTOS
-Presidente da Câmara-

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 20/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias a servidor público da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º: Ficam concedidas férias, pelo período de 30 dias, ao Servidor Sr. Adailton Araújo Santos, admitido sob o regime estatutário.

Art. 2º: Em conformidade com o art. 106, §5º da Lei Municipal 844/91, bem como o art. 143 da CLT, será convertido 1/3 das férias em abono pecuniário, tendo assim início em 11 de novembro de 2026 e término em 30 de novembro de 2026.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 29 dias de outubro de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01
Tel.: 77 444-2062 / 1895
E-mail: camara.lns@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 21/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre ajuste de Percentual de Gratificação de Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Reajustar, com fundamento no parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal 1.044/2007, o percentual de gratificação salarial constante dos assentamentos funcionais dos servidores constantes do Anexo Único desta Portaria;

Art. 2º: Fica determinado ao Diretor Financeiro a proceder as devidas anotações por força da presente portaria;

Art. 3º: Os efeitos desta Portaria passam a vigorar na data de 01 de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 29 dias de outubro de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01
E-mail: camara.livramento@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

ANEXO ÚNICO

REAJUSTAR PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO

SERVIDOR	Nº da Portaria de Nomeação	CARGO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SALARIAL
Thiago Miranda Santos	39/2025, 03 de janeiro de 2025	Recepcionista de Gabinete	35%
Edirce Dourado de Sena	38/2025, 03 de janeiro de 2025	Cargo de Assistente de Gabinete	100%

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01
E-mail: camara.livramento@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 22/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo de Diretor de Patrimônio da Câmara Municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica exonerado o Sr. **João de Amorim e Silva**, inscrito no CPF sob nº 241.***.***-04, e RG nº **.815.126-** SSP-BA, nomeado pela Portaria nº 76/2025, de 13 de janeiro de 2025, do Cargo de Diretor de Patrimônio, de Provimento em Comissão, Símbolo CC-3;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 29 dias de outubro de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01
Tel.: 77 444-2062 / 1895
E-mail: camara.lns@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora

PORTARIA N.º 23/2026, 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre exoneração de ocupante de cargo de Assessor Parlamentar do Legislativo da Câmara Municipal e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º: Fica exonerada a Sr.ª **Mery Pauliana Silva Viana**, inscrita no CPF sob nº 031.***.***-37, RG nº **.437.480-** SSP-BA, nomeada pela Portaria nº 37/2025, de 03 de janeiro de 2025, do Cargo de **Assessora Parlamentar**, de Provimento em Comissão, Símbolo CC-4;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se;

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia, aos 29 dias de outubro de 2026.

Aparecido Lima da Silva
Presidente

End.: Praça Dom Hélio Paschoal, 41. Centro.
Livramento de Nossa Senhora – BA
CEP: 46.140-000 – CNPJ: 16.415.127/0001-01
E-mail: camara.livramento@outlook.com
Home Page: www.cvlivramento.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA ESTADO DA BAHIA

BARRA DA ESTIVA
OUTUBRO 2026.

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DA ESTIVA

ESTADO DA BAHIA

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal da Educação

ANDREZA CORREIA MOURA
Coordenadora da Política de Tempo Integral

TATIANE NASCIMENTO NOVAIS
Supervisora Técnica (Educação Infantil)

BRENA BATISTA CAIRES
Supervisora Técnica (Anos Iniciais do Ensino Fundamental)

ADRIANO DE SOUSA CAIRES
Supervisor Técnico (Anos Finais do Ensino Fundamental)

ALEX BRAGA DE SOUZA RAMOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BARRA DA ESTIVA
OUTUBRO 2026.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 05

2. EMBASAMENTO LEGAL 06

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA 07

4. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL 09

4.1. Equidade 10

4.2. Inclusão 12

4.3. Contemporaneidade..... 15

4.4. Sustentabilidade 17

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - Eixos e Campos de Integração Curricular 18

5.1. EIXO 1: LINGUAGENS, IDENTIDADES E AUTONOMIA 19

5.1.1 Campo de integração curricular: mediação de língua portuguesa - linguagem literária, leitura e contação de história e produção de texto..... 21

5.1.2 Campo de integração curricular - mediação de matemática: linguagem matemática, jogos e educação financeira e empreendedora 23

5.1.3 Campo de integração curricular - linguagem corporal e esporte e lazer..... 24

5.1.4 Campo de integração curricular - linguagem artística e cultural..... 26

5.2. EIXO 2: TEMPOS, ESPAÇOS E CIDADANIA 27

5.2.1 Campo de integração curricular - ética e cidadania e projeto de vida..... 28

.

5.2.2 Campo de integração curricular - hábitos alimentares e saúde..... 30

5.2.3 Campo de integração curricular - cultura para a paz..... 31

5.3. EIXO 3: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 33

5.3.1 Campo de integração curricular - meio ambiente – sustentabilidade 34

5.3.2 Campo de integração curricular - cultura midiática..... 35

6. AVALIAÇÃO 35

7. REFERÊNCIAS 39

8. ANEXOS 40

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 40

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 41

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 42

TEMÁTICAS DE TRABALHO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) 43

TEMÁTICAS DE TRABALHO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) 45

1. APRESENTAÇÃO

A Educação Integral no Brasil ocupa lugar nas reflexões da educação desde as primeiras décadas do século XX, revelando Anísio Teixeira como um dos pioneiros nesse debate em defesa da ampliação da jornada escolar e do currículo, que consiga garantir uma formação humana de forma integral.

Sabemos que o tempo ampliado proporciona à equipe escolar melhores condições para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas, o aprimoramento da formação dos profissionais, o desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino, de avaliação e recuperação da aprendizagem dos estudantes.

A Proposta Pedagógica é a linha orientadora de todas as ações – da estrutura curricular e pedagógica aos mecanismos de gestão – das escolas em tempo integral integrada e tem como finalidade oferecer subsídios conceituais e práticos tendo em vista os processos de aprendizagem e desenvolvimento pautados em projetos interdisciplinares por meio da organização de eixos de integração, aqui compreendidos como um conjunto de saberes e formas culturais que mediará o conhecimento para necessária formação integral.

Na perspectiva da educação integral, esta deverá ser entendida como um alicerce para que a escola faça as conexões e articulações necessárias para compreender o sujeito em toda sua complexidade rompendo com a visão pontual e compartimentalizada e para que ele esteja em plena integração com a sua comunidade e com as pessoas que nela convivem, dessa forma esta deve ser tomada como um insumo na construção do Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, sendo fundamental que seja compreendido pela comunidade escolar e entorno.

A ideia é que a proposta seja gerida e quando necessário, revisada, revisitada, reelaborada de forma colaborativa, envolvendo representantes de todos os setores da comunidade entendida por nós como uma premissa fundamental para garantir sua concepção e bom desenvolvimento.

Ainda como premissa essencial para o desenvolvimento desta proposta pedagógica curricular nas escolas deve-se assegurar espaços de formação para toda a equipe envolvendo técnicos da secretaria e equipe pedagógica das escolas.

2. EMBASAMENTO LEGAL

A Educação Integral tem amparo legal no art. 205 da Constituição Federal, em consonância com art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. No artigo 34º da LDB estabelece que "em relação à jornada deverá ocorrer pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola". No parágrafo 2º do referido artigo acrescenta-se que: "O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral a critério dos sistemas de ensino".

Aliado, à Constituição Federal e à LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu Capítulo V, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

A Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014–2024, contempla a Educação em Tempo Integral na Meta 6, estabelecendo objetivos para a ampliação da jornada escolar e a expansão do número de escolas e matrículas nessa modalidade. Além disso, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral, enquanto a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, orienta a organização curricular e as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O Plano Municipal da Educação da cidade de Barra da Estiva (PME), instituído pela LEI MUNICIPAL Nº 005/2014 em consonância com o PNE, estabelece na meta seis, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas da Rede Municipal, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, prevê a implantação progressiva da jornada do ensino fundamental, para um período de pelo menos 07 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Num mundo cada vez mais complexo, dinâmico, diverso e incerto, é preciso preparar as crianças e jovens a fazer e perseguir escolhas que resultem em um futuro melhor para elas e para o mundo. Mais do que expandir o tempo na escola, a Educação Integral, entendida como uma premissa educativa expande as oportunidades de aprendizagem em uma perspectiva multidimensional, promovendo as competências cognitivas e socioemocionais necessárias para que nossas crianças e jovens se desenvolvam plenamente no caminho das suas escolhas e do bem coletivo.

A proposta de uma Educação Integral retrata o cenário social do século XXI junto com a necessidade de reconhecer que a criança e o jovem são seres completos e complexos e a educação precisa atender todos os aspectos de sua formação. Pensar na formação do sujeito numa perspectiva integral requer uma educação que engloba os aspectos intelectual, físico, emocional, social e cultural, a pessoa em sua totalidade, a educação do indivíduo se constitui como um projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. Dessa forma, Guará (2006, p. 16) acrescenta que

> A concepção de educação integral que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se a ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de homem integrado de suas faculdades cognitivas, afetivas, corporais e espirituais, resgatando como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, compreendido em sua totalidade. Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplicidade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive. Assim, a educação integral deve ter objetivos que construam relações na direção do aperfeiçoamento humano.

A complexidade do indivíduo do século XXI é o resultado de uma série de mudanças na qual a sociedade vem passando, a escola não pode permanecer alheia às transformações sociais provocadas neste indivíduo. Desse modo, requer mudanças significativas nos objetivos e caminhos a serem trilhados de forma que ela abarque a diversidade de dimensões que existe em cada pessoa, considerando suas necessidades e potenciais específicos. A proposta de Educação Integral busca garantir direitos e oferecer oportunidades a crianças e adolescentes para compreenderem e expressarem o mundo utilizando as diferentes linguagens (verbal, matemática, artística, corporal, tecnológica). Entende-se, assim, que os processos de aprendizagem ocorrem de modo multidimensional e mobilizam tanto dimensões afetivas como cognitivas. A concepção de Educação Integral pressupõe o pleno desenvolvimento das pessoas nas diferentes etapas da vida, a

centralidade do sujeito nas propostas educativas e a convicção de que a aprendizagem é fruto das relações do sujeito com tudo que o cerca: o meio, o outro, os objetos de seu conhecimento. Dessa forma, é uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes. Normalmente, a concepção de Educação Integral é vinculada unicamente à questão da temporalidade, ou seja, a quanto tempo a criança ou adolescente passa no ambiente escolar. Contudo, defendemos e adotamos uma noção de Educação Integral que vincula o conceito a uma formação humana dos sujeitos. Esta noção assume por completo a formação humana, tendo como meta abranger todas as dimensões que compõem a vida do ser social. Assim, sempre consideramos que sujeitos estão inseridos em um contexto social, histórico e cultural imersos no acervo produzido ao longo do tempo pela humanidade, que é deixado como herança para as outras gerações.

A extensão da jornada escolar contribui, porém, não é condição necessária para que o desenvolvimento multidimensional aconteça. A Educação Integral não se define pelo tempo de permanência na escola, mas pela qualidade da proposta curricular, que supera a fragmentação e o foco único em conteúdos abstratos. Ela busca promover e articular conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que preparem os estudantes para a realização do seu projeto de vida e para contribuírem com a construção de um mundo melhor. O tempo de permanência na escola é apenas um dos três pilares que sustenta a concepção de Educação Integral. O primeiro deles é o desenvolvimento do SER HUMANO em todas as suas dimensões. Ou seja, formar integralmente não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra e já chegando ao segundo pilar, é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo. Assim, a educação não deve ficar limitada ao espaço escolar nem se apoiar exclusivamente no professor. A Educação Integral é, portanto, aquela em que os cidadãos se envolvem e compartilham saberes, dentro ou fora da escola. Nesse sentido, Branco, 2009 descreve a importância de espaços mais amplos de aprendizagem:

> A Educação Integral de hoje para ser real precisa desenvolver-se em territórios mais amplos, e em múltiplos espaços e lugares: na escola e também nas praças, nas ruas, nas bibliotecas, nos museus e nos teatros; mais além: na horta, na construção da vizinhança. De tal forma que locais em potencial educação, até hoje ignorados pela escola possam ser utilizados pelo grupo de aprendizes para suas explorações e descobertas, porque se

> esses locais e equipamentos fazem parte da vida social desses grupos estão plenos de significados e valores para serem aprendidos (BRANCO, 2009, p. 37).

A educação oferecida pela escola precisa estar pautada numa perspectiva inclusiva e com equidade, levando em consideração a singularidade dos sujeitos e a garantia do direito à aprendizagem e desenvolvimento para todos. Uma proposta de Educação Integral precisa estar assentada nos princípios, alinhando o que se ensina e o que é praticado por todos no interior da escola, uma gestão democrática onde as decisões sejam descentralizadas, com parceria entre a escola e a família, a fim de progredir com equidade, trabalhando para vencer as desigualdades educacionais vivenciadas. Se todos têm o direito à aprendizagem, as oportunidades oferecidas precisam ser ao mesmo tempo iguais e diferenciadas, de modo a oferecer uma aprendizagem que pode ser a mola propulsora de transformações significativas na trajetória de cada estudante que é único e singular.

4. PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A formação humana é um processo integral. Pensar em garantir um processo de educação integral pressupõe garantir o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, física, afetiva, social e cultural. Para isso é necessária uma proposta que se sustente por quatro princípios:

• **Equidade** – reconhecimento do direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes.

• **Inclusão** – reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos e todas.

• **Sustentabilidade** – compromisso com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e se pratica.

• **Contemporaneidade** – compromisso com as demandas do séc. XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo.

4.1 EQUIDADE

A equidade refere-se à eficiência e eficácia de todos os insumos e processos que dão suporte à aprendizagem do sujeito, apenas garantir que alguns alunos consigam aprender não é suficiente, principalmente levando em consideração as desigualdades sociais do nosso país.

Desse modo, a educação precisa atender a sua demanda social e é nesse contexto que a equidade traz o fator da justiça social para a equação. Esse princípio pode ser definido como o uso da imparcialidade para reconhecer o direito de cada um, na busca de torná-los iguais, sem preconceitos ou privilégios.

Esse tipo de educação equitativa busca garantir a oferta de oportunidades numa perspectiva equitativa a todos, a fim de consolidar um projeto de sociedade mais justa. Para isso, quando se fala em educação, deve-se incluir sempre esses dois termos, levando sempre em conta essa união simultânea entre qualidade e equidade, onde os estudantes de fato estejam representados em um modelo de educação voltado para todos e não apenas para alguns. Há quatro princípios básicos que direcionam tanto as ações educacionais como as políticas públicas em educação. São eles: igualdade no acesso, igualdade nas condições ou meios de aprendizagem, igualdade nos êxitos ou resultados e igualdade na realização social dos êxitos;

Segundo Villanueva (2010), uma aula equitativa é aquela na qual o professor busca interação entre os conhecimentos curriculares, a cultura e saberes da comunidade a qual seus alunos estão inseridos, além de perceber e permitir os interesses dos alunos e atuar em suas dificuldades no sentido de superação. A educação numa perspectiva integral visa proteger as crianças oriundas de meios menos favorecidos, devido à vulnerabilidade e risco social. As políticas públicas governamentais, como a ampliação do tempo escolar, são pensadas nesta perspectiva a fim de corrigir dificuldades relacionadas ao acesso e permanência das crianças na escola, assim como problemas relacionados à aprendizagem e acesso ao conhecimento.

Pensar em uma escola que ofereça oportunidades iguais, hoje, já não atende mais as demandas sociais. Sabemos que na escola pública há um público diverso de alunos advindos de diferentes meios; desse modo, oferecer a cada uma as mesmas oportunidades não fará da escola um espaço inclusivo, visto que cada criança apresenta uma bagagem

social diferente; portanto, é preciso reconhecer que o caminho para a equidade passa pelos princípios de aulas equitativas, metodologias ativas, reconhecimento das diferenças em sala de aula e um projeto político que atenda as demandas educacionais do século XXI. Caminho que precisa ser trilhado por todas as escolas que desejam, não apenas bons resultados, mas, sobretudo aprendizagem com qualidade para todos.

Percebemos, contudo, que, igualdade e equidade não são a mesma coisa, embora uma não exista sem a outra. Num contexto igualitário, compreendemos que todos os sujeitos recebem um atendimento da mesma forma, com os mesmos critérios, com os mesmos recursos, com a mesma metodologia. Porém, os diferentes contextos sociais e econômicos dos quais nossos alunos estão inseridos fazem com que apropriem de diferentes conhecimentos. Oferecer somente a igualdade no contexto escolar não caracteriza uma educação de qualidade e excelência, pelo contrário a escola estará comprometida apenas com uma parte do alunado. E, de alguma forma, estará promovendo a exclusão.

> Nas últimas décadas tem sido destacado que aqueles que não têm educação de qualidade, definida como a aquisição de competências desejáveis formalmente iguais, não alcançam a cidadania plena, pois são impedidos de exercer plenamente seus direitos e participação nos bens sociais e cultural. (BOLIVAR, 2005, p.43)

Nesse contexto, oferecer uma educação de qualidade é também cuidar de outras dimensões do ser humano, visto que o homem não é apenas intelectual, mas físico, social, afetivo e cultural. Uma educação que não leva em consideração as aptidões de cada estudante, não estará comprometida com a busca de equidade e excelência. A Educação pública pode ter qualidade, depende muito do quanto cada instituição esteja compromissada com a educação que fornece. O currículo precisa ser pensado também para os estudantes de baixa renda, c om baixo poder aquisitivo e pouco acesso aos materiais escritos de circulação social. Ao adentrar o espaço escolar a criança é aluno (a) do professor X, da escola Y e precisa ser considerado como tal. Enquanto a escola continuar justificando as dificuldades intelectuais através do meio em que a criança vive, não atingiremos os objetivos de qualidade, excelência e equidade a que tanto a escola pública almeja.

Por outro lado, a partir do momento em que as oportunidades de acesso ao conhecimento considerarem as aptidões individuais e os estudantes Como sujeitos de sua aprendizagem,

levando em conta as demais dimensões do ser humano, não apenas estaremos oferecendo equidade, como também formando sujeitos integrais,

> No Brasil existe logo consenso entre os órgãos governamentais que fomentamou executam políticas públicas, bem como, pode se dizer, entre pesquisadores e educadores acerca da necessidade de se reorganizar as instituições para que a educação integral possa acontecer de maneira orgânica e entrelaçada à comunidade em que ela se faz presente. (SANTOS E PINA 2018, p. 14)

Ainda hoje tentamos entender por que a escola pública que idealizada por grandes pensadores e intelectuais a exemplo de Darcy Ribeiro ainda não deu certo, é consenso entre educadores e pesquisadores que a educação é o caminho, no entanto não é qualquer educação, mas a educação capaz de eliminar as barreiras impostas pela sociedade. Equidade e Igualdade são valores essenciais para balizar a formulação de políticas públicas que deverão promover a justiça social e a solidariedade. Compreendemos deste modo que é um tema que deve ser perseguido como princípio fundamental na busca da construção de uma sociedade mais justa.

Ressalta-se, aqui, que a equidade não pode se restringir apenas ao acesso, mas deve, também, voltar-se para a permanência com qualidade.

4.2 INCLUSÃO

O princípio de **Educação Inclusiva** foi adotado pelos países membros da ONU – Organização das Nações Unidas – a partir da Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Especiais. Esse documento internacional, elaborado durante Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada na cidade de Salamanca (Espanha), em 1994, tinha o objetivo de estabelecer diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para a inclusão e acesso de pessoas com necessidades especiais nos sistemas educacionais ao redor do mundo, incentivando a orientação inclusiva em escolas regulares como estratégia eficiente contra atitudes discriminatórias.

Nessa perspectiva, ela é entendida como uma concepção de ensino contemporânea que tem como objetivo garantir o direito de todos à educação. Pressupõe a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças humanas, contemplando, assim, as

diversidades étnicas, sociais, culturais, intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero dos seres humanos.

Implica a transformação da cultura, das práticas e das políticas vigentes na escola e nos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e a aprendizagem de todos, sem exceção.

Todos os alunos têm características, talentos e interesses únicos. Enquanto alguns dominam diferentes linguagens e são apaixonados por histórias, outros preferem desafios

matemáticos e projetos de ciências, por exemplo. Mas cada um deles tem uma trajetória de vida singular, com diferentes condições sociais, emocionais, físicas e intelectuais, que não é atendida por escolas que usam métodos padronizados de ensino. Diante disso, Mendes destaca que:

> Além de ser um direito, a Educação inclusiva é uma resposta inteligente às demandas do mundo contemporâneo. Incentiva uma pedagogia não homogeneizadora e desenvolve competências interpessoais. A sala de aula deveria espelhar a diversidade humana, não escondê-la. Claro que isso gera novas tensões e conflitos, mas também estimula as habilidades morais para a convivência democrática. O resultado final, desfocado pela miopia de alguns, é uma Educação melhor para todos. (ALONSO, Daniela apud MENDES, 2012).

Entre os princípios fundamentais da **educação inclusiva**, está o entendimento de que o acesso à educação é um direito incondicional de todos. Para a jornalista e escritora Claudia Werneck, fundadora da ONG Escola de Gente, no Rio de Janeiro (RJ), o ambiente educacional inclusivo é o melhor exemplo do que seria a escola como um bem público levado às suas últimas consequências. “A educação inclusiva é a base da sociedade. Ela nada mais é do que a consequência natural de uma escola de qualidade para todos”, define Cláudia.

Propor um ambiente educacional inclusivo significa rever as práticas pedagógicas, como também as adaptações curriculares. Ao adaptar as atividades para o público da Educação Especial é importante que a escola leve em consideração as formas de aprender e reflita a partir de inúmeras possibilidades como devem ser propostos os desafios aos especiais. Adaptar é, portanto, considerar as peculiaridades de cada discente, oferecendo-lhe a chance de acessar o conhecimento por meio de um recurso ou várias ferramentas a

oportunidade de demonstrar o que aprendeu. Ao adaptar as intervenções de aprendizagem o professor está “[...] favorecendo o desenvolvimento do pensamento e do conhecimento, em ambientes heterogêneos de aprendizagem”. (DAMÁZIO, 2007, p. 13)

Diante disso, **Educação inclusiva** compreende a Educação especial dentro da escola regular e transforma a escola em um espaço para todos. Ela favorece a diversidade na medida em que considera que todos os alunos podem ter necessidades especiais em algum momento de sua vida escolar. Há, entretanto, necessidades que interferem de maneira significativa no processo de aprendizagem e que exigem uma atitude educativa específica da escola como, por

exemplo, a utilização de recursos e apoio especializados para garantir a aprendizagem de todos os alunos. Incluir a pessoa com deficiência na escola regular é um direito humano e educá-la no ambiente inclusivo lhe garante os seus direitos que consta na LDB N° 9.394/1996.

A **educação inclusiva** tem como objetivo permitir a convivência e integração social dos alunos com deficiência, favorecendo a diversidade, voltada para a formação livre de preconceito, reconhecendo as diferenças como valor, que acolhe e respeita as singularidades especificas de cada um. É necessário viabilizar adequações curriculares para atender as necessidades e capacidades das crianças, sejam elas de origem organizacionais, relativas, avaliativas, temporais e individuais. A inclusão não é direcionada apenas àqueles que possuem deficiência, mas a todos, criando assim uma cultura de acolhimento, com expressões de respeito, igualdade, justiça, aceitação e fazer com que sintam parte do meio escolar, faça amizades, construindo valores mais humanizados. Ela é direito de todos a participar e aprender em condições iguais e com equidade.

Outro ponto importante refere-se à **formação dos professores para a inclusão**. A transformação de paradigma na Educação exige professores preparados para a nova prática, de modo que possam atender também às necessidades do ensino inclusivo. O saber está sendo construído à medida que as experiências vão acumulando-se e as práticas anteriores vão sendo transformadas. Por isso, a formação continuada tem um papel fundamental na prática profissional.

O contexto familiar também não deve ser deixado de lado, pois a **família** compõe a rede de apoio como a instituição primeira e significativamente importante para a escolarização dos

alunos; ela é o principal alicerce do processo educativo, do desenvolvimento social; é a fonte de informações para o professor sobre as necessidades específicas da criança. É essencial que se estabeleça uma relação de confiança e cooperação entre a escola e a família, pois esse vínculo favorecerá o desenvolvimento da criança.

Por fim, a secretária da Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do MEC (Ministério da Educação), Ivana de Siqueira, também avalia que a inclusão, como princípio de uma política educacional, pressupõe mais do que pensar em infraestrutura, formação técnica inicial e continuada de professores e geração de acessibilidade nas escolas. “É um movimento que implica transformações sociais e culturais em um contexto escolar que se caracteriza pela diversidade dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento, ou seja, implica em responsabilidades compartilhadas entre todos os participantes do sistema educacional”.

4.3 CONTEMPORANEIDADE

A escola não é a única responsável pela transformação de uma sociedade, mas seu papel social (além de todos os outros que desempenha) é de suma importância, pois é por ela que o aluno desenvolve habilidades de relacionamento pessoal e científico, sua formação crítica, responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã, em processos gradativos mediados pelo professor, mesmo porque na atualidade a posse de um diploma de nível superior deixa de ser um diferencial suficiente, e características cognitivas e afetivas é que tendem a ser cada vez mais valorizadas.

Nesse sentido, os pilares da educação da UNESCO elaborados por Jacques Delors em 1999, definem bem as aprendizagens consideradas essenciais como: **Aprender a aprender**, na sociedade da informação, é meta que desafia a educação, tendo em vista as profundas transformações vividas pela sociedade. Há, pois, que se estar permanentemente em estado de aprendizagem e de busca de caminhos, não fazendo mais sentido repetir o caminho já traçado – a velocidade o deixou para trás.

A educação deve sustentar-se também no **aprender a ser**, na busca incessante de uma subjetividade que faça diferença no já estatuído e garanta ao sujeito uma identidade forte o suficiente para conviver com a diversidade. Assim é que o outro pilar da educação para

o século 21, o terceiro, advindo do convívio com o outro, com o diferente, com a alteridade, é o **aprender a conviver**, a viver juntos, tendo em mente formar-se, continuadamente, para atuar numa sociedade cada vez mais desigual. Trata-se do **aprender a fazer**, que, formalmente, institui o cruzamento entre teoria e prática, que, para além de se complementarem, devem ser consideradas como simultâneas, pois que se nutrem reciprocamente.

A escola precisa ser sobretudo capaz de promover as competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo, pois a Educação deve ser entendida não somente como acesso à ascensão material e retorno financeiro, mas em um sentido transcendental, transformando-se em um instrumento de crescimento pessoal, de aprendizagem para a vida onde convive-se com o tradicional e o novo, com as teorias idealistas, realistas, sociais, existenciais e caminhamos para uma Educação universal, sustentável e planetária. As novas tecnologias que surgem vêm permitindo a difusão do conhecimento por meio, principalmente, da internet.

Assim como o avanço tecnológico, a multiplicidade de culturas na sociedade contemporânea requer compreender a complexidade da interação que se estabelece entre sujeitos de identidades culturais diferentes. Essa diversidade adentra ao contexto escolar, e influencia diretamente o processo educativo. O acesso à escola foi democratizado, mas o acesso aos conhecimentos por ela veiculados ainda é restrito, uma vez que muitos alunos e alunas não conseguem aprender, e parecem não encontrar sentido nos conteúdos ensinados.

Portanto, a prática pedagógica dos agentes educacionais no momento atual, bem como a condução do processo ensino-aprendizagem na sociedade contemporânea, precisa ter como premissa a necessidade de uma reformulação pedagógica que priorize uma prática formadora para o desenvolvimento, onde a escola deixe de ser vista como uma obrigação a ser cumprida pelo aluno, e se torne uma fonte de efetivação de seu conhecimento intelectual que o motivará a participar do processo de desenvolvimento social, não como mero receptor de informações, mas como idealizador de práticas que favoreçam esse processo.

4.4 SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade é um conceito relacionado à vida em vários âmbitos, dando condições de permanência a ela. Um desenvolvimento sustentável remete pensar num modo de vida com novas atitudes de equilíbrio em relação ao consumo exagerado com significativas mudanças de comportamento voltado à ética, à cidadania, à superação do reducionismo social e, principalmente, à representação da relação de dependência entre homem e natureza.

Vivemos atualmente num planeta que se tornou mais descartável. A cada momento o ato de consumir vira uma obsessão. Diante desse cenário degradante, é necessário e urgente um currículo escolar comprometido com processos sustentáveis, para nortear novos olhares, através do cuidado, do diálogo e da integridade as ações de sustentabilidade no tempo e no espaço dialogando entre o que se aprende e o que se pratica. Um ambiente escolar que veja o aluno como centro da aprendizagem e do desenvolvimento, estimulando-os ao debate que promovam mudanças de valores e de atitudes para a construção de sociedades sustentáveis, justas, equitativas e felizes pois, a responsabilidade é individual, mas, a preservação do planeta precisa ser coletiva, como um ato político capaz de promover a transformação social voltada a todos.

A escola é o ambiente ideal para fomentar atitudes responsáveis, emancipadoras e de sustentabilidade ambiental. A educação integral integrada não poderia deixar de participar e contribuir nas questões de desenvolvimento sustentável, na formação de indivíduos que valorizem as pessoas, o planeta e o trabalho de uma forma que respeite os limites da Terra.

Porém, uma escola sustentável não está ligada apenas a questão ambiental, ela abrange também as questões sociais, econômicas, cultural e espiritual. Para ser sustentável a escola precisa ser segura, ser inclusiva e permitir acessibilidade e mobilidade para todos, respeitar os direitos humanos, precisa ter qualidade de vida, garantir a equidade, promovendo a saúde das pessoas e do ambiente e a diversidade biológica, social, cultural, etnorracial e de gênero.

Numa escola sustentável o aluno é protagonista, o cuidado é o objetivo principal na educação, pois educar exige cuidado e cuidar é educar de forma amorosa. Nessa perspectiva, a sustentabilidade flerta com o diálogo, onde há uma articulação de atores que apoiam e sustentam seu desenvolvimento integral no território, com ações atitudinais e um

discurso alinhado ao estimulo do conhecimento, da afetividade, do compromisso e da participação efetiva dos professores, alunos, pais, gestores e comunidade. Educar para sustentabilidade contribui de forma positiva e significativa para a melhoria da qualidade de vida não só da escola e do bairro, mas de todo o planeta.

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR - EIXOS E CAMPOS DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR

A sociedade contemporânea impõe um olhar inovador e inclusivo a questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado.

Neste sentido, esta Proposta Curricular para Educação em Tempo Integral Integrada é organizada por três Eixos de Integração Curricular e seus respectivos Campo de Integração Curricular, de modo a garantir o atendimento às necessidades de aprendizagens e desenvolvimentos dos estudantes em todas as suas dimensões, compreendendo que os campos curriculares estão inseridos nos diferentes eixos de modo a garantir um trabalho articulado que vise a formação de um ser integral através de todas as situações oferecidas aos estudantes nos seus diferentes contextos educativos.

Um Campo de Integração Curricular se configura em uma ação curricular ou em um conjunto de atividades pedagógicas e coletivas, realizadas com grupos de estudantes em que se desenvolvem de forma integrada os conhecimentos e saberes, relacionando-os com os conceitos e conteúdos trabalhados nos componentes curriculares da base comum, explorando os tempos e os mais variados espaços da escola e do território, e construindo com os sujeitos envolvidos as ações de aprendizagem. Constitui-se um catálogo de possibilidades de aprendizagens e de desenvolvimento de habilidades, a partir do qual se torna possível superar a fragmentação curricular e articular os saberes. Nesse sentido, o currículo construído em todas as suas dimensões e ações deve ser elaborado de forma a garantir a flexibilização, o protagonismo dos estudantes, o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes por meio de ações e atividades que contemplem a abordagem de conhecimentos, as experiências e atitudes que se materializam na formação humana integral, gerando reflexão crítica, criatividade, e ampliando o letramento social com

autonomia. Um campo de integração curricular permite pensar para além da sala de aula teórica e reconhecer práticas e aprendizagens que podem ser realizadas em outros espaços que não apenas espaços convencionais de ensino e que tragam aos estudantes, possibilidades de desenvolver competências e habilidades que os fortalecem enquanto sujeitos que buscam aprender, conhecer e ser feliz, e que também oferecem condições de experimentar diferentes aprendizagens que os ajudarão na composição de seus projetos de vida.

A Matriz Curricular para atender as Escolas Municipais de Tempo Integral em Barra da Estiva estado da Bahia (segue modelo em Anexo) apresenta uma proposta desafiadora, pois demanda uma articulação complexa de situações que rompa com as práticas fragmentadas e promova integração dos diversos saberes, numa perspectiva de formação do ser em sua totalidade, assegurando equidade, inclusão, acolhimento das diferenças, habilidades individuais, através de práticas que considerem a complexidade e totalidade de cada estudante.

5.1 EIXO 1: LINGUAGENS, IDENTIDADES E AUTONOMIA

Este eixo de Integração Curricular: “Linguagens, identidades e autonomia” pretende valorizar a comunicação em suas dimensões cultural, social e corporal, unindo teoria e prática, com o objetivo de desenvolver os diversos conhecimentos, e que esses cheguem a todos os estudantes atendidos nos diversos segmentos, com oportunidades iguais de acesso ao conhecimento sobre a cultura e saberes da comunidade a qual estão inseridos, de forma que possam compreender e valorizar as diferenças humanas, as diversidades étnicas, sociais, culturais intelectuais, físicas, sensoriais e de gênero aprendendo dessa forma que a escola é um espaço para todos, voltada para a formação livre de preconceito, que acolhe e respeita as singularidades, tendo por princípio o fortalecimento da autonomia do sujeito no mundo.

Neste eixo estão os campos de integração curricular voltados para a Língua Portuguesa (leitura, contação de histórias e produção de texto), Linguagem Matemática (jogos, educação financeira e empreendedora), Linguagem corporal (jogos e brincadeiras), Esporte e Lazer, Linguagem Artística e cultural, Robótica e Informática.

O Ensino da Língua Portuguesa, marcado pela leitura e produção textual, deve ocorrer de forma abrangente desde as etapas iniciais da alfabetização até os conhecimentos mais especializados de leitura e de escrita a partir de suas funções sociais.

As propostas organizadas a partir deste ensino devem ter como objetivo a prática da leitura e da escrita, utilizando o meio como espaço de aprendizagem, oportunizando aos alunos, desde a Educação Infantil e reconhecer o espaço onde vive, possibilitando também a circulação por outros lugares da cidade, que permite aos estudantes o contato com outras culturas e experiências construindo novos sentidos para o aprender, a partir de vivências e práticas culturais concretas. Assim será possível enfatizar o conhecimento dos diferentes gêneros textuais e literários, à ampliação do universo cultural, bem como o enriquecimento do repertório lexical, gramatical e semântico na construção da língua escrita.

O ensino da Matemática deve ocorrer a fim de promover o reconhecimento e a apropriação de símbolos adotados na escrita matemática, bem como o desenvolvimento de habilidades e estratégias necessárias para experimentar, com autonomia, situações que envolvam números, informações quantificáveis e reconhecimento de elementos geométricos.

A Matemática é uma linguagem que envolve a escrita numérica e as práticas sociais e culturais relacionadas às diversas formas de quantificar, classificar, medir, ordenar e seriar, existentes em contextos específicos. No que se refere a esta linguagem, existem diferentes gêneros, orais e escritos, para ensinar matemática, o que viabiliza desenvolver estratégias de resolução de problemas e contemplar diferentes gêneros textuais nas atividades que propiciam a aprendizagem da matemática e de suas funções sociais.

O trabalho com a linguagem artística e cultural deve cultivar a sensibilidade, a reflexão acerca das diferentes visões de mundo expressas pelos movimentos artísticos ao longo da história, pela música, pelo teatro, pela dança e pelas artes visuais, no intuito de desenvolver a produção criativa, a corporeidade, a musicalidade, a fruição e a poética dessas linguagens. Tais experimentações são importantes para que o sujeito tenha garantido seus meios de expressão e criatividade, valorizando as manifestações multiculturais.

Visando ao pleno desenvolvimento dos estudantes é de fundamental importância garantir a prática do Esporte e Lazer, a partir dos jogos, brincadeiras e atividades lúdicas e prazerosas por meio de propostas que estimulem a criatividade, as habilidades motoras, a linguagem corporal, a cooperação e a capacidade de simbolizar, expressar por meio de

brincadeiras, fazendo amizades, construindo valores mais humanizados. Desse modo, espera-se que o estudante qualifique as competências nas suas relações, na sua formação crítica, na responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã, forte o suficiente para conviver com a diversidade ampliando seu conhecimento intelectual que o motivará a participar do processo de desenvolvimento social, não como mero receptor de informações, mas como idealizador de práticas que contribuem para a efetivação desse processo.

5.1.1 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR: MEDIAÇÃO DE LINGUA PORTUGUESA - linguagem literária, leitura e contação de história e produção de texto.

Considerando que é a partir das práticas sociais que acontece aprendizagens significativas, esse é o campo de integração para o desenvolvimento do letramento social. Aqui entendido não como um método, e sim uma prática, inserida nas ações cotidianas da sociedade, pois o processo de ensino aprendizagem da leitura da escrita e do cálculo, na escola, não pode ser visto como um mundo à parte e não ter a finalidade de preparar o sujeito para a realidade na qual se insere.

Assim, esse Campo de integração curricular precisa, além de integrar as práticas pedagógicas que ampliem o letramento e construam um currículo integrado, também integrar as pessoas que estão no desenvolvimento das ações pedagógicas da escola, seja no turno referente à base comum ou no contra turno com as atividades da Educação Integral e integrada.

A Educação Integral e Integrada deve ser trabalhada como uma perspectiva educativa, inerente ao funcionamento da escola, por isso a necessidade de sistematizar e ter constante diálogo entre todos os profissionais, mesmo os que não atuam especificamente na Educação Integral e Integrada. Desse modo, é necessário inserir a proposta da Política Básica de Educação Integral e Integrada no Projeto Político Pedagógico da escola para validar a perspectiva educativa que a escola pretende desenvolver.

É complexa a discussão de integração e diálogo entre os profissionais responsáveis direto e indiretamente pela execução da Política de Educação Integral e Integrada na escola. No entanto, é urgente a consciência e a necessidade deste diálogo pedagógico, para que haja

uma concentração de esforços que colabore para o avanço na oferta de uma Educação Integral e Integrada de qualidade e significativa para os estudantes.

O Campo de Interação Curricular de Língua Portuguesa tem como objetivo o desenvolvimento de atividades que contribuam na aprendizagem e ações de intervenção pedagógica aos estudantes nas habilidades e competências que devem ser desenvolvidas e ampliadas durante o processo de construção do conhecimento, contato com uma segunda língua e aprofundamento da Linguagem literária, Oralidade e a Produção de texto.

Neste contexto as situações didáticas planejadas devem valorizar o uso da língua em diferentes situações ou contextos sociais, com sua diversidade de funções e sua variedade de estilos e modos de se apresentar. Para estar de acordo com essa concepção, é importante que as situações propostas se organizem em torno do uso social da língua e que privilegie uma reflexão sobre as diferentes possibilidades de criação de sentido, de modo a fortalecer o campo da linguagem, contribuindo para consolidação das habilidades e competências no processo de alfabetização e letramento social dos estudantes, por meio de atividades a partir de ***sequências didáticas e projetos didáticos com o envolvimento dos aprendizes em todo percurso.***

A contação de histórias é uma forma lúdica de transmissão de conhecimentos e um poderoso estímulo à imaginação. Por auxiliar no desenvolvimento físico, cognitivo e socioemocional das crianças, se destaca como uma importante aliada da educação infantil. Considera-se uma das maneiras mais antigas de difusão de valores tidos como necessários para o estabelecimento de uma convivência harmoniosa entre os humanos. Assim, mais do que uma ação educativa prazerosa, ela proporciona aos pequenos uma compreensão alargada do mundo, bem como a construção das identidades culturais via memória oral.

Diferentes modos de expressão são estimulados, o que facilita as interações e até o entendimento das próprias emoções. Tudo isso sem falar que a atividade ajuda a reinventar o espaço da sala de aula, tornando-o mais divertido e atrativo aos sentidos.

A proposta do trabalho com a produção de texto exige do professor uma prática pedagógica pautada na construção de uma boa relação com os estudantes, no aprofundamento de estudos, planejamento e pesquisa, de forma a tornar as aulas mais produtivas, interessantes e prazerosas. Esse propósito nos remete ao papel da escola e, especialmente do professor no que se refere a uma aprendizagem fundamental para o desenvolvimento

humano: o aprender a aprender. É imprescindível que o professor utilize várias estratégias de ensino e tenha um olhar atento sobre o desenvolvimento das habilidades dos estudantes quanto aos aspectos cognitivos da aprendizagem, sejam eles, linguagem, pensamento, memória, atenção, percepção e raciocínio lógico, bem como aqueles relacionados às múltiplas inteligências.

5.1.2 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MEDIAÇÃO DE MATEMÁTICA: Linguagem Matemática, jogos e Educação Financeira e Empreendedora.

O ser humano tem a capacidade de expressar e comunicar sentimentos, ideias, pensamentos, opiniões por meio da linguagem - conjunto de sinais, como símbolos, gestos e sons, que são utilizados por eles com o objetivo de estabelecerem uma comunicação.

Neste sentido, a Matemática é um dos elementos fundamentais para a formação social e intelectual do estudante, fazendo deste um ser humano dotado de conhecimento, possuidor da capacidade de evoluir culturalmente, como cidadão apto e preparado para lidar com as mudanças da sociedade. Assim sendo é imprescindível o desenvolvimento da autonomia, da criticidade, da criatividade e da capacidade de argumentação.

Desta forma, a Matemática está além dos cálculos, ela precisa contemplar a capacidade de raciocinar e argumentar de forma crítica pensamentos, bem como saber resolver os problemas do cotidiano. Nesta perspectiva, o professor passa a atribuir ao aluno o papel de protagonista do processo de aprendizagem e este tenha a capacidade de se adaptar a novas situações, a persistência e criatividade na busca por soluções de vários tipos de problemas, tanto da escola como da vida.

Assim a escola deve promover atividades para serem desenvolvidas em grupos. Segundo Almeida e Ferruzzi (2015), os alunos desenvolvem e compartilham conceitos, explicações, justificativas e representações matemáticas, e, deste modo, estas atividades oportunizam a colaboração social e o desenvolvimento de habilidades de comunicação. As autoras destacam, ainda, que, em atividades como essas, as pessoas discutem, debatem, aperfeiçoam suas ideias, ouvem e colaboram com seus pares e, quando apresentam o modelo final para os colegas, comunicam suas ideias matemáticas, e, deste modo, ocorrem oportunidades para o questionamento crítico e a justificação.

Preparar os jovens para a resolução dos problemas complexos do futuro faz parte da função social da escola. Isso faz com que os estudantes percebam o potencial que possuem e se

sintam instigados a desenvolvê-lo cada vez mais. O primeiro passo para isso é compreender que a mentalidade empreendedora está, de alguma forma e em algum nível, em todos nós. A partir deste entendimento, é possível trazer pequenos problemas do dia a dia para discussão em sala de aula, visando a apresentação de propostas de solução.

O cenário do empreendedorismo costuma apresentar inúmeros desafios. Empreender é assumir riscos, lidar com incertezas e se expor emocionalmente o tempo todo. No outro lado da mesma moeda, empreender também é crescer absurdamente em pouco tempo, desenvolver senso crítico, criatividade, inovação e resiliência.

Neste sentido, incorporar aspectos relacionados à mentalidade empreendedora à formação das crianças e jovens desde cedo pode contribuir muito com seu desempenho na vida adulta. Os benefícios vão desde como lidar com as suas emoções e adversidades, até a abertura do empreendedorismo como um caminho possível de carreira profissional.

Aliado ao trabalho com o empreendedorismo apresentamos a proposta de trabalho com a matemática financeira com o objetivo de preparar os estudantes para se tornarem cidadãos que saibam analisar criticamente as operações financeiras de que faz uso diariamente, tendo o poder de optar e decidir o que melhor lhe convém diante de suas expectativas, interpretando e refletindo sobre as opções que o mercado oferece.

5.1.3 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - LINGUAGEM CORPORAL E ESPORTE E LAZER

Os nossos corpos são cheios de características e peculiaridades. Desde o nascimento, já podemos observar nossas expressões corporais em nosso choro, por exemplo. Devemos saber que a linguagem corporal é uma estratégia que pode ser utilizada para aperfeiçoar a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Assim, o trabalho com a linguagem corporal na educação infantil é muito importante, devido à necessidade da sincronia dos canais comunicativos para que se promova uma melhor aprendizagem da criança.

As palavras são muito poderosas. Elas têm a habilidade de nos animar quando estamos tristes ou de nos entristecer quando alegres. Entretanto, quando se trata de emoções, a nossa linguagem corporal é ainda mais influente, misturados com nossas palavras, nossa

linguagem corporal tem a capacidade de aprimorar a nossa mensagem, confundir ou mesmo dispersar as nossas crianças.

Na educação Infantil, a linguagem corporal é uma comunicação importante pois, se observa a sincronia entre a linguagem verbal e todos os canais não verbais, criando a sinergia da comunicação. Assim, a linguagem corporal é positiva em um ambiente que tem a capacidade de motivar, inspirar e envolver, demonstrando confiança e tranquilidade durante a realização das atividades.

São notórios os benefícios que as práticas esportivas e de lazer trazem para a sociedade. A busca pela prática esportiva como lazer está relacionada aos inúmeros benefícios que estão atrelados a sua prática, entre eles destacamos a promoção e manutenção da saúde, a socialização, melhora a autoestima, ou seja, a busca por um hábito de vida saudável que seja permeado pelo bem-estar integral dos indivíduos isso é um valor essencial na sociedade atual.

Atualmente a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, assim as práticas esportivas configuram-se como elemento fundamental no cotidiano da população. É relevante também ressaltar a importância do esporte para a vivência de valores e o desenvolvimento de fatores importantes para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

O esporte é o grande fenômeno sócio-cultural da atualidade estimulando crianças, jovens, adultos e até mesmo idosos à sua prática. Como fenômeno cultural, apresenta várias possibilidades de manifestação, diferenciando-se em esporte de alto rendimento (profissional), atividade de lazer, para pessoas com deficiência, bem como na escola. O esporte transmite valores de acordo com suas formas de manifestação, o que indica a necessidade de adequação do seu sentido ao ambiente social em que se insere.

A escola é um local onde socializa e educa a criança e o jovem para a sociedade em que está inserida. Compete à ela, pois, assumir um papel fundamental no processo de formação esportiva das crianças e jovens, proporcionando oportunidades para a conquista da sua autonomia, já que é nela que os estudantes passam a maior parte do seu dia.

Os objetivos do Esporte na escola, segundo Teixeira (1999), são a promoção da saúde, sociabilização, construção de valores morais e éticos, recreação e lazer. O Esporte assume

um aspecto recreativo quando é usado como lazer, onde o praticante não se preocupa com a vitória. O mais importante que o Esporte pode oferecer é o lúdico, o prazer de jogar livremente, aproximando-se do outro, preparando o indivíduo para a vida, defrontando-se com vitórias e derrotas. Ele também cultiva a sociabilidade, pois ao decidir fazer parte de uma equipe, o estudante deverá aceitar seus companheiros, que são dotados de limitações e talentos.

5.1.4 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - LINGUAGEM ARTÍSTICA E CULTURAL

Atualmente, na educação, concluímos que a arte é uma área de conhecimento importante para o desenvolvimento integral do ser humano. A arte humaniza, resgata, sensibiliza, faz refletir, critica. Autores como Vygotsky, John Dewey, Ana Mae Barbosa, Vea Vechi, dentre tantos, versam sobre o assunto e como a arte provoca a ligação do ser humano com a realidade, influenciando-a e sendo influenciado.

A arte contribui significativamente para o equilíbrio das funções de cuidar e educar da Educação Infantil e com a forma como cada criança, percebe, compreende o mundo e atua nele. “Quanto mais a criança vir, ouvir e experimentar, quanto mais aprender e assimilar, quanto mais elementos da realidade a criança tiver à sua disposição na sua experiência, mais importante e produtiva, em circunstâncias semelhantes, será sua atividade imaginativa.” (VYGOTSKY, 2014, p. 13).

Portanto, concordamos com Vygotsky quando diz que todo processo criativo, embora seja individual, é um processo histórico porque tem sempre como base algo que já existe. Trazendo para a arte, por mais original, genial e criativa que a obra de arte seja, em qualquer uma das suas linguagens: plástica, musical, teatral, tecnológica, da dança, fotografia ou do cinema, sempre conterá um “componente social” que a precede, influenciado pelas emoções e sentimentos de outros, sendo por isso, uma composição histórico-cultural.

Neste sentido, é fundamental que a professora tenha uma postura de pesquisadora, saiba com clareza aonde quer chegar com seus alunos, no entanto, humildade também é um predicado muito importante no sentido de assumir o que não sabe, pois somente quando assume, estará aberta a buscar e avançar.

Oportunizar a produção artística e cultural, individual e coletiva dos estudantes é oferecer a possibilidade de reconhecimento e recriação estética de si e do mundo, bem como da valorização às questões do patrimônio material e imaterial, produzido historicamente pela humanidade, no sentido de garantir processos de pertencimento ao local em que vive e à sua história.

Nesse campo, é incentivada a produção artística, as expressões corporais, as atividades físicas, poderá incluir atividades relacionadas às Artes Cênicas, Artes Plásticas, Artes Circenses, Artes Marciais, Artesanato, Cultura Regional, Dança, Esportes, Música, ainda poderá realizar experiências que podem ser desenvolvidas com base na criatividade e na autoria dos estudantes. Fazem parte desse campo as atividades relacionadas ao Ambiente de redes sociais, Animação digital, Cinema, Design gráfico, Fotografia, Grafite, História em quadrinhos, Informática Básica, Introdução ao Jornalismo, Jogos digitais, Rádio e outras temáticas que podem ser desenvolvidas na escola.

5.2. EIXO 2: TEMPOS, ESPAÇOS E CIDADANIA

O “Eixo Tempos, Espaços e Cidadania” pretendem direcionar as aprendizagens teóricas e práticas das Ciências Humanas, envolvendo as diversas atividades em prol de contribuir para a formação cidadã dos estudantes através de vivências práticas que envolvem as relações interpessoais nos diferentes espaços da escola. Sabemos que a escola não é a única responsável pela transformação de uma sociedade, mas seu papel social (além de todos os outros que desempenha) é de suma importância, pois é por ela que o estudante desenvolve habilidades de relacionamento pessoal e científico, sua formação crítica, responsabilidade de atuar em equipe, construindo assim a sua identidade cidadã.

Os pilares da educação propostos pela UNESCO (Delors, 1999), já fundamentados no item 4.3 desta Proposta Pedagógica Curricular, orientam as aprendizagens essenciais desenvolvidas neste eixo.

A educação deve sustentar-se também no **aprender a ser**, e garanta ao sujeito uma identidade forte o suficiente para conviver com a diversidade. E é nesse diálogo com o aprender a ser que será possível ajudar os estudantes a arquitetar, conceber e plasmar o que está por vir. As escolhas dos estudantes decorrem de influências intrínsecas e/ou extrínsecas e, no que tange ao apoio da escola, do compromisso de seus atores com a ética, a ciência tanto pode atender aos interesses mercadológicos, estando a serviço do

consumo desenfreado, da competitividade e das guerras, quanto do coletivo, visando a paz, a lucidez e o bem comum.

Idealizar a própria vida é ter consciência da responsabilidade de cada um em sua atuação social, descobrindo-se a si mesmo, aos outros e o meio em que vive. É o momento em que são percebidas as tantas formas e jeitos de ser. É também quando alguns dos preconceitos construídos socialmente atingem e afetam as crianças, o que pode ser revertido a partir do compromisso da escola. Não podemos deixar de fora o terceiro pilar, **aprender a conviver**, a viver juntos, tendo em mente formar-se, continuadamente, para atuar numa sociedade cada vez mais desigual. As práticas nesse contexto de significado precisam configurar na perspectiva do **aprender a fazer**, que, formalmente, institui o cruzamento entre teoria e prática, que, para além de se complementarem, devem ser consideradas como simultâneas, que se nutrem reciprocamente.

5.2.1 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - ÉTICA E CIDADANIA E PROJETO DE VIDA

O ser humano vive em sociedade, convive com outros seres humanos e, portanto, cabe-lhe pensar e responder à seguinte pergunta: "Como devo agir perante os outros?" Trata-se de uma pergunta fácil de ser formulada, mais difícil de ser respondida. Ora, esta é a questão central da Moral e da Ética. Moral e ética, às vezes, são palavras empregadas como sinônimos: conjunto de princípios ou padrões de conduta. Ética pode também significar Filosofia da Moral, portanto, um pensamento reflexivo sobre os valores e as normas que regem as condutas humanas. Em outro sentido, ética pode referir-se a um conjunto de princípios e normas que um grupo estabelece para seu exercício profissional (por exemplo, os códigos de ética dos médicos, dos advogados, dos psicólogos, etc). Em outro sentido, ainda, pode referir-se a uma distinção entre princípios que dão rumo ao pensar sem, de antemão, prescrever formas precisas de conduta (ética) e regras precisas e fechadas (moral). Finalmente, deve-se chamar a atenção para o fato de a palavra "moral" ter, para muitos, adquirido sentido pejorativo, associado a "moralismo". Assim, muitos preferem associar à palavra ética aos valores e regras que prezam, querendo assim marcar diferenças com os "moralistas". Como o objetivo deste trabalho é o de propor atividades que levem o aluno a pensar sobre sua conduta e a dos outros a partir de princípios, e não de receitas prontas, batizou-se o tema de Ética, embora frequentemente se assuma, aqui, a sinonímia entre as palavras ética e moral e se empregue a expressão clássica na área de

educação de "educação moral". Parte-se do pressuposto de que é preciso possuir critérios, valores, e, mais ainda, estabelecer relações e hierarquias entre esses valores para nortear as ações em sociedade. Situações de temáticas da vida colocam claramente essa necessidade. Por exemplo, é ou não ético roubar um remédio, cujo preço é inacessível, para salvar alguém que, sem ele, morreria? Colocado de outra forma: deve-se privilegiar o valor "vida" (salvar alguém da morte) ou o valor "propriedade privada" (no sentido de não roubar)? Seria um erro pensar que, desde sempre, os seres humanos têm as mesmas respostas para questões desse tipo. Com o passar do tempo, as sociedades mudam e também mudam os seres humanos que as compõem.

A instituição escola é, também, um espaço privilegiado para descobertas quanto ao mistério da vida. Da poesia à biologia, do astrônomo ao filósofo, do artista à criança sempre há possibilidades de diálogo, produção, pensamento, debate e desenvolvimento do verdadeiro potencial humano que supera a repetição e a imitação, pois se vê capaz de: criar, sentir, pensar, inventor, inovar, querer, ousar.

Esse modo de olhar para o estudante em sua integralidade envolve a unidade entre corpo e mente, pois compreende aspectos cognitivos e afetivos, intelectuais e práticos, políticos, singulares e coletivos, ou seja, implica em ser receptivo para os aspectos humanos que passam a ser explorados intencionalmente. É a vez de identificar preferências e habilidades. Essa educação interdimensional visa contemplar equilibradamente aspectos racionais, relacionais, físicos e irrespondíveis, como “o que é a morte”, “a que se destina nossa existência”, pois o “eu” e o “tu” transcendidos no “nós” trazem ao projeto de vida algo para além do indivíduo. Trata-se do ser e do querer ser que dependem da confiança, da escuta atenta, da percepção de si e do outro, do apoio familiar, da aprendizagem, da comunicação oral e escrita para interagir com a comunidade, de saber argumentar e defender pontos de vista, do reconhecimento dos pontos fortes e das fragilidades do projeto, visando formar um cidadão autônomo, solidário e competente.

Um dos impasses que circundam a vida dos adolescentes e jovens é o de conciliar os estudos com o trabalho. Muitas vezes a inserção precoce no mundo do trabalho, devido às necessidades de sobrevivência, impede que o projeto de vida seja direcionado, qualificado e consciente. Antes disso, já acontece o abandono escolar e o direito de aprender e de fazer escolhas é tolhido.

O Projeto de Vida traz a possibilidade de arquitetar, conceber e plasmar o que está por vir. O ser humano tanto pode idealizar uma bomba, quanto a cura para uma doença. O Projeto de Vida na escola ajuda o aluno a construir o caminho entre o “Quem eu sou” e o “Quem eu quero ser”. Através de um processo bem estruturado, unindo **autoconhecimento, planejamento e prática**, o aluno aprende a se conhecer melhor, identificar seus potenciais, interesses e sonhos, definindo metas e estratégias para alcançar seus objetivos. Projetar a vida é uma maneira de dar sentido e significado às nossas ações, algo que pode ser realizado através de um processo gradual, contínuo, intencional, lógico e reflexivo.

Esse processo acontece através do autoconhecimento e do exercício de projetar o futuro. O aluno é estimulado a refletir sobre seus sonhos e ambições, e aprende a transformá-los em **estratégias e metas**.

Então, não se trata de definir cada passo do seu futuro, mas, desenvolver a habilidade de projetá-lo, através da **valorização das experiências e dos sonhos do indivíduo**. O foco está no processo – ampliação de repertório, refletir sobre si e planejar – e não necessariamente no resultado.

5.2.2 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - HÁBITOS ALIMENTARES E SAÚDE

O educar vai muito além de apenas questões cognitivas, envolvendo também forma de ensinar e incentivar os jovens a se relacionarem com o mundo, compreendendo suas responsabilidades e seus deveres. Assim como ter um bom relacionamento com o outro, é importante que as crianças entendam que é preciso também ter um bom relacionamento com a saúde. A questão da alimentação saudável na escola busca reverter hábitos alimentares que não são tão bons para os mais novos, pois a má alimentação sempre está associada a doenças como obesidade infantil, colesterol alto, hipertensão, entre outras. Por isso, a necessidade de adotar hábitos alimentares que levem aos alunos, os nutrientes necessários para que eles tenham uma qualidade de vida.

O crescimento saudável das crianças depende diretamente de uma alimentação adequada. Uma prova disso é que a Organização Mundial da Saúde (OMS) a considera um direito humano fundamental.

Com o hábito de uma alimentação saudável e uma rotina de exercícios físicos, até mesmo o desempenho escolar é beneficiado, já que o consumo de alimentos nutritivos também

aumenta a capacidade de concentração e raciocínio, melhora o humor e aumenta a disposição.

A escola é um ambiente educativo, inclusive na hora das refeições. Diante disso, é importante que as instituições desestimulem a presença de alimentos prejudiciais à saúde na lancheira dos pequenos, como sucos industrializados, salgadinhos, refrigerantes, doces, entre outros. Uma coisa eles têm em comum: são pobres em nutrientes e possuem substâncias que favorecem uma alimentação desequilibrada.

O alimento e a alimentação ao se apresentarem como elementos pedagógicos no espaço escolar, compondo propostas efetivas envolvidas com o currículo, poderão propiciar discussões que avançam em direção a análises mais ampliadas da realidade social e possibilitar o entendimento do espaço escolar como favorecedor de ações transformadoras da realidade social. Um dos papeis fundamentais da escola é a orientação nutricional, a formação de hábitos alimentares que propicie uma alimentação saudável, e que permita aos educandos consequentemente mais saúde partindo sempre da troca de conhecimentos para uma sensibilização dessa premissa levando-os a conscientizarse desse bem maior.

É na escola que surge a interação com nutricionistas e demais profissionais da Educação visando destacar a prática da alimentação saudável ponto esse feito contribui não apenas para a construção de hábitos alimentares saudáveis, mas também para o desenvolvimento biopsicossocial e aprendizagem dos alunos. Hoje, alimentação escolar contribui para além do combate a evasão escolar hoje sua premissa é que esta é um instrumento educativo que além de contribuir para a aprendizagem e o rendimento escolar tem papel determinante na formação de hábitos alimentares e na garantia de direito humano a Alimentação adequada visando a promoção da segurança alimentar e nutricional da Saúde.

5.2.3 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - CULTURA PARA A PAZ.

A Educação, para ser integral, precisa ser centrada no ser humano, um dos entes que habitam a Terra e fazem dela sua morada, transformando-a para poder coexistir com ela. O ser humano se constitui dessa forma – humano – justamente nas relações e interações que estabelece com os outros semelhantes a ele, numa convivência social que se dá em diversos espaços, inclusive na escola.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Nesse sentido, pode-se afirmar que não há Educação sem comunidade, sem coletividade que ajude o sujeito a se perceber como pertencente a um tempo e um espaço, a uma determinada cultura que, por sua vez, convive com outras culturas e está imersa em um contexto maior. Promover a visão e o entendimento do local e do global, do pontual e do entorno é uma maneira de educar para o convívio social harmônico e para o respeito à diversidade e aos outros que constituem a humanidade dos seres. Dessa forma, educar-se para a paz. (*RCM anos finais, p.29*)

Vivemos em um mundo que, infelizmente, é recheado de violência, seja ela física, psicológica, moral, patrimonial, sexual ou verbal. E essa violência social impacta diretamente na violência dentro do ambiente escolar, já que o que vemos e presenciamos é o que iremos reproduzir enquanto jovens. Sabemos que a paz é uma das bases para quaisquer relações, mas principalmente no ambiente escolar, sendo um lugar de aprendizados, o ambiente precisa passar a segurança necessária para os estudantes que estão ali praticamente todos os dias da semana.

Desenvolver a Cultura de Paz na escola é fomentar valores, tais como: respeito, empatia, tolerância, cooperação entre outros. Esses princípios contribuem fortemente na formação dos cidadãos conscientes e comprometidos no que diz respeito à construção de uma nova sociedade mais justa e pacífica. Essa construção é uma responsabilidade de toda a comunidade escolar!

A escola é o espaço para a construção de diferentes saberes, é ensino e é aprendizagem, é afeto e é diálogo, é respeito e colaboração. Escola é alegria, é vida. “A alegria na escola fortalece e estimula a alegria de viver. […] Lutar pela alegria na escola é uma forma de lutar pela mudança do mundo” (FREIRE, 1993, p. 2). A mudança do mundo se dá pelas transformações sociais, pelo aperfeiçoamento das relações humanas, pela sensibilidade, pela cooperação, pela tolerância, pelo equilíbrio entre os conflitos e pela paz.

A educação para a paz […] não pretende significar uma educação que nega ingenuamente a presença de conflitos, fingindo não existirem; pessoas que assim creem certamente se frustram e acabam abandonando o ideal de viver a paz. Significa, ao contrário, aceitar que os conflitos fazem parte da vida das pessoas comuns e que é possível e desejável considerá-los como oportunidade de desenvolvimento. Nesse contexto, inclui-se a escola como instituição parceira da família e como espaço propício para a construção de uma

geração mais humana e pacifista que saiba cumprir seus deveres e galgar seus direitos alinhados pelo diálogo, amor e respeito ao próximo. Geração que saiba ser generosa, saiba olhar para além do que é material, que saiba rir e chorar com o outro, que saiba gerir conflitos e se solidarizar com os menos favorecidos e, acima de tudo, que saiba buscar a paz.

A escola tem que estar atenta à forma como a sua comunidade se relaciona: aluno com aluno, aluno e professor, professor com professor, gestão e alunos, gestão e professores, funcionários e alunos, funcionários e funcionários, funcionários e gestão. A convivência pacífica e harmoniosa entre todos promove tranquilidade e bem-estar, contribuindo para um ambiente de paz e de aprendizagem, ou seja, a escola deve educar na convicção de reconstruir os laços de solidariedade, amor, respeito e ética.

5.3 EIXO 3 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O desenvolvimento sustentável nada mais é que aquele desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da sociedade, porém sem comprometer a capacidade do planeta de atender as necessidades das futuras gerações. Podemos dizer, de forma resumida, que é um desenvolvimento que não causa o esgotamento dos recursos naturais do nosso planeta.

É bom destacar ainda que o desenvolvimento sustentável está amparado sobre a interação entre três pilares: o social, o econômico e o ambiental. Sendo assim, no desenvolvimento sustentável, temos um crescimento econômico que leva em conta a proteção do meio ambiente e também a inclusão social.

A importância do desenvolvimento sustentável é bastante simples: **se não adotarmos medidas sustentáveis, faltarão recursos naturais no futuro.** Precisamos utilizar os recursos de maneira consciente para não afetar as gerações futuras, caso contrário essas enfrentarão escassez de alguns produtos, bem como um aumento de preço em decorrência dessa redução. Para atingir um desenvolvimento sustentável, devemos mudar nosso comportamento em relação ao meio ambiente e reavaliar nossa posição diante das relações de consume. Na escola pode ser definida como a aplicação de um conjunto de práticas e ensinamentos focados no desenvolvimento sustentável do planeta.

Esse assunto é cada vez mais discutido devido à sua importância cada vez maior, pois a geração atual já está vivenciando problemas decorrentes da escassez de recursos naturais e da degradação do meio ambiente.

Além disso, as crianças e adolescentes de hoje serão responsáveis por tomar decisões importantes no futuro, reforçando a importância da consciência ambiental a ser cultivada ao longo da vida.

5.3.1 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - MEIO AMBIENTE - SUSTENTABILIDADE

A educação para uma vida sustentável deve começar já na educação infantil. Os fatores primordiais para a preservação do meio ambiente são: a reciclagem, o consumo consciente, a reutilização de materiais, a produção de uma horta sustentável, entre outros fatores. Dessa forma se faz necessário que a escola perceba a importância das questões ambientais e sensibilize as crianças, os pais e todo corpo docente, garantindo que no futuro se tornem cidadãos responsáveis e conscientes de seu papel diante do planeta em que vive.

Uma criança que aprende desde cedo que ela é parte da natureza e não proprietária dela, terá uma relação muito mais sustentável com o meio ambiente. Ela saberá que, precisa jogar o lixo no lugar certo, não apenas porque a professora mandou, mas porque ela tem responsabilidade com o planeta e porque se ela não fizer isso estará prejudicando sua própria casa. As crianças que são ensinadas a olharem para os ciclos da natureza, que têm a oportunidade de plantar uma muda ou visitar a nascente de um rio se tornam apaixonadas pelo meio ambiente. E, consequentemente, crescem com um senso de cuidado e preservação muito maior do que aquelas que não são incentivadas nesse sentido.

Como assegurado pelo Referencial Curricular Municipal, (rever se o paragrafo condiz com o Referencial Curricular do Município) o cuidado com o meio tem como objetivo o ensino a partir da observação e exploração do meio ambiente com curiosidade, percebendo-se como ser integrante, dependente, transformador e, acima de tudo, que tem atitudes para a preservação e a conservação de um ambiente sustentável.

5.3.2 CAMPO DE INTEGRAÇÃO CURRICULAR - CULTURA MIDIÁTICA

A tecnologia tem sido cada vez mais incorporada nas escolas como uma ferramenta de apoio ao ensino e aprendizagem, tornando mais acessível, interativa e envolvente.

Uma das maiores vantagens e benefícios da tecnologia nas escolas é o acesso à informações. Com o uso da internet em sala, os alunos têm capacidade de acessar uma grande quantidade de informações em questão de segundos.

Além disso, os educadores podem usar a tecnologia para criar aulas mais interativas e envolventes, integrando vídeos, jogos e outras ferramentas digitais, como softwares, em sua abordagem de ensino que chamam e prendem a atenção dos alunos.

Nesse mundo cada vez mais conectado e transformado pela tecnologia, é fundamental que os estudantes desenvolvam consciência de seu papel e se preparem para assumir o protagonismo nas mudanças que devem ocorrer.

Na educação tecnológica, os conteúdos dos diferentes componentes curriculares se integram e se complementam, estimulando a autonomia, o pensamento critíco, a criatividade para resolução de problemas e o desenvolvimento socioemocional.

Dessa forma, os alunos compreendem a importância e aplicabilidade prática dos diferentes campos do conhecimento em seu dia a dia e aprendem a ressignificar a jornada escolar.

6. AVALIAÇÃO

A avaliação constitui parte integrante do processo de ensino e aprendizagem e deve fundamentar-se nos princípios da avaliação diagnóstica, contínua, processual, formativa, inclusiva e participativa, considerando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

Na perspectiva da Educação Integral, a avaliação deve orientar a tomada de decisões pedagógicas, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos os estudantes, com equidade, respeito à diversidade e valorização de suas singularidades. Para isso, deve estar articulada ao planejamento e às práticas pedagógicas intencionais, possibilitando identificar avanços, reconhecer dificuldades e definir estratégias que favoreçam a progressão das aprendizagens.

A avaliação deve ser compreendida como um processo contínuo de acompanhamento, e não apenas como um instrumento de verificação de resultados ao final de determinado período letivo. Sua finalidade é produzir informações que auxiliem professores e estudantes a compreender o percurso de aprendizagem, reconhecer conquistas, identificar necessidades e estabelecer novas metas. Nesse contexto, a autoavaliação, o diálogo e as devolutivas pedagógicas assumem papel fundamental na construção da autonomia e no desenvolvimento da responsabilidade dos estudantes em relação à própria aprendizagem.

A avaliação diagnóstica, realizada no início de novos percursos de aprendizagem e sempre que necessário, permite identificar os conhecimentos prévios, as experiências, as potencialidades e as dificuldades dos estudantes. Essas informações devem subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, orientando a seleção de estratégias metodológicas, recursos didáticos e intervenções adequadas às necessidades individuais e coletivas.

O processo avaliativo deve respeitar os diferentes ritmos, as necessidades e as formas de aprender dos estudantes, reconhecendo que cada sujeito constrói seus conhecimentos de maneira singular. Por essa razão, devem ser utilizados instrumentos e procedimentos diversificados, acessíveis e coerentes com os objetivos de aprendizagem, permitindo reunir evidências que expressem o desenvolvimento dos estudantes ao longo do processo educativo.

Na Educação Integral e na Educação em Tempo Integral, a avaliação deve contemplar as múltiplas dimensões da formação humana, considerando não apenas os conhecimentos acadêmicos, mas também as experiências culturais, as interações sociais, a expressão corporal, a criatividade, a autonomia, a participação, a convivência e o desenvolvimento socioemocional. Essa perspectiva pressupõe reconhecer as diferentes oportunidades de aprendizagem vivenciadas pelos estudantes, sem reduzir a avaliação a padrões subjetivos de comportamento ou a aspectos isolados de seu desenvolvimento.

A avaliação deve considerar, ainda, as condições em que o ensino é ofertado, de modo que os resultados obtidos pelos estudantes contribuam para a análise e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, dos recursos disponíveis, das estratégias metodológicas e das oportunidades de aprendizagem oferecidas pela escola. Assim, a responsabilidade pelos

resultados não deve ser atribuída exclusivamente ao estudante, cabendo à instituição educacional refletir continuamente sobre a efetividade de suas ações e promover os ajustes necessários à garantia do direito de aprender.

Por compreender a Educação Integral como um projeto coletivo de formação humana, a avaliação deve favorecer a participação dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo, incluindo estudantes, professores, gestores, coordenadores pedagógicos, famílias e comunidade. A articulação entre escola, família e território possibilita aproximar os conhecimentos escolares dos saberes comunitários, reconhecer as realidades socioculturais dos estudantes e construir práticas educativas contextualizadas, democráticas e significativas. Dessa forma, a avaliação contribui para o fortalecimento da convivência, do respeito à diversidade, da participação social e da formação de sujeitos críticos, autônomos e capazes de atuar conscientemente no mundo.

O ensino e a avaliação são processos interdependentes, uma vez que a avaliação deve considerar as aprendizagens trabalhadas durante o processo de ensino e seus resultados devem subsidiar o planejamento e a reorganização das práticas pedagógicas. Avaliar, portanto, não significa apenas verificar os resultados alcançados, mas produzir informações que orientem as intervenções necessárias à continuidade do processo educativo e à garantia da aprendizagem de todos os estudantes.

Nesse sentido, a avaliação formativa deve:

I – identificar os conhecimentos prévios, as potencialidades e as dificuldades dos estudantes, considerando suas experiências e realidades;

II – acompanhar continuamente as aprendizagens, utilizando instrumentos avaliativos diversificados e adequados às necessidades dos estudantes;

III – oferecer devolutivas aos estudantes e às famílias sobre os avanços e as dificuldades identificadas, incentivando a participação e a autoavaliação;

IV – respeitar os diferentes ritmos e formas de aprender, promovendo estratégias diversificadas que favoreçam a progressão das aprendizagens;

V – utilizar os resultados das avaliações para reorientar o planejamento e aperfeiçoar as práticas pedagógicas;

VI – valorizar os esforços, as tentativas e as conquistas dos estudantes, estimulando a autonomia, a autoconfiança e o interesse em aprender;

VII – considerar as diferentes dimensões do desenvolvimento integral dos estudantes, articulando as aprendizagens escolares às suas experiências sociais e culturais.

A avaliação formativa deve possibilitar uma visão abrangente do processo de ensino e aprendizagem, considerando tanto as aprendizagens dos estudantes quanto a prática pedagógica desenvolvida pelos profissionais da educação. Seu caráter formativo supera a utilização exclusiva de resultados para classificação, compreendendo a avaliação como instrumento de acompanhamento, reflexão, intervenção e reorientação do trabalho pedagógico.

Dessa maneira, a avaliação deve contribuir para a melhoria contínua do ensino, para a progressão das aprendizagens e para a efetivação de uma educação democrática, inclusiva, equitativa e comprometida com o desenvolvimento integral de todos os estudantes.

7. REFERÊNCIAS

BARRA DA ESTIVA (BA). **Lei Municipal nº 003/2014**. Institui o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Barra da Estiva, Bahia. Barra da Estiva, BA, 2014.

BARRA DA ESTIVA (BA). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC). **Referencial Curricular Municipal de Barra da Estiva: Educação Infantil**. Barra da Estiva, BA: SEMEC, 2021.

BARRA DA ESTIVA (BA). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC). **Referencial Curricular Municipal de Barra da Estiva: Ensino Fundamental — Anos Iniciais.** Barra da Estiva, BA: SEMEC, 2021.

BARRA DA ESTIVA (BA). Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC). **Referencial Curricular Municipal de Barra da Estiva: Ensino Fundamental — Anos Finais**. Barra da Estiva, BA: SEMEC, 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.** Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2023.

EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Educação em tempo integral**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-em-tempo-integral/. Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação em tempo integral**. Brasília, DF: Ministério da Educação, [s. d.]. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/educacao-em-tempo-integral. Acesso em: 9 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. **Institui o Programa Escola em Tempo Integral;** e altera as Leis nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14640.htm. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/2025/agosto-de-2025/rceb007_25.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. **Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.** Brasília, DF: Conselho Nacional de Educação, 2026. Disponível em: https://legislacao.cee.ce.gov.br/legislacao/resolucoes/conselho-nacional-de-educacao/. Acesso em: 29 out. 2026.

8. ANEXOS

MATRIZ CURRICULAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Eixos de Integração Curricular	Campo de Integração Curricular	MATERNAL I, II e III (1, 2 e 3 anos)		Pré I e II (4 e 5 anos)	
		CHS	CHA	CHS	CHA
Eixo1: Linguagens, identidades e autonomia	1.Linguagem literária: Leitura e contação de história	03	120	03	120
	2. Linguagem matemática: jogos	02	80	02	80
	3. Linguagem corporal: jogos e brincadeiras	02	80	02	80
	4. Linguagem artística	02	80	02	80
Eixo 2: Tempos, espaços e cidadania	5. Ética e cidadania -protagonismo infantil	02	80	02	80
	6. Hábitos Alimentares e saúde	02	80	02	80
Eixo 3: Desenvolvimento sustentável	7. Meio ambiente - Educação Ambiental e Sustentabilidade	02	80	02	80
Carga horária total	Semanal	15		15	
	Anual		600		600

CHS: Carga horária semana | **CHA:** Carga horária anual

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

Eixos de Integração Curricular	Campo de Integração Curricular	ANOS INICIAIS									
		1º		2º		3º		4º		5º	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Eixo 1: Linguagens, identidades e autonomia	Mediação de Língua Portuguesa	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Mediação de Matemática	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Mediação de Língua Inglesa	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e lazer	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
	Linguagem artística e cultural	01	40	01	40	01	40	01	40	01	40
Eixo 2: Tempos, espaços e cidadania – direitos humanos e saúde	Ética e cidadania	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
	Hábitos alimentares e saúde	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
Eixo 3: Desenvolvimento sustentável	Meio ambiente - Educação ambiental e sustentabilidade	02	80	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	SEMANAL	**15**		**15**		**15**		**15**		**15**	
	ANUAL		**600**		**600**		**600**		**600**		**600**

CHS: Carga horária semana | **CHA:** Carga horária anual

MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

Eixos de Integração Curricular	Campo de Integração Curricular	ANOS FINAIS							
		6º		7º		8º		9º	
		CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA	CHS	CHA
Eixo 1: Linguagens, Identidades e autonomia e acompanhamento pedagógico	Produção de texto	02	80	02	80	02	80	02	80
	Educação financeira e empreendedora	02	80	02	80	02	80	02	80
	Linguagem artística e cultural	01	40	01	40	01	40	01	40
	Esporte e lazer	01	40	01	40	01	40	01	40
Eixo 2: Tempos, Espaços e Cidadania	Projeto de Vida	02	80	02	80	02	80	02	80
	Cultura para a paz	02	80	02	80	02	80	02	80
Eixo 3: Desenvolvimento Sustentável	Mídias digitais: Ciência e tecnologia	02	80	02	80	02	80	02	80
TOTAL DA CARGA HORÁRIA	**SEMANAL**	**15**		**15**		**15**		**15**	
	ANUAL		**600**		**600**		**600**		**600**

CHS: Carga horária semana | **CHA:** Carga horária anual

TEMÁTICAS DE TRABALHO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA)

EIXO 1: LINGUAGENS, IDENTIDADES E AUTONOMIA			
Linguagem literária: Leitura e contação de história	Linguagem matemática: jogos	Linguagem corporal: jogos e brincadeiras	Linguagem artística
Atividades			
Hora da história, leitura compartilhada de livros ilustrados, contação de histórias com fantoches, reconto de histórias pelas crianças, mala viajante da leitura, teatro de histórias infantis, leitura de poemas e parlendas, cantigas e rimas, criação coletiva de histórias, exploração de livros sensoriais, histórias com elementos da cultura popular, dramatização de contos, desenho e registro das histórias ouvidas, trabalhos manuais (massa de modelar), etc.	Jogos de contagem, brincadeiras com números e quantidades, classificação de objetos por cor, forma e tamanho, jogos de sequência e padrões, quebra-cabeças, dominó de figuras e quantidades, jogos de memória, brincadeiras de comparação de tamanhos e medidas, exploração de formas geométricas, contagem de brinquedos, calendário da turma, brincadeiras de compra e venda simulada, construção com blocos de encaixe, jogos de correspondência entre números e quantidades, etc.	Circuitos motores, brincadeiras de roda, amarelinha, esconde-esconde, pega-pega, dança das cadeiras, estátua, morto-vivo, brincadeiras com bolas, corridas e saltos, jogos de equilíbrio, brincadeiras com cordas, imitação de animais, danças e gestos, brincadeiras tradicionais, jogos cooperativos, exploração de movimentos com música, percursos com obstáculos, brincadeiras com petecas e paraquedas lúdico, etc.	Desenho livre, pintura com tintas e pincéis, pintura com os dedos, colagem com diferentes materiais, modelagem com massinha e argila, música e cantigas de roda, exploração de sons com instrumentos musicais, dança e expressão corporal, teatro de fantoches, dramatização de histórias, confecção de brinquedos com materiais recicláveis, produção de máscaras e fantasias, carimbos com elementos da natureza, exploração de cores e texturas, mural coletivo, apreciação de obras de arte, brincadeiras musicais e produções artísticas inspiradas na cultura local.

Eixo 2: Tempos, espaços e cidadania	
Ética e cidadania e protagonismo infantil	Hábitos Alimentares e saúde
Atividades	
Rodas de conversa sobre sentimentos e preferências, escolha de brinquedos e brincadeiras, combinados de convivência construídos com as crianças, brincadeiras cooperativas, jogos de compartilhamento, atividades de cuidado com os brinquedos e materiais, organização dos espaços coletivos, pequenas tarefas de colaboração, reconhecimento e expressão das emoções,	Exploração sensorial de frutas, verduras e legumes, roda de conversa sobre alimentação saudável, degustação orientada de alimentos, preparação de receitas simples com participação das crianças, horta escolar, plantio e cuidado com hortaliças, brincadeiras de faz de conta sobre alimentação, histórias e músicas sobre higiene e saúde, lavagem correta das mãos, escovação supervisionada dos dentes, cuidados com a

histórias sobre amizade e respeito, bonecos e fantoches para explorar situações do cotidiano, valorização das diferenças, atividades de acolhimento e integração, participação nas decisões da turma, cuidado com o ambiente escolar, exploração dos espaços da escola, brincadeiras que estimulam a autonomia e projetos coletivos de interesse das crianças.	higiene pessoal, reconhecimento dos alimentos e de suas cores e texturas, brincadeiras sobre a importância da água, momentos de relaxamento e descanso, circuitos de movimento e bem-estar, exploração de hábitos de autocuidado, identificação de situações que exigem cuidados e atividades sobre a importância do sono e da rotina saudável.

EIXO 3: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Meio ambiente - Educação Ambiental e Sustentabilidade	Cmpo de integração curricular - cultura midiática
Atividades	
Exploração de elementos da natureza (folhas, flores, pedras e sementes), plantio de sementes e mudas, horta escolar, cuidado com plantas e jardins, observação de pequenos animais, passeios investigativos pelos espaços da escola, brincadeiras com água, terra e areia, coleta seletiva lúdica, separação de resíduos por cores, reutilização de materiais para produção de brinquedos, confecção de brinquedos com materiais recicláveis, compostagem de resíduos orgânicos, histórias e cantigas sobre a natureza, pintura com elementos naturais, experiências com luz, sombra e vento, observação das mudanças do tempo, cuidados com a água, preservação dos espaços coletivos, atividades de cuidado com os animais e campanhas lúdicas de preservação ambiental.	Exploração de sons e imagens, contação de histórias com recursos audiovisuais, exibição de vídeos educativos adequados à faixa etária, produção de fotografias das atividades da turma, gravação de cantigas e histórias contadas pelas crianças, escuta de músicas e áudios infantis, produção de desenhos para compor murais digitais, exploração orientada de recursos digitais interativos, brincadeiras de reconhecimento de sons e imagens, produção coletiva de histórias com fotografias e ilustrações, registros audiovisuais das descobertas das crianças e exploração de brinquedos de encaixe, construção e robótica desplugada.

Orientação pedagógica: na Educação Infantil, as atividades devem priorizar as interações e as brincadeiras, respeitando as diferentes faixas etárias, os ritmos de aprendizagem e a autonomia das crianças. O planejamento deve proporcionar experiências de exploração, imaginação, expressão, convivência e descoberta, em consonância com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da BNCC.

Adequação das atividades por faixa etária:

- Creche (0 a 3 anos): priorizar experiências sensoriais, exploração de objetos, imitação, brincadeiras mediadas por adultos, construção de vínculos afetivos e desenvolvimento progressivo da autonomia, respeitando os ritmos individuais.
- Pré-escola (4 e 5 anos): ampliar as oportunidades de escolha, participação nas decisões, construção coletiva de combinados, investigação, expressão de opiniões, colaboração e desenvolvimento de hábitos de autocuidado.

TEMÁTICAS DE TRABALHO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)

EIXO 1: LINGUAGENS, IDENTIDADES E AUTONOMIA			
Campo de integração curricular: mediação de língua portuguesa - linguagem literária, leitura e contação de história e produção de texto.	**Campo de integração curricular - mediação de matemática: linguagem matemática, jogos e educação financeira e empreendedora.**	**Campo de integração curricular - linguagem corporal e esporte e lazer**	**Campo de integração curricular - linguagem artística e cultural**
ATIVIDADES			
Hora da leitura, reforço em língua portuguesa, orientação de estudos e pesquisa, produção textual diversificada com publicações e exposições, oficinas de redação, clube de leitura, contação de histórias, sarau literário, poesia e literatura de cordel, jornal escolar, leitura dramática, reconto de histórias, clube de escrita criativa, podcast literário.	Reforço em matemática, experiências matemáticas por meio de jogos de tabuleiro (xadrez, dama e dominó), jogos matemáticos e recursos lúdicos, resolução de problemas, desafios matemáticos, matemática no cotidiano, educação financeira, empreendedorismo juvenil, jogos de raciocínio lógico, oficinas de cálculo mental, matemática e tecnologia, simulação de compras e vendas, planejamento de orçamento, feira de empreendedorismo, construção de materiais manipuláveis.	Futsal, futebol, voleibol, handebol, boleado, judô, karatê, jiu-jítsu, brincadeiras populares, peteca, atletismo, tênis de mesa, jogos cooperativos, danças e expressão corporal, circuitos motores, recreação e lazer, jogos pré-desportivos, capoeira, práticas de alongamento, atividades de integração e cooperação, jogos tradicionais e cultura corporal.	Teatro, violão, dança, artes visuais, música, artesanato, oficinas de teatro, coral, percussão, pintura, desenho, escultura, colagem, fotografia, cultura popular, cultura afro-brasileira e indígena, danças tradicionais, produção de murais, arte com materiais recicláveis, oficinas de máscaras e fantasias, contação de histórias cênicas, produção audiovisual, exposições artísticas, festivais culturais, valorização do patrimônio histórico e cultural local.

EIXO 2: TEMPOS, ESPAÇOS E CIDADANIA		
Campo de integração curricular - ética e cidadania e projeto de vida	**Campo de integração curricular - hábitos alimentares e saúde**	**Campo de integração curricular - cultura para a paz.**
ATIVIDADES		
Projeto de vida, ética e valores humanos, direitos e deveres, protagonismo estudantil, liderança e cooperação, educação para a cidadania,	Saúde e alimentação saudável, educação alimentar e nutricional, horta escolar, viveiro de mudas, aproveitamento integral dos	Educação para a paz, mediação de conflitos, prevenção ao bullying e ao cyberbullying, comunicação não violenta, respeito às diferenças, empatia e

participação social, educação ambiental e sustentabilidade, práticas de sustentabilidade no cotidiano da escola, horta escolar e viveiro, empreendedorismo social, valorização da diversidade e respeito às diferenças.	alimentos, oficinas de preparação de alimentos saudáveis, higiene pessoal e bucal, prevenção de doenças, saúde mental e bem-estar, práticas de atividade física, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, cuidados com o corpo e autocuidado.	solidariedade, direitos humanos, convivência democrática, prevenção à violência, justiça restaurativa e práticas restaurativas, círculos de diálogo, jogos cooperativos, campanhas de valorização da vida, combate ao racismo e a todas as formas de discriminação.

EIXO 3 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
Campo de integração curricular - meio ambiente - sustentabilidade	**Campo de integração curricular - cultura midiática**
ATIVIDADES	
Educação ambiental, práticas de sustentabilidade no cotidiano escolar, horta escolar, viveiro de mudas, coleta seletiva, reciclagem e reutilização de materiais, compostagem, preservação dos recursos naturais, uso consciente da água e da energia, arborização e jardinagem, conservação do solo, biodiversidade e proteção da fauna e da flora, consumo consciente, mudanças climáticas, recuperação de áreas degradadas, oficinas de reaproveitamento de materiais, projetos de intervenção ambiental na comunidade.	Robótica e montagem de kits, informática, educação digital e midiática, implantação e implementação da rádio escolar, produção de programas de notícias locais, entrevistas com convidados diversos, programas culturais, programas esportivos, informação e comunicação, produção de jornal escolar, podcast educativo, produção de vídeos e documentários, fotografia digital, edição de áudio e vídeo, produção de conteúdo para mídias digitais, uso seguro e responsável da internet, combate à desinformação e às notícias falsas, pensamento computacional, programação e cultura maker.

PORTARIA Nº 015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E UNIFICAÇÃO DOS MANDATOS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O CICLO ELEITORAL DE 2027.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83 da Lei Ordinária Municipal nº 014, de 10 de junho de 2026,

CONSIDERANDO que o Art. 18 da Lei nº 014/2026 fixa o mandato do Conselho Escolar em quatro anos e determina que sua eleição ocorra no mesmo ano do processo seletivo de diretores e vice-diretores escolares;

CONSIDERANDO que o Art. 87 da mesma Lei prevê que o pleito para escolha dos dirigentes escolares ocorrerá em 2027, para o mandato 2028-2031;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o calendário dos mandatos dos Conselhos Escolares da rede,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras relativas à vigência dos mandatos dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra da Estiva – BA, bem como os procedimentos de transição para o processo eleitoral a ser realizado no ano de 2027.

Art. 2º Os mandatos com término previsto para o exercício de **2026** ficam prorrogados até a posse dos conselheiros eleitos em 2027, que deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2027.

Art. 3º Os mandatos que vencem em **2027** são mantidos até a posse dos conselheiros eleitos para o mandato de 2028 a 2031.

Art. 4º Os mandatos que vencem em **2028** ou em **2029** serão encerrados com a posse dos conselheiros eleitos em 2027, de modo que todos os Conselhos passem a integrar um único ciclo, em consonância com o Art. 18 da Lei nº 014/2026.

Parágrafo único. O encerramento antecipado do mandato não caracteriza a destituição do conselheiro, nem constitui impedimento à sua candidatura e eventual

reeleição para novo mandato, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 014/2026.

Art. 5º A eleição dos Conselhos Escolares em 2027 será por aclamação, após escolha entre os pares, com ata em livro próprio (Art. 17 da Lei nº 014/2026), em data fixada no edital ou calendário do processo seletivo de diretores e vice-diretores.

Art. 6º Até a posse dos novos conselheiros, todos os Conselhos permanecem em pleno exercício. As vacâncias e substituições continuam regidas pelos Arts. 21 e 22 da Lei nº 014/2026.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (Art. 83 da Lei nº 014/2026).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, 29 de outubro de 2026.

SANDRA DA SILVA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra, estabelece diretrizes para sua organização, implementação, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das competências conferidas pela legislação municipal de criação e funcionamento do Conselho e do Sistema Municipal de Ensino, após deliberação em sessão realizada em 27 de outubro de 2026, e considerando:

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações posteriores, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 310/2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Bom Jesus da Serra e dá outras providências;

CONSIDERANDO a proposta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e a deliberação constante do Parecer CME nº 005/2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DA APROVAÇÃO E DO OBJETO

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito das competências normativas deste Conselho, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Bom Jesus da Serra, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, cujo texto integral constitui o Anexo Único desta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

§ 1º A Política aprovada orienta a organização pedagógica, curricular, administrativa e institucional da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as competências próprias do Poder Executivo e das unidades escolares.

§ 2º A aprovação de que trata este artigo não dispensa os atos administrativos, orçamentários ou legislativos exigidos para a execução de medidas específicas.

Art. 2º A execução da Política observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as diretrizes nacionais e as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II — DAS CONCEPÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Educação Integral compreende a formação humana em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental; a educação em tempo integral corresponde à organização da jornada escolar ampliada com intencionalidade pedagógica.

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;

II – equidade, acessibilidade e respeito às diversidades;

III – indissociabilidade entre educar e cuidar, especialmente na Educação Infantil;

IV – integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno;

V – gestão democrática, participação social e protagonismo estudantil;

VI – valorização dos profissionais e formação permanente;

VII – articulação entre escola, território, família e políticas públicas;

VIII – avaliação formativa e monitoramento contínuo.

Art. 5º A Política tem por objetivo consolidar e qualificar a oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral, garantindo percurso formativo integrado, aprendizagem, permanência, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO III — DAS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

Art. 6º A implementação da Política observará, de forma articulada, as seguintes dimensões:

I – acesso e permanência com equidade;

II – gestão democrática;

III – articulação intersetorial e integração territorial;

IV – currículo, práticas pedagógicas e avaliação;

V – valorização e formação permanente dos educadores;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

VI – monitoramento e avaliação.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá instrumentos de acompanhamento das seis dimensões, com indicadores, responsabilidades e periodicidade definidos em plano próprio.

CAPÍTULO IV — DA OFERTA, DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 8º A oferta abrangerá as etapas e modalidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, consideradas as especificidades das unidades urbanas e do campo.

Art. 9º A jornada em tempo integral observará duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, respeitadas as normas aplicáveis à etapa de ensino.

Parágrafo único. Alimentação, higiene, repouso, convivência e deslocamentos para atividades educativas deverão ser organizados com segurança, proteção integral e respeito às necessidades dos estudantes, observadas as regras pertinentes ao cômputo da jornada escolar.

Art. 10º A jornada constituirá percurso formativo único, articulando Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada, saberes do território, temas integradores e experiências pedagógicas, vedada a organização de atividades desconectadas do currículo e do Projeto Político-Pedagógico.

Art. 11º A matriz curricular e a distribuição das cargas horárias por etapa deverão ser submetidas à apreciação e aprovação dos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, na forma da legislação local.

Art. 12º As práticas pedagógicas poderão compreender projetos de trabalho, sequências didáticas, atividades permanentes, investigação, experimentação, práticas artísticas e corporais, leitura, cultura digital e ações interdisciplinares.

Art. 13º Constituem organizadores curriculares orientadores, nos termos da Política aprovada:

I – multiletramentos;

II – comunicação e tecnologia;

III – arte e cultura;

IV – atividades esportivas e recreativas;

V – sustentabilidade.

Parágrafo único. Os organizadores deverão integrar o currículo e o Projeto Político-Pedagógico, sem constituir, por si, componentes curriculares autônomos ou cargas horárias não aprovadas.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

Art. 14º Os temas integradores serão tratados transversalmente, com atenção aos direitos humanos, relações étnico-raciais, educação ambiental, saúde, trânsito, educação financeira e fiscal, cultura digital, projeto de vida, memória e identidade territorial.

CAPÍTULO V — DAS ETAPAS E DAS ESPECIFICIDADES TERRITORIAIS

Art. 15º Na Educação Infantil, a organização da jornada observará as interações e brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e os campos de experiências, respeitando acolhimento, alimentação, higiene, descanso e ritmos das crianças.

Parágrafo único. A avaliação na Educação Infantil ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de promoção.

Art. 16º No Ensino Fundamental, o currículo integrado promoverá alfabetização, letramentos, raciocínio matemático, investigação científica, repertório cultural, práticas corporais, cultura digital, cidadania e recomposição das aprendizagens, sem reduzir a jornada ampliada à repetição de aulas.

Art. 17º Nas escolas do campo e no atendimento a estudantes residentes em comunidades rurais, serão observados os contextos socioculturais, os calendários legalmente admitidos, os saberes comunitários, a logística do transporte e as condições de permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO VI — DA INCLUSÃO, DA AVALIAÇÃO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 18º A oferta assegurará matrícula, permanência, participação e aprendizagem sem discriminação, com medidas de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado e apoios previstos na legislação aplicável.

Art. 19º As unidades escolares acompanharão frequência, risco de abandono, aprendizagem e desenvolvimento integral, articulando ações de busca ativa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 20º A avaliação da aprendizagem terá caráter diagnóstico e formativo, sem prejuízo das avaliações somativas cabíveis, utilizando instrumentos diversificados e devolutivas aos estudantes e famílias.

Art. 21º Cada unidade escolar adequará seu Projeto Político-Pedagógico e, quando necessário, seu regimento escolar à Política aprovada, com participação da comunidade escolar e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A adequação explicitará jornada, integração curricular, planejamento coletivo, organizadores curriculares, inclusão, participação, avaliação, espaços educativos e indicadores de acompanhamento.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

CAPÍTULO VII — DA GESTÃO, DOS PROFISSIONAIS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 22º A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação, prestará orientação técnica às unidades, organizará a formação continuada e manterá o diagnóstico das condições de oferta.

Art. 23º Às unidades escolares compete executar a proposta pedagógica, organizar a jornada, manter registros, acompanhar os estudantes, promover planejamento integrado e assegurar participação das famílias e colegiados.

Art. 24º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política, apreciará matérias de sua competência e emitirá orientações e atos complementares quando cabíveis.

Art. 25º A organização do trabalho dos profissionais observará a legislação vigente, os planos de carreira, as atribuições dos cargos e a necessidade de planejamento pedagógico coletivo.

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá formação continuada voltada à concepção de Educação Integral, currículo integrado, práticas pedagógicas, inclusão, avaliação, gestão democrática e uso pedagógico de tecnologias.

Art. 27º A articulação intersetorial envolverá, conforme as competências dos órgãos, educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e o Sistema de Garantia de Direitos, com definição de fluxos e responsabilidades.

CAPÍTULO VIII — DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DO FINANCIAMENTO

Art. 28º A oferta deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, água potável, higiene, alimentação, espaços de convivência, leitura, práticas corporais, descanso e segurança, conforme as necessidades de cada etapa.

Art. 29º O transporte escolar deverá ser planejado de forma compatível com a jornada integral, especialmente nas comunidades rurais, observando a segurança e o bem-estar dos estudantes.

Art. 30º A alimentação escolar atenderá à duração da jornada e às necessidades nutricionais dos estudantes, nos termos das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais regras aplicáveis.

Art. 31º O financiamento observará as dotações orçamentárias, os recursos legalmente disponíveis do Fundeb, os programas federais e estaduais, os recursos próprios municipais e outras fontes admitidas em lei, respeitadas as finalidades e condições de cada fonte.

Parágrafo único. A execução financeira observará transparência, prestação de contas e controle social pelos órgãos competentes, sem prejuízo das atribuições próprias do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e do Conselho de Alimentação Escolar.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BOM JESUS DA SERRA - BA

CAPÍTULO IX — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA REVISÃO

Art. 32º A Secretaria Municipal de Educação manterá linha de base e painel de monitoramento da Política, com dados por unidade escolar e território, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 33º O monitoramento contemplará, no mínimo, matrículas, jornada, frequência, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão, infraestrutura, alimentação, transporte, formação profissional, participação e integração curricular.

Art. 34º A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação relatório anual de implementação e avaliação da Política, com resultados, dificuldades identificadas e providências previstas.

Art. 35º A avaliação institucional da Política contará com participação das unidades escolares, dos estudantes, das famílias, dos profissionais e das instâncias colegiadas, mediante instrumentos adequados às respectivas faixas etárias.

Art. 36º A Política será objeto de revisão periódica, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou quando alterações normativas ou resultados de monitoramento justificarem sua atualização, submetidas as alterações à apreciação do órgão competente.

CAPÍTULO X — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37º A Secretaria Municipal de Educação organizará o plano de implementação e consolidação da Política, contendo cronograma, responsabilidades, atualização diagnóstica, formação, adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e instrumentos de monitoramento.

Art. 38º Os documentos curriculares, matrizes, regimentos e orientações pedagógicas da Rede Municipal deverão ser compatibilizados com a Política, observados os procedimentos de aprovação pertinentes e o calendário de adequação estabelecido pelos órgãos competentes.

Art. 39º Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas suas atribuições legais.

Art. 40º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os requisitos de homologação, quando previstos na legislação municipal.

Bom Jesus da Serra – Bahia, 27 de outubro de 2026.

Gicélia de Santana Moreira Braga
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

EXPEDIENTE

FUNÇÃO	IDENTIFICAÇÃO
Prefeito Municipal	Welton Silva Andrade
Secretária Municipal de Educação	Cláudia da Silva Moreno Paiva
Presidência do Conselho Municipal de Educação	Gicélia de Santana Moreira Braga
Coordenação Pedagógica da Rede	Gicélia de Santana Moreira Braga
Comissão/Comitê responsável pela Política	Maria Cristina Santos de Jesus

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

SUMÁRIO

1. Apresentação
2. Contexto, caracterização e diagnóstico educacional específico de Bom Jesus da Serra
3. Objetivos
4. Marcos legais e normativos
5. Concepções, princípios e diretrizes
6. As seis dimensões estruturantes
7. Organização da oferta e da jornada
8. Organização curricular e integração dos tempos, espaços e profissionais
9. Educação Infantil em Tempo Integral
10. Ensino Fundamental em Tempo Integral
11. Educação do Campo e territorialidade
12. Orientações pedagógicas
13. Organizadores curriculares da jornada integral
14. Temas integradores
15. Avaliação da aprendizagem
16. Projeto Político-Pedagógico e planejamento integrado
17. Gestão democrática e participação social
18. Articulação intersetorial
19. Profissionais da educação e formação continuada
20. Infraestrutura, alimentação e transporte
21. Inclusão, equidade, acesso e permanência
22. Competências e responsabilidades
23. Monitoramento e avaliação da política
24. Financiamento
25. Implementação, revisão e disposições finais

Anexo I – Matriz orientadora da integração curricular

Anexo II – Quadro de monitoramento

Anexo III – Roteiro de adequação dos PPPs

Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveira, CEP 45.258-000 – Bom Jesus da Serra/BA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra – Bahia apresenta a presente Minuta da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como instrumento orientador da organização, consolidação, qualificação, acompanhamento e avaliação da oferta educacional em jornada ampliada na Rede Municipal de Ensino.

Considerando a realidade municipal de atendimento da rede em tempo integral, esta Política assume como desafio central não apenas a ampliação do tempo de permanência dos estudantes, mas a qualificação pedagógica desse tempo, assegurando que a jornada integral corresponda a uma concepção de formação humana integral e não à simples justaposição de turnos, oficinas ou atividades desconectadas.

A Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, articulando os direitos de aprendizagem, o currículo, os saberes do território, as experiências culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e socioambientais.

A organização municipal deverá superar a lógica de turno e contraturno, integrando tempos, espaços, profissionais e práticas educativas em um único projeto formativo. Todas as experiências da jornada escolar deverão possuir intencionalidade pedagógica e vínculo com o Projeto Político-Pedagógico – PPP de cada unidade escolar.

A presente minuta toma como referência estrutural a Política Municipal de Educação Integral – Escola em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Heliópolis – Bahia, especialmente sua organização curricular, orientações pedagógicas, organizadores curriculares, temas integradores e as seis dimensões estruturantes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, realizando as adaptações necessárias à realidade de Bom Jesus da Serra.

2. CONTEXTO E CARACTERIZAÇÃO DA POLÍTICA

Bom Jesus da Serra adota a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino. A universalização da jornada ampliada exige que o município avance da dimensão quantitativa para uma etapa de consolidação qualitativa, com identidade curricular própria, coerência pedagógica, equidade, participação social, formação permanente e mecanismos de monitoramento.

A política municipal deverá considerar as especificidades das comunidades urbanas e rurais, os modos de vida do território, a diversidade sociocultural, as necessidades das crianças e estudantes, a organização do transporte escolar, da alimentação, dos espaços educativos e das equipes profissionais.

A política municipal deverá contemplar as manifestações culturais, artistas, grupos, tradições e espaços culturais do município, considerando a escuta das comunidades urbanas e rurais, a fim de valorizar a identidade local e subsidiar práticas pedagógicas contextualizadas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

O diagnóstico municipal deverá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando, no mínimo: número de matrículas por etapa e território; jornada diária; infraestrutura; transporte; alimentação escolar; recursos humanos; indicadores de frequência, permanência e aprendizagem; inclusão; participação das famílias; condições das escolas do campo; e integração das atividades ampliadas ao currículo e aos PPPs.

2.1 DIAGNÓSTICO EDUCACIONAL DE BOM JESUS DA SERRA

O diagnóstico educacional constitui a base para que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral responda às condições concretas do território. Em Bom Jesus da Serra, a política deve partir de uma característica estratégica já consolidada pela gestão municipal: a oferta da Rede Municipal em tempo integral. Assim, o desafio central deixa de ser apenas ampliar matrículas em jornada estendida e passa a ser garantir qualidade, coerência curricular, equidade, infraestrutura, formação profissional e resultados de aprendizagem em toda a rede.

Este diagnóstico reúne dados públicos recentes disponíveis para o município, informações institucionais da Rede e evidências externas de acompanhamento. Os números deverão ser atualizados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação a partir do Censo Escolar, sistemas próprios de gestão, avaliações externas e registros das unidades escolares.

2.1.1 Caracterização territorial e demográfica

Bom Jesus da Serra, localizado no Estado da Bahia, possui código IBGE 2903953. Segundo o IBGE, o Município possui área territorial de 467,907 km², população de 9.730 habitantes no Censo Demográfico de 2022, densidade demográfica de 20,79 habitantes por km² e população estimada em aproximadamente 10.010 habitantes em 2026. A taxa de escolarização das pessoas de 6 a 14 anos registrada para 2022 é de 98,91%.

A extensão territorial e a distribuição da população entre sede e comunidades rurais produzem impactos diretos sobre transporte escolar, tempo de deslocamento, alimentação, infraestrutura, composição das turmas e organização da jornada integral. Por isso, a territorialidade deverá ser considerada em todas as decisões da Política, especialmente nas escolas do campo.

INDICADOR TERRITORIAL	DADO DE REFERÊNCIA	IMPLICAÇÃO PARA A POLÍTICA
População – Censo 2022	9.730 habitantes	Rede de pequeno porte, favorecendo acompanhamento individualizado e gestão integrada.
População estimada – 2026	10.010 habitantes	Necessidade de monitorar demanda futura por Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Área territorial	467,907 km²	Relevância do transporte escolar, da logística e da

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

		distribuição territorial das unidades.
Densidade demográfica – 2022	20,79 hab./km²	Presença de população dispersa, com impacto sobre atendimento das comunidades rurais.
Escolarização de 6 a 14 anos – 2022	98,91%	Indicador elevado de acesso, devendo a política concentrar-se também em permanência, aprendizagem e equidade.

2.1.2 Estrutura da oferta educacional

Dados derivados do Censo Escolar 2025 indicam 11 estabelecimentos de Educação Básica no território municipal, considerando todas as dependências administrativas, com aproximadamente 2.005 matrículas. Desse conjunto, a Rede Municipal concentra 9 escolas e cerca de 1.566 matrículas, constituindo-se como principal responsável pela oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Município.

Para o Ensino Fundamental, os dados de 2025 registram 1.279 matrículas, 105 docentes e 9 estabelecimentos que ofertam essa etapa no território municipal. Na Educação Infantil, são registradas 327 matrículas no conjunto das redes. Esses números reforçam a centralidade da política municipal para a trajetória educacional das crianças e estudantes de Bom Jesus da Serra.

INDICADOR EDUCACIONAL – 2025	QUANTITATIVO	LEITURA ESTRATÉGICA
Escolas de Educação Básica – todas as redes	11	O Município possui rede educacional compacta, permitindo articulação territorial e acompanhamento próximo.
Escolas municipais	9	A Rede Municipal é a principal estrutura pública local para Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Matrículas da Rede Municipal	1.566	A política de tempo integral alcança parcela expressiva da população em idade escolar.
Matrículas no Ensino Fundamental – território municipal	1.279	Etapa de maior concentração de matrículas e prioridade para aprendizagem e recomposição.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Matrículas na Educação Infantil – território municipal	327	Exige atenção específica aos direitos de aprendizagem, cuidado, brincadeira e tempos da infância.
Docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – território municipal	131	A formação continuada e o planejamento integrado devem ser eixos permanentes.
Escolas com Educação Infantil e Ensino Fundamental – território municipal	9	Permite organizar acompanhamento pedagógico sistêmico e metas por trimestre.

2.1.3 Distribuição urbano-rural e Educação do Campo

Em setembro de 2025, no âmbito do projeto Ministério Público pela Educação – MPEduc, foram visitadas as nove escolas públicas municipais de Bom Jesus da Serra. O registro público da ação informa que cinco unidades estavam localizadas na zona rural e quatro na área urbana. Essa configuração evidencia que a Educação do Campo não pode aparecer na Política apenas como modalidade complementar: ela constitui dimensão territorial estruturante da própria Rede Municipal.

A presença majoritária de unidades no campo exige que a política assegure planejamento específico para transporte, alimentação, infraestrutura, calendário, vínculo comunitário, valorização dos saberes locais e organização da jornada, evitando que o tempo de deslocamento comprometa o direito ao descanso, à convivência familiar e à aprendizagem.

TERRITÓRIO	UNIDADES MUNICIPAIS IDENTIFICADAS EM 2025	PRIORIDADES
Zona rural	5 escolas	Transporte, infraestrutura, conectividade, territorialização curricular, alimentação e valorização dos saberes do campo.
Área urbana	4 escolas	Uso qualificado dos espaços, integração curricular, articulação intersetorial e ampliação de oportunidades educativas, considerando as especificidades do contexto rural, uma vez que a maioria dos estudantes é oriunda do campo.
Total	9 escolas municipais	Padrão municipal de qualidade com estratégias diferenciadas segundo o território.

2.1.4 Educação Integral em Tempo Integral: estágio da política municipal

A implantação do Ensino Integral na Rede Municipal ocorreu a partir de 2024 e, conforme informação institucional utilizada nesta minuta, o Município alcançou atendimento de 100% da Rede Municipal em tempo integral em 2025. Essa condição coloca Bom Jesus da Serra em uma etapa distinta de muitos municípios: o foco da política deve ser a consolidação qualitativa da universalização já realizada.

A universalização da jornada exige evitar um risco recorrente: considerar que ampliar horas, por si só, produz Educação Integral. A presente Política estabelece que o indicador central de qualidade será a integração entre currículo, tempos, espaços, profissionais, território e PPP. Nenhuma atividade da jornada ampliada deverá funcionar como bloco pedagógico isolado ou mero preenchimento de tempo.

- consolidar uma identidade curricular municipal para o tempo integral;
- garantir planejamento integrado entre professores e demais profissionais;
- organizar os componentes da jornada ampliada como parte do currículo e do PPP;
- qualificar alimentação, transporte, espaços de convivência, práticas corporais, cultura e tecnologia;
- criar mecanismos municipais de avaliação da qualidade da jornada integral;
- garantir que a universalização quantitativa seja acompanhada por equidade e melhoria da aprendizagem.

2.1.5 Indicadores de aprendizagem ICA e IDEB

O Indicador Criança Alfabetizada (ICA) permite acompanhar o percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, contribuindo para avaliar os resultados das políticas públicas de alfabetização. Em Bom Jesus da Serra, o indicador apresentou evolução significativa, passando de 24,4% em 2024 para 46,62% em 2025, o que representa um crescimento de 22,22 pontos percentuais. Esse avanço demonstra progresso nos resultados da alfabetização municipal, mas também evidencia a necessidade de fortalecer as ações pedagógicas e assegurar a continuidade das políticas de aprendizagem. Nesse contexto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deve contribuir para consolidar esses resultados, ampliando as oportunidades de aprendizagem e garantindo que todas as crianças desenvolvam, na idade adequada, as competências essenciais de leitura e escrita.

Os resultados do IDEB revelam uma trajetória recente de recuperação, mas também demonstram a necessidade de manter políticas estruturadas de aprendizagem. Em 2023, Bom Jesus da Serra registrou IDEB 4,5 nos anos iniciais e 3,6 nos anos finais do Ensino Fundamental. Naquele ciclo, os resultados ficaram abaixo das metas então indicadas para o Município.

Para 2025, bases públicas de acompanhamento do IDEB registram avanço para 5,5 nos anos iniciais e 4,9 nos anos finais. A evolução é relevante: representa crescimento de 1,0 ponto nos anos iniciais e de 1,3 ponto nos anos finais em relação a 2023. A Política de Educação Integral

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

deve transformar esse avanço em trajetória sustentável, evitando que o tempo integral seja avaliado apenas pela permanência diária e vinculando-o a metas de aprendizagem, equidade, fluxo e desenvolvimento integral.

ETAPA	IDEB 2023	IDEB 2025	VARIAÇÃO	LEITURA
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	4,5	5,5	+1,0	Avanço expressivo; requer consolidação de alfabetização, letramentos e aprendizagem matemática.
Ensino Fundamental – Anos Finais	3,6	4,2	+1,3	Avanço importante; permanece como etapa que exige atenção à transição, permanência, recomposição e protagonismo juvenil.

Os resultados do IDEB não devem ser interpretados isoladamente. O monitoramento municipal deverá combinar desempenho, participação nas avaliações, frequência, fluxo, distorção idade-ano, abandono, equidade, desenvolvimento integral e indicadores próprios da jornada ampliada.

ETAPA	ICA 2024	ICA 2025	VARIAÇÃO	LEITURA
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	24,44	46,62	+22,22	Avanço significativo, porém meta não alcançada. Requer consistência e consolidação das aprendizagens.

2.1.6 Acompanhamento externo e participação social

A realização da escuta pública do MPEduc em 2025, precedida por visitas às nove escolas municipais, constitui elemento relevante do diagnóstico. A ação envolveu estudantes,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

professores, famílias e autoridades e teve como finalidade identificar problemas, reconhecer aspectos positivos e pactuar melhorias para a educação municipal.

A Política Municipal deverá incorporar uma cultura permanente de escuta e transparência, sem depender apenas de avaliações externas. Recomenda-se institucionalizar ciclos anuais de avaliação participativa da Educação Integral, com escuta dos estudantes, famílias, profissionais, Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação.

2.1.7 Potencialidades identificadas

- universalização da oferta municipal em tempo integral, criando base concreta para uma política sistêmica;
- rede municipal de porte administrável, com nove unidades, favorecendo acompanhamento próximo pela Secretaria;
- elevada taxa de escolarização de 6 a 14 anos, indicando forte acesso à escola;
- trajetória de crescimento do ICA entre 2024 e 2025;
- trajetória de crescimento do IDEB entre 2023 e 2025;
- possibilidade de integrar toda a Rede em um mesmo desenho de formação continuada, monitoramento e planejamento;
- presença significativa de escolas do campo, permitindo construir identidade curricular fortemente territorializada;
- experiência recente de escuta pública e mobilização comunitária em torno da melhoria da educação.

2.1.8 Desafios estratégicos

- transformar a universalização do tempo integral em universalização da qualidade da Educação Integral;
- assegurar que 100% dos PPPs expressem a integração curricular da jornada ampliada;
- reduzir desigualdades de aprendizagem entre escolas, territórios, grupos sociais e estudantes;
- consolidar o avanço do IDEB, especialmente nos anos finais, sem reduzir a política à preparação para avaliações externas;
- garantir infraestrutura compatível com permanência prolongada dos estudantes;
- organizar transporte escolar do campo de modo compatível com a jornada e com o bem-estar dos estudantes;
- assegurar alimentação escolar adequada ao período ampliado;
- instituir tempo e condições para planejamento coletivo e formação permanente;
- fortalecer conectividade, cultura digital, bibliotecas, práticas esportivas, arte, cultura e sustentabilidade;
- instituir indicadores próprios para medir desenvolvimento integral, participação, equidade e qualidade da experiência escolar.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

2.2 MATRIZ DIAGNÓSTICA E DIRETRIZES DE INTERVENÇÃO

EIXO	SITUAÇÃO DIAGNOSTICADA	DIRETRIZ DA POLÍTICA	RESULTADO ESPERADO
Acesso e permanência	Escolarização elevada e rede universalizada em tempo integral.	Manter acesso, busca ativa, controle de infrequência e acompanhamento de equidade.	Permanência com qualidade e redução de riscos de abandono.
Currículo	Ampliação recente da jornada para toda a rede.	Integrar Base Comum, parte diversificada, organizadores e projetos em um único currículo.	Superação da lógica turno/contraturno.
Aprendizagem	ICA em crescimento entre 2024 e 2025 IDEB em crescimento entre 2023 e 2025.	Recomposição, avaliação diagnóstica, acompanhamento individual e práticas diversificadas.	Manutenção de trajetória de melhoria com equidade.
Educação Infantil e Ensino Fundamental	Avanço recente, mas resultado ainda demanda atenção estratégica.	Protagonismo, projeto de vida, multiletramentos, cultura digital e transição pedagógica.	Maior engajamento, permanência e aprendizagem.
Educação do Campo	Cinco das nove unidades municipais situadas na zona rural em 2025.	Territorializar currículo, transporte, alimentação, calendário e projetos.	Equidade entre campo e sede.
Profissionais	Jornada integral exige nova organização do trabalho pedagógico.	Formação continuada e planejamento integrado em serviço.	Equipe alinhada à concepção municipal de Educação Integral.
Infraestrutura	Permanência prolongada amplia exigências de espaços e serviços.	Diagnóstico anual e plano plurianual de adequação.	Ambientes seguros, acessíveis e pedagogicamente adequados.
Gestão democrática	Experiência de escuta pública em 2025.	Institucionalizar escuta anual e monitoramento participativo.	Corresponsabilidade e transparência.
Intersetorialidade	Desenvolvimento integral exige políticas além da	Protocolos com Saúde, Assistência, Cultura, Esporte e	Atendimento integral e fluxos definidos.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

	Educação.	Sistema de Garantia de Direitos.	
Monitoramento	Universalização demanda indicadores de qualidade.	Painel municipal com metas por escola e dimensão.	Gestão baseada em evidências e melhoria contínua.

2.3 LINHA DE BASE PARA A POLÍTICA MUNICIPAL

Para fins de implantação e monitoramento, a Secretaria Municipal de Educação adotará uma linha de base anual. Os dados abaixo constituem referência inicial e deverão ser validados e atualizados com os registros oficiais da Rede antes da publicação definitiva da Política.

INDICADOR	LINHA DE BASE DISPONÍVEL	META/ORIENTAÇÃO INICIAL
Cobertura municipal em tempo integral	100% da Rede Municipal (informação institucional)	Manter 100% com padrão de qualidade definido pela Política.
Escolas municipais	9 (2025)	100% com PPP adequado à Política.
Distribuição territorial	5 rurais e 4 urbanas (2025)	100% acompanhadas com estratégias territorializadas.
Matrículas municipais	1.566 (2025)	Acompanhar acesso, permanência, equidade e fluxo por escola.
IDEB Anos Iniciais	5,5 (2025)	Definir meta municipal progressiva após análise técnica da série histórica.
IDEB Anos Finais	4,9 (2025)	Definir meta municipal progressiva e plano específico para a etapa.
Escolarização 6 a 14 anos	98,91% (2022)	Preservar alto acesso e identificar os casos fora da escola.
PPPs integrados à Política	A validar pela SME	Alcançar 100% das unidades.
Formação específica em Educação Integral	A validar pela SME	100% dos profissionais envolvidos com percurso formativo anual.
Plano de monitoramento	A institucionalizar	Painel semestral e avaliação anual participativa.

2.4 PRIORIDADES PARA O PRIMEIRO CICLO DE IMPLEMENTAÇÃO

- Revisar os nove PPPs da Rede Municipal, assegurando vínculo explícito de todas as atividades da jornada integral ao currículo;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Validar a matriz curricular municipal do tempo integral por etapa, com cargas horárias, componentes, organizadores e ementas;
- Realizar diagnóstico físico e pedagógico individual de cada unidade escolar;
- Instituir programa anual de formação continuada desde a Jornada Pedagógica, com acompanhamento ao longo do ano;
- Criar protocolo municipal de planejamento integrado e registro das práticas da jornada ampliada;
- Implantar painel de indicadores por escola, com aprendizagem, frequência, fluxo, equidade, formação, infraestrutura e participação;
- Aumentar o número de matrículas de alunos da Educação Infantil;
- Elaborar plano específico para os Anos Finais, com recomposição, protagonismo, projeto de vida e cultura digital;
- Elaborar plano territorial para as escolas do campo, incluindo transporte, currículo contextualizado e participação comunitária;
- Institucionalizar avaliação anual participativa da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

2.5 FONTES DO DIAGNÓSTICO

- IBGE – Cidades e Estados: Bom Jesus da Serra (código 2903953), dados territoriais, demográficos e de escolarização;
- INEP/MEC – Censo Escolar 2025, dados agregados de estabelecimentos, matrículas e docentes, consultados em bases públicas que reproduzem os dados do Censo;
- ICA - Indicador Criança Alfabetizada;
- IDEB 2023 e 2025 – resultados públicos de acompanhamento educacional do Município;
- Ministério Público pela Educação – MPEduc: registro da visita às nove escolas municipais e escuta pública realizada em setembro de 2025;
- Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus da Serra – informação institucional de atendimento de 100% da Rede Municipal em tempo integral.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Consolidar e qualificar a Educação Integral em Tempo Integral no Município de Bom Jesus da Serra, por meio de um processo educativo participativo e fundamentado na formação humana integral, articulando currículo, território, tempos, espaços, profissionais, políticas públicas e experiências de aprendizagem significativas.

3.2 Objetivos específicos

- assegurar a permanência qualificada dos estudantes em jornada de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, observada a legislação aplicável;
- garantir unidade pedagógica entre Base Nacional Comum, parte diversificada e atividades da jornada ampliada;

- superar a organização fragmentada entre turno e contraturno;
- integrar todas as atividades da jornada ao PPP, ao currículo e ao planejamento escolar;
- promover aprendizagem, desenvolvimento integral, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais;
- Estimular o protagonismo dos estudantes e a participação efetiva das famílias e da comunidade na construção, no acompanhamento e na avaliação das ações educativas, fortalecendo os espaços de representação estudantil, como os grêmios, e incentivando a criação de associações de pais e mestres e de outros mecanismos de participação e corresponsabilidade na gestão escolar;
- valorizar a cultura, a identidade, os saberes e as potencialidades do território;
- assegurar equidade, inclusão, acessibilidade e atendimento às especificidades da Educação do Campo e da Educação Especial;
- promover formação continuada, planejamento coletivo e valorização dos profissionais;
- fortalecer a articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais políticas;
- instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da qualidade da Educação Integral.

4. MARCOS LEGAIS E NORMATIVOS

A Política Municipal deverá observar a legislação educacional vigente e, especialmente, os marcos utilizados como referência no documento-base:

MARCO	REFERÊNCIA PARA A POLÍTICA
Constituição Federal de 1988	Direito à educação, pleno desenvolvimento da pessoa e regime de colaboração.
Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA	Proteção integral e garantia das condições para desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.
Lei nº 9.394/1996 – LDB	Organização da Educação Básica e ampliação progressiva da jornada escolar.
Base Nacional Comum Curricular – BNCC	Direitos de aprendizagem, competências e superação da fragmentação do conhecimento.
Lei nº 14.113/2020 – FUNDEB	Financiamento da Educação Básica e valorização dos profissionais.
Lei nº 14.640/2023	Institui o Programa Escola em Tempo Integral.
Portaria MEC nº 1.495/2023	Adesão e pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral.
Portaria MEC nº 2.036/2023	Diretrizes para ampliação da jornada em tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Resolução CNE/CEB nº 7/2025	Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Normas do Sistema Municipal de Ensino	Deverão ser compatibilizadas com esta Política e com os atos do Conselho Municipal de Educação.

5. CONCEPÇÕES, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1 Concepção de Educação Integral

Educação Integral é a concepção educativa que reconhece o estudante como sujeito multidimensional e busca seu desenvolvimento pleno, articulando dimensões cognitivas, físicas, emocionais, sociais, culturais, éticas e políticas. Tempo integral é a organização da jornada; Educação Integral é a concepção que deve dar sentido pedagógico a essa jornada.

5.2 Princípios

- educação como direito humano público e subjetivo;
- qualidade socialmente referenciada da escola pública;
- garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- indissociabilidade entre educar e cuidar;
- equidade como princípio estruturante;
- valorização das diversidades e combate a todas as formas de discriminação;
- integração curricular e interdisciplinaridade;
- gestão democrática e participação social;
- articulação entre escola, território e políticas públicas;
- protagonismo dos estudantes;
- valorização e formação permanente dos profissionais;
- avaliação formativa e monitoramento contínuo da política.

5.3 Diretrizes municipais

- A jornada ampliada constituirá um percurso formativo único, vedada sua organização como conjunto de atividades extracurriculares dissociadas;
- O currículo deverá articular conhecimentos escolares, experiências sociais, culturais, científicas, tecnológicas, esportivas e ambientais;
- Os diferentes espaços da escola e do território poderão constituir espaços educativos, desde que haja intencionalidade pedagógica, segurança e planejamento;
- O planejamento dos profissionais deverá favorecer a integração entre componentes, áreas, projetos e organizadores curriculares;
- A política deverá ser territorializada, respeitando as especificidades das comunidades rurais e urbanas;

6. AS SEIS DIMENSÕES ESTRUTURANTES

I – Acesso e Permanência com Equidade

Garantir acesso, frequência, permanência, inclusão, combate ao abandono e à infrequência, sem mecanismos discriminatórios de seleção. A rede deverá acompanhar dados de equidade e promover busca ativa quando necessária.

II – Gestão Democrática

Assegurar escuta e participação de estudantes, famílias, profissionais, conselhos escolares e comunidade, com revisão participativa dos PPPs e fortalecimento das instâncias colegiadas.

III – Articulação Intersetorial e Integração Territorial

Estabelecer fluxos e protocolos de cooperação com Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer, Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas.

IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação

Integrar currículo, metodologias, avaliação diagnóstica, formativa e somativa, recomposição das aprendizagens, educação digital, projetos de vida, acessibilidade e contextualização territorial.

V – Valorização e Formação Permanente dos Educadores

Planejar equipes compatíveis com a jornada integral e assegurar formação continuada em serviço para docentes, gestores e profissionais não docentes.

VI – Monitoramento e Avaliação

Acompanhar matrículas, frequência, permanência, fluxo, aprendizagem, infraestrutura, equidade, gestão democrática, formação e articulação intersetorial, utilizando os resultados para aperfeiçoamento contínuo.

7. ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA

A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá as etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal, conforme a organização do Sistema Municipal de Ensino e as matrículas existentes.

Para fins desta Política, considera-se jornada em tempo integral aquela com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuída em atividades pedagógicas integradas.

ORGANIZAÇÃO	PARÂMETRO ORIENTADOR
Dias letivos	Mínimo legal aplicável à etapa, com referência de 200 dias letivos.
Jornada diária	Mínimo de 7 horas diárias para caracterização do tempo integral.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Jornada semanal	Mínimo de 35 horas semanais.
Organização pedagógica	Percurso formativo integrado, sem separação pedagógica entre turno e contraturno.
Intervalos, alimentação e cuidados	Integram a organização da jornada e devem ser planejados como tempos educativos e de proteção integral.

A definição final das matrizes de carga horária por etapa deverá ser aprovada pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino e compatibilizada com as normas curriculares municipais.

8. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E INTEGRAÇÃO DOS TEMPOS, ESPAÇOS E PROFISSIONAIS

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral de Bom Jesus da Serra será organizado como totalidade formativa, articulando a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada, os temas integradores, os saberes do território e as experiências da jornada ampliada.

A ampliação do tempo escolar não deverá produzir dois currículos paralelos. Os componentes e atividades deverão dialogar por meio de planejamento integrado, projetos interdisciplinares, sequências didáticas, atividades permanentes e outras modalidades organizativas adequadas.

- tempo: organização equilibrada da jornada, alternando experiências cognitivas, corporais, culturais, investigativas, criativas, de convivência e cuidado;
- espaço: utilização pedagógica de salas, bibliotecas, pátios, quadras, hortas, espaços comunitários, equipamentos públicos e território;
- profissionais: corresponsabilidade pedagógica e planejamento articulado entre professores, gestores, coordenadores e demais profissionais;
- currículo: integração entre áreas do conhecimento, parte diversificada e experiências da jornada ampliada;
- PPP: todas as escolhas curriculares e organizacionais da escola em tempo integral deverão estar expressas no Projeto Político-Pedagógico.

9. EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL

Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá preservar a especificidade da infância e ter como eixos estruturantes as interações e as brincadeiras, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

A jornada deverá respeitar ritmos, necessidades de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, movimento, exploração, expressão, convivência e brincadeira, evitando escolarização precoce e fragmentação artificial do dia.

DIREITOS DE APRENDIZAGEM	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS
Conviver; Brincar; Participar; Explorar;	O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Expressar; Conhecer-se	movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, observando a legislação educacional aplicável.

10. ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

No Ensino Fundamental, a proposta deverá garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, fortalecer alfabetização e letramentos, raciocínio matemático, investigação científica, repertório cultural, cultura digital, práticas corporais, cidadania, autonomia, convivência e projeto de vida.

A jornada ampliada deverá favorecer recomposição e aprofundamento das aprendizagens sem se reduzir à repetição das aulas da Base Comum. O tempo adicional deverá ampliar repertórios, metodologias, linguagens, experiências e oportunidades de aprendizagem.

11. EDUCAÇÃO DO CAMPO E TERRITORIALIDADE

A política de Bom Jesus da Serra deverá reconhecer as especificidades das escolas, estudantes e comunidades do campo. A organização dos tempos, calendários, transporte, alimentação, práticas pedagógicas e projetos deverá considerar as condições territoriais, culturais, produtivas e sociais locais, preservando o direito à aprendizagem e à identidade das comunidades.

Os saberes comunitários, a relação com a terra, a sustentabilidade, a memória, a cultura local, o trabalho como princípio educativo e as experiências do território poderão integrar projetos interdisciplinares, sem substituir os direitos de aprendizagem previstos no currículo.

12. ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

As práticas pedagógicas deverão explicitar intencionalidade educativa, integração entre áreas do conhecimento e vínculo com o currículo municipal. Como modalidades organizativas do trabalho pedagógico, poderão ser adotadas:

- Sequências Didáticas – conjunto articulado de situações de aprendizagem com progressão e objetivos definidos;
- Atividades Permanentes – práticas regulares que favorecem consolidação de hábitos, competências e repertórios;
- Situações Independentes – experiências pontuais, contextualizadas e significativas;
- Projetos de Trabalho – organização interdisciplinar em torno de problemas, temas, investigações ou produtos socialmente relevantes.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A metodologia deverá privilegiar investigação, resolução de problemas, autoria, leitura, produção, experimentação, colaboração, expressão artística, práticas corporais, uso crítico de tecnologias, pesquisa do território e participação dos estudantes.

13. ORGANIZADORES CURRICULARES DA JORNADA INTEGRAL

Tomando como referência o documento-base, a Rede Municipal poderá estruturar a parte diversificada/jornada ampliada a partir dos seguintes organizadores, que deverão ser articulados aos componentes curriculares e adaptados às matrizes municipais:

ORGANIZADOR	ARTICULAÇÃO CURRICULAR	FINALIDADE
Multiletramentos	Língua Portuguesa e Matemática	Ampliar leitura, escrita, oralidade, raciocínio, resolução de problemas e interpretação de múltiplas linguagens.
Comunicação e Tecnologia	Língua Portuguesa / Cultura Digital	Produção multimodal, comunicação, uso crítico e ético das mídias e cidadania digital.
Arte e Cultura	Arte	Criatividade, fruição, produção artística, patrimônio, memória e valorização da cultura local.
Atividades Esportivas e Recreativas	Educação Física	Práticas corporais, saúde, cooperação, respeito, inclusão, jogos, esportes e recreação.
Sustentabilidade	Ciências e Geografia	Consciência socioambiental, território, hortas, reciclagem, recursos naturais e cidadania ambiental.

A denominação, a carga horária e a distribuição por etapa deverão constar das matrizes curriculares aprovadas pelo Sistema Municipal de Ensino. A autonomia escolar não autoriza a desvinculação desses organizadores do currículo e do PPP.

14. TEMAS INTEGRADORES

Os temas integradores deverão atravessar componentes, projetos e experiências da jornada integral, evitando sua transformação em disciplinas isoladas quando não houver previsão normativa específica.

- Educação em Direitos Humanos;
- Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Educação Ambiental e Sustentabilidade;
- Saúde na Escola;
- Educação para o Trânsito;
- Educação Financeira e para o Consumo;
- Cultura Digital e Cidadania Digital;
- Educação Fiscal;
- Projeto de Vida, protagonismo e participação cidadã;
- Cultura, memória e identidade territorial.

15. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

A avaliação deverá integrar o processo pedagógico e orientar intervenções, recomposição, aprofundamento e planejamento. Serão articuladas avaliações diagnósticas, formativas e, quando cabível, somativas, observadas as normas da rede.

- considerar diferentes instrumentos e linguagens;
- produzir devolutivas aos estudantes e famílias;
- acompanhar progressão das aprendizagens e não apenas resultados finais;
- considerar participação, autoria e desenvolvimento nos projetos, sem substituir os critérios curriculares;
- assegurar acessibilidade e adequações para estudantes público-alvo da Educação Especial.

16. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E PLANEJAMENTO INTEGRADO

Cada unidade escolar deverá adequar ou revisar seu PPP para explicitar a concepção de Educação Integral, a organização da jornada, a integração curricular, os espaços educativos, os organizadores curriculares, os projetos, os processos avaliativos, a participação das famílias, a inclusão, a articulação territorial e as estratégias de monitoramento.

O planejamento deverá ser coletivo e favorecer momentos regulares de diálogo entre os profissionais responsáveis pelos diferentes componentes e experiências da jornada. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar esse processo e assegurar acompanhamento pedagógico.

17. GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- participação dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação;
- escuta ativa de estudantes e famílias;
- reuniões e fóruns de avaliação da jornada integral;
- participação dos profissionais na revisão dos PPPs e planejamento;
- publicização dos resultados do monitoramento, respeitada a proteção de dados pessoais;
- fortalecimento do protagonismo estudantil conforme a faixa etária.

18. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

A Secretaria Municipal de Educação deverá articular ações com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Lazer e demais setores, além do Sistema de Garantia de Direitos, buscando atendimento integral às necessidades dos estudantes.

A articulação intersetorial deverá possuir objetivos, responsabilidades e fluxos definidos, evitando sobreposição de ações e assegurando que parcerias externas estejam subordinadas ao projeto pedagógico e às normas de proteção integral.

19. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

A consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral requer equipes adequadas à jornada ampliada, formação continuada e condições de trabalho compatíveis. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação instituirá um plano de formação articulado ao calendário escolar e às necessidades identificadas na rede, além de analisar e reorganizar as jornadas e os horários de trabalho, considerando as especificidades de cada etapa de ensino e a legislação vigente.

EIXO FORMATIVO	CONTEÚDOS PRIORITÁRIOS
Concepção	Educação Integral, tempo integral, equidade e território.
Currículo	Integração curricular, interdisciplinaridade, organizadores e temas integradores.
Prática pedagógica	Metodologias ativas, projetos, sequências didáticas, recomposição e avaliação formativa.
Inclusão	Acessibilidade, Educação Especial, diversidade e proteção integral.
Gestão	PPP, planejamento integrado, monitoramento e gestão democrática.
Tecnologia	Cultura digital, ética, autoria e uso pedagógico das tecnologias.

A formação deverá alcançar professores, gestores, coordenadores e, conforme suas atribuições, profissionais não docentes que participam da rotina da jornada integral.

20. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

A qualidade da jornada integral depende de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, água, higiene, descanso, práticas corporais, leitura, tecnologia, acessibilidade e segurança.

A Secretaria Municipal de Educação deverá manter diagnóstico das condições físicas e pedagógicas das unidades e plano de adequação progressiva. O transporte escolar,

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

especialmente para estudantes do campo, deverá ser planejado de modo compatível com a duração da jornada e com a segurança dos estudantes.

A alimentação escolar integra a política de permanência e deverá observar as normas aplicáveis, a duração da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes.

21. INCLUSÃO, EQUIDADE, ACESSO E PERMANÊNCIA

- garantia de matrícula e permanência sem discriminação;
- acompanhamento sistemático de frequência e busca ativa diante de infrequência ou risco de abandono;
- acessibilidade arquitetônica, comunicacional, curricular e pedagógica;
- articulação com Atendimento Educacional Especializado e serviços de apoio, quando cabíveis;
- atenção às desigualdades territoriais e socioeconômicas;
- proteção dos direitos das crianças e adolescentes durante toda a jornada.

22. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

As competências e responsabilidades observarão as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 012/2017, na legislação educacional vigente e nas demais normas aplicáveis, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

22.1 Secretaria Municipal de Educação

- coordenar, regulamentar, acompanhar e avaliar a Política;
- assegurar recursos humanos, pedagógicos, materiais e infraestrutura;
- orientar matrizes curriculares, calendários e PPPs;
- promover formação continuada e planejamento integrado;
- articular ações intersetoriais;
- instituir sistema de monitoramento e apresentar resultados ao Conselho Municipal de Educação;
- propor atualizações da Política sempre que necessárias;
- garantir oferta logística interna na execução de alimentação escolar (PNAE);
- acompanhar a execução dos programas federais, estaduais, e municipais;
- administrar as unidades escolares da rede pública e cuidar da lotação dos profissionais da educação;
- gerenciar alimentação e nutrição escolar;
- gerenciar transporte escolar;
- execução dos recursos do Fundeb e outros fundos;
- zelar pela conservação das unidades escolares;

22.2 Gestão das Unidades Escolares

- implementar a Política e adequar o PPP;
- reformular PPPs, RI, NR-1;

- organizar a jornada como percurso integrado;
- garantir planejamento coletivo e integração dos profissionais;
- gerir recursos financeiros do PDDE;
- zelar pela correta execução da matriz curricular na jornada de tempo integral;
- priorizar o atendimento a estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômico e assegurar o atendimento educacional especializado (AEE);
- acompanhar frequência, aprendizagem e permanência;
- registrar evidências, projetos e resultados;
- promover participação de estudantes, famílias e comunidade.
- gerir informações do sistema presença.
- -acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB destinados à educação municipal, observadas suas atribuições legais;
- acompanhar, quando pertinente, a aplicação dos recursos relacionados à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- analisar documentos, demonstrativos e informações referentes à execução dos recursos vinculados à educação, conforme suas competências;
- acompanhar a transparência na utilização dos recursos públicos destinados à educação, contribuindo para a efetividade das ações previstas nesta Política;
- emitir pareceres e recomendações no âmbito de suas atribuições legais, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática e do controle social.

22.5 Fórum Municipal de Educação (FME)

- promover a participação da sociedade civil e dos diferentes segmentos educacionais no debate sobre a implementação e o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral;
- acompanhar a execução das políticas educacionais do município, contribuindo para o cumprimento das metas e estratégias relacionadas à educação integral, em articulação com o Plano Municipal de Educação;
- estimular o diálogo entre o poder público, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e a comunidade acerca dos desafios e das possibilidades de aprimoramento da Política;
- promover debates, encontros e espaços de participação social para avaliar os avanços, identificar dificuldades e propor melhorias na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
- contribuir para o acompanhamento e a avaliação das políticas educacionais municipais, respeitando suas competências e atribuições institucionais;
- encaminhar propostas e recomendações aos órgãos competentes, visando ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

22.6 Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, observadas as atribuições previstas na legislação vigente;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- zelar pela qualidade da alimentação oferecida aos estudantes da rede municipal de ensino, considerando as necessidades nutricionais dos alunos atendidos em jornada de tempo integral;
- acompanhar a adequação dos cardápios à faixa etária, às necessidades alimentares e nutricionais dos estudantes e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- verificar as condições de armazenamento, preparo, conservação e distribuição dos alimentos nas unidades escolares, no âmbito de suas competências;
- acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, contribuindo para a garantia da segurança alimentar e nutricional dos estudantes;
- promover a participação da comunidade no acompanhamento da alimentação escolar, fortalecendo a transparência e o controle social;
- apresentar recomendações aos órgãos responsáveis, quando necessário, visando ao aprimoramento da alimentação escolar ofertada aos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral.

23. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

O Município instituirá processo contínuo de monitoramento, com linha de base, metas, responsáveis, periodicidade e instrumentos de registro. Os resultados deverão orientar decisões de gestão e aperfeiçoamento pedagógico.

DIMENSÃO	INDICADORES MÍNIMOS	PERIODICIDADE SUGERIDA
Acesso e permanência	Matrícula, frequência, abandono, busca ativa, equidade territorial	Mensal/Semestral
Aprendizagem	Avaliações diagnósticas, progressão, recomposição e fluxo	Trimestral
Currículo	Integração dos organizadores ao PPP e ao planejamento	Anual
Infraestrutura	Espaços, acessibilidade, equipamentos, alimentação e transporte	Trimestral
Profissionais	Quadro, formação, planejamento coletivo e condições de trabalho	Trimestral/Semestral
Gestão democrática	Participação de estudantes, famílias e colegiados	Trimestral
Intersetorialidade	Ações, protocolos e encaminhamentos articulados	Trimestral

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

A avaliação global da Política deverá ocorrer periodicamente, com participação da comunidade escolar e do Conselho Municipal de Educação, e produzir plano de melhoria.

24. FINANCIAMENTO

O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar, observada a legislação vigente:

- recursos do FUNDEB, inclusive os mecanismos aplicáveis às matrículas em tempo integral;
- transferências e assistência técnica e financeira do Programa Escola em Tempo Integral e de outros programas federais e estaduais;
- recursos próprios do orçamento municipal destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- programas de alimentação, transporte, infraestrutura e tecnologia, conforme regras específicas;
- convênios, termos de cooperação e parcerias legalmente admitidos, preservada a responsabilidade pública pela oferta educacional e emenda parlamentar.

O planejamento orçamentário deverá estar articulado ao diagnóstico da rede e às prioridades definidas no monitoramento, com transparência e controle social.

25. IMPLEMENTAÇÃO, REVISÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A implementação desta Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos envolvidos.

Após sua aprovação/instituição pelo instrumento normativo definido pelo Município, deverão ser elaborados ou atualizados, conforme necessidade: matrizes curriculares; orientações pedagógicas; plano de formação continuada; instrumentos de monitoramento; protocolos intersetoriais; PPPs, RI, RN-1 das unidades escolares.

A Política deverá ser revisada periodicamente, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração normativa relevante, mudança na organização da rede ou resultados de monitoramento que justifiquem sua atualização.

Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Cláudia da Silva Moreno Paiva
Secretária Municipal de Educação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – MATRIZ ORIENTADORA DA INTEGRAÇÃO CURRICULAR

EIXO/ORGANIZADOR	POSSÍVEIS CONEXÕES	EXEMPLOS DE EXPERIÊNCIAS
Multiletramentos	Língua Portuguesa e Matemática	Clube de leitura, produção textual, jogos matemáticos, resolução de problemas, leitura de dados.
Comunicação e Tecnologia	Linguagens e Cultura Digital	Podcast, jornal escolar, vídeo, fotografia, pesquisa digital, cidadania digital.
Arte e Cultura	Arte, História, Linguagens	Memória local, música, dança, teatro, artes visuais, patrimônio cultural.
Atividades Esportivas e Recreativas	Educação Física, Saúde	Jogos, esportes, práticas corporais, brincadeiras, cooperação, lazer.
Sustentabilidade	Ciências, Geografia, Matemática	Horta, água, resíduos, clima, território, consumo responsável, investigação ambiental.
Projeto de Vida e Cidadania	Todas as áreas	Protagonismo, participação, convivência, planejamento, direitos e responsabilidades.

ANEXO II – QUADRO DE MONITORAMENTO

INDICADOR	LINHA DE BASE	META	FONTE	RESPONSÁVEL	PERIODICIDADE
Frequência média	_____	_____	Diário/SGE	_____	Mensal
Abandono/evasão	_____	_____	Censo/SGE	_____	Semestral
Aprendizagem	_____	_____	Avaliações	_____	Bimestral
PPPs adequados à Política	_____	100%	Escolas/SME	_____	Anual
Profissionais em formação	_____	_____	Registros SME	_____	Semestral
Ações intersetoriais	_____	_____	Relatórios	_____	Semestral
Infraestrutura adequada	_____	_____	Diagnóstico	_____	Anual

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – ROTEIRO PARA ADEQUAÇÃO DOS PPPs

1. Revisar a concepção de Educação Integral e a identidade da escola.
2. Descrever a organização da jornada e demonstrar a integração entre tempos e atividades.
3. Vincular organizadores curriculares, projetos e temas integradores aos objetivos de aprendizagem.
4. Definir formas de planejamento integrado entre profissionais.
5. Mapear espaços educativos da escola e do território.
6. Definir estratégias de inclusão, equidade, frequência e permanência.
7. Organizar participação de estudantes, famílias e colegiados.
8. Definir processos de avaliação da aprendizagem e da própria jornada integral.
9. Estabelecer indicadores e formas de registro.
10. Registrar as estratégias de articulação intersetorial.

REFERÊNCIAS

BOM JESUS DA SERRA (BA). Lei Complementar nº 012, de 6 de junho de 2017. Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município, fixada pela Lei Complementar nº 001/2012, e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criado por esta, e dá outras providências. Bom Jesus da Serra, BA, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o FUNDEB.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

HELIÓPOLIS (BA). Política Municipal de Educação Integral – Escola em Tempo Integral. Sistema Municipal de Ensino. Versão atualizada 2026. Documento utilizado como referência estrutural para esta minuta.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			LOTE 01			
1.	UND	10	CACAU EM PÓ - 100% CACAU COM 180 G	PRONTU	R$ 15,98	R$ 159,80
2.	FD	60	ACHOCOLATADO - EM PÓ INSTANTÂNEO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS. NÃO CONTER GLÚTEN. APARÊNCIA PÓ HOMOGÊNEO SABOR E CHEIROS PRÓPRIOS. EMBALAGEM: EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 400 GRAMAS, 30 PCTS. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PRONTU	R$ 149,14	R$ 8.948,40
3.	UND	1000	COCO RALADO SEM AÇUCAR PRODUTO ALIMENTÍCIO DESIDRATADO CONTENDO ENTRE OS INGREDIENTES: POLPA DE COCO DESIDRATADA E PARCIALMENTE DESENGORDURARA. DEVE APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM: PLÁSTICA, INTEGRA ATÓXICA, CONTENDO 24X100G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BOM COCO	R$ 2,70	R$ 2,70
4.	UND	140	ADOÇANTE LÍQUIDO, À BASE DE ASPARTAME. EMBALAGEM: FRASCO COM 100 ML. CAIXA COM 12;	LINEA	R$ 2,02	R$ 282,80
5.	UND	20	AMEIXA SECA COM CAROÇO PACOTE COM 180G, NÃO CONTENDO GLUTÉM E CONSERVANTES SORBATO DE POTÁSSIO. 12 X 180 GRAMAS.	OLE	R$ 5,61	R$ 112,20
6.	CX	20	AMEIXA EM CALDA 12 X 180 GRAMAS.	OLE	R$ 6,52	R$ 130,40
7.	UND	30	ANILINA PARA BOLO.	FRUTI FESTA	R$ 3,44	R$ 103,20
8.	PCT	120	BALAS MASTIGÁVEIS SABORES DIVERSOS. BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS – (MORANGO, MAÇÃ, UVA, MENTA, ETC.) EMBALAGEM COM 800 GRAMAS	CONFIRMA	R$ 6,21	R$ 745,20
9.	PCT	100	BOMBOM DE CHOCOLATE - BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM CAMADA CROCANTE DE WAFFER COBERTO COM CHOCOLATE BRANCO. PACOTE 100G. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MANTEIGA DE CACAU, SORO DE LEITE EM PÓ, LEITE EM PÓ INTEGRAL, CACAU, FLOCOS DE ARROZ, FARINHA DE SOJA, GORDURA VEGETAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, AMENDOIM, EXTRATO DE MALTE, SAL, MASSA DE CACAU, ÓLEO DE SOJA, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, AROMATIZANTE E FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO.	BIS	R$ 6,85	R$ 685,00
10.	UND	72	CHANTILY (1.000ML)	AMELIA	R$ 12,66	R$ 911,52
11.	UND	10	ESSÊNCIA DE BAUNILHA POTE (30G)	FRUTI FESTA	R$ 4,09	R$ 40,90
12.	UND	500	GELATINA –AÇÚCAR, GELATINA, SAL, VITAMINA C (L-ASCORBATO DE SÓDIO), REGULADORES DE ACIDEZ CITRATO DE SÓDIO E ÁCIDO FUMÁRICO, AROMATIZANTE, EDULCORANTES ASPARTAME, CICLAMATO DE SÓDIO, ACESULFAME DE POTÁSSIO E SACARINA SÓDICA E CORANTES BORDEAUX S E AMARELO CREPÚSCULO(SABORES VARIADOS)	SOL	R$ 1,40	R$ 700,00
13.	CX	25	GOIABADA INGREDIENTE GOIABADA E AÇÚCAR, 24 X 300 GRAMAS UNIDADE.	JULIETA	R$ 69,61	R$ 1.740,25
14.	CX	100	LEITE CONDENSADO - LEITE CONDENSANDO CAIXA, EMBALAGEM TETRA PAK, 395G (A	PIRACANJUBA	R$ 101,58	R$ 10.158,00

			MESMA MEDIDA DA LATA). INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE. NÃO CONTENDO GLÚTEN. (24X395G)			
15.	CX	100	LEITE DE COCO, (24X200ML), ÁGUA, CONSERVADOR INS 202, INS 211 E INS 223. ACIDULANTE INS 330 E ESPESSANTE INS 466. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	DU BOM	R$ 57,02	R$ 5.702,00
16.	UND	30	PÊSSEGO EM CALDA LATA PESO LÍQUIDO 820G PESO DRENADO MÍNIMO 500 GRS. CONTENDO PÊSSEGOS CORTADOS EM METADES, ÁGUA E AÇÚCAR.	OLE	R$ 8,29	R$ 248,70
17.	PCT	100	PIRULITO SABORES DIVERSOS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	CHIBOLA	R$ 8,19	R$ 819,00
18.	UND	300	GELATINA SEM SABOR 24G	BRETZKE	R$ 3,78	R$ 1.134,00
19.	CX	100	SUCO TANG (18X18G)	TANG	R$ 17,40	R$ 1.740,00
20.	UND	5000	SACO PARA GELADINHO (6X24 CM)	SOUZA PELL	R$ 3,82	R$ 19.100,00
21.	KG	70	BARRA DE CHOCOLATE DE 01 KG	HARALD	R$ 23,92	R$ 1.674,40
22.	UND	200	CHOCOLATE GRANULADO 150 G	DORI	R$ 3,95	R$ 790,00
23.	PCT	120	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE (825 G)	SERENATA	R$ 36,20	R$ 4.344,00
24.	UND	60	BATATA PALHA FRITA PROCESSADA; SABOR NATURAL (380 G)	PLUS	R$ 7,86	R$ 471,60
25.	UND	600	MISTURA DE BOLO SABORES VARIADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (400G), SABORES LARANJA E FESTA.	BRANDINI	R$ 4,04	R$ 2.424,00
26.	UND	68	FERMENTO DE BOLO PRODUTO FORMADO DE SUBSTÂNCIA OU MISTURA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE, PELA INFLUÊNCIA DO CALOR E/OU UMIDADE, PRODUZ DESPREENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTANDO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. 100G	APTI	R$ 3,52	R$ 239,36
			VALOR LOTE 01			**R$ 66.104,73**
			LOTE 02			
27.	500	DZ	CAFÉ EM PÓ, SELO ABIC EMBALAGEM ALUMINADA, 20X250G	LOSANGO	R$ 218,39	R$ 109.195,00
			VALOR LOTE 02			**R$ 109.195,00**
			LOTE 04			
38.	250	FD	ÁGUA MINERAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO DE (06 X 1, 500 ML) LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO.	DIAS DÁVILA	R$ 14,86	R$ 3.715,00
39.	250	FD	ÁGUA MINERAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO DE (12 X 500 ML) LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO.	DIAS DÁVILA	R$ 16,89	R$ 8.862,00
40.	700	UND	ÁGUA MINERAL FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL POTÁVEL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÃO DE POLICARBONATO DE 20 LITROS LACRADO, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NO RÓTULO DO PRODUTO.	DIAS DÁVILA	R$ 12,66	R$ 8.862,00
			VALOR TOTAL LOTE 04			**R$ 16.799,50**

LOTE 07						
49.	180	KG	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 12 X 500 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS. NÃO CONTÊM GLÚTEN.	PRONTU	R$ 7,47	R$ 1.344,60
50.	40	KG	GOMA SECA FERMENTADA	ANSS ATACADISTA	R$ 8,74	R$ 349,60
51.	100	FD	ARROZ PARBOLIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO 1 DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 1 KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS E NÃO TER SABOR ARDIDO). SELECIONADOS ELETRONICAMENTE GRÃO EM GRÃO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	COCAL	R$ 114,65	R$ 11.465,00
52.	60	FD	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, PRODUTO OBTIDO PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DO GRÃO DE MILHO, DESGERMINADO OU NÃO, PREVIAMENTE MACERADO SOCADO E PENEIRADO, DEVERÃO SER FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS. NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, – EMBALAGEM 30X1 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	COCEAL	R$ 139,31	R$ 8.358,60
53.	60	FD	ARROZ BRANCO TIPO I, NÃO PARBOILIZADO, POLIDO, CLASSE LONGO FINO, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL E SER DE SAFRA CORRENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, CAPACIDADE DE 1 KG EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSOLDADO. ISENTO DE MOFO, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS (NÃO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS, BRANCAS, AVERMELHADAS OU ESVERDEADAS E NÃO TER SABOR ARDIDO). SELECIONADOS ELETRONICAMENTE GRÃO EM GRÃO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO TERMOSSOLDADO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	FAZENDA	R$ 123,62	R$ 7.417,20
54.	100	FD	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, FEIJÃO COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS E MADUROS, LIMPOS E SECOS– EMBALAGEM 1 KG, FARDO COM CAPACIDADE PARA 30 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O	SEMPRE BOM	R$ 187,86	R$ 18.786,00

			PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. NÃO CONTÉM GLÚTEN			
55.	50	FD	FEIJÃO FRADINHO FARDO 10 KG DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERÍSTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS E MADUROS, LIMPOS E SECOS – EMBALAGEM 1 KG. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA.	SEMPRE BOM	R$ 178,47	R$ 8.923,50
56.	46	FD	SAL - REFINADO IODADO, 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA, TERMOSSOLDADA, ATÓXICA, TRANSPARENTE. 30 X 1 KG. VALIDADE MÍNIMA DE 09 MESES A CONSTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	POTIGUÁ	R$ 41,77	R$ 1.921,42
57.	260	FD	AÇÚCAR - SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, SER DE SAFRA CORRENTE. ISENTO DE MOFO, FERMENTAÇÃO, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM PACOTE DE 1 KG, TRANSPARENTE, EM PLÁSTICO ATÓXICO, INCOLOR, TERMOSSOLDADO. A EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 30 KG. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	CHEF	R$ 100,80	R$ 26.208,00
58.	70	FD	FUBA DE MILHO – ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, RICO EM FIBRAS EVITAMINAS B6 E E, E FONTE DE VITAMINA B1 (20X500G).	INCAMILHO	R$ 52,18	R$ 3.652,60
59.	50	FD	MILHO CANJICADO – AMARELO TIPO I, BEM. DE 20X500GR, FF COM 10 K VALIDADE MÍN. DE 12 A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	INCAMILHO	R$ 55,55	R$ 2.777,50
60.	40	FD	MILHO CANJICADO – BRANCO TIPO I, EMBALAGEM DE 20X500GR, FARDO COM 10 K VALIDADE MÍNIMA DE 12 A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	INCAMILHO	R$ 68,32	R$ 2.732,80
61.	24	FD	MILHO DE PIPOCA FARDO 20 X 500G.	INCAMILHO	R$ 62,85	R$ 1.508,40
62.	75	FD	MILHO EM FLOCOS – FLOCÃO (20X500G)	INCAMILHO	R$ 41,66	R$ 3.124,50
63.	24	FD	MILHO EM FLOCOS (30X500G)	INCAMILHO	R$ 54,70	R$ 1.312,80
64.	18	FD	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO - EMBALAGEM COM 10 UND DE 1 KG - PRODUTO OBTIDO DO TRIGO MOÍDO, LIMPO. ESPECIAL, TIPO 1, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9). EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO, TRANSPARENTE/ATÓXICO OU DE PAPEL ORIGINAL DE FÁBRICA. A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM FERMENTO.	BRANDINI		
65.	30	FD	PROTEINA TEXTEURIZADA DE SOJA- BRANCA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. DEVE SER OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E	PRONTU	R$ 105,31	R$ 3.159,30

			SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVE APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS BEM VEDADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 400G, COM 20 PCTS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA			
66.	30	FD	PROTEINA TEXTEURIZADA DE SOJA – VERMELHA CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. DEVE SER OBTIDA A PARTIR DE GRÃOS DE SOJA LIMPOS E SUBMETIDOS A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, DEVE APRESENTAR COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM: DEVE ESTAR ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS BEM VEDADOS, COM PESO LÍQUIDO DE 400, COM 20 PTS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PRONTU	R$ 105,74	R$ 3.172,20
						R$ 107.174,14
LOTE 11						
67.	300	KG	POLPA DE FRUTAS CONGELADA O PRODUTO DEVE SER PREPARADO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL, EXCETO AS PREVISTAS NESTA NORMA. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE SACAROSE EM PROPORÇÃO A SER DECLARADA NO RÓTULO. (ABACAXI, GOIABA, CAJÁ, ACEROLA, GRAVIOLA, MANGA, UMBU, ETC.)	ANSS ATACADISTA	R$ 11,36	R$ 3.408,00
VALOR TOTAL LOTE 11						**R$ 3.408,00**
VALOR TOTAL						**R$ 302.681,37**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA		**CNPJ: 34.548.821/0001-89**
RAZÃO SOCIAL	**MAIS DOCE MAIS LTDA**	
ENDEREÇO	**RUA REGIS PACHECO, SN, CENTRO, POÇÕES-BA**	
CIDADE: POÇÕES	**UF: BAHIA**	**CEP: 45.260-029**
FONE: (77) 8102-5633	**ENDEREÇO ELETRÔNICO: oliveiramaisdocemais@gmail.com**	
REPRESENTANTE	**JESSICA SOUZA OLIVEIRA**	
IDENTIDADE: 1487498527	**ORGÃO EXPEDIDOR: SPS/BA**	**CPF: 859.605.695-58**

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.
Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025 e no

Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025.

6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de 29/10/2026 tendo validade até 29/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
7.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.
7.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que,

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

MAIS DOCE MAIS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 015-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **MAIS DOCE MAIS LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **MAIS DOCE MAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.548.821/0001-89, com sede na rua Regis Pacheco, S/N, Centro, na cidade de Poções-Ba, Bahia, representada neste ato pela Srª Jéssica Souza Oliveira, brasileira, casada, empresária, com registro de identidade nº xxxx8527, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº xxx.xxx.695-58, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Andrade, 10-A, Bairro Alicio Moreira, na cidade de Planalto, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 036/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 036/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 036/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 50.446,00 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;
5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;
5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

MAIS DOCE MAIS LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, de acordo com asespecificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 06						
48.	700	DZ	OVOS BRANCOS OU VERMELHOS GRANDE: PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE; NÃO SERÃO PERMITIDOS MANCHAS, RACHADURAS OU DEFEITOS NA CASCA. VALIDADE: MÍNIMA DE 12 DIAS. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E INSPECIONADO PELO S.I.F., CNPJ E NOME DO PRODUTOR.	OVOS BRANCOS SACOLA	R$ 6,40	R$ 4.480,00
VALOR TOTAL LOTE 06						**R$ 4.480,00**
LOTE 09						
75.	100	CX	ÓLEO DE SOJA - REFINADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900 ML, DISTRIBUÍDOS EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	SOYA	R$ 183,01	R$ 18.301,00
76.	90	UND	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA DE 0,8% (EM ÁCIDO OLEÍCO) - PARA TEMPERAR ALIMENTOS; EMBALAGEM COM 500 ML. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	BORGES	R$ 33,12	R$ 2.980,80
77.	60	CTL	CALDO DE GALINHA CARTELA COM 24 X19G	KNORR	R$ 17,35	R$ 1.041,00
78.	110	UND	MAIONESE SACHE DE MAIONESE PESO LIQ200G; CONTEÚDO 196ML. 0% GORDURAS TRANS. (ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, OVOS PASTEURIZADOS, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE (AROMA NATURAL DE MOSTARDA), ANTI OXIDANTE BHT E BHA, NÃO CONTÉM GLÚTEN).	SOYA	R$ 5,22	R$ 574,20
79.	60	CX	SARDINHA SARDINHAS AO PRÓPRIO SUCO C/ ÓLEO COMESTÍVEL, PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO, IMERSA EM ÓLEO COMESTÍVEL. INGREDIENTES: SARDINHAS, ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), ÓLEO COMESTÍVEL E SAL. EMBALAGEM: EM LATA COM REVESTIMENTO INTERNO APROPRIADO, VEDADA, ISENTO DE FERRUGENS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, COM PESO LÍQUIDO DE 130G, 50 UNIDADES CAIXA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE VALIDADE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL.	PALMEIRON	R$ 234,38	R$ 14.062,80
80.	200	UND	VINAGRE - EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	MARATÁ	R$ 2,75	R$ 550,00
81.	40	CX	MILHO VERDE INGREDIENTES: MILHO, ÁGUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LONGA VIDA, DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA	STELLA D'ORO	R$ 81,63	R$ 3.265,20

			HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 24X300G. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 02 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA			
82.	18	CX	ERVILHA INGREDIENTES: ERVILHA, ÁGUA, E SAL, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM LONGA VIDA, DEVE ESTAR INTACTA, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE, COM PESO LÍQUIDO DE 300G, COM 24 LATAS. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 02 ANOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	STELLA D'ORO	R$ 95,85	R$ 1.725,30
83.	70	CX	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO; CONTENDO INGREDIENTES TOMATE E AÇÚCAR, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM 24X 340 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUERO	R$ 97,51	R$ 6.825,70
84.	100	CX	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO; CONTENDO INGREDIENTES TOMATE E AÇÚCAR, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. EMBALAGEM 24 COPOS COM 190 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUERO	R$ 96,74	R$ 9.674,00
VALOR TOTAL LOTE 09						**R$ 59.000,00**
VALOR TOTAL						**R$ 63.480,00**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA		**CNPJ: 31.592.556/0001-48**	
RAZÃO SOCIAL	**GENILTON DOS SANTOS ROCHA**		
ENDEREÇO	**PRAÇA VITORINO JOSÉ ALVES, 139, CENTRO**		
CIDADE: BOM JESUS DA SERRA	**UF: BAHIA**	**CEP: 45.258-000**	
FONE: (77) 9 8805-5440	**ENDEREÇO ELETRÔNICO:GENILTON.SANTOSROCHA@GMAIL.COM**		
REPRESENTANTE	**GENILTON DOS SANTOS ROCHA**		
IDENTIDADE: 1432549871	**ORGÃO EXPEDIDOR: SPS/BA**	**CPF: 033.601.985-81**	

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025.
6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de 29/10/2026 tendo validade até 29/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
7.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.
7.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou

omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

GENILTON DOS SANTOS ROCHA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 016-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **GENILTON DOS SANTOS ROCHA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **GENILTON DOS SANTOS ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.592.556/0001-48, com sede na Praça Vitorino José Alves, 139, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, representada neste ato por Genilton dos Santos Rocha, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1432549871, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 033.601.985-81, residente e domiciliado na Praça Vitorino José Alves, 231, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 037/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de

Pregão Eletrônico nº 018/2026 e na **Ata de Registro de Preços n° 037/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 037/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;
4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO
5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;
5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;
5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;
6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;
6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;
6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;
6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;
7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e

que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

GENILTON DOS SANTOS ROCHA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 038/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, de acordo com asespecificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			LOTE 03			
28.	240	KG	MANTEIGA DE 1° QUALIDADE. EMBALAGEM DE 500G.CONTENDO CREME DE LEITE PASTEURIZADO E CLORETO DE SÓDIO. SEM CONSERVANTES QUÍMICOS, SEM GLÚTEN.	OXENTE	R$ 42,00	R$ 10.080,00
29.	140	CX	MARGARINA (12X500G) DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, COM SAL, VITAMINA A DE 15 A 50 MIL U.I., COM 60% DE LIPÍDEOS, CONSERVADA EM TEMPERATURA AMBIENTE.	DELINE	R$ 78,00	R$ 10.920,00
30.	72	CX	CREME DE LEITE (CREME DE LEITE - EMBALAGEM 27X200G) CREME DE LEITE UHT, SABOR SUAVE, CONSISTÊNCIA FIRME, EMBALAGEM CARTONADA, NÃO AMASSADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA A CONTAR DA DATA DE ENTREGA: 6 MESES.	DAMARE	R$ 85,00	R$ 6.120,00
31.	40	CX	BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE (27X200ML) - BEBIDA LÁCTEA, SABOR CHOCOLATE, CONSTITUÍDO POR LEITE RECONSTITUÍDO, SORO DE LEITE, ÁGUA, AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, MINERAIS (CÁLCIO, MAGNESIO E FERRO), VITAMINAS (C, B1, B2, NIACINA, B6, B12, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA), SAL, ESPESSANTES CARRAGENA, GOMA XANTANA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, AROMATIZANTES E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. EMBALAGEM DE 200 ML. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALAGEM DE 200ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. DE BOA QUALIDADE.	DAMARE	R$ 55,00	R$ 2.200,00
32.	60	FD	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA FRUTAS (50X120G) LEITE INTEGRAL E/OU LEITE INTEGRAL RECONSTITUÍDO, XAROPE DE AÇÚCAR, PREPARADO DE MORANGO, AMIDO MODIFICADO, SORO DE LEITE RECONSTITUÍDO, FERMENTO LÁCTEO, ESTABILIZANTE GELATINA E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO. COLORIDO ARTIFICIALMENTE. PODENDO CONTER GLÚTEN E TRAÇOS DE CASTANHA DE CAJU. ISENTO DE CONTAMINAÇÕES, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS.	CONQUISTA	R$ 61,00	R$ 3.660,00
33.	60	CX	BEBIDA LÁCTEA MORANGO (27X200ML) BEBIDA LÁCTEA, UHT, SABOR MORANGO, A BASE DE : SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUIDO/LEITE INTEGRAL/ AÇUCAR/CACAU EM PÓ/SAL/MALTODEXTRINA/ESTABILIZANTES-/ESPESSANTES/MINERAIS/VITAMINAS, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL MÍNIMA (100G):	ITALAC	R$ 55,00	R$ 3.300,00

			16G DE GLICÍDIOS/ 1,5 DE PROTEINAS/ 3G DE PROTEÍNAS/ 3G DE GORDURAS TOTAIS NO MÁXIMO/VALOR CALÓRICO 92 KCAL. NÃO SERÃO ACEIROS PRODUTOS COM EMBALAGENS ESTUFADAS, FURADAS, AMASSADAS OU EM CONDIÇÕES ANORMAIS. VALIDADE MINIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. EMBALEGEM DE 200 ML. DE BOA QUALIDADE.			
34.	150	PCT	QUEIJO RALADO QUEIJO PARMESÃO RALADO, CONSTITUÍDO DE QUEIJO PARMESÃO E CONSERVADOR, E ÁCIDO SORBICO, NÃO CONTÉM GLUTÉN, EMBALADO AUTOMATICAMENTE SEM CONTATO MANUAL, PACOTES DE 50 GR.	MILKY	R$ 4,50	R$ 675,00
35.	90	FD	LEITE EM PÓ LEITE EM PÓ INTEGRAL, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIFICANTE, E COM A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DE LIPÍDEOS. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE – EMBALAGEM 50**X200G**. O PRODUTO DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 08 MESES. O PRODUTO NÃO PODERÁ TER A DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS DA DATA DE ENTREGA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	PRONTU	R$ 330,00	R$ 29.700,00
36.	120	UND	FARINHA LÁCTEA - UND X 180G	MARATA	R$ 6,50	R$ 780,00
37.	100	CX	LEITE UHT INTEGRAL LEITE INTEGRAL HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO AO PROCESSO DE ULTRAPASTEURIZAÇÃO, U.H.T., COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL, CARBOIDRATO 40 G, PROTEÍNA 29 G, LIPÍDIOS 30 G E GORDURA TOTAIS MÍNIMAS 3%, ENVASADO SOB CONDIÇÕES ASSÉPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS - EMBALAGEM CARTONADA LONGA VIDA (12X1.000 ML)	DAMARE	R$ 71,65	R$ 7.165,00
			VALOR TOTAL LOTE 03			**R$ 74.600,00**
			LOTE 10			
85.	89	FD	MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	BRANDINI	R$ 71,00	R$ 6.319,00
86.	82	FD	MACARRÃO - ESPAGUETE COM OVOS, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 20X500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA	PETYAN	R$ 71,00	R$ 5.822,0

			INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.			
87.	75	FD	MACARRÃO-ESPAGUETE COM SEMOLA, PROCEDÊNCIA NACIONAL, ISENTO DE MOFO (MANCHAS ESVERDEADAS COM PONTOS BRANCOS E CINZA), DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM TIPO SACOS DE POLIETILENO, TERMOSSOLDADA, TRANSPARENTES, ATÓXICOS E RESISTENTES, CONTENDO 20X500G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA FARDO, RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE, COM CAPACIDADE TOTALIZANDO PESO LÍQUIDO DE 10 KG. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PETYAN	R$ 71,00	R$ 5.358,75
VALOR TOTAL LOTE 10						**R$ 17.499,75**
VALOR TOTAL						**R$ 92.099,75**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA		**CNPJ: 32.419.490/0001-51**	
RAZÃO SOCIAL	**COMERCIAL FUTURO LTDA**		
ENDEREÇO	**RUA JERICÓ Nº 42, SÃO JUDAS TADEU**		
CIDADE: JEQUIÉ	**UF: BAHIA**	**CEP: 45204-074.**	
FONE: (73)98808-1272 / 99132-8044	**ENDEREÇO ELETRÔNICO: COMERCIALXAVIER2019@GMAIL.COM**		
REPRESENTANTE	**FRANCISCO XAVIER JUNIOR**		
IDENTIDADE: 792305981	**ORGÃO EXPEDIDOR: SPS/BA**	**CPF: 010.737.565-64**	

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025.
6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de 29/10/2026 tendo validade até 29/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
7.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.
7.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

COMERCIAL FUTURO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 017-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **COMERCIAL FUTURO LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **COMERCIAL FUTURO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.419.490/0001-51, com sede na Rua Jericó nº 42, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Ba, Bahia, representada neste ato pelo Srº Francisco Xavier Junior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do RG nº 792305981 expedida pelo SSP-BA, CPF nº 010.737.565-64, residente e domiciliado na Rua Urval Miranda nº 19, São Judas Tadeu, Jequié-BA, CEP – 45204-074, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 038/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 038/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 038/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 15.349,00 (quinze mil e trezentos e quarenta e nove reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;

7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

COMERCIAL FUTURO LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, de acordo com asespecificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 05						
41.	200	FD	REFRIGERANTES 02 LITROS – FARDO COM 06 UNIDADES DIVERSOS SABORES.	GOOB	R$ 43,00	R$ 8.600,00
42.	120	FD	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU – 12X500ML	PALMEIROM	R$ 65,00	R$ 7.800,00
43.	120	FD	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA-12X500ML	PALMEIROM	R$ 69,00	R$ 8.280,00
44.	60	FD	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ– 12X500 ML.	PALMEIROM	R$ 93,00	R$ 5.580,00
45.	80	FD	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA– 12X500ML.	PALMEIROM	R$ 83,00	R$ 6.640,00
46.	60	FD	SUCO CONCENTRADO SABOR MANGA– 12X500ML.	PALMEIROM	R$ 76,00	R$ 4.560,00
47.	80	CX	NÉCTAR DE FRUTAS UTH (27X200ML) ELABORADO À BASE DE POLPA DILUÍDA E ADOÇADAS DE FRUTAS NATURAIS. POSSUI FIBRA ALIMENTAR, VITAMINA A E VITAMINA C. NÃO NECESSITA DE QUALQUER PREPARO PARA O CONSUMO, JÁ VEM PRONTO PARA BEBER. BEBIDA NÃO ALCOÓLICA, NÃO FERMENTADA.	MARATA	R$ 69,50	R$ 5.560,00
VALOR TOTAL LOTE 05						**R$ 47.020,00**
LOTE 12						
89.	20	PCT	PALITO DE CHURRASCO (PACOTE COM 100 UNIDADES).	PARANA	R$ 6,70	R$ 134,00
90.	60	UND	PALITO DE DENTE (COM 100 PALITOS	GINA	R$ 2,76	R$ 165,60
VALOR TOTAL LOTE 12						**R$ 299,60**
LOTE 13						
91.	30	KG	BACON MANTA EMBALAGEM A VÁCUO, ROTULAGEM DEVE CONTER: PROCEDÊNCIA, PESO LIQUIDO, FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE, TEMPERATURA, E NÚMERO DE REGISTRO DO ÓRGÃO COMPETENTE.	SEARA	R$ 32,71	R$ 981,30
92.	50	KG	QUEIJO TIPO MUSSARELA QUEIJO TIPO MUÇARELA, FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	VERONA	R$ 38,19	R$ 1.909,50
93.	50	KG	PRESUNTO FATIADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	REZENDE	R$ 23,74	R$ 1.187,00
94.	450	KG	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADOS EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS. O CORTE DE FRANGO – COXA E SOBRECOXA, DEVE APRESENTAR -SE LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE	AVINOR	R$ 14,64	R$ 6.588,00

			POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO.			
95.	1000	KG	PEITO DE FRANGO CONGELADO IN NATURA. LIMPO, PROVENIENTES DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA. DEVE APRESENTAR LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR OS ASPECTOS NORMAIS DO PRODUTO OU QUALQUER APARATO QUE VENHA ENCOBRIR POSSÍVEIS ALTERAÇÕES. A EMBALAGEM DEVERÁ SER PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE, SER ROTULADA E CONTENDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E ENDEREÇO DO ABATEDOURO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE O REGISTRO NO SIF, IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PRAZO MÁXIMO DE CONSUMO, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO, PESO LÍQUIDO. PODE SER CONGELADO.	AVINOR	R$ 20,17	R$ 20.170,00
96.	300	KG	FRANGO CONGELADO INTEIRO	AVINOR	R$ 14,19	R$ 4.257,00
97.	78	KG	LINGUIÇA CALABRESA EMBALADA A VACUO DE 1ª QUALIDADE DEVERÁ APRESENTAR-SE COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTÂNCIA NOCIVA. EMBALAGEM: PLÁSTICA, CONTENDO A QUANTIDADE SOLICITADA. NA EMBALAGEM DEVE CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, PESO, DATA DE PROCESSAMENTO E DATA DE VALIDADE, IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE CARNE, CARIMBO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS FORNECIDOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	REZENDE	R$ 21,55	R$ 1.680,90
98.	100	KG	LINGUIÇA DE FRANGO ELABORADA COM CARNES NOBRES FRANGO E CONDIMENTAÇÃO NATURAL, PRODUTO CÁRNEO INDUSTRIALIZADO, OBTIDO DE CARNES DE ANIMAIS DE AÇOUGUE, ADICIONADOS OU NÃO DE TECIDOS ADIPOSO, INGREDIENTES, EMBUTIDOS EM ENVOLTÓRIO NATURAL OU ARTIFICIAL E SUBMETIDO AO PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, PRODUTO CONGELADO A 12ºC.	PIFPAF	R$ 18,46	R$ 1.846,00
99.	150	KG	SALSICHA HOT DOG CARNE MECANICAMENTE SEPARADA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, CARNE SUÍNA, ÁGUA, CARNE DE PERU, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, FÉCULA DE MANDIOCA, SAL, MALTODEXTRINA, CONDIMENTOS NATURAIS, PIMENTA PRETA, REGULADOR DE ACIDEZ LACTATO DE SÓDIO (INS 325) ESTABILIZANTES: TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 451I), POLIFOSFATO DE SÓDIO (INS 452I) E PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO (INS 450I) AROMAS DE FUMAÇA NATURAL DE FUMAÇA, NATURAL DE PIMENTA BRANCA, NATURAIS E IDÊNTICO AO NATURAL DE PIMENTA DA JAMAICA E PRETA REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO (INS 621), ANTIOXIDANTE ERITORBATO DE SÓDIO(INS 316), CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO (INS 250) E CORANTE URUCUM (160B)	REZENDE	R$ 10,11	R$ 1.516,50
100.	700	KG	CARNE RESFRIADA BOVINA SALGADA (1° QUALIDADE - BAIXO TEOR DE GORDURAS)	FRIBOI	R$ 41,29	R$ 28.903,00
101.	600	KG	CARNE RESFRIADA BOVINA MOÍDA (1° QUALIDADE - BAIXO TEOR DE GORDURAS)	FRIBOI	R$ 29,84	R$ 17.904,00

102.	700	KG	CARNE RESFRIADA BOVINA PARA COZIDO (1° QUALIDADE – BAIXO TEOR DE GORDURAS)	FRIBOI	R$ 28,70	R$ 20.090,00
103.	700	KG	CARNE RESFRIADA PARA BIFE (1A QUALIDADE - BAIXO TEOR DE GORDURAS).	FRIBOI	R$ 36,82	R$ 25.774,00
104.	250	KG	FÍGADO RESFRIADO BOVINO (1A QUALIDADE - BAIXO TEOR DE GORDURAS).	FRIBOI	R$ 19,26	R$ 4.815,00
105.	240	KG	LINQUIÇA DEFUMADA	REZENDE	R$ 21,99	R$ 5.277,60
106.	200	KG	BISTECA DE PORCO – CORTADA EM BIFES, CONGELADOS SEPARADAMENTE DE 1º QUALIDADE. A CARNE SUÍNA DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 5% DE GORDURAS, SER ISENTA DE CARTILAGENS E CONTER NO MÁXIMO 3% DE APONEVROSE, POSSUIR REGISTRO NOS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E SER TRANSPORTADA EM VEÍCULOS ADEQUADOS, OU SEJA, SOBRE REFRIGERAÇÃO, COM DATA DE EMPACOTAMENTO E VALIDADE VISÍVEL.	SEARA	R$ 22,56	R$ 4.512,00
107.	120	KG	PEIXE CONGELADO CORVINA EM POSTA	OCEANO	R$ 21,35	R$ 2.562,00
VALOR TOTAL LOTE 13						**R$ 149.973,80**
VALOR TOTAL						**R$ 197.293,40**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA		**CNPJ: 18.087.181/0001-09**	
RAZÃO SOCIAL	**GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA**		
ENDEREÇO	**ROD BR 116 KM 85, ENTRONCAMENTO, S/N**		
CIDADE: BOA NOVA	**UF: BAHIA**	**CEP: 45.260-000**	
FONE: (73) 8177-8188	**ENDEREÇO ELETRÔNICO: VALCIOMV@GMAIL.COM**		
REPRESENTANTE	**GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA**		
IDENTIDADE: 1204210039	**ORGÃO EXPEDIDOR: SPS/BA**	**CPF: 015.010.235-60**	

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.
Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025.
6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de 29/10/2026 tendo validade até 29/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
7.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.
7.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

CONTRATO Nº 018-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.087.181/0001-09, com sede na ROD BR 116 KM 85, Entroncamento, S/N, na cidade de Boa Nova, Bahia, representada neste ato por Givalcio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 1204210039, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 015.010.235-60, residente e domiciliado na Praça Pedro Arruda, S/N , Centro, na cidade de Manoel Vitorino, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 039/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 039/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 039/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 32.882,00 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;

8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;

8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.

8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30 , residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 040/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026, RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, as especificações técnicas constantes do Processo Administrativo descrito, assim como todas as obrigações e demais condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta de Preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

1. DO OBJETO.
1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação futura de pessoa jurídica especializada no fornecimento de ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital da licitação.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 08						
67.	40	CX	BISCOITO WAFER (24 X 100 G)	VITAMASSA	R$ 73,41	R$ 2.936,40
68.	2000	UND	BISCOITO TIPO CLUBE SOCIAL (PIT STOP 274 G) SABOR ORIGINAL OU INTEGRAL	MARILAN	R$ 5,97	R$ 11.940,00
69.	100	CX	BISCOITO COCO PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, SEM GORDURA TRANS. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 20X 350G. VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PETYAN	R$ 100,99	R$ 10.099,00
70.	200	KG	BISCOITO DE GOMA BISCOITO FEITO À BASE DE POLVILHO, ÓLEO E OVOS DE BOA QUALIDADE LIVRE DE SUJIDADES. BISCOITO CASEIRO DE 4G A 5G CADA UNIDADE, SÓ SERÃO ACEITOS BISCOITOS COM BOA APARECIA DE MASSA LEVE E AERADA. SEM GORDURA TRANS. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL ASSADOS, QUEIMADOS, AMASSADAS, ACHATADOS E "EMBATUMADOS" ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. OS MESMOS DEVERÃO ESTAR LIVRES DE SUJIDADES OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE CONTAMINANTES COMO FUNGOS E BOLORES. (EM SACO DE 5 KG)	FRACILIA	R$ 42,84	R$ 8.568,00
71.	120	CX	BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, SEM GORDURA TRANS. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 20X350G.VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PETYAN	R$ 100,98	R$ 12.117,60
72.	100	CX	BISCOITO DOCE - TIPO MARIA. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, SEM GORDURA TRANS. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 20X350G.VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PETYAN	R$ 100,98	R$ 10.098,00
73.	100	CX	BISCOITO ROSQUINHA SABOR COCO E CHOCOLATE. PRODUZIDO A PARTIR DE	PETYAN	R$ 128,52	R$ 12.852,00

			MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, SEM GORDURA TRANS. NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 30X300G. VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.			
74.	150	CX	BISCOITO SALGADO – TIPO CREAM-CRACKER. PRODUZIDO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, SEM CORANTE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. SEM GORDURA TRANS. APARÊNCIA: MASSA BEM ASSADA, SEM RECHEIO, SEM COBERTURA, NÃO SERÃO ACEITOS PRODUTOS MURCHOS. COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. EMBALAGENS PLÁSTICAS INTERNAS DE 20X350G. VALIDADE: MÍNIMA DE 10 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS ENTREGA. REPOSIÇÃO DO PRODUTO: NO CASO DE ALTERAÇÃO DO MESMO ANTES DO VENCIMENTO DO PRAZO DE VALIDADE E EMBALAGENS DANIFICADAS.	PETYAN	R$ 89,26	R$ 13.389,00
VALOR TOTAL LOTE 08						**R$ 82.000,00**
VALOR TOTAL						**R$ 82.000,00**

2.2. O fornecedor classificado é o que se segue:

EMPRESA FORNECEDORA			**CNPJ: 29.422.468/0001-56**
RAZÃO SOCIAL	**FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**		
ENDEREÇO	**LOT MOR POR DO SOL**		
CIDADE: GUANAMBI		**UF: BAHIA**	**CEP: 446.430-000**
FONE: (77) 8846-7236		**ENDEREÇO ELETRÔNICO: PATEZEFERNANDES@GMAIL.COM**	
REPRESENTANTE	**THIAGO FERNANDES PATEZ DOS SANTOS**		
IDENTIDADE: 20.633.719-11		**ORGÃO EXPEDIDOR: SPS/BA**	**CPF: 054.338.035-11**

3. DO CADASTRO RESERVA.

3.1. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o item registrado nesta ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação, esta integrará o Anexo I desta Ata (Cadastro de Reserva), podendo fornecer o referido item apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.
3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.
Obs.: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR BENEFICIÁRIO DA ATA.

4.1. Os detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025 e no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025.
6.2. As aquisições ou contratações adicionais por parte de Órgãos Não Participantes, na forma do art. 24 do Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos totais fixados no item 2.1, por item, assim como a totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
6.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e com os Órgãos Participantes de Compra Nacional.

7. DA VALIDADE DA ATA.
7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de 29/10/2026 tendo validade até 29/10/2027, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.
7.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.
7.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

8. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais das contratações, do fornecimento do produto ou prestação de serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, na minuta de contrato, no Edital da Licitação e na legislação citada em epígrafe.

9. DA DIVULGAÇÃO.

9.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Órgãos participantes (se houver).

10.DO FORO.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que seja.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

CONTRATO Nº 019-10/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA,** ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A EMPRESA **FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a **Sra. Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxxx9920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF Nº xxx.xxx.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a **Sra. Claudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx8839, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, SN, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL), a **Sra. Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº xxxx7316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, e do outro lado a empresa **FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.422.468/0001-56, com sede na LOT MOR POR DO SOL, 87, Sala A, na cidade de Guanambi, Bahia, representada neste ato por Thiago Fernandes Patez dos Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 20.633.719-11, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 054.338.035-11, residente e domiciliado na Rua J – M. Por do Sol, 87, Bairro Lot Mor Por do Sol, na cidade de Guanambi, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e **Ata de Registro de Preços nº 040/2026** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a fornecimento de **Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e na **Ata de Registro de Preços n° 040/2026.**

Parágrafo Único - Passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, às especificações constantes no Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026**, **Ata de Registro de Preços n° 040/2026**, **Processo Administrativo nº 153/2026** e Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer ***Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais***, conforme a necessidade e solicitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compra.

2.2. A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas nesse instrumento, bem como nas especificações abarcadas no item 6 do Termo de Referência.

2.3. A entrega do objeto licitado será na sede do município de Bom Jesus da Serra-Ba de segunda a sexta-feira, em horário comercial, em local indicado na Ordem de Compras.

2.4. Os produtos de que trata o presente contrato serão recebidos de acordo os critérios abaixo:

a) Provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias pela Comissão ou empregado encarregado para este fim, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após certificado de que os produtos foram entregues de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, mediante Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.7. O objeto desse contrato deverá cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações do INMETRO, estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber e demais requisitos e normas que o serviço requer;

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica (se o caso couber):

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais),** estando incluso neste preço todos os custos, tais como: impostos, taxas, descargas, fretes, mão-de-obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.2. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência;

4.2.1. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

4.2.2. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

4.2.2.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;

4.2.3. O prazo para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

será de 20 (dez) dias úteis;

4.2.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;

4.2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida a subcontratação parcial, a associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, contando com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.2. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual;

5.3. A subcontratação parcial será no limite de até 20% (vinte por cento) da parcela e do valor total do objeto desse contrato;

5.4. A contratada deverá apresentar a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando todas as condições estabelecidas Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;

6.2. Substituir os produtos, às suas expensas, mesmo que entregues e aceitos, desde que comprovada à existência de vícios de qualidade ou quantidade, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como, alterações da estabilidade que comprometa a sua integridade;

6.2.1. os bens rejeitados serão substituídos no prazo e na forma descritos no Termo de Referência;

6.3. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da FSVC, inerentes ao objeto contratado;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;

6.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alterações contidas no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/ 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste contrato e n Termo de Referência;

7.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao fornecimento citado na cláusula primeira e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.3. Realizar o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviço objeto deste contrato;
7.4. Rejeitar os produtos que não satisfazer os padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência e desse instrumento;
7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento;
7.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado especialmente designado;
7.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
7.8. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
8.1. Competirá ao órgão da CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, desta fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.
8.1.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao CONTRATANTE;
8.1.1.1. O modelo de gestão do contrato além das especificações contidas nesse instrumento, estão em conformidade com os critérios contidos no Termo de Referência;
8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
8.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
8.2.2. O (s) fiscal (s) do contrato, que será designado mediante portaria, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.3. O fiscal do contrato poderá ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA quaisquer ônus das leis trabalhistas e previdenciárias bem como qualquer outra que tal fato imponha;
8.2.4. Ademais, mediante nomeação e publicação em portaria, serão especialmente designados colaboradores vinculados a CONTRATANTE para atuarem como gestor e fiscal com o escopo de acompanhar, fiscalizar e gerir o contrato.
8.2.5. Com base no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Portaria Municipal nº 011/2025 fica designado o servidor **José Oliveira da Silva**, como representante da Contratante para Gestão do presente contrato e o servidor **Fábio Pereira Guedes**, como como representante da Contratante para Fiscalização do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará a aplicação das sanções, constantes do Termo de Referência em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
10.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do processo licitatório e em seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na integra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n. º14.133/2021.

12.2. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n. º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação específica do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ÓRGÃO: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
AÇÃO: 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações Serviços Públicos de Saúde
FONTE DE RECURSO: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.028 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
AÇÃO: 2.074 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA
AÇÃO: 2.022 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
FONTE DE RECURSO: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
FONTE DE RECURSO: 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DA SERRA
AÇÃO: 2.033 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FONTE DE RECURSO: 15500000 - Transferência do Salário Educação

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal de nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032, de 09 de Janeiro de 2025, e vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Serra-Ba, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro por mais especial que seja.
E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo - que também o assinam - para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de outubro de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça
Gestora do FMS
Contratante

Claudia da Silva Moreno Paiva
Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO** da **Pregão Eletrônico nº 018/2026** realizada no dia 09/10/2026, às 08:30h, por via eletrônica no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: MAIS DOCE MAIS LTDA, nos lotes 01, 02, 04, 7 e 11, com um valor total de R$ 302.681,87 (trezentos e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos); GENILTON DOS SANTOS ROCHA, nos lotes 06 e 09 com um valor total de R$ 63.480,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais); COMERCIAL FUTURO LTDA, nos lotes 03 e 10, com um valor total de R$ 92.099,75 (noventa e dois mil e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA, nos lotes 05,12 e 13, com um valor total de R$ 197.293,40 (cento e noventa e sete mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos); FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, no lote 08 com o valor total de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).Valor Global do Pregão Eletrônico: R$ 737.555,02 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Bom Jesus da Serra-BA, 29 de outubro de 2026. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Serra - Ba, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA** a **Concorrência nº 018/2026** realizada no dia 09/10/2026, às 08:30h, por via eletrônica no site Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br / bllcompras, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: MAIS DOCE MAIS LTDA, nos lotes 01, 02, 04, 7 e 11, com um valor total de R$ 302.681,87 (trezentos e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos); GENILTON DOS SANTOS ROCHA, nos lotes 06 e 09 com um valor total de R$ 63.480,00 (sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais); COMERCIAL FUTURO LTDA, nos lotes 03 e 10, com um valor total de R$ 92.099,75 (noventa e dois mil e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos); GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA, nos lotes 05,12 e 13, com um valor total de R$ 197.293,40 (cento e noventa e sete mil e duzentos e noventa e três reais e quarenta centavos); FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA, no lote 08 com o valor total de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).Valor Global do Pregão Eletrônico R$ 737.555,02 (setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos). Bom Jesus da Serra - BA, 29 de outubro de 2026. Welton Silva Andrade - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

RESUMO DO CONTRATO Nº 015-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: MAIS DOCE MAIS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor do contrato: R$ 50.446,00 (cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e seis reais).
Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 29 de outubro até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

RESUMO DO CONTRATO Nº 016-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: GENILTON DOS SANTOS ROCHA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor do contrato: R$ 10.580,00 (dez mil e quinhentos e oitenta reais).
Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

RESUMO DO CONTRATO Nº 017-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: COMERCIAL MF XAVIER LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor do contrato: R$ 15.349,00 (quinze mil e trezentos e quarenta e nove reais).
Data de Assinatura29 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

RESUMO DO CONTRATO Nº 018-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: GIVALCIO ALVES DE OLIVEIRA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor do contrato: R$ 32.882,00 (trinta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais).
Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

RESUMO DO CONTRATO Nº 019-10/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-Ba.
Contratada: FERNANDES PATEZ SERVICOS E DISTRIBUIDORA LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Valor do contrato: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Data de Assinatura: 29 de outubro de 2026.
Prazo de duração: 29 de outubro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 710/2026

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, torna pública a presente ERRATA referente ao Extrato do Contrato nº 710/2026, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 3055, de 15 de outubro de 2026, para fins de correção do valor total da contratação. **ONDE SE LÊ:** VALOR TOTAL: R$ 1.841,88 (mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). **LEIA-SE: VALOR TOTAL: R$ 1.083,46 (mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).**

CONTRATO Nº 710/2026

TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO Nº 014/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ E RAMON BRITO PEREIRA

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado por Williams Matheus Fernandes Araújo, Secretário Municipal de Assistência Social e Gestor do FMAS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **RAMON BRITO PEREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 045.707.595-30, com endereço em Fazenda Cambambosa, S/N, Zona Rural, Cep: 46.300.000, Caculé-Ba, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Ramon Brito Pereira, inscrito(a) no CPF sob o nº 045.***.***-30, habilitado no **Credenciamento nº 014/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelo **Processo Administrativo nº 661/2025**, pelas demais condições previstas no Edital do Chamamento Público para fins de Credenciamento**,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto: Contratação oriunda o Credenciamento nº 014/2025, conforme Termo de Credenciamento nº 007-CRED014/2025, objetivando a prestação de serviços de apresentação artística de “RAMON E MÔNICA”, conforme categoria e nível credenciado, durante o Projeto "Tardezinha no Circo - Onde a alegria, o brincar e a convivência fazem a festa" em data, horário, local e programação previamente definidos, conforme as especificações e condições constantes no Edital e documentos anexos.
1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 014/2025, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
1.3 A apresentação está prevista para ocorrer com Artista na Categoria Banda, Nível A, em Evento de Pequeno Porte, em 15 de outubro de 2026 a partir das 15h, no Sítio Aconchego, no Município de Caculé.
1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1 O Termo de Referência;
1.4.2 O Edital de Chamamento Público;
1.4.3 O Termo de Credenciamento;
1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/21, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O regime de execução contratual, bem como os prazos, condições de prestação, acompanhamento e recebimento do objeto, observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante e inseparável do Edital do Chamamento Público nº 014/2025 e deste Contrato, aplicando-se no que couber as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços de imediato, dar-se-á com a antecedência necessária para a realização de passagem de som, montagem de equipamentos e ajustes técnicos, conforme cronograma alinhado com a organização do evento, devendo o artista/banda estar apto a se apresentar no horário estipulado, sendo que o prazo de execução dos serviços será contínuo e variável ao longo da vigência da contratação, devendo garantir plena disponibilidade operacional e o atendimento tempestivo às demandas da Administração Municipal.
3.3. A CONTRATADA compromete-se a manter condições contínuas de execução, com meios adequados, suficientes e compatíveis com o objeto contratado, garantindo a regularidade, integralidade e continuidade dos serviços durante toda a execução.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Walter Pinho Filho, Diretor do Departamento de Cultura, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
4.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
4.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
4.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
4.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
4.16. O gestor do contrato, Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
4.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto do credenciamento, pelo valor total de R$ R$ 1.083,46 (mil e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista a categoria e nível, porte do evento, conforme valores unitários definidos discriminado no Processo de Credenciamento nº 014/2025.
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. O recebimento do objeto consistirá na verificação, pela Administração, da adequada prestação dos serviços, em conformidade com condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital de credenciamento, observando-se, no que couber, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O recebimento dos serviços dar-se-á:

7.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, de forma imediata no ato da conclusão dos serviços, certificando a prestação do serviço para fins de verificação posterior de conformidade;

7.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.3. As medições serão apresentadas pelo credenciado, preferencialmente mensal, acompanhadas dos registros formais de execução dos serviços, cabendo à fiscalização conferir a exatidão das informações, promover as glosas que forem devidas e atestar, total ou parcialmente, os serviços efetivamente prestados.

7.4. O recebimento dos serviços fica condicionado:

7.4.1. à comprovação da execução em conformidade com os critérios e condições estabelecidas;

7.4.2. à inexistência de vícios aparentes ou falhas graves na prestação que comprometam a finalidade do serviço;

7.4.3. à apresentação tempestiva dos documentos de medição exigidos pela Administração.

7.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou com as orientações da fiscalização poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, cabendo ao credenciado, às suas expensas, refazê-los, corrigi-los ou complementá-los no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da glosa daqueles que não possam ser aproveitadas.

7.6. O atesto da fiscalização constituirá condição indispensável para pagamento das faturas ou notas fiscais correspondentes, caracterizando o recebimento dos serviços para fins de quitação da obrigação pecuniária, sem prejuízo da responsabilidade do credenciado por vícios ocultos, danos causados ao patrimônio público ou a terceiros e demais obrigações decorrentes da contratação.

7.7. Se, após o atesto, forem identificadas falhas relevantes na execução dos serviços, irregularidades ou divergências relevantes nas medições, a Administração poderá:

7.7.1. promover revisão das medições e glosa de valores indevidamente atestados;

7.7.2. exigir correção ou complementação dos serviços, quando ainda possível e conveniente;

7.7.3. instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, com aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, quando couber.

7.8. O procedimento de recebimento ora disciplinado tem por finalidade assegurar que a remuneração dos credenciados corresponda, exclusivamente, aos serviços efetivamente prestados, com observância dos parâmetros de qualidade, segurança, economicidade e aderência ao interesse público, garantindo rastreabilidade, controle e transparência na execução do objeto do credenciamento.

7.9. O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados, após o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. O pagamento observará os prazos previstos, condicionando-se à apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e do atesto da fiscalização contratual.
7.11. O pagamento não gera presunção de quitação plena, permanecendo a contratada responsável por vícios, falhas ou insuficiências identificadas após o recebimento, até a aceitação definitiva.

Liquidação
7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.12.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.13.1. o prazo de validade;
7.13.2. a data da emissão;
7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.13.5. o valor a pagar; e
7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.17. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento
7.21. pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

7.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão serem atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de escolha da contratante de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE:
2.002 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
2.005 - APOIAR AS AÇÕES QUE VISEM GARANTIR OS DIREITOS DE DEFICIENTES FÍSICOS
2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar
2.057 - Manutenção do FMAS
2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS)
2.292 - Programa Família Acolhedora
2.294 - Outros Programas do FNAS
2.305 - Outros Programas de Assistência Social - FEAS
2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS)
2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS
ELEMENTO:
3.3.90.39.00 Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao adequado desempenho dos serviços, assegurando acesso às informações, instruções, documentos e meios indispensáveis à correta execução do objeto;
10.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o Termo de Referência, o Termo de Credenciamento, este Contrato e demais normas aplicáveis;
10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio todas as ocorrências, falhas ou irregularidades detectadas, com indicação de data, descrição e responsáveis, encaminhando-as para deliberação da autoridade competente;
10.5. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades verificadas no curso da execução, fixando prazo para correção e verificando, posteriormente, a adequação das medidas adotadas;
10.6. Comunicar à CONTRATADA a necessidade de emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver pendências ou divergências sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto;
10.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços prestados, observados os prazos, documentos e condições estabelecidas neste Contrato;
10.8. Acrescer compensação financeira de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia, quando cabível, em caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE no pagamento das obrigações contratuais;
10.9. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
10.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento contratual relevante pela CONTRATADA;
10.11. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, requerimentos ou reclamações relacionadas à execução contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
10.12. Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, devidamente instruídos, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

10.13. Determinar a paralisação de serviços executados em desconformidade com as normas técnicas, especificações contratuais ou que representem risco à segurança, ao patrimônio público ou a terceiros;
10.14. Assegurar a publicação, dentro dos prazos legais, dos atos relacionados ao credenciamento, contratações e execuções no meios oficiais, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
10.15. Registrar no processo administrativo todos os atos relativos ao acompanhamento, fiscalização, pagamento, glosas, notificações, alterações e demais eventos da execução contratual, garantindo rastreabilidade, transparência e controle;
10.16. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, ainda que relacionados à execução do objeto;
10.17. Cumprir todas as demais obrigações específicas definidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. Prestar os serviços objeto deste credenciamento de forma fiel, adequada e eficiente, observando rigorosamente as necessidades da Administração, bem como todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
11.2. Manter, durante todo o período em que estiver credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e profissional junto aos órgãos de fiscalização.
11.3. Executar os serviços com estrita observância das especificações técnicas, padrões de qualidade e métodos operacionais definidos pela Administração, assegurando continuidade e regularidade da prestação, bem como a correção de eventuais falhas, omissões ou imperfeições.
11.4. Cumprir com as determinações da Administração, com pontualidade e assiduidade, responsabilizando-se pela organização e disponibilidade da execução do objeto do credenciamento.
11.5. Comunicar ao Gestor ou Secretário competente, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos de ordem técnica que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços, devendo apresentar comprovação quando cabível.
11.6. Informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente, incidente, ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução dos serviços.
11.7. Atender prontamente às determinações e solicitações do fiscal ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos, documentos e informações julgados necessários ao acompanhamento e controle da execução.
11.8. Reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, qualquer serviço executado em desacordo com as normas técnicas, especificações contratuais ou que apresente vícios, defeitos ou inadequações.
11.9. Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, obrigando-se a reparar os prejuízos independentemente da existência de fiscalização.
11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos aplicáveis, não sendo a inadimplência transferida à Administração e não podendo onerar o contrato.

11.11. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade: Seguridade Social, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidões Estaduais/Distritais, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
11.12. Paralisar imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou da Administração, sempre que identificada execução em desacordo com as boas práticas técnicas, risco à segurança ou ameaça à regularidade contratual.
11.13. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, orientando seus empregados e prepostos sobre tal obrigação e respondendo por qualquer violação.
11.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, observando integralmente a legislação trabalhista e estatutária de proteção à criança e ao adolescente.
11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, recursos ou custos previstos em sua proposta, devendo complementá-los se insuficientes, salvo hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
11.16. Cumprir integralmente todas as normas de segurança aplicáveis e as normas internas estabelecidas pela Administração.
11.17. Observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, transparência e supremacia do interesse público, assegurando rastreabilidade e qualidade da execução dos serviços.
11.18. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Caculé, em qualquer etapa da execução, inclusive para fins de auditoria, controle interno e externo.
11.19. Cumprir todas as demais obrigações específicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
11.20. O descumprimento das obrigações previstas sujeitará a contratada às penalidades estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do credenciamento ou descredenciamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou no prazo estipulado para tanto.
14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, desde que tenham sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3. Indenizações e multas.
14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).
14.6. O presente Contrato extinguir-se-á automaticamente no caso de descredenciamento da CONTRATADA no âmbito do Credenciamento nº 014/2025, observado o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.7. O descredenciamento implica a impossibilidade de novas convocações, a rescisão das obrigações futuras e o encerramento dos efeitos contratuais, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caculé - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caculé – Bahia, em 14 de outubro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ
Williams Matheus Fernandes Araújo
CONTRATANTE

RAMON BRITO PEREIRA
CONTRATADA

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 420/2025

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRENO CALASANS COSTA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.344.951/0001-77, sediado(a) em Rua do Parque, 25, Centro, Planalto – BA, CEP: 45.190-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Breno Calasans Costa Ribeiro, brasileiro, maior, capaz, portador da cédula de identidade nº 1378440501, inscrito no CPF sob o nº 010.395.795-23, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 169/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: PRORROGAÇÃO do instrumento contratual, que tem por finalidade: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na fase preparatória de procedimentos de contratação sob a égide da Lei 14.133/2021, envolvendo suporte na confecção de estudos técnicos preliminares (ETP), termos de referências (TR) e documentos de formalização da demanda (DFD), em favor de todas as Secretarias Municipais, deste município. 1.2. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 420/2025 por mais 10 (dez) meses, a partir de 03 de novembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto um valor global de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos itens e quantitativos efetivamente prestados. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 020200 - Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE:2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração UNIDADE: 020700 - Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.057 - Manutenção do FMAS UNIDADE: 020300 - Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde UNIDADE: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação UNIDADE: 020500 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo UNIDADE: 020600 - Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE: 2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente UNIDADE: 020800 - Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio PROJETO/ATIVIDADE: 2.323 - Manutenção da Secretaria de Relações Institucionais, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio ELEMENTO: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS:**O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura. **CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:** 5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, nos meios e na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/21.E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 29 de outubro de 2026.**MUNICÍPIO DE CACULÉ** PEDRO DIAS DA SILVA **CONTRATANTE BRENO CALASANS COSTA RIBEIRO CONTRATADA**

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

RESOLUÇÃO CMS Nº 004/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO DESEMPENHO DAS EQUIPES E DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, RECOMENDA SUA REGULAMENTAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da estrutura de controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 198, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observadas as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2180, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, cuja garantia pressupõe a organização de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante ações e serviços estruturados segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência administrativa e participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde possui competência institucional para acompanhar, fiscalizar e exercer o controle social sobre a execução da política municipal de saúde, inclusive quanto à qualidade, ao desempenho e à efetividade dos serviços disponibilizados à população;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e da Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que instituiu a Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS, especialmente quanto à organização territorial, à integração das ações, ao monitoramento dos resultados e à qualificação dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos instrumentos administrativos de planejamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços públicos de

saúde, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e na Programação Anual de Saúde;

CONSIDERANDO que o acompanhamento do desempenho das equipes e dos serviços não deve se restringir à mensuração quantitativa da produção assistencial, devendo contemplar critérios de qualidade, acesso, resolutividade, continuidade do cuidado, cobertura territorial, regularidade dos registros e efetividade das intervenções realizadas;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação tecnicamente diferenciada das atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, observadas as respectivas competências institucionais, atribuições funcionais, condições operacionais e especificidades territoriais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os mecanismos de avaliação observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo das garantias funcionais e dos procedimentos administrativos legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, por intermédio de exposição técnica realizada durante a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde em 27 de outubro de 2026, destinada à instituição de Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes e dos Serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação favorável do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, registrada na ata da reunião realizada em 27 de outubro de 2026, que aprovou a iniciativa e autorizou a expedição de resolução específica, com recomendação à Secretaria Municipal de Saúde para instituição e regulamentação da Comissão, assegurada a participação de representante do colegiado;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, no âmbito das competências de formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas de saúde, a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caculé para instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes e dos Serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, destinada ao fortalecimento dos mecanismos institucionais de monitoramento, avaliação técnica e aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput constitui manifestação deliberativa do Conselho Municipal de Saúde acerca da iniciativa apresentada pela

gestão municipal, não se confundindo com o ato administrativo de criação, constituição ou designação dos integrantes da Comissão, cuja formalização compete à autoridade administrativa competente.

Art. 2º RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé que promova, mediante ato administrativo próprio, a instituição e regulamentação da Comissão, com definição expressa de sua composição, coordenação, competências, responsabilidades, metodologia de acompanhamento, instrumentos de avaliação, periodicidade das atividades e procedimentos de apresentação dos resultados.

§ 1º A regulamentação deverá contemplar a participação de representantes técnicos das áreas de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, de forma a assegurar análise compatível com as especificidades organizacionais e operacionais dos respectivos serviços.

§ 2º A Comissão possuirá natureza técnica, consultiva, avaliativa e propositiva, constituindo instância administrativa de apoio à gestão, sem prejuízo das atribuições legais dos órgãos responsáveis pela supervisão funcional, gestão de pessoas, controle interno e demais competências administrativas específicas.

Art. 3º Estabelecer como diretrizes para a atuação da Comissão:

I – o monitoramento sistemático dos indicadores de desempenho e qualidade dos serviços, observadas as metas estabelecidas nos instrumentos oficiais de planejamento e gestão do SUS;

II – a avaliação da organização dos processos de trabalho, da cobertura territorial, do acesso da população, da continuidade assistencial e da capacidade de resposta dos serviços às necessidades identificadas;

III – o acompanhamento da consistência, regularidade e fidedignidade dos registros de produção e das informações disponibilizadas nos sistemas oficiais;

IV – a análise dos resultados assistenciais e sanitários, considerando as condições epidemiológicas, demográficas, sociais e territoriais do município;

V – a identificação de fragilidades estruturais, operacionais e organizacionais que possam comprometer a qualidade ou a efetividade das ações desenvolvidas;

VI – o desenvolvimento de recomendações técnicas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços, à educação permanente e à qualificação dos profissionais;

VII – a observância das atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional, vedada a utilização de critérios genéricos que desconsiderem as particularidades das funções exercidas;

VIII – a garantia de transparência, objetividade, fundamentação técnica e participação institucional na elaboração e no acompanhamento dos instrumentos de avaliação.

Art. 4º No âmbito da Atenção Primária à Saúde, recomenda-se que as atividades de acompanhamento e avaliação compreendam as equipes e os profissionais vinculados à execução das ações assistenciais, inclusive médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas, profissionais das equipes de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde e demais integrantes das equipes, respeitadas as competências específicas de cada categoria.

Art. 5º No âmbito da Vigilância em Saúde, a avaliação deverá considerar as especificidades das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e demais componentes abrangidos pela política pública correspondente, observados os procedimentos técnicos e as atribuições dos respectivos profissionais.

Art. 6º Recomendar que a Comissão, no desenvolvimento de suas atividades, possa subsidiar estudos técnicos acerca das condições de trabalho, das necessidades de qualificação e dos instrumentos de valorização dos profissionais, inclusive mediante análise da legislação municipal pertinente aos Planos de Cargos, Carreiras e Salários das categorias abrangidas, quando relacionados ao aperfeiçoamento da organização dos serviços.

Parágrafo único. Os estudos e recomendações de que trata este artigo terão caráter exclusivamente técnico e propositivo, não implicando alteração automática de regime jurídico, enquadramento funcional, remuneração, progressão ou quaisquer direitos e vantagens, matérias sujeitas à legislação aplicável, à iniciativa competente e aos procedimentos administrativos, legislativos e orçamentários correspondentes.

Art. 7º RECOMENDAR que a regulamentação da Comissão assegure critérios previamente definidos, objetivos, verificáveis e tecnicamente fundamentados, considerando as atribuições funcionais, as condições materiais de trabalho, as características dos territórios e as circunstâncias que possam interferir no desempenho das atividades.

§ 1º Os procedimentos deverão observar os princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, admitindo-se a manifestação dos profissionais envolvidos sobre as informações e resultados avaliativos que lhes digam respeito, na forma estabelecida pela regulamentação aplicável.

§ 2º Os instrumentos de acompanhamento não poderão ser utilizados, por si sós, como fundamento para aplicação de sanções disciplinares ou restrições de direitos

funcionais, sem a observância das competências legais e dos procedimentos administrativos próprios.

§ 3º A coleta, o tratamento e a divulgação de informações deverão respeitar o sigilo profissional, a confidencialidade dos dados individuais de saúde e as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente quanto à necessidade, finalidade e segurança do tratamento de dados pessoais.

Art. 8º APROVAR a participação institucional do Conselho Municipal de Saúde nos trabalhos da Comissão, mediante indicação de, no mínimo, um conselheiro titular, facultada a indicação de suplente.

§ 1º A indicação será formalizada por expediente da Presidência do Conselho Municipal de Saúde e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das providências necessárias à inclusão do representante no ato administrativo de composição da Comissão.

§ 2º A participação do representante indicado terá por finalidade acompanhar os procedimentos, contribuir para a transparência das atividades, verificar a observância das diretrizes aprovadas e subsidiar o exercício do controle social.

§ 3º A participação na Comissão não implicará delegação, transferência ou limitação das competências deliberativas e fiscalizatórias do Conselho Municipal de Saúde, permanecendo suas manifestações institucionais sujeitas às disposições legais e regimentais pertinentes.

Art. 9º RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Saúde estabeleça mecanismos de apresentação periódica dos resultados da Comissão ao Conselho Municipal de Saúde, mediante relatórios técnicos contendo, quando pertinente:

I – a descrição das atividades de monitoramento e avaliação desenvolvidas;

II – os indicadores utilizados e a análise dos resultados obtidos;

III – as principais fragilidades ou necessidades de aperfeiçoamento identificadas;

IV – as recomendações técnicas apresentadas à gestão municipal;

V – as providências administrativas adotadas ou programadas para melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A apresentação dos resultados deverá observar as normas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional, priorizando informações consolidadas e indicadores institucionais que permitam o exercício do controle social sem exposição indevida de usuários ou trabalhadores.

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ
REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

Art. 10. Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, para conhecimento da deliberação plenária e adoção das providências administrativas pertinentes à análise, instituição e regulamentação da Comissão.

Art. 11. Registrar que a presente Resolução formaliza a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de outubro de 2026, conforme ata da respectiva reunião, mantendo-se preservadas as atribuições da gestão municipal quanto à organização administrativa, à coordenação dos serviços, à gestão de pessoal e à execução das políticas públicas de saúde.

Art. 12. Esta Resolução deverá ser submetida à homologação pela autoridade legalmente competente, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.142/1990, observados os procedimentos previstos na Resolução CNS nº 453/2012 e na legislação municipal aplicável, produzindo seus efeitos após a regular formalização e publicação oficial.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, 27 de outubro de 2026.

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

RESOLUÇÃO CMS Nº 005/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, REFERENTE AO QUADRIÊNIO 2026–2029, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO CAPÍTULO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA INCORPORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da estrutura de participação e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 196 e 198, inciso III, da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, pelas diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2180, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que o planejamento das ações e serviços públicos de saúde constitui instrumento essencial à organização, ao financiamento, à execução e à avaliação das políticas públicas do Sistema Único de Saúde, devendo observar as necessidades sanitárias da população, a capacidade operacional da rede assistencial e as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece o caráter ascendente do processo de planejamento e orçamento do SUS, tendo como base os Planos de Saúde, os quais devem orientar as atividades e programações dos respectivos níveis de direção;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 141/2012 disciplina aspectos relativos ao planejamento, à transparência, à fiscalização e ao controle das despesas públicas em ações e serviços de saúde, assegurando a participação das instâncias de controle social;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Medicamentos, da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, e das demais normas aplicáveis à organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde;

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica compreende um conjunto integrado de ações destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, envolvendo a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e acompanhamento da utilização de medicamentos e insumos, com ênfase na garantia do acesso e no uso racional de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante definição de diretrizes, objetivos, metas, ações prioritárias, indicadores de acompanhamento, responsabilidades administrativas e previsões de financiamento, em consonância com o Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, da atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, da qualificação dos serviços de dispensação, da rastreabilidade dos medicamentos e do aperfeiçoamento dos sistemas oficiais de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de educação em saúde, orientação farmacêutica, promoção do uso racional de medicamentos, acompanhamento farmacoterapêutico e integração da Assistência Farmacêutica com a Atenção Primária à Saúde e os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

CONSIDERANDO a proposta de adequação do capítulo da Assistência Farmacêutica do Plano Municipal de Saúde 2026–2029, encaminhada para apreciação do Conselho Municipal de Saúde por meio do Ofício nº 29/2026, de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a apresentação técnica realizada pela farmacêutica EMILIANA CRUZ NEVES, CRF/BA nº 7.419, Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal, durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de outubro de 2026, ocasião em que foram expostos os objetivos, as diretrizes, as ações prioritárias, os mecanismos de acompanhamento e as referências financeiras constantes da proposta;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, registrada na ata da reunião realizada em 27 de outubro de 2026, que aprovou as adequações propostas ao capítulo da Assistência Farmacêutica do Plano Municipal de Saúde 2026–2029, observadas as condicionantes técnicas, operacionais, orçamentárias e financeiras apresentadas, autorizando a expedição de resolução específica;

RESOLVE:

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

Art. 1º APROVAR as adequações propostas ao Plano Municipal de Saúde de Caculé, referente ao quadriênio 2026–2029, especificamente no capítulo destinado à Assistência Farmacêutica, conforme apresentação técnica e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de outubro de 2026.

§ 1º A aprovação compreende as alterações destinadas ao aperfeiçoamento das diretrizes, objetivos, metas, ações prioritárias, mecanismos de monitoramento e avaliação, organização dos serviços e referências de financiamento da Assistência Farmacêutica Municipal.

§ 2º A presente deliberação restringe-se às adequações do capítulo da Assistência Farmacêutica submetidas à apreciação do colegiado, não constituindo nova aprovação integral do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

Art. 2º Autorizar, no âmbito das competências deliberativas do Conselho Municipal de Saúde, a incorporação das adequações aprovadas ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a consolidação das alterações no instrumento de planejamento, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes e metas já estabelecidas e mantendo a documentação técnica correspondente à deliberação.

Art. 3º Estabelecer como diretrizes prioritárias para a execução e o acompanhamento das adequações aprovadas:

I – a ampliação e a qualificação do acesso da população aos medicamentos essenciais disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – o fortalecimento da organização administrativa, técnica e operacional dos serviços de Assistência Farmacêutica Municipal;

III – o aprimoramento dos procedimentos de seleção, programação, aquisição, recebimento, armazenamento, conservação, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos;

IV – a manutenção e a qualificação das condições estruturais e operacionais da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, com atenção ao controle de estoque, às condições sanitárias, aos prazos de validade e à rastreabilidade dos produtos;

V – a revisão, atualização e divulgação periódica da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, observados os critérios técnicos e assistenciais pertinentes;

VI – a qualificação dos sistemas informatizados de gestão e dos registros relativos às movimentações, aos estoques e às dispensações, inclusive quanto à transmissão das informações exigidas à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica – BNAFAR;

VII – o fortalecimento das ações de promoção do uso racional de medicamentos, educação em saúde, prevenção da automedicação e orientação aos usuários quanto ao tratamento, à conservação e ao descarte adequado dos produtos farmacêuticos;

VIII – o aperfeiçoamento do acompanhamento farmacoterapêutico, especialmente das pessoas com doenças crônicas e necessidades de tratamento contínuo, conforme a capacidade operacional e a organização dos serviços municipais;

IX – a integração da Assistência Farmacêutica com as equipes da Atenção Primária à Saúde, os serviços especializados e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

X – a qualificação permanente dos profissionais envolvidos na gestão e execução das atividades de Assistência Farmacêutica;

XI – a avaliação das possibilidades técnicas e operacionais de desenvolvimento das ações relacionadas à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, observadas as normas específicas de financiamento e execução;

XII – o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento dos resultados, transparência administrativa e avaliação periódica do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º Registrar as seguintes referências financeiras apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para o planejamento das ações de Assistência Farmacêutica:

I – R$ 198.753,00, referentes a recursos federais destinados ao financiamento de medicamentos;

II – R$ 69.970,00, referentes a recursos estaduais destinados ao financiamento de medicamentos;

III – R$ 69.970,00, referentes à contrapartida municipal destinada ao financiamento de medicamentos;

IV – R$ 24.000,00 anuais, referentes ao Programa Qualifar-SUS, destinados às ações de qualificação e estruturação dos serviços farmacêuticos, conforme as regras específicas do programa;

V – R$ 13.947,60, relacionados a incremento financeiro federal para ações descentralizadas de plantas medicinais e fitoterápicos, observadas as condições e finalidades aplicáveis.

§ 1º Os valores previstos nos incisos I a III totalizam R$ 338.693,00, como referência de financiamento de medicamentos, conforme proposta apreciada pelo Conselho.

§ 2º A soma nominal das referências financeiras descritas neste artigo corresponde a R$ 376.640,60, não constituindo, por si só, demonstração de disponibilidade integral dos recursos em determinado exercício financeiro.

§ 3º A utilização dos valores ficará condicionada à confirmação da origem, disponibilidade, periodicidade, natureza, vinculação e finalidade dos respectivos recursos, bem como à verificação de eventual sobreposição de fontes ou programações.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e dos setores responsáveis pelo planejamento, orçamento e execução financeira, promover a necessária compatibilização das referências apresentadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os demais instrumentos aplicáveis.

§ 5º A aprovação das referências financeiras pelo Conselho Municipal de Saúde não constitui autorização autônoma para realização de despesas, abertura de créditos orçamentários, alteração da destinação legal de recursos ou execução de despesas sem a correspondente previsão e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que as ações e metas aprovadas sejam detalhadas, conforme sua natureza e período de execução, na Programação Anual de Saúde e nos demais instrumentos de planejamento e gestão pertinentes, com indicação das responsabilidades administrativas, dos indicadores de acompanhamento e das respectivas condições de financiamento.

Art. 6º Determinar que o acompanhamento das adequações aprovadas seja realizado no âmbito das competências de fiscalização e controle social do Conselho Municipal de Saúde, mediante análise dos instrumentos oficiais de gestão e das informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O monitoramento deverá considerar, especialmente, o acesso aos medicamentos essenciais, a regularidade do abastecimento, a organização dos estoques, a atualização da REMUME, a qualidade dos registros e a execução das ações prioritárias previstas.

§ 2º Recomenda-se que a gestão municipal apresente ao Conselho, nos momentos de prestação de contas e avaliação dos instrumentos de gestão, informações

suficientes para aferir a execução das ações, o cumprimento das metas e a aplicação dos recursos correspondentes.

Art. 7º Consignar que a aprovação das adequações do Plano Municipal de Saúde não afasta a responsabilidade dos gestores e dos setores técnicos competentes quanto à legalidade dos procedimentos administrativos, à regularidade da execução orçamentária e financeira, à observância das normas sanitárias e à fidedignidade das informações prestadas.

Art. 8º Determinar o encaminhamento de cópia desta Resolução à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, acompanhada dos registros pertinentes à deliberação plenária, para adoção das providências administrativas necessárias à incorporação das adequações aprovadas ao Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e aos registros cabíveis nos sistemas oficiais de planejamento e gestão do SUS.

Art. 9º Registrar que a presente Resolução formaliza a deliberação favorável do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, realizada em 27 de outubro de 2026, referente à segunda pauta da respectiva reunião, conforme consignado em ata.

Art. 10. Esta Resolução será submetida aos procedimentos de homologação e publicação previstos na legislação aplicável, entrando em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, 27 de outubro de 2026.

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

RESOLUÇÃO CMS Nº 006/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E OS ENCAMINHAMENTOS INSTITUCIONAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTABELECE MEDIDAS DE ARTICULAÇÃO ENTRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da estrutura de participação e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 196 e 198, inciso III, da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelas diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, de 29 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade constitui diretriz fundamental do Sistema Único de Saúde, assegurando à sociedade o exercício do controle social sobre a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/1990, segundo o qual as Conferências de Saúde constituem espaços institucionais de representação dos diversos segmentos sociais, destinados à avaliação da situação de saúde e à proposição de diretrizes para a formulação das políticas de saúde;

CONSIDERANDO a importância das etapas municipais das Conferências de Saúde como instrumentos de participação democrática, diagnóstico das necessidades sanitárias, formulação de propostas e fortalecimento da gestão participativa no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, representantes da gestão, prestadores de serviços e demais segmentos da sociedade civil, respeitadas as regras de representação e participação estabelecidas nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO a importância da observância das diretrizes, do calendário, do regimento e dos demais atos expedidos pelas instâncias competentes de organização da Conferência Nacional de Saúde;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

CONSIDERANDO a necessidade de articulação administrativa e institucional entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, especialmente quanto à mobilização social, definição de procedimentos, organização logística, divulgação e preparação dos instrumentos necessários à realização da etapa municipal;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Secretária Municipal de Saúde, EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES, durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Caculé realizada em 27 de outubro de 2026, acerca da programação e das providências preparatórias para a etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, os encaminhamentos registrados na ata da referida reunião, no sentido de dar continuidade às providências de organização e programação da etapa municipal, em articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, observadas as orientações oficiais e a necessidade de formalização dos atos posteriores pelos instrumentos administrativos competentes;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECER, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, diretrizes para o acompanhamento e a articulação institucional das providências preparatórias destinadas à organização e programação da etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. As medidas previstas nesta Resolução têm caráter preparatório e organizacional, não substituindo os atos específicos de convocação, definição de calendário, aprovação de regimento ou instituição de comissão organizadora, quando exigidos pelas normas aplicáveis.

Art. 2º Recomendar a atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, visando à adoção das providências administrativas e institucionais necessárias à preparação da etapa municipal, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 3º Constituem diretrizes para a organização e o acompanhamento das atividades preparatórias:

I – a observância das normas e orientações expedidas pelas instâncias competentes de organização da Conferência Nacional de Saúde;

II – o incentivo à ampla participação popular e à representação dos segmentos que integram o Sistema Único de Saúde;

III – a promoção de estratégias de mobilização social e divulgação acessível das atividades preparatórias;

IV – a identificação de necessidades sanitárias locais e de temas prioritários para o debate público;

V – a articulação entre os instrumentos de planejamento municipal e as discussões relacionadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde;

VI – o planejamento das condições administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização das atividades;

VII – a observância dos critérios de representação, participação e escolha de delegados, quando previstos na regulamentação aplicável;

VIII – a garantia de transparência, publicidade e registro formal das decisões e providências adotadas;

IX – o fortalecimento da participação dos conselheiros municipais de saúde na preparação, divulgação e acompanhamento do processo conferencial.

Art. 4º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que, em articulação com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, desenvolva os estudos e levantamentos necessários à definição das condições de realização da etapa municipal, contemplando, quando pertinente:

I – proposta de cronograma das atividades preparatórias;

II – levantamento das necessidades de infraestrutura e apoio administrativo;

III – estratégias de comunicação institucional e mobilização dos segmentos sociais;

IV – identificação das orientações normativas e dos procedimentos exigidos pelas instâncias organizadoras;

V – estimativa dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias e as exigências legais;

VI – elaboração dos instrumentos administrativos e organizacionais que se mostrem necessários.

Art. 5º As propostas de convocação, programação definitiva, composição de comissão organizadora, aprovação de regimento e demais matérias sujeitas à deliberação do Conselho Municipal de Saúde deverão ser oportunamente submetidas ao Plenário, quando exigido pelas normas pertinentes.

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ
REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

Parágrafo único. A definição de datas, locais, quantitativo de participantes, representação de segmentos e procedimentos de escolha de delegados observará os atos oficiais aplicáveis à respectiva etapa conferencial, vedada a presunção de aprovação de matérias ainda não submetidas ao colegiado.

Art. 6º Recomendar que as atividades preparatórias contemplem mecanismos de participação dos usuários do SUS, trabalhadores da saúde, representantes da gestão e prestadores de serviços, assegurada a observância das regras de composição e representação estabelecidas para a Conferência.

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará, no exercício de suas atribuições, o desenvolvimento das providências preparatórias, podendo solicitar informações à Secretaria Municipal de Saúde e apreciar propostas de encaminhamento destinadas à adequada organização da etapa municipal.

Art. 8º Determinar o encaminhamento desta Resolução à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, para conhecimento e adoção das providências administrativas pertinentes, observadas as competências da gestão municipal e as normas oficiais aplicáveis.

Art. 9º Registrar que a presente Resolução toma por referência os encaminhamentos constantes da primeira pauta da reunião do Conselho Municipal de Saúde realizada em 27 de outubro de 2026, sem conferir caráter de aprovação definitiva a atos de convocação, programação ou organização que dependam de formalização específica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Plenário e cumprimento dos procedimentos de homologação aplicáveis.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, 27 de outubro de 2026.

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

RESOLUÇÃO CMS Nº 007/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO 2º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2026, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2026, E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À FORMALIZAÇÃO DA DELIBERAÇÃO, AO ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS REGISTROS NOS INSTRUMENTOS OFICIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA**, órgão colegiado, permanente e deliberativo, integrante da estrutura de participação e controle social do Sistema Único de Saúde – SUS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas nos arts. 196 e 198, inciso III, da Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nos arts. 36 e 41 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012, e no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2180, de 21 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, cuja efetivação pressupõe a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade e o controle social constituem diretrizes estruturantes do Sistema Único de Saúde, competindo ao Conselho Municipal de Saúde acompanhar a execução das políticas públicas, fiscalizar a aplicação dos recursos e contribuir para o aperfeiçoamento das ações e serviços disponibilizados à população;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação, pelo gestor do Sistema Único de Saúde, de relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, informações sobre o montante e a fonte dos recursos aplicados, as auditorias realizadas ou em fase de execução e a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejadas com os indicadores de saúde da população;

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

CONSIDERANDO que o acompanhamento quadrimestral constitui instrumento de monitoramento da execução das ações e serviços públicos de saúde, permitindo identificar avanços, dificuldades, necessidades de aperfeiçoamento e prioridades administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, a Programação Anual de Saúde de 2026 e os demais instrumentos de planejamento, monitoramento e prestação de contas do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026 corresponde ao período de 1º de maio a 31 de agosto de 2026, contemplando, igualmente, informações acumuladas de janeiro a agosto do referido exercício;

CONSIDERANDO a apresentação dos dados demográficos, territoriais, epidemiológicos, assistenciais, administrativos, estruturais, orçamentários e financeiros relacionados à organização e ao funcionamento da rede municipal de saúde de Caculé;

CONSIDERANDO os resultados acumulados da Atenção Primária à Saúde no período de janeiro a agosto de 2026, compreendendo 166.307 visitas domiciliares, 50.984 atendimentos individuais, 99.329 procedimentos e 14.087 atendimentos odontológicos, conforme dados apresentados ao colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente das condições de saúde da população, especialmente quanto às doenças crônicas não transmissíveis, aos agravos de relevância epidemiológica, à saúde da população idosa e às demais demandas assistenciais identificadas no território municipal;

CONSIDERANDO que a avaliação dos resultados da gestão deve contemplar não apenas os quantitativos de produção assistencial, mas também a qualidade dos serviços, o acesso da população, a resolutividade, a continuidade do cuidado, a eficiência na utilização dos recursos públicos e o alcance das metas estabelecidas;

CONSIDERANDO a apresentação técnica do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, realizada pelo DR. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL, consultor técnico da Secretaria Municipal de Saúde, durante a reunião do Conselho Municipal de Saúde de Caculé em 27 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, a apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que, conforme ata da reunião realizada em 27 de outubro de 2026, aprovou o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026,

autorizando a expedição de resolução específica e os encaminhamentos administrativos necessários;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA do Município de Caculé, referente ao exercício de 2026, correspondente ao período de maio a agosto de 2026, conforme apresentação, apreciação e deliberação realizadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde na reunião de 27 de outubro de 2026.

§ 1º A aprovação compreende o relatório submetido à apreciação do colegiado, incluindo as informações relativas à produção dos serviços de saúde, ao perfil epidemiológico da população, à estrutura e organização da rede municipal, à composição da força de trabalho e à execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A presente aprovação constitui manifestação do controle social acerca do instrumento de prestação de contas e acompanhamento da gestão municipal, sem prejuízo das competências permanentes de fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Registrar que a apreciação do 2º RDQA contemplou, entre outros aspectos:

I – a caracterização demográfica, territorial e sanitária do Município de Caculé;

II – a análise da produção assistencial da Atenção Primária à Saúde, incluindo visitas domiciliares, atendimentos individuais, procedimentos e serviços odontológicos;

III – o acompanhamento das ações de assistência ambulatorial, especializada, hospitalar e de urgência e emergência;

IV – a organização e o funcionamento dos serviços de saúde mental, assistência farmacêutica, regulação assistencial e demais componentes da Rede de Atenção à Saúde;

V – as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e demais atividades de Vigilância em Saúde;

VI – o perfil epidemiológico municipal e as necessidades de acompanhamento dos principais agravos e condições de saúde da população;

VII – a estrutura física e administrativa dos estabelecimentos de saúde vinculados à gestão municipal;

VIII – as informações sobre a composição da força de trabalho e a organização dos recursos humanos vinculados à prestação dos serviços;

IX – a execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde, conforme informações integrantes do relatório apresentado;

X – o acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas estabelecidos nos instrumentos oficiais de planejamento e gestão municipal do SUS.

Art. 3º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé a continuidade do monitoramento sistemático dos indicadores assistenciais e epidemiológicos, com especial atenção:

I – à qualidade e à regularidade dos serviços prestados à população;

II – ao fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento das condições crônicas;

III – à integração entre a Atenção Primária, a Vigilância em Saúde e os demais pontos da rede assistencial;

IV – à qualificação dos registros e à consistência das informações inseridas nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;

V – ao acompanhamento dos resultados alcançados em relação às metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;

VI – à identificação de necessidades de aperfeiçoamento dos processos de trabalho, das condições de funcionamento dos serviços e das estratégias de acesso da população.

Art. 4º Registrar que a aprovação do 2º RDQA não afasta a responsabilidade da gestão municipal quanto à fidedignidade, consistência e completude das informações apresentadas, à regularidade dos atos administrativos e financeiros e à observância das normas de execução e financiamento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências, ajustes ou informações complementares identificados posteriormente deverão receber o tratamento técnico e administrativo cabível, com ciência ao Conselho Municipal de Saúde quando repercutirem materialmente no conteúdo apreciado.

Art. 5º Recomendar à Secretaria Municipal de Saúde que utilize os resultados do relatório como subsídio para o aperfeiçoamento do planejamento, da programação, da organização da rede assistencial e da execução das ações prioritárias no período restante do exercício de 2026.

ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ
REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

Art. 6º Determinar, no âmbito das atribuições administrativas do Conselho Municipal de Saúde, o encaminhamento desta Resolução à Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, acompanhada dos registros pertinentes à deliberação plenária, para conhecimento e providências cabíveis.

§ 1º Recomendar à gestão municipal a adoção das providências necessárias ao adequado registro e à atualização das informações e manifestações pertinentes ao 2º RDQA de 2026 no *Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP)*, observadas as funcionalidades e exigências aplicáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar a guarda e a disponibilidade do relatório, da ata da reunião e dos documentos comprobatórios da respectiva deliberação, para fins de transparência administrativa, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 7º A presente Resolução formaliza a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, tomada em 27 de outubro de 2026, conforme registro em ata, devendo observar os procedimentos de homologação e publicação estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após o cumprimento das formalidades legais pertinentes.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Caculé – Bahia, 27 de outubro de 2026.

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução, nos termos da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ/BA, REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, sob a presidência da Senhora **RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES**, com a participação da Secretária Municipal de Saúde, Senhora **EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**, de representantes da gestão municipal, profissionais da área da saúde e demais participantes, conforme registro de presença, para apreciação, discussão e deliberação das matérias constantes da pauta, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas ao colegiado pela Constituição Federal de 1988, pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011 e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Caculé, de 29 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 2180, de 21 de novembro de 2022. Declarados abertos os trabalhos pela Presidente, foram apresentadas as pautas centrais da reunião, compreendendo: **I – Programação e organização da etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde; II – Apreciação das adequações do Plano Municipal de Saúde 2026–2029, especialmente quanto ao capítulo da Assistência Farmacêutica; III – Apreciação da proposta de instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes da Atenção Primária à Saúde; e IV – Apresentação, análise e aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao exercício de 2026.** Registrada a ordem dos trabalhos, passou-se à exposição e discussão das matérias.**DA PRIMEIRA PAUTA – PROGRAMAÇÃO DA ETAPA MUNICIPAL DA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.** Inicialmente, foi concedida a palavra à Secretária Municipal de Saúde, Senhora **EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES**, que apresentou considerações acerca da organização e da programação da etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde, ressaltando a importância da mobilização institucional e da participação dos diversos segmentos sociais na construção das propostas destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de saúde. Durante a exposição, destacou-se que a realização da etapa municipal constitui importante instrumento de participação popular, planejamento participativo e fortalecimento do controle social, permitindo que usuários do Sistema Único de Saúde, trabalhadores da saúde, representantes da gestão, prestadores de serviços e demais integrantes da sociedade civil contribuam para a identificação das necessidades sanitárias locais, avaliação dos serviços existentes e formulação de propostas voltadas à melhoria das condições de saúde da população. Foi ressaltada a necessidade de organização prévia das atividades, definição dos procedimentos de mobilização, divulgação da programação, preparação da estrutura necessária e observância das diretrizes estabelecidas pelas instâncias organizadoras da Conferência Nacional de Saúde, inclusive quanto à representação dos segmentos e

aos procedimentos de participação e escolha de delegados, quando aplicáveis. A Secretária Municipal destacou a relevância da integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, de modo que a organização da etapa municipal ocorra de forma participativa, transparente e compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde. Os conselheiros foram cientificados da importância de acompanhar o processo preparatório, contribuir para a divulgação das atividades e estimular a participação da comunidade, especialmente dos representantes dos usuários, trabalhadores e demais segmentos representados no colegiado. Como encaminhamento da matéria, registrou-se a necessidade de continuidade das providências de organização e programação da etapa municipal, em articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com observância do calendário e das orientações oficiais pertinentes, devendo os atos posteriores de convocação, programação e organização ser formalizados pelos instrumentos administrativos cabíveis.**DA SEGUNDA PAUTA – APRECIAÇÃO DAS ADEQUAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2026–2029, ESPECIALMENTE QUANTO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.** Em continuidade, passou-se à análise da proposta de atualização do Plano Municipal de Saúde de Caculé para o quadriênio de 2026 a 2029, especificamente no capítulo destinado à Assistência Farmacêutica, cuja inclusão em pauta foi solicitada por meio do Ofício nº 29/2026, de 22 de outubro de 2026. Para a apresentação técnica da matéria, foi concedida a palavra à Senhora **EMILIANA CRUZ NEVES**, farmacêutica, inscrita no Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia sob o nº 7.419, Coordenadora da Assistência Farmacêutica Municipal, que expôs as adequações propostas para o referido instrumento de planejamento, considerando a necessidade de estabelecer objetivos, diretrizes, metas, ações prioritárias, previsão de recursos financeiros e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços farmacêuticos municipais. A expositora esclareceu que o planejamento da Assistência Farmacêutica integra a organização das ações e serviços públicos de saúde e deve contemplar, de maneira articulada, os procedimentos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e acompanhamento da utilização dos medicamentos e insumos disponibilizados à população pelo Sistema Único de Saúde. Foi destacada a necessidade de ampliar o acesso aos medicamentos essenciais, fortalecer a utilização racional de medicamentos, aperfeiçoar a logística de abastecimento e qualificar a atuação dos serviços farmacêuticos, em integração com as equipes da Atenção Primária à Saúde e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde. Durante a apresentação, foram abordadas as medidas relacionadas à manutenção e ao aprimoramento da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, incluindo condições adequadas de armazenamento, conservação, controle de estoque, acompanhamento dos prazos de validade e distribuição dos medicamentos, bem como as providências voltadas à revisão, atualização e divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, instrumento necessário à organização da prescrição e

dispensação dos medicamentos disponibilizados na rede pública municipal. Também foram apresentadas as propostas de fortalecimento dos sistemas informatizados de gestão, registro das movimentações e dispensações, transmissão das informações exigidas à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica – BNAFAR e divulgação periódica da disponibilidade de medicamentos, como mecanismos de transparência e melhoria do acesso à informação. Foram igualmente destacadas as ações de educação em saúde, orientação à população quanto ao uso racional de medicamentos, prevenção da automedicação, adesão aos tratamentos, armazenamento adequado e descarte correto dos produtos farmacêuticos, além da qualificação dos profissionais envolvidos nos serviços e do fortalecimento do acompanhamento farmacoterapêutico, especialmente para pessoas com doenças crônicas e necessidade de tratamento contínuo. A exposição contemplou, ainda, a previsão de ações relacionadas à Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, à estruturação da Assistência Farmacêutica nos serviços especializados municipais, quando cabível, e à organização dos mecanismos de monitoramento e avaliação das metas estabelecidas para o período de vigência do Plano Municipal de Saúde. No aspecto orçamentário, foram apresentados os valores de referência constantes da proposta de planejamento, compreendendo R$ 198.753,00 de recursos federais destinados ao financiamento de medicamentos, R$ 69.970,00 de recursos estaduais e R$ 69.970,00 de contrapartida municipal, totalizando R$ 338.693,00 como referência para o financiamento de medicamentos. Também foram indicados R$ 24.000,00 anuais referentes ao Programa Qualifar-SUS, destinados à qualificação e estruturação dos serviços farmacêuticos, e R$ 13.947,60 relacionados a incremento financeiro federal para ações descentralizadas de plantas medicinais e fitoterápicos. Registrou-se que o conjunto dessas referências corresponde ao montante de R$ 376.640,60, condicionado à confirmação da disponibilidade, periodicidade, finalidade e ausência de sobreposição dos recursos, cabendo à gestão municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e dos setores responsáveis pelo planejamento e orçamento, realizar a necessária compatibilização financeira e orçamentária. Foi esclarecido que os valores destinados à aquisição de medicamentos, à estruturação dos serviços e às ações específicas de fitoterapia deverão observar as respectivas vinculações, regras de aplicação e instrumentos de programação orçamentária, sendo as metas e previsões anuais detalhadas na Programação Anual de Saúde e nos demais instrumentos pertinentes. Encerrada a apresentação técnica, a matéria foi submetida à apreciação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, ressaltando-se que as adequações propostas buscam aperfeiçoar o planejamento da Assistência Farmacêutica, ampliar a transparência, fortalecer o controle social e assegurar maior compatibilidade entre as necessidades da população, a capacidade operacional dos serviços e os recursos públicos disponíveis. **Como deliberação, consignou-se a aprovação das adequações propostas para o capítulo da Assistência Farmacêutica no Plano**

Municipal de Saúde 2026–2029, observadas as condicionantes orçamentárias, financeiras e operacionais apresentadas, ficando autorizado o encaminhamento para incorporação das alterações ao respectivo instrumento de planejamento, bem como a expedição da Resolução do Conselho Municipal de Saúde destinada à formalização da deliberação.**DA TERCEIRA PAUTA – INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DO DESEMPENHO DAS EQUIPES E DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.** Prosseguindo, foi concedida a palavra ao **DR. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL**, advogado, sanitarista pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) e consultor técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, que apresentou a proposta de instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes e dos Serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, respeitadas as particularidades organizacionais, técnicas e legais de cada área. Durante sua exposição, destacou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos institucionais de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos serviços públicos de saúde, considerando a importância de assegurar maior eficiência administrativa, qualidade assistencial, cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento e efetividade das ações desenvolvidas em benefício da população. Foi esclarecido que a proposta tem como fundamento a necessidade de estabelecer mecanismos técnicos e administrativos permanentes de avaliação, observando as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e da Política Nacional de Vigilância em Saúde – PNVS, bem como o Plano Municipal de Saúde 2026–2029, a Programação Anual de Saúde, os indicadores oficiais de desempenho, as metas pactuadas e as atribuições específicas dos profissionais integrantes dos respectivos serviços. Ressaltou-se que o acompanhamento da produção assistencial e das atividades de vigilância não deve se limitar à verificação quantitativa dos procedimentos realizados, devendo abranger a qualidade dos atendimentos, a organização dos processos de trabalho, a resolutividade das intervenções, a continuidade do cuidado, o cumprimento das atribuições funcionais, a cobertura territorial, a regularidade dos registros nos sistemas oficiais e os resultados efetivamente alcançados, respeitadas as particularidades técnicas, operacionais e legais da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, a proposta contempla o acompanhamento dos serviços desenvolvidos por médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, cirurgiões-dentistas, profissionais das equipes de saúde bucal, Agentes Comunitários de Saúde e demais integrantes das equipes, observadas as competências e responsabilidades de cada categoria. No âmbito da Vigilância em Saúde, destacou-se expressamente a necessidade de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelos profissionais vinculados a política assistencial e pelos Agentes de Combate às Endemias – ACE, esclarecendo-se que esses profissionais possuem atuação vinculada às ações de Vigilância em Saúde, especialmente à Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, não devendo ser confundidos, para fins de organização administrativa e avaliação funcional, com os profissionais integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde. Durante a apresentação, destacou-se que a Comissão deverá atuar com caráter técnico, consultivo, avaliativo e de acompanhamento, visando identificar fragilidades, propor melhorias, subsidiar medidas de educação permanente, aperfeiçoar os processos de trabalho, ampliar a resolutividade dos serviços e contribuir para a valorização dos profissionais. Foi ressaltado que os critérios e procedimentos de avaliação deverão ser

previamente estabelecidos e devidamente fundamentados, assegurando transparência, impessoalidade, razoabilidade e respeito às atribuições legalmente definidas para cada função, inclusive com possibilidade de manifestação dos profissionais sobre os resultados das avaliações, quando pertinente. Quanto à organização administrativa, foi proposta a instituição da Comissão pela Secretaria Municipal de Saúde de Caculé, mediante ato próprio da autoridade competente, com definição de seus integrantes, atribuições, metodologia de trabalho, instrumentos de avaliação e periodicidade do acompanhamento, contemplando representantes técnicos das áreas envolvidas, especialmente da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde. Destacou-se, ainda, a necessidade de assegurar a participação de pelo menos um representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, de modo a permitir o acompanhamento das atividades pelo controle social e fortalecer os princípios da transparência, participação social e fiscalização das políticas públicas de saúde. Foi esclarecido que a participação do representante do Conselho deverá ocorrer sem prejuízo da autonomia do colegiado e de suas competências legais de acompanhamento e fiscalização da gestão municipal. Após a apresentação e apreciação da matéria, **o Conselho Municipal de Saúde deliberou favoravelmente à proposta de instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes e dos Serviços da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde**, reconhecendo a importância da implementação de mecanismos permanentes de acompanhamento dos resultados e da qualidade dos serviços prestados à população. Como encaminhamento, o colegiado **aprovou a iniciativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde**, recomendando à gestão municipal a adoção das providências administrativas necessárias à formalização da Comissão, mediante regulamentação específica, definição de composição, competências, procedimentos e critérios técnicos de avaliação, assegurando a representação do Conselho Municipal de Saúde e a observância das particularidades dos profissionais vinculados à Atenção Primária e à Vigilância em Saúde. **Ficou igualmente deliberada e autorizada a expedição de Resolução específica do Conselho Municipal de Saúde, formalizando a aprovação da proposta e recomendando à Secretaria Municipal de Saúde a instituição e regulamentação da Comissão**, de modo a possibilitar o acompanhamento sistemático dos serviços, o aperfeiçoamento da gestão, a valorização dos profissionais e a melhoria contínua da qualidade da assistência e das ações de vigilância desenvolvidas no Município de Caculé.**DA QUARTA PAUTA – APRESENTAÇÃO, APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO 2º RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR – RDQA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026.** Na sequência, foi concedida novamente a palavra ao **DR. MAICON DO NASCIMENTO AMARAL**, responsável pela apresentação técnica do **2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026**, instrumento de monitoramento, avaliação e prestação de contas das ações e serviços públicos de saúde, elaborado em observância ao artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e às demais normas aplicáveis ao planejamento, monitoramento e controle social do Sistema Único de Saúde. Inicialmente, foi esclarecido que o relatório corresponde ao segundo quadrimestre do exercício de 2026, compreendendo os meses de maio a agosto, apresentando também informações acumuladas de janeiro a agosto do mesmo exercício, de modo a permitir a análise da continuidade das ações, dos resultados assistenciais, da

execução dos serviços e do cumprimento das diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e na Programação Anual de Saúde de 2026. Durante a apresentação, foram expostas informações relacionadas às características demográficas e territoriais do Município de Caculé, cuja população estimada corresponde a 23.293 habitantes, distribuídos em área territorial aproximada de 685,91 quilômetros quadrados, integrando a Região de Saúde de Guanambi, circunstâncias que devem ser consideradas na organização da rede assistencial, no planejamento das ações e na distribuição dos recursos públicos destinados à saúde. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, foram apresentados os dados acumulados entre janeiro e agosto de 2026, destacando-se a realização de 166.307 visitas domiciliares, 50.984 atendimentos individuais, 99.329 procedimentos e 14.087 atendimentos odontológicos, evidenciando a expressiva produção dos serviços municipais e a relevância da atuação integrada das equipes de saúde no acompanhamento das famílias, no atendimento às demandas da população, na prevenção de doenças e no desenvolvimento das ações de promoção e recuperação da saúde. Foi ressaltada a importância da análise qualitativa desses números, considerando que o volume de procedimentos registrados deve ser acompanhado de avaliações relativas ao acesso, à continuidade assistencial, à efetividade das intervenções e aos resultados alcançados nos territórios. A exposição contemplou, igualmente, considerações sobre o perfil epidemiológico municipal, com destaque para a ocorrência de doenças do aparelho circulatório, doenças respiratórias, neoplasias e causas externas, que demandam acompanhamento permanente por parte da gestão, organização das linhas de cuidado e fortalecimento das estratégias de prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento. Também foi destacada a importância da assistência à população idosa, estimada em 4.373 pessoas com sessenta anos ou mais, considerando as necessidades específicas relacionadas às doenças crônicas não transmissíveis, ao acompanhamento clínico regular, à assistência farmacêutica e à integração entre os diferentes pontos de atenção da rede municipal. No que se refere à estrutura dos serviços, foram apresentadas informações sobre a rede municipal de saúde, abrangendo estabelecimentos de Atenção Primária, assistência hospitalar, serviços especializados, atenção psicossocial, assistência farmacêutica, vigilância em saúde, estruturas de regulação e demais equipamentos vinculados à organização da assistência. Como referência, foram mencionados os 23 estabelecimentos vinculados à gestão municipal registrados nos dados do primeiro quadrimestre, ressaltando-se a importância da integração entre os diferentes serviços para assegurar o acesso da população aos níveis de atenção disponíveis. Foram abordadas, ainda, as ações relativas à urgência e emergência, assistência ambulatorial e hospitalar, saúde mental, vigilância epidemiológica e sanitária, além das informações referentes à composição da força de trabalho e à execução orçamentária e financeira das ações e serviços públicos de saúde. Foi esclarecido que a avaliação quadrimestral permite identificar avanços, dificuldades, necessidades de aperfeiçoamento e prioridades

administrativas para a continuidade da execução das políticas públicas, constituindo instrumento fundamental de acompanhamento do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde. Destacou-se a necessidade de manter o acompanhamento dos indicadores e metas pactuadas, promover a adequada alimentação dos sistemas oficiais de informações, fortalecer o planejamento integrado e assegurar que os resultados das avaliações subsidiem decisões relacionadas à organização e qualificação dos serviços municipais. Durante a exposição, também foi enfatizada a importância do Conselho Municipal de Saúde no exercício das competências de acompanhamento, fiscalização e controle social, especialmente quanto à análise dos resultados da gestão, à transparência da utilização dos recursos públicos e à efetividade das ações desenvolvidas. Encerrada a apresentação técnica, o relatório foi submetido à apreciação dos conselheiros, considerando os dados assistenciais, epidemiológicos, estruturais, administrativos e orçamentários apresentados, bem como sua finalidade de acompanhamento da execução das políticas públicas municipais de saúde. **Após a apreciação, o Conselho Municipal de Saúde deliberou pela aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA de 2026, correspondente ao período de maio a agosto de 2026**, reconhecendo sua importância como instrumento de prestação de contas e acompanhamento da gestão municipal de saúde, sem prejuízo das competências permanentes de fiscalização e monitoramento do colegiado. Em decorrência da deliberação, **ficou autorizada a expedição da respectiva Resolução de Aprovação do 2º RDQA de 2026**, bem como o encaminhamento do documento e dos registros pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde para as providências administrativas necessárias, inclusive quanto à atualização e ao registro da manifestação do controle social no Sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento – DGMP, observadas as exigências e os procedimentos aplicáveis.**DOS ENCAMINHAMENTOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.** Concluídas as apresentações e discussões das matérias constantes da pauta, foram consolidados os encaminhamentos administrativos decorrentes da reunião, compreendendo a continuidade da organização e programação da etapa municipal da Conferência Nacional de Saúde, em articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde; a formalização da aprovação das adequações propostas para o capítulo da Assistência Farmacêutica no Plano Municipal de Saúde 2026–2029, observadas as condicionantes técnicas, financeiras e orçamentárias pertinentes; a expedição de Resolução favorável à instituição da Comissão Municipal de Avaliação da Qualidade e do Desempenho das Equipes da Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, com recomendação à gestão municipal para regulamentação de seu funcionamento e inclusão de representante do Conselho Municipal de Saúde; e a expedição da Resolução de Aprovação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA, referente ao exercício de 2026. Ficou consignado que as resoluções decorrentes das deliberações do colegiado deverão ser elaboradas em

ESTADO DA BAHIA

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ

REGIMENTO INTERNO, DE 29/04/2022, D.O.M. ED. 2180, DE 21/11/2022, PÁG. 7-21

conformidade com a legislação aplicável e com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Presidência adotar os procedimentos necessários à sua formalização, assinatura, encaminhamento e publicação, observadas as providências de homologação quando cabíveis. Registrou-se, ainda, que a atuação do Conselho Municipal de Saúde, na apreciação e deliberação das matérias apresentadas, constitui expressão do exercício do controle social sobre a política municipal de saúde, não afastando as competências, atribuições e responsabilidades dos gestores públicos, dos profissionais responsáveis pela execução das ações e dos órgãos de fiscalização e controle interno e externo. A Presidência ressaltou a relevância da participação dos conselheiros no acompanhamento das políticas públicas municipais, destacando a importância do planejamento, da transparência administrativa, da avaliação permanente dos serviços e da integração entre a gestão municipal e a sociedade civil, com vistas ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde e à melhoria contínua da assistência oferecida à população de Caculé. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, declarando encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, após lida, conferida e aprovada, segue para assinatura da Presidente e dos demais conselheiros presentes, para que produza seus devidos efeitos administrativos e legais.**Caculé/BA, 27 de outubro de 2026.**

RAIANE SUSI PRATES DE BRITO LOPES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caculé/BA

DEMAIS CONSELHEIROS PRESENTES:
Conforme assinaturas e registro de presença da reunião.

Sede da Secretaria de Saúde, CEP 46.300-000, Caculé – Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 28 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 1.778.900,00 (Um milhão e setecentos e setenta e oito mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 774/2025 de 18 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$1.778.900,00 (Um milhão e setecentos e setenta e oito mil e novecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil		5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	**55.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**55.000,00**

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais		40.000,00
3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo		45.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		110.000,00
	Total por Ação:	**295.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**295.000,00**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		200.000,00
	Total por Ação:	**200.000,00**

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		18.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		20.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		75.000,00
	Total por Ação:	**113.000,00**

2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo		75.000,00
	Total por Ação:	**75.000,00**

2.028 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo		130.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		40.000,00
	Total por Ação:	**170.000,00**

2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais		37.000,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		300.000,00
	Total por Ação:	**487.000,00**

2.149 - INCENTIVO A CULTURA DA LEI ALDIR BLANC

4.4.90.52.00 / 17190000 - Equipamentos e Material Permanente		900,00
	Total por Ação:	**900,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**1.045.900,00**

0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.119 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRILCULTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		2.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
	Total por Ação:	**32.000,00**

2.141 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		29.000,00
	Total por Ação:	**29.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**61.000,00**

0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		100.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
	Total por Ação:	**150.000,00**

2.013 - AMPLIACAO, MODERNIZACAO E MANUT. DO SETOR DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**160.000,00**

0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

2.146 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**

0178 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.144 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.089 - GESTAO DAS ACOES DO BENEFICIO EVENTUAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**

2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**7.000,00**

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.053 - GESTAO DAS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE

3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais		13.000,00
	Total por Ação:	**13.000,00**

2.098 - PROGRAMA T.F.D.

3.3.90.48.00 / 16210000 - Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.127 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo		5.000,00
3.3.90.35.00 / 16000000 - Servicos de Consultoria		50.000,00
	Total por Ação:	**95.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**120.000,00**
	Total Suplementado:	**1.778.900,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		90.000,00
	Total por Ação:	**90.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**90.000,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1.083 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO, EQUIP. E MANUT. DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES

4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalacoes		150.000,00
4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes		20.000,00
	Total por Ação:	**170.000,00**

2.003 - DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRACAO DO MAGISTERIO DA EDUCACAO

3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		14.000,00
3.1.90.11.00 / 15421070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais		30.000,00
3.1.90.94.00 / 15411070 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas		49.000,00
	Total por Ação:	**133.000,00**

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.1.90.13.00 / 15400000 - Obrigacoes Patronais		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.054 - VALORIZACAO, FORMACAO E APERFEICOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO

3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomocao		40.000,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		50.000,00
4.4.90.52.00 / 15410000 - Equipamentos e Material Permanente		60.000,00
	Total por Ação:	**150.000,00**

2.149 - INCENTIVO A CULTURA DA LEI ALDIR BLANC

3.3.90.30.00 / 17190000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**10.000,00**

2.152 - MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DO CENTRO DE FORMACAO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCACAO

3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo		10.000,00
4.4.90.51.00 / 15710000 - Obras e Instalacoes		50.000,00
4.4.90.52.00 / 15710000 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	Total por Ação:	**65.000,00**

2.153 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA EDUCACAO

4.4.90.52.00 / 15710000 - Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**543.000,00**

0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.120 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo		10.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		18.000,00
	Total por Ação:	**28.000,00**

2.141 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**30.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

1.032 - CONST. E MANUT. DE PRACAS ESPORTIVA, QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS, GINARIO E ESTADIO

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	20.000,00
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	**220.000,00**

1.088 - DRENAGEM DE VIAS, LIMPEZA DE AGUADAS E CONSTRUCAO DE BARREIROS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	90.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	170.000,00
Total por Ação:	**260.000,00**

1.089 - CONSTR., PAVIMENT. MANUT. ESTRADAS VICINAIS, RODAGENS, PONTES E ACESSOS RURAIS

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	2.000,00
4.4.90.51.00 / 17550000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	**102.000,00**

1.090 - CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E RUAS

4.4.90.51.00 / 17550000 - Obras e Instalacoes	100.000,00
Total por Ação:	**100.000,00**

2.122 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

4.4.90.51.00 / 15000000 - Obras e Instalacoes	40.000,00
4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	150.000,00
Total por Ação:	**190.000,00**

2.142 - AMPLIACAO, REFORMA E MANUTENCAO DO MERCADO MUNICIPAL

4.4.90.51.00 / 17010000 - Obras e Instalacoes	85.000,00
Total por Ação:	**85.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**957.000,00**

0160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E PLANEJAMENTO

2.143 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00
Total por Ação:	**5.000,00**

2.146 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.000,00
Total por Ação:	**8.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**13.000,00**

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.006 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
Total por Ação:	**15.000,00**

2.012 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD SUAS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
2.133 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo		20.000,00
	Total por Ação:	**20.000,00**
2.136 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		30.000,00
	Total por Ação:	**30.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**85.000,00**

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA		
3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		42.000,00
3.3.71.41.00 / 16000000 - Contribuicoes		900,00
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		10.000,00
	Total por Ação:	**52.900,00**
2.130 - GESTAO DAS ACOES DO PROG. INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA		
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		5.000,00
	Total por Ação:	**5.000,00**
2.132 - GESTAO DAS ACOES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo		3.000,00
	Total por Ação:	**3.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**60.900,00**
	Total Anulado:	**1.778.900,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2026.

JULIANE GUSMAO CARLOS
Tesoureira
CPF: 059.936.175-19

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -
CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 27 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 30 da lei de nº 761 de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 155 de 29 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

0151 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.045 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	1.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.000,00**	**1.000,00**

0154 - SECRETARIA DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.046 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE		
3.1.71.70.00 / 15001002 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	0,00	500,00
3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigacoes Patronais	5.000,00	0,00
3.1.90.16.00 / 15001002 - Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	0,00	500,00
3.1.90.53.00 / 15001002 - Aposentadorias do RGPS - Area Rural	0,00	500,00
3.1.90.55.00 / 15001002 - Pensoes do RGPS - Area Rural	0,00	500,00
3.1.90.56.00 / 15001002 - Pensoes do RGPS - Area Urbana	0,00	1.000,00
3.1.90.91.00 / 15001002 - Sentencas Judiciais	0,00	500,00
3.1.90.94.00 / 15001002 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	0,00	500,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**5.000,00**	**5.000,00**

0156 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL		
3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	18.400,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	18.400,00
4.4.90.52.00 / 15400000 - Equipamentos e Material Permanente	0,00	21.300,00
4.4.90.52.00 / 15690000 - Equipamentos e Material Permanente	21.300,00	0,00
Total por Ação:	**39.700,00**	**39.700,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

2.022 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCACAO

3.3.50.43.00 / 15400000 - Subvencoes Sociais	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00 / 15400000 - Diarias Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00 / 15430000 - Diarias Civil	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
3.3.90.30.00 / 15440000 - Material de Consumo	0,00	1.000,00
3.3.90.31.00 / 15410000 - Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras	0,00	1.000,00
3.3.90.31.00 / 15430000 - Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, Desportivas e Outras	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15410000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00 / 15430000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15001001 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15410000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15440000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00 / 15410000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizaca	0,00	1.000,00
3.3.90.34.00 / 15440000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirizaca	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	15.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15410000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15430000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
3.3.90.36.00 / 15500000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 15400000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	32.000,00	0,00
3.3.90.40.00 / 15400000 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridic	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 15410000 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridic	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 15430000 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridic	0,00	1.000,00
3.3.90.40.00 / 15440000 - Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao - Pessoa Juridic	0,00	1.000,00
3.3.90.47.00 / 15430000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15400000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15430000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15440000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15001001 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15400000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15410000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15430000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15440000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.93.00 / 15710000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
3.3.90.94.00 / 15001001 - Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**47.000,00**	**47.000,00**

2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	15.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15520000 - Material de Consumo	0,00	15.000,00
Total por Ação:	**15.000,00**	**15.000,00**

2.028 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	75.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15530000 - Material de Consumo	1.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 15710000 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.33.00 / 15400000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	36.000,00
3.3.90.33.00 / 15530000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	20.000,00

3.3.90.33.00 / 15710000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	10.000,00
Total por Ação:	**76.000,00**	**76.000,00**

2.060 - MANUTENCAO DAS CRECHES MUNICIPAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 15001001 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.04.00 / 15401070 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.04.00 / 15411070 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.04.00 / 15421070 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	1.000,00
3.1.90.04.00 / 15440000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	500,00
3.1.90.04.00 / 15690000 - Contratacao por Tempo Determinado	0,00	500,00
3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	500,00
3.1.90.11.00 / 15401070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	500,00
3.1.90.11.00 / 15411070 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	1.000,00
3.1.90.11.00 / 15440000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15401070 - Obrigacoes Patronais	0,00	500,00
3.1.90.13.00 / 15411070 - Obrigacoes Patronais	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15421070 - Obrigacoes Patronais	11.000,00	0,00
3.1.90.13.00 / 15440000 - Obrigacoes Patronais	0,00	1.000,00
3.1.90.13.00 / 15690000 - Obrigacoes Patronais	0,00	500,00
3.3.90.30.00 / 15420000 - Material de Consumo	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00 / 15420000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00	0,00
Total por Ação:	**21.000,00**	**21.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**198.700,00**	**198.700,00**

0158 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.141 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS		
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	500,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	500,00	0,00
Total por Ação:	**500,00**	**500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**500,00**	**500,00**

0159 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.011 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
3.3.71.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	1.000,00
3.3.71.70.00 / 15000000 - Rateio pela Participacao em Consorcio Publico	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00 / 15000000 - Diarias Civil	0,00	24.000,00
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	25.000,00	0,00
3.3.90.32.00 / 15000000 - Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	1.000,00
3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	18.000,00
3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	160.000,00	0,00
3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	0,00	36.000,00
3.3.90.47.00 / 17210000 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	0,00	1.000,00
3.3.90.91.00 / 15000000 - Sentencas Judiciais	0,00	1.000,00
3.3.90.92.00 / 15000000 - Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	96.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

3.3.90.93.00 / 17010000 - Indenizacoes e Restituicoes	0,00	1.000,00
Total por Ação:	**185.000,00**	**185.000,00**
2.122 - MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	19.000,00	0,00
3.3.90.30.00 / 17010000 - Material de Consumo	0,00	13.000,00
3.3.90.36.00 / 17010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	3.000,00
3.3.90.39.00 / 17010000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	3.000,00
Total por Ação:	**19.000,00**	**19.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**204.000,00**	**204.000,00**

0252 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.134 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	3.000,00	0,00
3.3.90.36.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	0,00	3.000,00
Total por Ação:	**3.000,00**	**3.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**3.000,00**	**3.000,00**

0255 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.098 - PROGRAMA T.F.D.		
3.3.90.33.00 / 16000000 - Passagens e Despesas com Locomocao	0,00	1.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	1.000,00	0,00
Total por Ação:	**1.000,00**	**1.000,00**
2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA		
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	20.000,00
Total por Ação:	**20.000,00**	**20.000,00**
2.129 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA ACOES ESTRATEGICAS		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	5.000,00	0,00
Total por Ação:	**5.000,00**	**5.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**26.000,00**	**26.000,00**
Total Geral:	**438.200,00**	**438.200,00**

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, em 01 de outubro de 2026.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

PRA MANOEL ALVES CORDEIRO -

CNPJ: 13.694.468/0001-75 - CEP: . - - CORDEIROS - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

JULIANE GUSMAO CARLOS
Tesoureira
CPF: 059.936.175-19

DEVANI PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 040.649.775-30

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 254/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente a Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a **COPYCENTER LTDA**, CNPJ nº 08.585.030/0001-19, com Avenida Doutor Guilherme Dias, n.º 129, bairro Centro no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-051, representada pelo Sra Jamilly de Moura Pereira Santos, Brasileira, Casada, Empresária, portadora do CPF n.º 012.xxx.xxx-19, residente na Rua Maria Candida de Jesus, n.º 174, bairro Olhos D'água no município de Brumado – Bahia CEP 45.115-238, doravante denominado CONTRATADO, firmam neste ato, o presente apostilamento ao contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente Termo de Apostilamento é celebrado com fundamento no art. 136, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a realização de apostilamento para alteração de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Apostilamento tem por finalidade registrar a inclusão/alteração da dotação orçamentária vinculada ao Contrato Administrativo nº 254/2026, cujo objeto é Aquisição de Equipamento e Material de Informática para atender a demanda das Secretarias do Município de Cordeiros, descritos no quadro previsto na Cláusula Sétima, todos de acordo com a Pregão Eletrônico n. 011/2025, sem alteração do objeto contratual nem do valor global do ajuste, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO
Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:
fonte: 15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
Este Apostilamento entra em vigor na data da assinatura, produzindo efeitos administrativos a partir de 29 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do aditivo, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba.

Cordeiros - Bahia, 29 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Devani Pereira Da Silva
CONTRATANTE

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros, torna público aos interessados, o aviso do Credenciamento n.º 008/2026. Objeto Credenciamento pra contratação especializada para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde. As propostas poderão ser apresentadas até dia 29 de outubro de 2027 às 17:00h. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.cordeiros.ba.gov.br. Informações nos dias uteis das 08h às 12h e das 14h as 17h ou pelo e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com. Cordeiros – Bahia, 29 de outubro de 2026. Devani Pereira da Silva - Prefeito

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

A Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA, através da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao Credenciamento para Credenciamento pra contratação especializada para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste edital e seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0157/2026.

ENDEREÇO: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 29/10/2026 e estará permanentemente aberto aos interessados até 29/10/2027.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com, ou pelos telefones 77-3447-2114

1.1.O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na impressa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.
1.2 Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2.DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente CREDENCIAMENTO serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.
2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.
2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.
3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
3.2.1. interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
3.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
3.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. A documentação necessária está relacionada no Termo de Referência, no item 3 – Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção.

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.
5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros das 7h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, ou pela ferramenta "e-mail", disponível no endereço

setor.licitacao.pmc@gmail.com.
6.2 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05
(cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Cordeiros.
7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.
7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.
7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.
8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.
8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o CREDENCIAMENTO pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Cordeiros firmará TERMO DE CREDENCIAMENTO com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.
9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.
9.3. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de **1 2 (doze) meses**, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
9.4. No ato da assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido TERMO DE CREDENCIAMENTO em

nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.
9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de Cordeiros, sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.
10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;
11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Cordeiros, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.
12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
12.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.
12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Cordeiros poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do CREDENCIADO.
13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO que o tiver apresentado com a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.
13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão

fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de DESCREDENCIAMENTO.
13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
13.6. As decisões referentes a este processo de CREDENCIAMENTO, inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.
13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do CREDENCIAMENTO ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
13.8. A participação neste CREDENCIAMENTO implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
13.9. A Prefeitura Municipal de Cordeiros não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;
13.10. Fica designado o foro da Cidade de Cordeiros/BA, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

I - Anexo 1 – Termo de referência;
II - Anexo 2 – Requerimento de Credenciamento;
III – Anexo 3 – Declarações diversas;
IV – Anexo 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
V – Anexo 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

Cordeiros /Ba, 28 de outubro de 2026.

Fundo Municipal de Saúde
Elizete Pereira da Silva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cordeiros/BA, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste instrumento.

Os serviços compreenderão a realização dos exames autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos necessários à sua execução, bem como a emissão e a disponibilização dos respectivos laudos e resultados.

O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com condições padronizadas de atendimento e remuneração. As contratações decorrentes serão fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, observados os requisitos legais e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

1.2. Natureza do objeto

O objeto possui natureza de prestação de serviços comuns de saúde, cujos padrões de desempenho e qualidade serão definidos por especificações objetivas, protocolos assistenciais e requisitos técnicos usuais dos serviços de apoio diagnóstico.

A execução será parcelada, mediante demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada organizar os meios necessários à realização dos exames, sob sua responsabilidade técnica e operacional.

1.3. Especificações técnicas e requisitos de qualidade e segurança

Os exames deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, com qualificação compatível com os procedimentos executados, em estabelecimentos com licenciamento sanitário e demais registros exigíveis à atividade.

A contratada deverá assegurar:

a) utilização de equipamentos adequados aos exames contratados, em condições de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva e controles de qualidade aplicáveis;

b) emprego de materiais, medicamentos, contrastes e demais insumos regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível, dentro dos respectivos prazos de validade e em condições adequadas de armazenamento e utilização;

c) cumprimento dos protocolos de identificação do paciente, biossegurança, higienização, desinfecção, esterilização e gerenciamento de resíduos, conforme a natureza do procedimento;

d) avaliação das condições clínicas e das contraindicações pertinentes ao exame, especialmente nos procedimentos invasivos e naqueles que envolvam administração de contraste;

e) orientação prévia aos usuários quanto ao preparo, às restrições e aos cuidados necessários antes e após os procedimentos;

f) estrutura e equipe compatíveis com os riscos dos exames, inclusive para atendimento inicial de intercorrências e encaminhamento do paciente, quando necessário;

g) emissão de laudos legíveis, conclusivos quanto aos achados identificados e devidamente assinados pelo profissional responsável, com

identificação do paciente, data da realização, descrição do exame e registro profissional do emitente;

h) disponibilização das imagens e dos registros produzidos, quando integrantes do exame, em formato que permita sua utilização pela equipe assistencial;

i) preservação do sigilo das informações clínicas e proteção dos dados pessoais dos usuários;

j) atendimento humanizado, acessível e sem cobrança de qualquer valor ao usuário pelos serviços abrangidos pela contratação.

Os preços unitários deverão abranger os componentes necessários à execução completa de cada exame, conforme o escopo técnico definido para o respectivo item. A inclusão de sedação, anestesia, biópsia, exame anatomopatológico ou outros procedimentos associados deverá ser expressamente delimitada nas especificações complementares, antes da publicação do edital.

1.4. Quantitativos estimados

Os quantitativos abaixo representam a estimativa global de atendimento para o período de 12 (doze) meses, compartilhada entre os prestadores contratados, conforme a distribuição da demanda:

Item	Exame ou procedimento	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
01	Colonoscopia	Exame	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
02	Ecocardiograma	Exame	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
03	Endoscopia digestiva	Exame	70	R$ 250,00	R$ 17.500,00
04	Endoscopia digestiva com pesquisa de H. pylori	Exame	30	R$ 370,00	R$ 11.100,00
05	Ressonância magnética nuclear com contraste	Exame	200	R$ 700,00	R$ 140.000,00
06	Ressonância magnética nuclear sem contraste	Exame	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
07	Tomografia com contraste	Exame	30	R$ 480,00	R$ 14.400,00
08	Tomografia sem contraste	Exame	70	R$ 200,00	R$ 14.000,00
09	Ultrassonografia com Doppler	Exame	150	R$ 300,00	R$ 45.000,00
Total					**R$ 422.000,00**

Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de contratação ou execução integral, tampouco quantidade mínima assegurada a cada credenciado. O pagamento dependerá dos exames efetivamente autorizados, realizados e aceitos pela Administração.

A identificação das modalidades de ecocardiograma, das regiões anatômicas abrangidas pelas ressonâncias, tomografias e ultrassonografias com Doppler e do método de pesquisa de H. pylori deverá constar de especificação técnica complementar, compatível com os preços indicados, para permitir a definição uniforme do serviço a ser prestado.

1.5. Vigência contratual e prazos de execução

Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data definida no respectivo instrumento, observada a condição legal de eficácia.

A prestação dos serviços ocorrerá durante a vigência contratual, de forma parcelada, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. A programação dos atendimentos considerará a demanda regulada, a prioridade clínica e a capacidade de atendimento disponibilizada pelos prestadores.

O início da execução dependerá da formalização do contrato, do cumprimento das condições necessárias ao atendimento e da emissão da correspondente autorização pela Administração.

Os prazos máximos para agendamento, realização dos exames e disponibilização dos laudos deverão ser fixados por tipo de procedimento e prioridade assistencial em quadro complementar deste Termo de Referência, antes da publicação do edital. As autorizações individuais observarão esses limites.

Achados que demandem intervenção clínica urgente deverão ser comunicados prontamente ao profissional solicitante ou à unidade de referência, por meio seguro e com registro da comunicação.

1.6. Locais de prestação dos serviços

Os serviços destinam-se aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cordeiros/BA.

Os estabelecimentos de execução deverão estar identificados no processo de credenciamento, com endereço completo, relação dos exames disponibilizados, horários de funcionamento e capacidade de atendimento, sujeitos à verificação e à aprovação da Administração.

A definição dos municípios ou da área geográfica admitida para atendimento deverá constar do edital, mediante justificativa que considere o acesso dos usuários, as condições de deslocamento e a disponibilidade regional dos serviços.

A realização de exames nas dependências de unidades municipais somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e após a verificação da adequação da estrutura física, dos equipamentos e das condições sanitárias.

1.7. Modelo de execução do objeto

A execução observará o seguinte fluxo:

a) identificação da necessidade assistencial e emissão da solicitação do exame por profissional habilitado;

b) avaliação e autorização pelo setor responsável pela regulação municipal;

c) distribuição da demanda entre os credenciados, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos;

d) agendamento e orientação do usuário sobre o preparo necessário;

e) realização do exame pelo prestador autorizado;

f) emissão e disponibilização do laudo e das imagens ou registros pertinentes;

g) apresentação dos comprovantes de execução e dos relatórios de produção à fiscalização;

h) conferência, recebimento e encaminhamento para pagamento dos serviços aceitos.

O credenciado poderá executar os itens para os quais estiver habilitado e contratado, sem obrigatoriedade de disponibilizar todos os exames relacionados na tabela.

O resultado esperado consiste na ampliação do acesso aos exames de apoio diagnóstico, com segurança, qualidade e disponibilização de informações úteis à definição e ao acompanhamento das condutas assistenciais.

1.8. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento dos serviços observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade da execução com as exigências técnicas e contratuais.

1.8.1. Recebimento provisório

Será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, após a conferência dos serviços apresentados em cada período de medição.

A verificação abrangerá a correspondência entre as autorizações e os exames executados, a identificação dos usuários, os registros de atendimento, a disponibilização dos laudos e das imagens pertinentes e o cumprimento das condições técnicas estabelecidas.

1.8.2. Recebimento definitivo

Será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais, após a análise da documentação e a resolução das pendências identificadas.

Os prazos e os procedimentos de recebimento serão detalhados na seção de critérios de medição e pagamento, em compatibilidade com a regulamentação aplicável.

Serviços executados em desacordo com as condições contratadas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente. A aceitação administrativa não afasta as responsabilidades técnicas, civis e profissionais da contratada.

1.9. Garantia da qualidade e manutenção

A contratada será responsável pela qualidade técnica dos exames e dos laudos, bem como pela manutenção dos equipamentos utilizados, assegurando sua disponibilidade e segurança durante a execução contratual.

Falhas de identificação, registros incompletos, imagens tecnicamente inadequadas ou outras não conformidades imputáveis à contratada deverão ser corrigidas sem ônus adicional à Administração ou ao usuário.

A repetição de exames dependerá de avaliação técnica e indicação clínica, considerando a segurança do paciente e evitando exposição desnecessária a radiação, contraste, sedação ou procedimentos invasivos. Quando a repetição decorrer de falha imputável à contratada e for clinicamente indicada, seus custos serão de responsabilidade do prestador.

A contratada deverá manter canal de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos técnicos, correção de documentos e solução de ocorrências relacionadas aos atendimentos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. Referência ao Estudo Técnico Preliminar

A fundamentação da contratação encontra-se na justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar correspondente, integrante do processo administrativo, ao qual este Termo de Referência se vincula. A presente seção complementa essa justificativa, explicitando a relação entre a necessidade assistencial, o interesse público e a organização dos serviços a serem contratados.

Essa vinculação observa o art. 6º, inciso XXIII, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a referência aos estudos técnicos preliminares e a descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto.

2.2. Necessidade da contratação e interesse público

A contratação destina-se a ampliar a oferta de exames de apoio diagnóstico aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cordeiros/BA, em atendimento à demanda informada pela Secretaria Municipal de Saúde no Ofício nº 239/2026.

A disponibilização desses serviços é necessária para apoiar a investigação de condições clínicas, a definição de diagnósticos, o planejamento terapêutico e o acompanhamento dos pacientes. A demora no acesso aos exames pode comprometer a continuidade do cuidado, retardar intervenções e contribuir para o agravamento de doenças.

O interesse público consiste em assegurar atendimento oportuno, seguro e de qualidade, mediante encaminhamento pela rede municipal e observância das prioridades clínicas. A contratação deverá contribuir para a redução da demanda reprimida e para a organização do acesso aos procedimentos, conforme a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução também busca melhorar a utilização dos recursos públicos, mediante controle das autorizações, acompanhamento da produção, verificação da qualidade dos resultados e pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos. A organização desses controles deverá reduzir duplicidades, falhas de encaminhamento e repetições decorrentes de inadequação técnica.

2.3. Fundamentação da adoção do credenciamento

Será adotado o credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV, da mesma Lei. O procedimento permitirá a participação de prestadores que atendam às exigências de habilitação e aceitem as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

A utilização desse modelo tem por finalidade constituir uma rede de prestadores aptos a atender aos exames previstos, ampliando a capacidade de resposta à demanda municipal. A possibilidade de atendimento por diferentes estabelecimentos favorece a organização das agendas e reduz a dependência operacional de um único prestador.

A vantagem pretendida decorre da conjugação entre disponibilidade de atendimento, qualidade técnica, acesso dos usuários e remuneração previamente estabelecida, cuja compatibilidade deverá ser demonstrada pela pesquisa de preços integrante do processo.

O edital deverá estabelecer condições uniformes de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível o atendimento imediato e simultâneo por todos os credenciados. Esses critérios deverão assegurar tratamento isonômico e considerar as condições de execução de cada item, sem direcionamento ou favorecimento de prestadores.

2.4. Descrição da solução como um todo

A solução consiste no credenciamento e na contratação de pessoas jurídicas especializadas para executar os exames de apoio diagnóstico definidos neste Termo de Referência, durante a vigência contratual de 12 (doze) meses, mediante demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O planejamento contempla a estimativa global de 1.030 exames e procedimentos, distribuídos em nove itens, com valor total estimado de R$ 422.000,00, conforme a tabela da seção anterior. Esses quantitativos serão compartilhados entre os prestadores contratados e não constituem garantia de execução integral ou de volume mínimo individual.

A prestação compreenderá o conjunto de atividades necessário à obtenção de um resultado diagnóstico tecnicamente adequado: orientação sobre o preparo, agendamento, identificação e acolhimento do paciente, avaliação das condições pertinentes ao procedimento, realização do exame, emissão do laudo e disponibilização das imagens ou registros aplicáveis.

Caberá à contratada disponibilizar os profissionais, instalações, equipamentos, materiais e insumos necessários ao escopo de cada item, mantendo as condições de segurança e qualidade durante a execução. Os componentes incluídos em cada preço deverão estar expressamente definidos nas especificações técnicas.

À Administração caberá organizar a demanda, autorizar os procedimentos, aplicar os critérios de distribuição, acompanhar os atendimentos e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais. A condução clínica dos pacientes e a utilização dos resultados permanecerão sob responsabilidade dos profissionais e serviços assistenciais competentes.

2.5. Ciclo de vida dos serviços

O ciclo de vida do objeto abrangerá as etapas necessárias desde a organização da demanda até o encerramento das obrigações relacionadas aos atendimentos:

a) Planejamento e preparação: dimensionamento da demanda, definição do escopo dos exames, dos preços, dos requisitos técnicos, dos prazos e das condições de acesso;

b) Credenciamento e contratação: análise da habilitação dos interessados, verificação das condições de atendimento e formalização dos instrumentos contratuais;

c) Regulação e agendamento: autorização dos exames, distribuição da demanda, programação dos atendimentos e orientação aos usuários;

d) Execução assistencial: realização dos procedimentos por equipe habilitada, com equipamentos e insumos adequados, observados os protocolos de segurança e o atendimento às intercorrências;

e) Disponibilização dos resultados: entrega dos laudos, imagens e registros pertinentes, com comunicação dos achados que exijam atenção clínica urgente;

f) Controle e recebimento: conferência dos atendimentos, avaliação da conformidade técnica e documental, correção de falhas e recebimento dos serviços;

g) Pagamento e avaliação: remuneração da produção aceita e acompanhamento do desempenho dos prestadores;

h) Encerramento: conclusão das pendências, regularização dos registros, disponibilização dos resultados de exames já executados e manutenção das responsabilidades de guarda, sigilo e acesso às informações pelos prazos legalmente aplicáveis.

Ao longo dessas etapas, a contratada deverá assegurar a manutenção dos equipamentos, o uso adequado dos insumos e a destinação dos resíduos gerados, conforme as exigências aplicáveis à atividade. A avaliação dos custos deverá considerar os componentes necessários à prestação completa de cada exame, evitando despesas adicionais decorrentes de indefinição do escopo.

2.6. Adequação às necessidades da Administração e resultados pretendidos

A solução deverá adequar a oferta de exames às necessidades da rede municipal por meio de execução parcelada, autorização prévia e acompanhamento da capacidade de atendimento dos prestadores.

A avaliação dos resultados considerará, entre outros aspectos, a quantidade de exames autorizados e concluídos, o tempo entre autorização e atendimento, o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos, a ocorrência de falhas técnicas e a resolução das pendências identificadas pela fiscalização.

Com a contratação, pretende-se ampliar o acesso ao diagnóstico, melhorar a continuidade do cuidado e proporcionar maior previsibilidade à gestão dos encaminhamentos, com controle da qualidade assistencial e das despesas realizadas.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1. Requisitos gerais de participação

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação dos serviços de exames de apoio diagnóstico pretendidos e que atendam às condições de habilitação e execução estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Será permitida a participação para um ou mais itens, conforme a capacidade técnica e operacional do interessado, sem obrigatoriedade de disponibilização de todos os exames relacionados.

O requerimento de credenciamento deverá identificar os itens pretendidos, os estabelecimentos de atendimento, a equipe responsável, a capacidade de realização dos exames e a concordância com os preços e as condições estabelecidos pela Administração.

Não poderão participar interessados sujeitos a impedimento legal de contratar com a Administração, observado o alcance de cada restrição. A Administração verificará os impedimentos nos cadastros oficiais pertinentes, assegurada a análise das situações concretas.

3.2. Requisitos técnicos e operacionais

A contratada deverá manter estrutura física, equipamentos, equipe e organização compatíveis com os exames para os quais estiver credenciada, assegurando:

a) instalações licenciadas e adequadas ao atendimento, com condições de acessibilidade, privacidade, higiene e segurança;

b) profissionais legalmente habilitados, em número compatível com a capacidade de atendimento declarada;
c) equipamentos regularizados, quando exigível, submetidos às manutenções e aos controles de qualidade aplicáveis;
d) materiais, medicamentos, contrastes e demais insumos adequados, regularizados e dentro dos prazos de validade;
e) identificação segura do paciente e conferência da solicitação clínica e da autorização municipal;
f) avaliação das condições clínicas relevantes, contraindicações e necessidade de preparo;
g) protocolos para prevenção e atendimento de intercorrências, com recursos compatíveis com os riscos dos procedimentos;
h) emissão de laudos identificados, legíveis e assinados pelo profissional responsável, acompanhados das imagens e dos registros pertinentes;
i) comunicação dos achados críticos ao profissional solicitante ou à unidade de referência, com registro da providência adotada;
j) canal de comunicação com a regulação municipal para agendamento, esclarecimentos, correções e comunicação de indisponibilidades;
k) proteção das informações clínicas, com controle de acesso e transmissão segura dos resultados;
l) atendimento sem cobrança ao usuário pelos serviços abrangidos pela contratação.
A execução dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Não serão admitidas substituições de procedimentos ou ampliações de escopo com repercussão financeira sem prévia autorização administrativa e indicação clínica pertinente.

3.3. Requisitos específicos de segurança
Nos exames com contraste, deverão ser adotados protocolos de avaliação de risco, administração segura e atendimento às reações adversas, conforme o procedimento e as condições do paciente.
Nos serviços de endoscopia e colonoscopia, deverão ser assegurados o processamento adequado dos equipamentos e acessórios, a rastreabilidade e as condições de monitoramento e recuperação compatíveis com a técnica empregada. Quando houver sedação ou anestesia abrangida pelo item, deverão ser disponibilizados profissionais, equipamentos e estrutura apropriados.
Nos exames de tomografia, deverão ser observadas as medidas de proteção radiológica aplicáveis. Na ressonância magnética, deverão ser adotados controles de acesso e triagem de implantes, dispositivos e objetos que possam representar risco no ambiente magnético.
A repetição de exame decorrente de falha imputável à contratada não gerará pagamento adicional e dependerá de indicação técnica, preservada a segurança do paciente.

3.4. Padrões mínimos de desempenho e compatibilidade
Constituem padrões mínimos de desempenho:
a) realização do procedimento correspondente à autorização e ao escopo do item contratado;
b) cumprimento dos prazos de agendamento, atendimento e entrega dos resultados estabelecidos neste Termo de Referência;
c) obtenção de imagens e registros tecnicamente adequados à finalidade diagnóstica;
d) correspondência entre paciente, procedimento, imagens e laudo;
e) correção das não conformidades identificadas pela fiscalização;
f) manutenção da capacidade de atendimento informada e comunicação de alterações que afetem a execução.
Os resultados deverão ser disponibilizados em formato acessível à rede municipal, sem exigir aquisição de licença ou equipamento específico pelo

usuário. Quando fornecidos digitalmente, deverão permitir leitura, armazenamento e utilização clínica, com preservação da integridade e do sigilo.

A integração com sistemas informatizados municipais somente será exigida se seus requisitos técnicos forem previamente descritos no edital.

3.5. Normas e regulamentos aplicáveis

A execução observará a legislação sanitária, profissional e de proteção de dados aplicável, incluindo:

a) RDC Anvisa nº 63/2011, relativa às boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde;

b) RDC Anvisa nº 611/2022 e instruções normativas pertinentes a cada tecnologia, para os serviços de diagnóstico por imagem abrangidos por seu campo de aplicação;

c) RDC Anvisa nº 6/2013, para os serviços de endoscopia abrangidos pela norma;

d) RDC Anvisa nº 222/2018, relativa ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

Serão observadas as alterações e normas substitutivas vigentes, bem como as exigências da vigilância sanitária competente e dos respectivos conselhos profissionais, conforme os serviços efetivamente executados.

3.6. Critério de seleção dos prestadores

A seleção ocorrerá por credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com contratações decorrentes fundamentadas no art. 74, inciso IV.

Serão credenciados todos os interessados que cumprirem os requisitos e aceitarem as condições padronizadas. Não haverá disputa por menor preço ou escolha de vencedor único. O edital permanecerá disponível para ingresso de novos interessados durante sua vigência.

O credenciamento não assegura quantidade mínima de atendimentos, exclusividade ou contratação automática.

3.7. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados:

a) ato constitutivo e documentos de representação, conforme a natureza jurídica;

b) inscrição no CNPJ;

c) inscrição no cadastro de contribuintes pertinente, quando exigível;

d) comprovação de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, conforme a incidência;

e) regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento das restrições constitucionais ao trabalho de menores;

g) demais declarações legalmente exigíveis.

h) Documentos do Sócio - Administrador

Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas e meios eletrônicos legalmente admitidos para comprovação da regularidade.

3.8. Qualificação técnica e operacional

A qualificação técnica será aferida em relação aos itens pretendidos, mediante:

a) licença sanitária válida do estabelecimento executor, abrangendo as atividades pertinentes;

b) comprovante de cadastro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES, com informações compatíveis com os serviços ofertados;

c) registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível;

d) indicação do responsável técnico, com comprovação de habilitação e regularidade profissional;

e) relação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos e laudos, com registros profissionais e qualificações exigíveis às respectivas funções;

f) relação dos equipamentos e instalações disponíveis e declaração de disponibilidade para a execução;

g) atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência em serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, referentes às parcelas relevantes dos itens pretendidos.

Não serão exigidos atestados relativos à integralidade dos nove itens de quem pretenda executar apenas parte deles. Também não se exigirá experiência exclusiva com órgãos públicos ou em determinado município.

A disponibilidade da equipe poderá ser demonstrada por vínculo societário, empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de atuação acompanhado da anuência do profissional, sem imposição de vínculo empregatício exclusivo.

O registro de qualificação de especialista será exigido quando necessário à função, conforme as normas profissionais aplicáveis. Os documentos apresentados deverão permitir identificar a aptidão para o exame efetivamente ofertado.

A Administração poderá realizar diligência ou inspeção técnica, com critérios previamente definidos e registro dos resultados, para verificar as condições declaradas.

3.9. Qualificação econômico-financeira

Serão exigidos balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis legalmente exigíveis dos dois últimos exercícios sociais, além de certidão negativa de feitos sobre falência.

Para pessoas jurídicas constituídas há menos de dois anos, a documentação contábil observará o período legalmente exigível. Empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, na forma da legislação.

Eventuais índices econômico-financeiros dependerão de definição expressa no edital e justificativa no processo, proporcional aos riscos das contratações, sem aplicação automática do valor global do credenciamento a cada participante.

3.10. Distribuição da demanda

A demanda será distribuída por item, mediante rodízio entre os prestadores aptos e contratados, observadas a capacidade declarada e a possibilidade de atendimento no prazo assistencial.

A ordem inicial será definida por ordem de credenciamento, com registro em ata. Novos credenciados serão inseridos ao final da ordem vigente, sem reinício do ciclo.

A cada encaminhamento, o prestador será deslocado para o final da fila do respectivo item. A indisponibilidade deverá ser registrada, permitindo o encaminhamento ao próximo prestador, sem reserva automática do atendimento não realizado.

O afastamento da ordem ordinária somente será admitido por motivo objetivo documentado, como incompatibilidade técnica com a condição do paciente ou impossibilidade de atendimento no prazo clinicamente necessário. A prioridade clínica orientará o atendimento dos usuários e não constituirá preferência pessoal por determinado prestador.

O mecanismo deverá ser compatibilizado com a regulamentação municipal e detalhado no edital antes da abertura do credenciamento, em atendimento à exigência de distribuição objetiva da demanda.

3.11. Manutenção das condições

As condições de habilitação e a estrutura necessária aos serviços deverão ser mantidas durante a execução contratual. Alterações de endereço, equipe,

responsabilidade técnica, licenciamento ou capacidade de atendimento deverão ser comunicadas à Administração.

O cometimento do objeto a terceiros dependerá de autorização expressa da Administração e do atendimento às condições estabelecidas no edital, sem afastar a responsabilidade da contratada.

4 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Organização da gestão e da fiscalização

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA, por intermédio de agentes formalmente designados pela autoridade competente, com indicação dos respectivos substitutos.

A execução será acompanhada por um ou mais fiscais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro das ocorrências e encaminhamento das situações que ultrapassem sua competência.

A designação deverá considerar a compatibilidade das atribuições, a qualificação dos servidores, a disponibilidade para o acompanhamento e a segregação de funções. A avaliação de questões clínicas ou técnicas específicas será apoiada por profissional de saúde com habilitação compatível, respeitadas as competências profissionais.

4.2. Atribuições do gestor do contrato

Compete ao gestor:

a) coordenar o acompanhamento contratual e consolidar as informações produzidas pela fiscalização e pelo setor de regulação;

b) acompanhar a vigência de 12 (doze) meses, os saldos financeiros, os quantitativos executados e as obrigações pendentes;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação, com apoio dos setores competentes;

d) encaminhar solicitações de alteração contratual, providências administrativas e propostas de apuração de descumprimentos à autoridade competente;

e) acompanhar a regularidade da instrução dos processos de pagamento;

f) promover a articulação entre a contratada, a fiscalização e a regulação municipal;

g) elaborar ou consolidar a avaliação final da execução e assegurar o tratamento das pendências no encerramento contratual.

O gestor não poderá autorizar despesas, ampliar quantitativos ou modificar condições contratuais fora dos limites de sua competência e dos procedimentos legalmente exigidos.

4.3. Atribuições da fiscalização

Compete à fiscalização:

a) conferir a correspondência entre os exames autorizados, realizados e apresentados para pagamento;

b) verificar o cumprimento das especificações, dos prazos e das condições de atendimento;

c) conferir a disponibilização dos laudos, imagens e registros exigidos, preservado o sigilo das informações clínicas;

d) acompanhar as condições dos estabelecimentos, equipamentos e equipes, solicitando apoio técnico quando necessário;

e) registrar atrasos, cancelamentos, falhas, reclamações e demais ocorrências relevantes;

f) notificar a contratada para corrigir irregularidades, com indicação do problema, da providência exigida e do prazo de atendimento;

g) realizar o recebimento provisório e produzir os documentos necessários ao recebimento definitivo, conforme as atribuições formalmente estabelecidas;

h) informar ao gestor as situações que demandem decisão superior.

A fiscalização administrativa não substituirá a responsabilidade assistencial dos profissionais executores nem permitirá interferência indevida na autonomia técnica necessária à segurança do paciente.

4.4. Atuação do setor de regulação municipal

O setor responsável pela regulação da Secretaria Municipal de Saúde deverá:

a) organizar a demanda e conferir as solicitações de exames;

b) emitir as autorizações e distribuir os encaminhamentos conforme os critérios objetivos do credenciamento;

c) registrar prestador, item, usuário, data da autorização, agendamento e situação do atendimento;

d) acompanhar as prioridades clínicas e a disponibilidade das agendas;

e) comunicar à fiscalização recusas, indisponibilidades e atrasos;

f) apoiar o reagendamento e a continuidade do atendimento quando houver impedimento do prestador inicialmente indicado.

A Administração manterá controle global dos quantitativos e valores distribuídos entre os contratos, evitando a multiplicação da estimativa de demanda pelo número de credenciados.

4.5. Comunicação e registros

A contratada indicará preposto aceito pela Administração, com contatos atualizados e poderes para representar a empresa nas questões relacionadas à execução, sem prejuízo das atribuições do responsável técnico.

As comunicações serão realizadas por meio oficial que permita comprovar seu conteúdo, envio e recebimento. Providências urgentes poderão ser comunicadas inicialmente por telefone, com posterior registro.

Antes do início dos atendimentos, serão alinhados os fluxos de autorização, agendamento, entrega dos resultados, comunicação de intercorrências e apresentação da produção. Esse alinhamento não poderá modificar as condições do edital ou do contrato.

O processo de acompanhamento conterá, conforme a ocorrência, autorizações, relatórios de produção, termos de recebimento, notificações, respostas, registros de inspeção e documentos de pagamento. O acesso a dados de saúde será restrito ao necessário às atribuições de cada agente.

4.6. Indicadores de desempenho

A avaliação será mensal, por prestador e por item, utilizando os seguintes indicadores:

Indicador	Forma de apuração	Padrão exigido
Regularidade das autorizações	Exames executados com autorização válida ÷ exames executados × 100	100%
Atendimento no prazo	Exames realizados no prazo aplicável ÷ exames cujo prazo venceu no período × 100	100%, ressalvadas ocorrências justificadas e aceitas
Entrega dos resultados no prazo	Resultados disponibilizados no prazo ÷ resultados com vencimento no período × 100	100%, ressalvadas ocorrências justificadas e aceitas
Conformidade documental	Atendimentos com documentação completa ÷ atendimentos apresentados na medição × 100	100% para aceitação
Correção de falhas	Ocorrências corrigidas no prazo fixado ÷ ocorrências com prazo vencido no período × 100	100%
Cobrança ao usuário	Número de cobranças comprovadas por serviços abrangidos pelo contrato	Nenhuma ocorrência

Os prazos de referência serão aqueles expressamente definidos neste Termo de Referência e no contrato. Quando não houver ocorrências no denominador, o indicador será registrado como não aplicável.

Serão acompanhados, adicionalmente, cancelamentos imputáveis à contratada, reclamações procedentes, falhas de identificação, repetições por inadequação técnica e intercorrências assistenciais. A ocorrência de intercorrência, isoladamente, não caracteriza falha contratual, devendo ser avaliada sua causa e a adequação das providências adotadas.

Ausências dos usuários, contraindicações clínicas e fatos atribuíveis à Administração deverão ser registrados separadamente para evitar imputação indevida ao prestador.

4.7. Controle de qualidade e conformidade

O controle compreenderá conferência documental de todos os serviços apresentados para pagamento e verificações técnicas proporcionais aos riscos, inclusive por amostragem e inspeções justificadas.

A avaliação técnica observará a adequação do procedimento autorizado, a identificação do paciente, a qualidade dos registros, a habilitação do responsável e a utilidade diagnóstica do material produzido, mediante profissional competente quando necessário.

A contratada deverá disponibilizar os documentos e registros pertinentes à fiscalização, com preservação do sigilo, e permitir a verificação das condições de execução.

As reclamações dos usuários serão registradas e apuradas, com oportunidade de manifestação do prestador. A satisfação do usuário complementará a avaliação, sem substituir a verificação técnica.

4.8. Ações corretivas

Identificada irregularidade, a fiscalização emitirá notificação que descreva a ocorrência e estabeleça prazo proporcional à gravidade, à complexidade da correção e ao risco assistencial.

Nas situações que possam comprometer a segurança do paciente, deverão ser adotadas providências imediatas de proteção, com acionamento do responsável técnico e comunicação à Administração. Medidas preventivas sobre novos encaminhamentos dependerão de decisão motivada da autoridade competente, preservada a continuidade do cuidado.

A contratada deverá corrigir, às suas expensas, falhas decorrentes de sua execução. Eventual repetição de exame dependerá de avaliação clínica e técnica, evitando exposição desnecessária do paciente. Essa obrigação encontra fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

Falhas recorrentes poderão ensejar exigência de plano de correção, com identificação das causas, responsáveis, medidas e prazos de implementação.

4.9. Medidas em caso de descumprimento

O descumprimento poderá resultar em rejeição dos serviços desconformes, ajuste da medição, exigência de correção e instauração de processo para aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis.

A exclusão de valor relativo a serviço não executado ou não aceito deverá ser individualizada e motivada, assegurada a manifestação da contratada. Não serão aplicados descontos percentuais automáticos com base apenas nos indicadores, sem previsão expressa de metodologia no edital e no contrato.

As infrações serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal, a gravidade e as circunstâncias do caso, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Eventual descredenciamento ou extinção contratual observará a regulamentação aplicável, o edital, o contrato e o devido processo, com planejamento das providências necessárias à continuidade dos atendimentos.

4.10. Encerramento da gestão contratual

Ao término da vigência, o gestor consolidará os quantitativos executados, pagamentos, ocorrências e obrigações pendentes.

Deverão ser asseguradas a entrega dos resultados dos exames realizados, a correção das falhas identificadas e a destinação adequada dos registros e documentos, observadas as responsabilidades de guarda e sigilo.

O encerramento contratual não afastará a responsabilidade da contratada por falhas de execução ou danos sujeitos à apuração posterior.

5 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Periodicidade e critérios de medição

A medição será mensal, considerando os exames efetivamente realizados durante o período de referência, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA e acompanhados dos respectivos laudos, imagens e registros exigíveis.

O valor devido corresponderá à soma das quantidades aceitas de cada item multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidas as glosas justificadas e as retenções legalmente incidentes.

Os quantitativos estimados para os 12 (doze) meses não constituem obrigação de consumo integral ou garantia de remuneração mínima. Não haverá pagamento por disponibilidade de agenda, reserva de horário ou procedimento apenas autorizado ou agendado.

Não serão remunerados separadamente materiais, insumos, equipamentos, pessoal ou atividades integrantes do escopo e do preço unitário de cada exame.

5.2. Condições para reconhecimento dos serviços

Para inclusão na medição, cada atendimento deverá apresentar:

a) autorização municipal válida, com identificação do usuário e do procedimento;

b) comprovação da realização do exame, com data e identificação do prestador;

c) laudo emitido por profissional habilitado e disponibilizado ao destinatário definido pela Administração;

d) imagens e demais registros integrantes do exame, quando aplicáveis;

e) correspondência entre o procedimento autorizado, executado e faturado;

f) atendimento às especificações técnicas e às condições contratuais.

A ausência do usuário, o cancelamento antes da execução e o exame não realizado não gerarão pagamento.

Procedimentos interrompidos por contraindicação ou intercorrência clínica deverão ser documentados e avaliados pela fiscalização com apoio técnico. Não haverá faturamento automático como exame integralmente concluído nem cobrança de fração do procedimento sem previsão contratual específica.

5.3. Documentação da medição

O contratado apresentará a documentação mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução, contendo:

a) relatório de produção por item, com quantidades, preços unitários e valores totais;

b) relação individualizada dos atendimentos, com identificação do usuário por meio seguro, número da autorização, procedimento e datas de execução e disponibilização do resultado;

c) comprovação dos atendimentos e da entrega ou disponibilização dos resultados;

d) identificação dos profissionais responsáveis, quando necessária à conferência;

e) documento de cobrança adequado à natureza do contratado;

f) registros de ocorrências e justificativas que possam afetar a medição.

Os documentos clínicos serão disponibilizados à fiscalização em ambiente de acesso restrito, sem inclusão desnecessária de diagnósticos ou outros dados sensíveis na nota fiscal ou em documentos sujeitos à publicidade.

5.4. Indicadores utilizados na aferição

A fiscalização utilizará os indicadores estabelecidos na seção de gestão contratual, especialmente:

a) percentual de exames executados com autorização válida;
b) percentual de atendimentos realizados no prazo aplicável;
c) percentual de resultados disponibilizados no prazo;
d) percentual de atendimentos com documentação completa;
e) percentual de falhas corrigidas no prazo;
f) ocorrências de cobrança indevida ao usuário.

A avaliação distinguirá as falhas imputáveis ao contratado das situações decorrentes de ausência do usuário, contraindicação clínica, caso fortuito ou providência de responsabilidade da Administração.

Os indicadores subsidiarão a aceitação, a exigência de correções e a apuração de descumprimentos. Não haverá aplicação automática de descontos percentuais por desempenho sem metodologia expressamente estabelecida no edital e no contrato.

5.5. Procedimentos de verificação e validação

A validação compreenderá a conferência documental da produção apresentada e, conforme os riscos identificados, inspeções nos estabelecimentos, verificação de registros de manutenção e controles de qualidade dos equipamentos e avaliação técnica por profissional habilitado.

Poderão ser realizadas verificações por amostragem sobre a qualidade dos laudos, imagens e registros, preservados o sigilo e as competências profissionais. Identificada inconsistência relevante, a fiscalização poderá ampliar a conferência aos demais atendimentos relacionados.

Não serão exigidas repetições de exames exclusivamente para comprovação administrativa. Eventual repetição dependerá de indicação clínica e avaliação de segurança.

5.6. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal responsável, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação completa da medição.

O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que comprovado o atendimento das exigências contratuais.

Esses procedimentos observarão o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O recebimento não afasta a responsabilidade do contratado por falhas posteriormente identificadas.

Havendo pendências, o contratado será notificado com indicação dos documentos ou serviços afetados e das providências necessárias. A suspensão da análise ficará limitada à parcela comprometida, preservado o processamento dos serviços regulares.

5.7. Documentos de cobrança de pessoas jurídicas e físicas

5.7.1. Pessoa jurídica

A pessoa jurídica apresentará nota fiscal de serviços válida, emitida em nome do órgão ou fundo indicado no contrato, com identificação do contrato, período de referência, itens, quantidades e valores aceitos.

Deverão ser informados o regime tributário e as condições que repercutam nas retenções, acompanhados dos comprovantes legalmente exigíveis.

5.7.2. Pessoa física

A pessoa física apresentará nota fiscal de serviços, inclusive avulsa, quando exigida ou admitida pela legislação municipal. Quando legalmente cabível, será utilizado recibo de pagamento a autônomo — RPA ou documento equivalente aceito pela Administração.

O documento deverá identificar o profissional, CPF, inscrição previdenciária quando necessária, contrato, período, serviços, valor bruto, descontos legais e valor líquido.

O uso de recibo não dispensa a emissão de documento fiscal quando obrigatória.

5.8. Liquidação e prazo de pagamento

A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação do documento de cobrança regular, considerando-se o evento que ocorrer por último.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, por transferência para conta bancária de titularidade do contratado.

Esses prazos constituem condições propostas para a contratação e deverão ser compatibilizados, antes da publicação, com a regulamentação municipal aplicável. A definição dos prazos de liquidação e pagamento integra as cláusulas contratuais exigidas pelo art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos e categoria contratual, conforme o art. 141 da mesma Lei.

Erros no documento de cobrança serão comunicados de forma fundamentada. O prazo afetado voltará a correr após o saneamento, preservados os atos válidos e o processamento da parcela não comprometida.

Não haverá antecipação de pagamento.

5.9. Glosas e parcelas controvertidas

Poderão ser glosados, mediante justificativa individualizada:

a) procedimentos não executados ou cobrados em duplicidade;

b) serviços sem a autorização exigida;

c) diferenças entre quantidades faturadas e comprovadas;

d) valores superiores aos preços contratados;

e) procedimentos incompatíveis com o item autorizado;

f) exames sem resultado exigível ou com falha técnica que impeça sua aceitação, enquanto não regularizados;

g) cobranças adicionais de componentes já incluídos no preço unitário.

O contratado será informado sobre o motivo e o valor da glosa, com oportunidade de apresentar esclarecimentos e documentos.

Falhas documentais sanáveis deverão ser submetidas à correção antes da rejeição definitiva, quando houver elementos que indiquem a execução regular.

A parcela incontroversa será liberada no prazo contratual, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A glosa corresponde ao ajuste da medição e não substitui eventual processo sancionador.

5.10. Retenções tributárias e previdenciárias

Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, conforme a natureza do contratado, o serviço e o regime tributário, observadas as hipóteses de dispensa ou tratamento específico comprovadas.

Para pessoas físicas, serão apurados os descontos previdenciários, o imposto de renda e o imposto sobre serviços, quando incidentes e sujeitos à retenção pela Administração.

Eventuais contribuições patronais de responsabilidade do Município serão apuradas separadamente e consideradas no planejamento da despesa, sem confusão com os descontos incidentes sobre a remuneração do profissional.

Multas e indenizações somente poderão ser compensadas com créditos do contratado quando houver fundamento legal e contratual e decisão no procedimento pertinente, assegurados contraditório e ampla defesa.

5.11. Verificação da regularidade

A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a execução e na instrução dos pagamentos.

A identificação de irregularidade fiscal ou trabalhista ensejará notificação e adoção das providências cabíveis. A irregularidade, isoladamente, não justificará retenção do pagamento por serviços comprovadamente executados e aceitos, sem fundamento legal específico.

5.12. Pagamento final

O pagamento da última medição observará os mesmos critérios das medições mensais e dependerá da comprovação dos serviços, do recebimento definitivo e da regularidade do documento de cobrança.

O processo deverá conter relatório consolidado da execução, com quantitativos, valores pagos, glosas e pendências identificadas. Controvérsias sobre parte da execução não impedirão o pagamento das parcelas regulares.

O pagamento final não afasta as responsabilidades por falhas ou danos posteriormente apurados, nem as obrigações de guarda e sigilo dos registros.

5.13. Atualização monetária

Em caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados pela variação do IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento do prazo de pagamento e o efetivo crédito, observada a legislação aplicável.

A atualização será demonstrada em memória de cálculo e não abrangerá períodos de atraso comprovadamente imputáveis ao contratado. O critério deverá constar do contrato, em atendimento ao art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6 – PREÇOS REFERENCIAIS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Valor estimado

O valor estimado dos serviços é de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), para o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos e os preços unitários informados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA no Ofício nº 239/2026.

A estimativa compreende 1.030 exames e procedimentos, distribuídos conforme o quadro seguinte:

Item	Exame ou procedimento	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Colonoscopia	Exame	30	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
02	Ecocardiograma	Exame	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
03	Endoscopia digestiva	Exame	70	R$ 250,00	R$ 17.500,00
04	Endoscopia digestiva com pesquisa de H. pylori	Exame	30	R$ 370,00	R$ 11.100,00
05	Ressonância magnética nuclear com contraste	Exame	200	R$ 700,00	R$ 140.000,00
06	Ressonância magnética nuclear sem contraste	Exame	150	R$ 500,00	R$ 75.000,00
07	Tomografia com contraste	Exame	30	R$ 480,00	R$ 14.400,00
08	Tomografia sem contraste	Exame	70	R$ 200,00	R$ 14.000,00
09	Ultrassonografia com Doppler	Exame	150	R$ 300,00	R$ 45.000,00
Total			**1.030**		**R$ 422.000,00**

Os valores constituem a referência apresentada pelo setor demandante. Sua adoção definitiva no edital dependerá da demonstração de compatibilidade com o mercado e da aprovação da documentação de formação dos preços.

6.2. Metodologia de formação e validação dos preços

A estimativa quantitativa e financeira foi estruturada a partir da relação de exames, quantidades e valores unitários constante do Ofício nº 239/2026. A apuração do valor global resulta da multiplicação da quantidade de cada item pelo respectivo preço unitário e da soma dos resultados.

A validação dos preços unitários deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, considerando a equivalência dos serviços pesquisados, as quantidades estimadas, o local de execução e as condições de atendimento.

Para essa finalidade, poderão ser utilizadas, de forma combinada ou não:

a) contratações similares de órgãos e entidades públicas, inclusive credenciamentos divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP e em portais oficiais;

b) bancos públicos de preços que contenham registros efetivamente comparáveis aos exames pretendidos;

c) tabelas de referência oficialmente aprovadas, quando pertinentes ao serviço;

d) pesquisas publicadas em fontes especializadas, com registro da data de acesso;

e) cotações formais de prestadores aptos a executar os serviços;

f) contratações anteriores do Município, desde que demonstradas a atualidade dos valores e a equivalência das condições.

A indicação dessas fontes não representa declaração de que já foram consultadas. Os resultados efetivamente utilizados deverão ser identificados no relatório de pesquisa integrante do processo.

6.3. Parâmetros de comparação

A pesquisa deverá comparar serviços com escopo equivalente, considerando especialmente:

a) modalidade do exame, região anatômica e técnica utilizada;

b) inclusão ou não de contraste, sedação, anestesia, biópsia, pesquisa de H. pylori e outros componentes;

c) fornecimento de laudos, imagens e registros;

d) perfil dos pacientes e estrutura necessária ao atendimento;

e) prazos de agendamento e entrega dos resultados;

f) localização dos estabelecimentos e condições regionais de oferta;

g) tributos, encargos e demais custos abrangidos pelo preço.

Valores relativos a procedimentos com diferenças relevantes deverão ser excluídos da comparação ou submetidos a ajuste tecnicamente demonstrado.

A utilização de tabelas assistenciais ou de remuneração do SUS deverá considerar sua finalidade e abrangência, sem pressupor equivalência automática com o custo integral do serviço objeto deste credenciamento.

6.4. Tratamento dos dados e justificativa dos valores

O relatório de pesquisa deverá identificar, por item, as fontes consultadas, os preços coletados, as datas, as condições de execução e o método utilizado para definição do preço de referência.

A adoção de média, mediana, menor preço ou outro critério tecnicamente adequado deverá ser justificada conforme as características da amostra. A exclusão de valores inconsistentes ou de serviços não comparáveis deverá ser expressamente motivada.

Caso a pesquisa confirme os preços apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores do quadro serão mantidos. Se indicar divergências relevantes, os preços unitários e o valor global deverão ser ajustados antes da publicação do edital, com atualização das demais peças do planejamento.

Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor pelos parâmetros ordinários, eventual utilização da comprovação prevista no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 dependerá da demonstração dessa impossibilidade e da apresentação de documentos idôneos referentes a serviços semelhantes.

6.5. Memória de cálculo

A memória de cálculo observará as seguintes expressões:

Valor total do item = quantidade estimada para 12 meses × preço unitário.

Valor global estimado = soma dos valores totais dos nove itens.

Aplicando-se os valores apresentados:

R$ 30.000,00 + R$ 75.000,00 + R$ 17.500,00 + R$ 11.100,00 + R$ 140.000,00 + R$ 75.000,00 + R$ 14.400,00 + R$ 14.000,00 + R$ 45.000,00 = R$ 422.000,00.

A conferência aritmética confirma os totais da tabela. Essa conferência não substitui a pesquisa necessária à demonstração da adequação dos preços unitários.

6.6. Documentação de suporte

A formação dos preços deverá ser documentada no processo administrativo por meio de:

a) Ofício nº 239/2026 e respectiva relação de serviços;

b) relatório de pesquisa de preços, com identificação do responsável e data de elaboração;

c) cópias ou extratos das contratações públicas utilizadas, com identificação do órgão, objeto, preço e período de referência;

d) registros das consultas às bases oficiais e demais fontes;

e) solicitações e respostas de cotações, quando utilizadas;

f) mapa comparativo por item e memória do tratamento dos dados;

g) justificativa do método adotado e das exclusões realizadas;

h) manifestação conclusiva sobre os preços propostos e sua aprovação pela autoridade competente.

Não serão consideradas comprovadas pesquisas ou contratações anteriores sem identificação e documentação verificável.

6.7. Aplicação dos preços no credenciamento

Após a validação e aprovação, os preços unitários serão estabelecidos no edital como condições padronizadas de remuneração dos serviços correspondentes, observadas as regras de atualização e revisão previstas nos instrumentos da contratação.

O valor de R$ 422.000,00 representa a estimativa global dos serviços para 12 meses, compartilhada entre os prestadores, sem multiplicação pelo número de credenciados e sem garantia de execução integral.

O pagamento corresponderá exclusivamente aos procedimentos autorizados, executados e aceitos, conforme os critérios de medição e pagamento.

6.8. Encargos decorrentes da contratação de pessoa física

A tabela representa os valores brutos dos serviços, sobre os quais incidirão as retenções legalmente cabíveis.

Caso a contratação de pessoa física gere contribuição patronal ou outro encargo de responsabilidade do Município, o setor contábil deverá apurá-lo e incluí-lo separadamente na estimativa da despesa e na previsão orçamentária.

Nessa hipótese, o custo total para a Administração corresponderá ao valor dos serviços acrescido dos encargos patronais efetivamente incidentes, sem confusão com os descontos realizados sobre a remuneração do contratado.

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

7.1. Previsão e disponibilidade orçamentária

As despesas decorrentes das contratações serão custeadas por dotações destinadas às ações e aos serviços públicos de saúde do Município de Cordeiros/BA, identificadas pelo setor contábil competente.

O valor estimado dos serviços para o período de 12 (doze) meses é de R$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil reais), sem prejuízo da apuração dos encargos patronais de responsabilidade do Município eventualmente incidentes na contratação de pessoas físicas.

Antes da formalização dos contratos, deverá ser juntada ao processo declaração do setor competente que identifique os créditos disponíveis e demonstre sua compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, conforme os arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei nº 14.133/2021.

A existência de dotação orçamentária deverá ser acompanhada da análise da programação financeira, de modo a assegurar condições para pagamento dos serviços nos prazos contratados.

7.2. Origem dos recursos e classificação orçamentária

O custeio poderá utilizar recursos próprios municipais e transferências destinadas à saúde, desde que a aplicação seja compatível com a finalidade e as regras da respectiva fonte.

A origem efetiva dos recursos e a classificação da despesa serão certificadas pelo setor contábil, mediante preenchimento do quadro:

SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE:
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
2.129 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI
ELEMENTO DE DESPESA:
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS:
150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);
160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

Caso sejam utilizadas diferentes dotações ou fontes, a distribuição dos valores deverá ser discriminada, permitindo o acompanhamento da execução e a identificação da origem dos pagamentos.

7.3. Compatibilidade com o planejamento e as leis orçamentárias

A contratação deverá guardar compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, especialmente com as ações destinadas à assistência à saúde e ao apoio diagnóstico.

O setor responsável pelo planejamento deverá registrar a vinculação da demanda ao Plano de Contratações Anual – PCA, quando elaborado pelo Município, indicando o item correspondente.

Se a demanda não estiver contemplada no PCA existente, deverá ser promovida sua inclusão ou atualização conforme a regulamentação municipal, com justificativa da necessidade. A previsão no PCA não substitui a comprovação da disponibilidade orçamentária.

7.4. Distribuição da despesa entre exercícios financeiros

A vigência de 12 (doze) meses poderá abranger mais de um exercício financeiro. Nesse caso, a despesa será distribuída conforme a programação estimada dos atendimentos e das parcelas devidas em cada exercício.

A disponibilidade dos créditos deverá ser verificada no momento da contratação e em cada exercício financeiro abrangido, observada a previsão no PPA quando ultrapassado um exercício, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O detalhamento das dotações do exercício subsequente será formalizado após a aprovação do respectivo orçamento e antes da assunção das despesas correspondentes.

7.5. Encargos relativos à contratação de pessoas físicas

O setor contábil deverá apurar os encargos patronais eventualmente incidentes sobre os pagamentos a profissionais autônomos e identificar a dotação necessária ao seu recolhimento.

Esses encargos serão considerados adicionalmente ao valor bruto dos serviços quando constituírem obrigação própria do Município. As retenções incidentes sobre a remuneração do profissional serão tratadas separadamente, conforme a legislação aplicável.

A previsão orçamentária deverá abranger o custo total estimado para a Administração, considerando a distribuição projetada dos atendimentos entre pessoas físicas e jurídicas.

7.6. Suplementação orçamentária

Caso seja identificada insuficiência de saldo para suportar obrigações regularmente previstas, o setor competente deverá avaliar a necessidade de abertura de crédito adicional, observadas a autorização legal, a existência de recursos e as regras orçamentárias aplicáveis.

A solicitação deverá apresentar justificativa, memória de cálculo, dotação a ser reforçada e indicação dos recursos que suportarão a medida.

A suplementação poderá ser necessária, por exemplo, para adequar a dotação à distribuição efetiva dos atendimentos ou aos encargos patronais apurados.

A abertura de crédito não autoriza, por si só, aumento de quantitativos, inclusão de procedimentos ou alteração dos preços contratuais. Essas medidas dependerão de análise e formalização próprias.

7.7. Controle da execução orçamentária e financeira

O gestor e o setor financeiro acompanharão os valores comprometidos, empenhados, liquidados e pagos, com controle por contrato e consolidação do credenciamento.

A estimativa global será compartilhada entre os prestadores, sem multiplicação pelo número de credenciados. Novos encaminhamentos deverão observar os saldos contratuais, orçamentários e financeiros disponíveis.

A cobertura da contratação ficará demonstrada pela juntada das declarações, classificações e registros pertinentes, não sendo substituída pela mera indicação do valor estimado neste Termo de Referência.

Cordeiros – Bahia, 16 de outubro de 2026

Elizete Pereira da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**	**ANEXO I**
PROMPONENTE	**( ) Pessoa Física**	**CPF**
	( ) Pessoa Jurídica	**CNPJ**
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	**CEP**	
BAIRRO	**CIDADE**	
TELEFONE		
E-MAIL		
CREDENCIAMENTO COM FINALIDADE DE Credenciamento pra contratação especializada PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE		
O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: xxxxxxxxxxxxx		

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação do Município de Cordeiros /BA como proponente acima identificado requeiro através do presente documento CREDENCIAMENTO para o XXXXXXXXXXXXXX, publicado pelo Município de Cordeiros, declarando sob as penas da lei que:

a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
d) Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
e) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
h) Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	**Recebido**	
	Data	**Hora**

ANEXO III –DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL: 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0157/2026
MODALIDADE: Credenciamento
OBJETO: 0157/2026 Credenciamento pra contratação especializada para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

Local _____de _____ de 2025.

_____
PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sra. Elizete Pereira Da Silva, CPF Nº 012.XXX.XXX-40, RG Nº 11.XXX.XXX-28 SSP-BA, residente no município de Cordeiros, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o profissional **xxxxxx,** residente na xxxxxxx no município de xxxxx – Bahia CEP xxxxxx, portador Carteira de Identidade n° xx.xxx.xxx-xx Órgão Expedidor xxx/BA e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, neste termo denominada **CONTRATADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de Credenciamento n.º 008/2026 para Credenciamento para Credenciamento pra contratação especializada para prestação de serviços de exames de apoio diagnóstico, destinados ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, **Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º xxx/2026**, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato para Credenciamento de pessoa jurídica e pessoa física para prestação de serviços na área da saúde para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. O presente ajuste decorre do credenciamento público realizado pelo Município, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o art. 74, IV, da mesma lei, assegurando isonomia entre os interessados e viabilizando a contratação de múltiplos prestadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, pessoa física ou jurídica, conforme sua natureza e os serviços contratados:
3.1.1. Executar os exames de apoio diagnóstico para os quais estiver contratada, observando as especificações, os preços, os prazos e as condições estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e no edital de credenciamento.
3.1.2. Realizar exclusivamente os procedimentos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros/BA, respeitando os encaminhamentos e a programação do setor de regulação.
3.1.3. Disponibilizar instalações, profissionais, equipamentos, materiais, medicamentos e demais insumos necessários à execução integral dos serviços, conforme o escopo de cada item contratado.
3.1.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive registros profissionais, licenças sanitárias e demais autorizações aplicáveis ao estabelecimento e aos serviços.
3.1.5. Assegurar que os procedimentos e laudos sejam realizados por profissionais legalmente habilitados, com qualificação compatível com suas atribuições, respondendo pela organização técnica e operacional dos atendimentos.
3.1.6. Prestar atendimento humanizado, acessível e seguro, preservando a dignidade, a privacidade e o sigilo das informações dos usuários, sem discriminação ou cobrança de valores pelos serviços abrangidos pela contratação.
3.1.7. Orientar os pacientes sobre o preparo e os cuidados necessários, avaliar

contraindicações e adotar protocolos de prevenção e atendimento de intercorrências compatíveis com os procedimentos executados.
3.1.8. Emitir e disponibilizar laudos, imagens e registros exigidos, devidamente identificados e assinados pelo profissional responsável, nos prazos contratados, comunicando prontamente os achados críticos à equipe assistencial de referência.
3.1.9. Manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, com manutenção e controles de qualidade aplicáveis, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de gerenciamento de resíduos.
3.1.10. Corrigir, às suas expensas, falhas e não conformidades decorrentes de sua execução. A repetição de exames dependerá de indicação clínica e avaliação técnica, preservada a segurança do paciente.
3.1.11. Apresentar os relatórios de produção e os documentos necessários à medição e ao pagamento, com informações verdadeiras, completas e compatíveis com os atendimentos efetivamente realizados.
3.1.12. Permitir e facilitar a fiscalização, prestar esclarecimentos e disponibilizar os registros pertinentes, observadas as regras de proteção de dados e sigilo profissional.
3.1.13. Comunicar imediatamente as ocorrências que possam comprometer a segurança dos usuários ou a continuidade dos atendimentos, inclusive indisponibilidade de equipamentos, alterações da equipe e restrições de funcionamento.
3.1.14. Não transferir ou subcontratar o objeto sem previsão e autorização expressa da CONTRATANTE, permanecendo responsável pelas obrigações assumidas.
3.1.15. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, nos limites da legislação aplicável, sem afastamento de responsabilidade pela existência de fiscalização.
3.1.16. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que legalmente lhe competirem, inclusive em relação aos profissionais que utilizar, preservadas as retenções e contribuições de responsabilidade própria da CONTRATANTE.
3.2. DA AUTONOMIA E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
3.2.1. A presente contratação possui natureza administrativa e destina-se à prestação de serviços por credenciamento, com autonomia técnica e organizacional da CONTRATADA, sem investidura em cargo ou emprego público e sem estabelecimento de vínculo empregatício com o Município de Cordeiros/BA.
3.2.2. A CONTRATADA declara expressamente que conhece e aceita essa natureza jurídica e está ciente de que sua remuneração corresponderá aos serviços autorizados, efetivamente executados e aceitos, conforme os preços e as condições contratuais.
3.2.3. Quando pessoa física, a CONTRATADA atuará como profissional autônoma, sem subordinação hierárquica funcional, sujeitando-se às exigências de execução, regulação, qualidade e fiscalização previstas no contrato. A definição de agendas e prazos assistenciais não autoriza sua utilização como integrante do quadro de pessoal do Município.
3.2.4. Quando pessoa jurídica, caberá à CONTRATADA organizar, dirigir e remunerar sua equipe, sem formação de vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e a CONTRATANTE, ressalvadas as responsabilidades legalmente reconhecidas.
3.2.5. A CONTRATADA declara estar ciente de que, em razão da execução regular e autônoma deste contrato, não serão devidos pela CONTRATANTE salários, férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, aviso-prévio ou verbas rescisórias próprias de relação de emprego, não cabendo cobrança posterior dessas parcelas com fundamento exclusivo na celebração, duração, renovação ou extinção deste instrumento.
3.2.6. A fiscalização será exercida sobre o cumprimento do objeto e os resultados contratados, sem imposição de atribuições estranhas ao contrato, controle de frequência próprio de servidor ou inserção da CONTRATADA na estrutura hierárquica de pessoal da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação aplicável e nas demais cláusulas deste contrato, as seguintes:
4.1 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a adequada execução dos serviços médicos, disponibilizando, quando aplicável, instalações físicas, equipamentos, materiais e insumos essenciais, de acordo com a estrutura existente nas unidades de saúde municipais.
4.2 Emitir ordens de serviço, convocações ou instrumentos equivalentes, definindo de forma clara os locais, horários, cargas horárias, períodos e demais condições de execução dos serviços, observadas as regras estabelecidas no procedimento de credenciamento.
4.3 Realizar o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados, por meio de gestor ou fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA.
4.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação exigida, atesto da execução e observância da disponibilidade orçamentária e financeira.
4.5 Assegurar o tratamento isonômico entre todos os profissionais e empresas credenciados, observando critérios objetivos e impessoais para a convocação e contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
4.6 Fornecer à CONTRATADA as orientações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à correta execução dos serviços, bem como comunicar previamente quaisquer alterações relevantes nas rotinas, protocolos ou locais de atendimento.
4.7 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, pelo atesto dos serviços e pela comunicação de eventuais irregularidades, adotando, quando necessário, as medidas administrativas cabíveis.
4.8 Garantir a publicidade e a transparência dos atos relacionados ao presente contrato, inclusive quanto às convocações, pagamentos e eventuais alterações contratuais, em observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública.
4.9 Zelar pelo cumprimento das normas sanitárias, de segurança e de organização das unidades de saúde sob sua responsabilidade, de modo a proporcionar ambiente adequado ao exercício das atividades da CONTRATADA.
4.10 Adotar as providências necessárias para a gestão administrativa e orçamentária do contrato, assegurando a compatibilidade com as dotações orçamentárias vigentes e com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO
6.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R$ xxx (xxxx)**, correspondente ao limite máximo de despesas a serem realizadas durante a sua vigência, observada a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.
6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á conforme os serviços efetivamente prestados, de acordo com a tabela de preços apresentada no credenciamento e aceita pela Administração, respeitado o valor global definido na cláusula anterior.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL

TOTAL					R$

6.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente acompanhada da Ordem de Serviço atestada pelo fiscal do contrato.
6.4. A Nota Fiscal/Fatura somente será aceita se estiver acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, a qual deverá ser mantida durante toda a execução do contrato, em consonância com o art. 92 da Lei nº 14.133/21.
6.5. O pagamento estará condicionado à comprovação de que os serviços foram executados com qualidade, dentro dos prazos fixados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
6.6. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirão correções e encargos previstos no art. 137, §1º da Lei nº 14.133/21, desde que formalmente requeridos pela CONTRATADA.
6.7. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que impliquem alteração do valor global obedecerão ao disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE:
2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA;
2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
2.129 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI
ELEMENTO DE DESPESA:
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
FONTE DE RECURSOS:
150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE);
160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por

infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos OS (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cordeiros /BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
8.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.1 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item. 8.1.
8.2.1. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.
8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
8.2.3. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
I - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
II- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
III - Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
8.5. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
8.6. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para os quais haja concorrido.
b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.
b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
d) Suspensão do direito de contratar com o município de Cordeiros /BA pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem;
g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;
h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Cordeiros /BA;
i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;
j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;
8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de Cordeiros/BA, as demais penalidades serão de competência do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
Parágrafo Segundo: O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
Parágrafo Terceiro: Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,

bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
Parágrafo Sexto: A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 - A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Administração Pública Municipal.
I – Gestor do Contrato: servidor designado por portaria, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com a CONTRATADA, controle de prazos, registro de ocorrências e encaminhamento de demandas para providências.
II – Fiscal Técnico: servidor ou profissional indicado com competência para verificar a conformidade dos livros entregues com as especificações técnicas e pedagógicas previstas, realizando inspeção física, análise de conteúdo e verificação do acabamento e durabilidade.
III – Fiscal Administrativo: responsável por verificar aspectos documentais, prazos, conformidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, além de manter atualizados os registros administrativos do contrato.
10.2 - A fiscalização compreende:
a) Registro formal e circunstanciado de todas as ocorrências relevantes;
b) Conferência quantitativa e qualitativa dos bens no recebimento provisório e definitivo;
c) Emissão de relatórios periódicos sobre a execução;
d) Solicitação de medidas corretivas, caso constatadas não conformidades;
e) Proposição de aplicação de penalidades, se necessário.
10.3 A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem transfere à Administração quaisquer riscos ou encargos que sejam de sua exclusiva competência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO
11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/21, de forma unilateral, amigável, consensual ou judicial, observadas as seguintes disposições:
11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante ato formal e motivado da autoridade competente, quando verificado:
a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas, prazos ou condições estabelecidas;
b) O cometimento de fraude ou irregularidade grave na execução contratual;
c) O não cumprimento das determinações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou regulatórias;
d) A paralisação dos serviços sem justificativa ou autorização prévia da Administração;
e) A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente.
11.3. A rescisão poderá ser promovida por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, com termo circunstanciado que especifique as condições do distrato e a responsabilidade de cada parte.
11.4. A rescisão judicial será declarada mediante decisão do Poder Judiciário, nos casos em que qualquer das partes provocar o Judiciário para discutir a continuidade ou não da execução contratual.
11.5. A CONTRATADA poderá pleitear a rescisão do contrato quando:
a) A CONTRATANTE não cumprir as obrigações financeiras no prazo contratual, após notificação formal e decurso do prazo legal;

b) O serviço for reiteradamente modificado pela Administração, inviabilizando a execução nos moldes originalmente pactuados;
c) Houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
11.6. Em todas as hipóteses, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa à parte prejudicada, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/21.
11.7. A rescisão deverá ser formalizada por escrito, mediante termo circunstanciado, contendo relatório do fiscal do contrato, parecer jurídico, manifestação da parte contratada (quando for o caso) e decisão final da autoridade competente.
11.8. Ocorrendo a rescisão, poderá a CONTRATANTE:
a) Retomar imediatamente os serviços, assumindo-os diretamente ou transferindo-os a outro prestador devidamente credenciado;
) Executar a garantia contratual, se houver;
c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas na cláusula de Sanções;
d) Promover a apuração de perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE
12.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial deste Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
13.1 - Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Cordeiros.
13.2 - Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Condeúba, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cordeiros – Bahia, xxx de xxxx de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS
CNPJ nº 11.342.536/0001-01
Elizete Pereira Da Silva
CONTRATANTE

xxxxx
CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx
CONTRATADA

Testemunha:
_____
Nome:
CPF nº:

Testemunha:
_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 167/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA
Data de Publicação: 22/09/2026 21:03:38

LOTE 1 - ADJUDICADO - 08/10/2026 10:00:08
ITEM 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: Coolmusic Modelo: a007
Descrição: Caixinha De Som - Bluetooth Pendrive Fm Sd Portátil 20w, Dimensões: 17,5 cm x 7,5 cm (largura x altura). Cores: azul ou verde.
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 61,98 **Valor Total:** 6.198,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	QNERD TECNOLOGIA LTDA	109	66.191.484/0001-01	13.800,00	6.198,00		Sim
2	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	886	31.823.550/0001-34	13.870,00	7.300,00	17,78	Sim
3	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	659	53.452.393/0001-30	13.800,00	7.950,00	8,90	Sim
4	ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	060	60.424.559/0001-70	13.800,00	8.019,60	0,88	Sim
5	MIND AND SOUL COMERCIO DE	880	37.152.363/0001-52	13.800,00	8.019,61	0,00	Sim
6	RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E	495	53.600.991/0001-00	13.800,00	9.256,66	15,43	Sim
7	LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS	937	50.958.011/0001-57	13.870,00	9.356,66	1,08	Sim
8	DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	091	11.264.692/0001-00	13.870,00	10.000,00	6,88	Sim
9	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	444	43.144.117/0001-51	13.870,00	13.749,99	37,50	Sim
10	PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	963	35.794.003/0001-29	13.800,00	13.750,00	0,00	Sim
11	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	369	35.609.947/0001-89	13.870,00	13.869,99	0,87	Sim
12	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	141	46.810.995/0001-57	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim
13	INFO SOFTWARE LTDA	705	17.232.396/0001-03	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim
14	VL - LOJA DE VARIEDADES	780	35.569.716/0001-99	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	420	51.382.835/0001-94	45.000,00	4.997,61		Sim
	NOVA COMPANY LTDA	949	63.720.770/0001-29	13.600,00	4.997,62	0,0002	Sim
	LS COMERCIO LTDA	801	25.308.034/0001-79	13.875,00	5.000,22	0,0520	Sim

LOTE 2 - ADJUDICADO - 08/10/2026 10:00:17
ITEM 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

Item: 2 Unidade: Unidade Marca: ENORE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: Mochila - personalizada em nylon, 27 litros, com dois compartimentos, bolso interno para notebook de até 15,6" e bolsos laterais. Dimensões: 40 × 29 × 12 cm. Cores: verde, azul e rosa.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 51,66 **Valor Total:** 15.498,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	654	46.810.995/0001-57	46.935,00	15.498,00		Sim
2	EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	484	63.015.288/0001-98	46.935,00	17.723,00	14,36	Sim
3	M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	724	46.869.924/0001-20	46.935,00	18.980,00	7,09	Sim
4	ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	259	33.948.013/0001-46	46.935,00	18.999,00	0,10	Sim
5	VELHA GRAFICA LTDA	156	04.664.811/0001-48	46.935,00	19.000,00	0,01	Sim
6	FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	585	18.111.373/0001-03	46.935,00	23.400,00	23,16	Sim
7	GFS PAPELARIA INFORMATICA	022	45.926.760/0001-62	46.935,00	28.948,98	23,71	Sim
8	LS COMERCIO LTDA	794	25.308.034/0001-79	46.920,00	28.948,99	0,00	Sim
9	FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	119	21.559.378/0001-08	30.000,00	30.000,00	3,63	Sim
10	ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	805	32.876.614/0001-28	46.935,00	46.700,00	55,67	Sim
11	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	202	53.452.393/0001-30	46.800,00	46.800,00	0,21	Sim
12	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	790	31.823.550/0001-34	46.920,00	46.920,00	0,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	792	51.382.835/0001-94	105.000,00	15.499,99		Sim

LOTE 3 - ADJUDICADO - 08/10/2026 10:00:23
ITEM 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: Unidade Marca: BH BRINDES Modelo: GF0006
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 750ML. Feita em inox 304, excelente para manter a temperatura perfeita, seja ela quente ou fria. Possui tampa plástica com abertura rosqueável. Medidas: Altura: 26,1 cm Largura: 7,8 cm Circunferência: 24,5 cm. Cor: Branca
Quantidade: 750 **Valor Unit.:** 25,26 **Valor Total:** 18.945,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA	262	45.802.500/0001-85	40.072,50	18.945,00		Sim
2	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	071	46.810.995/0001-57	40.072,50	24.200,00	27,74	Sim
3	M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	357	46.869.924/0001-20	40.072,50	25.650,00	5,99	Sim
4	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	624	31.823.550/0001-34	39.750,00	29.920,00	16,65	Sim
5	FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	533	18.111.373/0001-03	40.072,50	29.925,00	0,02	Sim
6	GFS PAPELARIA INFORMATICA	732	45.926.760/0001-62	40.072,50	35.799,99	19,63	Sim
7	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	321	33.024.739/0001-92	37.500,00	35.800,00	0,00	Sim
8	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	087	53.452.393/0001-30	39.750,00	37.470,00	4,66	Sim
9	ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	960	60.424.559/0001-70	37.500,00	37.500,00	0,08	Sim
10	LS COMERCIO LTDA	555	25.308.034/0001-79	40.050,00	40.050,00	6,80	Sim
11	VELHA GRAFICA LTDA	501	04.664.811/0001-48	40.072,50	40.072,50	0,06	Sim
12	FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	115	21.559.378/0001-08	75.000,00	75.000,00	87,16	Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	719	35.609.947/0001-89	40.072,50	18.849,96		Sim
NOVA COMPANY LTDA	557	63.720.770/0001-29	38.250,00	18.949,96	0,5305	Sim
LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	296	51.382.835/0001-94	142.500,00	18.949,97	0,0001	Sim

LOTE 4 - ADJUDICADO - 08/10/2026 10:00:28
ITEM 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: Unidade Marca: CREDEAL, LEO E LEO, REDBOR, COMPACTOR Modelo: CREDEAL, LEO E LEO, REDBOR, COMPACTOR
Descrição: Kits com (CADERNO 1X1 ESPIRAL 96 FL CAPA DURA, 01 caixa de lápis de cor 12 unidades, 2 canetas, 2 lápis preto e duas borrachas)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 25,4074 **Valor Total:** 7.622,22

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GFS PAPELARIA INFORMATICA	314	45.926.760/0001-62	15.384,00	7.622,22		Sim
2 LS COMERCIO LTDA	946	25.308.034/0001-79	15.375,00	7.822,22	2,62	Sim
3 INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	695	53.452.393/0001-30	15.300,00	8.585,00	9,75	Sim
4 CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	523	35.609.947/0001-89	15.384,00	15.384,00	79,20	Sim
DESCLASSIFICADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
INABILITADOS						
Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 5 - ADJUDICADO - 08/10/2026 10:00:42
ITEM 05

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: Unidade Marca: PRÓPRIA Modelo: Estojo escolar
Descrição: Estojo escolar confeccionado em sintético Prada 0,8 MM preto, verso em malha com recortes laterais em tecido Sevilha composto por 100% poliéster, com gramatura 549,24 g/m², espessura de 0,57mm. Medindo (AxCxL) 12x20x09 cm. Contendo uma abertura principal com fechamento por zíper nº 06, 100% em poliéster composto por dentes que se encaixam por meio da ação de um cursor niquelado nº 06. A junção das costuras será em vivo 100% PVC com brilho e espessura de 11mm. Alça de mão costurada diretamente na parte lateral da bolsa. A personalização será em Silkscreen conforme solicitado pela prefeitura
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 3.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	811	46.869.924/0001-20	7.524,00	3.600,00		Sim
2 ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	752	33.948.013/0001-46	7.524,00	3.650,00	1,39	Sim
3 FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	611	18.111.373/0001-03	7.524,00	3.735,00	2,33	Sim
4 LS COMERCIO LTDA	269	25.308.034/0001-79	7.515,00	3.770,00	0,94	Sim
5 GFS PAPELARIA INFORMATICA	878	45.926.760/0001-62	7.524,00	5.799,99	53,85	Sim
6 ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	183	32.876.614/0001-28	7.500,00	6.500,00	12,07	Sim
7 EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	010	63.015.288/0001-98	7.524,00	6.899,99	6,15	Sim
8 VELHA GRAFICA LTDA	205	04.664.811/0001-48	7.524,00	7.524,00	9,04	Sim

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

9	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	202	53.452.393/0001-30	13.500,00	13.500,00	79,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - ADJUDICADO - 09/10/2026 10:33:23
ITEM 06

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: Unidade Marca: Cidea Modelo: CM936
Descrição: TABLET - COM PROCESSADOR OCTA-CORE TELA 9" RESOLUÇÃO HD (1340X800) MEMORIA 4 GB, ARMAZENAMENTO 64 GB (EXPANSIVEL ATÉ 2 TB) POSSUI RECONHECIMENTO FACIAL, CAMERA TRASEIRA 8 MP, CAMERA FRONTAL 2 MP, WIFI, BLUETOOTH, ANDROID 12, BATERIA 5.100 MAH.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 752,00 **Valor Total:** 37.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	QNERD TECNOLOGIA LTDA	582	66.191.484/0001-01	48.200,00	37.600,00		Sim
2	ORBE SOLUÇÕES LTDA.	850	49.814.976/0001-97	48.000,00	37.690,00	0,24	Sim
3	LOGMAX SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS	584	58.989.903/0001-27	2.500.000,00	37.800,00	0,29	Sim
4	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	191	43.144.117/0001-51	48.239,00	47.389,99	25,37	Sim
5	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	469	31.823.550/0001-34	48.235,00	47.390,00	0,00	Sim
6	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	857	35.609.947/0001-89	48.239,00	48.237,49	1,79	Sim
7	LS COMERCIO LTDA	426	25.308.034/0001-79	48.237,50	48.237,50	0,00	Sim
8	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	695	53.452.393/0001-30	62.500,00	62.500,00	29,57	Sim
9	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	804	28.706.488/0001-96	150.000,00	99.980,00	59,97	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - ADJUDICADO - 09/10/2026 10:33:29
ITEM 07

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: Unidade Marca: POSITIVO Modelo: POSITIVO
Descrição: NOTEBOOK - C/PROCESSADOR INTEL CORE LPDDR5, ARMAZENAMENTO SSD 512GB M.2 NVME, TELA LED 15.6" FULL HD, TECLADO ALFANUMÉRICO, USB 3.2, HDMI, WEBCAM HD C/MICROFONE, WIFI 6, LAN GIGABIT, BLUETOOTH, AUDIO P3, FONTE BIVOLT I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMORIA RAM 16GB
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 3.218,49 **Valor Total:** 32.184,90

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	013	43.144.117/0001-51	32.237,10	32.184,90		Sim
2	LS COMERCIO LTDA	690	25.308.034/0001-79	32.237,00	32.184,99	0,00	Sim
3	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	813	31.823.550/0001-34	32.237,00	32.190,00	0,02	Sim
4	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	148	53.452.393/0001-30	49.900,00	49.900,00	55,02	Sim
5	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	915	28.706.488/0001-96	100.000,00	100.000,00	100,40	Sim

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

Gerado em: 09/10/2026 10:33:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
Processo Administrativo Nº 167/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: RENAN PIRES SILVA
Data de Publicação: 22/09/2026 21:03:38

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/10/2026 10:00:46
ITEM 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: Coolmusic Modelo: a007
Descrição: Caixinha De Som - Bluetooth Pendrive Fm Sd Portátil 20w, Dimensões: 17,5 cm x 7,5 cm (largura x altura). Cores: azul ou verde.
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 61,98 **Valor Total:** 6.198,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	QNERD TECNOLOGIA LTDA	109	66.191.484/0001-01	13.800,00	6.198,00		Sim
2	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	886	31.823.550/0001-34	13.870,00	7.300,00	17,78	Sim
3	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	659	53.452.393/0001-30	13.800,00	7.950,00	8,90	Sim
4	ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	060	60.424.559/0001-70	13.800,00	8.019,60	0,88	Sim
5	MIND AND SOUL COMERCIO DE	880	37.152.363/0001-52	13.800,00	8.019,61	0,00	Sim
6	RECHE SERVIÇOS DE ESCRITORIO E	495	53.600.991/0001-00	13.800,00	9.256,66	15,43	Sim
7	LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS	937	50.958.011/0001-57	13.870,00	9.356,66	1,08	Sim
8	DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	091	11.264.692/0001-00	13.870,00	10.000,00	6,88	Sim
9	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	444	43.144.117/0001-51	13.870,00	13.749,99	37,50	Sim
10	PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA	963	35.794.003/0001-29	13.800,00	13.750,00	0,00	Sim
11	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	369	35.609.947/0001-89	13.870,00	13.869,99	0,87	Sim
12	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	141	46.810.995/0001-57	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim
13	INFO SOFTWARE LTDA	705	17.232.396/0001-03	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim
14	VL - LOJA DE VARIEDADES	780	35.569.716/0001-99	13.870,00	13.870,00	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	420	51.382.835/0001-94	45.000,00	4.997,61		Sim
	NOVA COMPANY LTDA	949	63.720.770/0001-29	13.600,00	4.997,62	0,0002	Sim
	LS COMERCIO LTDA	801	25.308.034/0001-79	13.875,00	5.000,22	0,0520	Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 08/10/2026 10:00:47
ITEM 02

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

Item: 2 Unidade: Unidade Marca: ENORE Modelo: CONFORME EDITAL
Descrição: Mochila - personalizada em nylon, 27 litros, com dois compartimentos, bolso interno para notebook de até 15,6" e bolsos laterais. Dimensões: 40 × 29 × 12 cm. Cores: verde, azul e rosa.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 51,66 **Valor Total:** 15.498,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	654	46.810.995/0001-57	46.935,00	15.498,00		Sim
2	EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	484	63.015.288/0001-98	46.935,00	17.723,00	14,36	Sim
3	M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	724	46.869.924/0001-20	46.935,00	18.980,00	7,09	Sim
4	ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	259	33.948.013/0001-46	46.935,00	18.999,00	0,10	Sim
5	VELHA GRAFICA LTDA	156	04.664.811/0001-48	46.935,00	19.000,00	0,01	Sim
6	FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	585	18.111.373/0001-03	46.935,00	23.400,00	23,16	Sim
7	GFS PAPELARIA INFORMATICA	022	45.926.760/0001-62	46.935,00	28.948,98	23,71	Sim
8	LS COMERCIO LTDA	794	25.308.034/0001-79	46.920,00	28.948,99	0,00	Sim
9	FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	119	21.559.378/0001-08	30.000,00	30.000,00	3,63	Sim
10	ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	805	32.876.614/0001-28	46.935,00	46.700,00	55,67	Sim
11	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	202	53.452.393/0001-30	46.800,00	46.800,00	0,21	Sim
12	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	790	31.823.550/0001-34	46.920,00	46.920,00	0,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	792	51.382.835/0001-94	105.000,00	15.499,99		Sim

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 08/10/2026 10:00:47
ITEM 03

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: Unidade Marca: BH BRINDES Modelo: GF0006
Descrição: GARRAFA TÉRMICA DE 750ML. Feita em inox 304, excelente para manter a temperatura perfeita, seja ela quente ou fria. Possui tampa plástica com abertura rosqueável. Medidas: Altura: 26,1 cm Largura: 7,8 cm Circunferência: 24,5 cm. Cor: Branca
Quantidade: 750 **Valor Unit.:** 25,26 **Valor Total:** 18.945,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA	262	45.802.500/0001-85	40.072,50	18.945,00		Sim
2	ENORE BRINDES PERSONALIZADOS	071	46.810.995/0001-57	40.072,50	24.200,00	27,74	Sim
3	M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	357	46.869.924/0001-20	40.072,50	25.650,00	5,99	Sim
4	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	624	31.823.550/0001-34	39.750,00	29.920,00	16,65	Sim
5	FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	533	18.111.373/0001-03	40.072,50	29.925,00	0,02	Sim
6	GFS PAPELARIA INFORMATICA	732	45.926.760/0001-62	40.072,50	35.799,99	19,63	Sim
7	COMERCIAL HUMA CARE HOSPITALAR	321	33.024.739/0001-92	37.500,00	35.800,00	0,00	Sim
8	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	087	53.452.393/0001-30	39.750,00	37.470,00	4,66	Sim
9	ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	960	60.424.559/0001-70	37.500,00	37.500,00	0,08	Sim
10	LS COMERCIO LTDA	555	25.308.034/0001-79	40.050,00	40.050,00	6,80	Sim
11	VELHA GRAFICA LTDA	501	04.664.811/0001-48	40.072,50	40.072,50	0,06	Sim
12	FLEX NEGOCIOS E SERVICOS LTDA	115	21.559.378/0001-08	75.000,00	75.000,00	87,16	Sim

DESCLASSIFICADOS

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
	INABILITADOS						
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	719	35.609.947/0001-89	40.072,50	18.849,96		Sim
	NOVA COMPANY LTDA	557	63.720.770/0001-29	38.250,00	18.949,96	0,5305	Sim
	LUMOS CONSULTORIA E TECNOLOGIA	296	51.382.835/0001-94	142.500,00	18.949,97	0,0001	Sim

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 08/10/2026 10:00:47
ITEM 04

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: Unidade Marca: CREDEAL, LEO E LEO, REDBOR, COMPACTOR Modelo: CREDEAL, LEO E LEO, REDBOR, COMPACTOR
Descrição: Kits com (CADERNO 1X1 ESPIRAL 96 FL CAPA DURA, 01 caixa de lápis de cor 12 unidades, 2 canetas, 2 lápis preto e duas borrachas)
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 25,4074 **Valor Total:** 7.622,22

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	GFS PAPELARIA INFORMATICA	314	45.926.760/0001-62	15.384,00	7.622,22		Sim
2	LS COMERCIO LTDA	946	25.308.034/0001-79	15.375,00	7.822,22	2,62	Sim
3	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	695	53.452.393/0001-30	15.300,00	8.585,00	9,75	Sim
4	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	523	35.609.947/0001-89	15.384,00	15.384,00	79,20	Sim
	DESCLASSIFICADOS						
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
	INABILITADOS						
	Razão Social	**Num**	**Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 08/10/2026 10:00:47
ITEM 05

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: Unidade Marca: PRÓPRIA Modelo: Estojo escolar
Descrição: Estojo escolar confeccionado em sintético Prada 0,8 MM preto, verso em malha com recortes laterais em tecido Sevilha composto por 100% poliéster, com gramatura 549,24 g/m², espessura de 0,57mm. Medindo (AxCxL) 12x20x09 cm. Contendo uma abertura principal com fechamento por zíper nº 06, 100% em poliéster composto por dentes que se encaixam por meio da ação de um cursor niquelado nº 06. A junção das costuras será em vivo 100% PVC com brilho e espessura de 11mm. Alça de mão costurada diretamente na parte lateral da bolsa. A personalização será em Silkscreen conforme solicitado pela prefeitura
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 12,00 **Valor Total:** 3.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	M.S FABRICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	811	46.869.924/0001-20	7.524,00	3.600,00		Sim
2	ELO CRIACOES TEXTIL LTDA	752	33.948.013/0001-46	7.524,00	3.650,00	1,39	Sim
3	FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS	611	18.111.373/0001-03	7.524,00	3.735,00	2,33	Sim
4	LS COMERCIO LTDA	269	25.308.034/0001-79	7.515,00	3.770,00	0,94	Sim
5	GFS PAPELARIA INFORMATICA	878	45.926.760/0001-62	7.524,00	5.799,99	53,85	Sim
6	ENCAP BOLSAS E CAPAS LTDA	183	32.876.614/0001-28	7.500,00	6.500,00	12,07	Sim
7	EXITO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	010	63.015.288/0001-98	7.524,00	6.899,99	6,15	Sim
8	VELHA GRAFICA LTDA	205	04.664.811/0001-48	7.524,00	7.524,00	9,04	Sim

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

9	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	202	53.452.393/0001-30	13.500,00	13.500,00	79,43	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 09/10/2026 10:33:35
ITEM 06

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: Unidade Marca: Cidea Modelo: CM936
Descrição: TABLET - COM PROCESSADOR OCTA-CORE TELA 9" RESOLUÇÃO HD (1340X800) MEMORIA 4 GB, ARMAZENAMENTO 64 GB (EXPANSIVEL ATÉ 2 TB) POSSUI RECONHECIMENTO FACIAL, CAMERA TRASEIRA 8 MP, CAMERA FRONTAL 2 MP, WIFI, BLUETOOTH, ANDROID 12, BATERIA 5.100 MAH.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 752,00 **Valor Total:** 37.600,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	QNERD TECNOLOGIA LTDA	582	66.191.484/0001-01	48.200,00	37.600,00		Sim
2	ORBE SOLUÇÕES LTDA.	850	49.814.976/0001-97	48.000,00	37.690,00	0,24	Sim
3	LOGMAX SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS	584	58.989.903/0001-27	2.500.000,00	37.800,00	0,29	Sim
4	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	191	43.144.117/0001-51	48.239,00	47.389,99	25,37	Sim
5	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	469	31.823.550/0001-34	48.235,00	47.390,00	0,00	Sim
6	CARVALHO LIMA COMERCIO, SERVIÇOS	857	35.609.947/0001-89	48.239,00	48.237,49	1,79	Sim
7	LS COMERCIO LTDA	426	25.308.034/0001-79	48.237,50	48.237,50	0,00	Sim
8	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	695	53.452.393/0001-30	62.500,00	62.500,00	29,57	Sim
9	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	804	28.706.488/0001-96	150.000,00	99.980,00	59,97	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 09/10/2026 10:33:35
ITEM 07

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: Unidade Marca: POSITIVO Modelo: POSITIVO
Descrição: NOTEBOOK - C/PROCESSADOR INTEL CORE LPDDR5, ARMAZENAMENTO SSD 512GB M.2 NVME, TELA LED 15.6" FULL HD, TECLADO ALFANUMÉRICO, USB 3.2, HDMI, WEBCAM HD C/MICROFONE, WIFI 6, LAN GIGABIT, BLUETOOTH, AUDIO P3, FONTE BIVOLT I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMORIA RAM 16GB
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 3.218,49 **Valor Total:** 32.184,90

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	ESPAÇO CONFORTO COLCHÕES	013	43.144.117/0001-51	32.237,10	32.184,90		Sim
2	LS COMERCIO LTDA	690	25.308.034/0001-79	32.237,00	32.184,99	0,00	Sim
3	A.S DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	813	31.823.550/0001-34	32.237,00	32.190,00	0,02	Sim
4	INOVARE COMÉRCIO SERVIÇOS E	148	53.452.393/0001-30	49.900,00	49.900,00	55,02	Sim
5	INOVA TECH INFORMATICA EIRELI	915	28.706.488/0001-96	100.000,00	100.000,00	100,40	Sim

MUNICIPIO DE IBICOARA
IBICOARA-BA

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GILMADSON CRUZ DE MELO

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 096 de 29 de outubro 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na Central de Marcação de Exames da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e garantir o adequado funcionamento dos serviços administrativos e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) **José Eudes Santos Alves**, para exercer a função de Coordenador Geral da Central de Marcação de Exames da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe realizar o atendimento aos usuários, receber e organizar as solicitações, efetuar os agendamentos de exames e demais atividades pertinentes ao setor.

Art. 2º – O servidor ora designado devera desempenhar suas funções em observância às normas administrativas vigentes, às orientações da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º – A presente designação não implica alteração do vínculo funcional dos servidores, permanecendo inalteradas suas demais atribuições e direitos funcionais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 29 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 097 de 29 de outubro 2026

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar na Central de Marcação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e garantir o adequado funcionamento dos serviços administrativos e de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º – Designar o(a) servidor(a) **Amauri Reis Souza** para exercer a função de Coordenador da Central de Marcação de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe realizar o atendimento aos usuários, receber e organizar as solicitações de transporte, efetuar os agendamentos e demais atividades pertinentes ao setor.

Art. 2º – O servidor ora designado deverá desempenhar suas funções em observância às normas administrativas vigentes, às orientações da Secretaria Municipal de Saúde e aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º – A presente designação não implica alteração do vínculo funcional dos servidores, permanecendo inalteradas suas demais atribuições e direitos funcionais.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, em 29 de outubro de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA - CEP 46.760-000
CNPJ: 13.922.588/0001-82 / Tel. (77) 98154-6721 / E-mail: gabineteprefeituraibicoara@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização de Maetinga/BA, cria a Comissão Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Alfabetização, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao art. 58, inc. IV da Lei Orgânica do Município, faz **SABER** que a Câmara Municipal de Maetinga APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Maetinga/BA, nos termos do art. 208, I, c/c art. 211, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014), por meio da qual o Município, em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, implementará ações voltadas à alfabetização baseada em evidências científicas, com as seguintes finalidades:

I – assegurar a todas as crianças o direito à alfabetização plena na idade certa, até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição da alfabetização nos Anos Iniciais, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e na Educação para Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);

III – combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal.

§ 1º Esta Lei articula-se, sem prejuízo de sua autonomia normativa municipal, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e elevado à condição de política de Estado pela Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e com o Programa Bahia Alfabetizada, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025.

§ 2º As metas e os indicadores da Política Municipal de Alfabetização serão expressamente vinculados aos indicadores oficiais do CNCA, Índice Criança Alfabetizada – ICA, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) instituída pelo Decreto nº 12.915, de 30 de março de 2026 e do Sistema de Avaliação Baiano da Educação - SABE na forma do Plano Municipal de Alfabetização de que trata o Capítulo IX desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – letramento: processo pedagógico de aquisição e domínio da capacidade de ler, escrever e interpretar textos, e de utilizá-los nas práticas sociais;

III – analfabetismo absoluto: condição de quem não sabe ler nem escrever;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IV – analfabetismo funcional: condição de quem possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto, insuficientes para o exercício pleno da cidadania;

V – consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VI – consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as de seu significado e segmentando-as em unidades sonoras, como as sílabas;
VII – fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

VIII – literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à prática social da leitura, da escrita e da oralidade;

IX – literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

X – literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas antes da escolarização formal;

XI – numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XII – educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XIII – multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais), que exigem letramentos diversificados;

XIV – busca ativa: conjunto de ações destinadas a identificar, localizar e reinserir no processo educacional pessoas jovens, adultas e idosas em situação de analfabetismo ou de evasão escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios:

I – a colaboração entre a União, o Estado e o Município e o fortalecimento do regime de cooperação federativa, na forma do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – a equidade educacional e o respeito às diferenças individuais, étnico-raciais, territoriais, de gênero e socioeconômicas;

III – a ênfase no ensino dos componentes essenciais da alfabetização baseada em evidências científicas: consciência fonêmica e fonológica, fluência em leitura oral, desenvolvimento de vocabulário, compreensão de textos, produção autônoma de texto, prática social da leitura e da escrita, e aquisição da estrutura ortográfica e das notações lexicais;

IV – a integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramento;

V – o reconhecimento da inter-relação entre os domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural no desenvolvimento integral da criança;

VI – a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, do jovem, do adulto e do idoso;

VII – a valorização do trabalho pedagógico do professor alfabetizador;

VIII – a gestão democrática e participativa da educação municipal;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IX – o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação sistemática e transparente do processo de alfabetização, com publicidade dos resultados;

X – a equidade intergeracional, com tratamento paritário entre a alfabetização na idade certa e a alfabetização de jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorizar a alfabetização no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de recomposição de aprendizagens nos anos subsequentes e na EJAI;

II – desenvolver, na Educação Infantil, a linguagem oral e a literacia emergente, mediante plano específico de ação da Secretaria Municipal de Educação, com metas anuais mensuráveis;

III – integrar práticas motoras, musicalização, expressão dramática e demais linguagens artísticas ao desenvolvimento das habilidades fundamentais à alfabetização;

IV – estimular a participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações formais de cooperação com a comunidade escolar, detalhadas no Plano Municipal de Alfabetização;

V – estimular os hábitos de leitura e escrita e a apreciação literária, em articulação com escolas, bibliotecas e demais instituições educacionais;

VI – garantir suporte às particularidades da alfabetização nas modalidades especializadas de educação, com disponibilização obrigatória de recursos de tecnologia assistiva e de formação docente específica;

VII – assegurar a identificação precoce, mediante instrumento de rastreio aplicado no mínimo uma vez por ano letivo, de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, inclusive de transtornos específicos de aprendizagem, com encaminhamento obrigatório para atendimento especializado;

VIII – valorizar o professor da Educação Infantil e o professor alfabetizador, inclusive mediante prioridade de acesso a programas de formação continuada custeados pelo Município.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização, organizados nos seguintes eixos estratégicos:

Parágrafo único. O detalhamento das metas quantitativas, dos prazos e dos responsáveis por cada objetivo constará do Plano Municipal de Alfabetização, de que trata o Capítulo IX desta Lei.

I. Eixo I – Alfabetização na idade certa

— alfabetizar plenamente todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com base nos componentes essenciais previstos no art. 3º, III;

— assegurar materiais didáticos e recursos pedagógicos cientificamente fundamentados;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

— promover a organização de bibliotecas escolares e comunitárias, salas e cantinhos de leitura e acervos literários adequados a cada faixa etária;

— contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026) e do Plano Municipal de Educação de Maetinga (Lei Municipal nº 118/2014).

II. Eixo II – Recomposição das aprendizagens
— promover a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e matemática para estudantes dos Anos Iniciais, dos Anos Finais do Ensino Fundamental e da EJAI que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização;

— oferecer apoio pedagógico individualizado aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, com plano de intervenção acompanhado pela coordenação pedagógica.

III. Eixo III – Formação docente e gestão escolar
— promover a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores e de professores da Educação Infantil;

— fortalecer as equipes pedagógicas mediante participação em formações, palestras e congressos sobre alfabetização e letramento;

— fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das escolas.

IV. Eixo IV – Avaliação e monitoramento
— realizar avaliações diagnósticas, formativas e externas para acompanhamento contínuo da aprendizagem, nas etapas de entrada, processo e saída;

— desenvolver e aplicar indicadores municipais de fluência leitora, proficiência em escrita e aprendizagem matemática, com publicidade anual dos resultados.

V. Eixo V – Participação da família e da comunidade
— estimular a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização;

— elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem em literacia, numeracia e multiletramento por meio de abordagens cientificamente fundamentadas.

VI. Eixo VI – Equidade, inclusão e diversidade territorial
— assegurar a alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade e altas habilidades ou superdotação, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

— assegurar, no Referencial Curricular Municipal, a alfabetização de estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos e instrumentos de acompanhamento que considerem a língua materna;

— fomentar pesquisas e tecnologias educacionais voltadas à acessibilidade e à alfabetização bilíngue em comunidades linguisticamente diversas.

VII. Eixo VII – Produção de conhecimento e boas práticas
— promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, numeracia, alfabetização e letramento;

— incentivar a produção e a publicação de estudos de caso, metodologias e estratégias inovadoras de alfabetização;

— divulgar experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas escolas da rede municipal.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I – crianças na primeira infância;

II – estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – estudantes da Educação Básica regular que apresentem níveis insatisfatórios de alfabetização, inclusive nos Anos Finais do Ensino Fundamental;

IV – jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou em situação de analfabetismo funcional, atendidos pela Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), nos termos do Capítulo VIII desta Lei;

V – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput, sem prejuízo do tratamento específico e proporcional assegurado à EJAI nos termos do Capítulo VIII.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º No âmbito da Política Municipal de Alfabetização, ficam estabelecidas as seguintes instâncias e responsabilidades:

I – Ao Município:

a) aderir ao regime de colaboração com a União e o Estado, com vistas à promoção de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada;

b) implementar ações que assegurem as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à superação dos baixos índices de aprendizagem nos Anos Iniciais;

c) garantir a estrutura física e os insumos básicos para o funcionamento adequado das escolas;

d) instituir, na estrutura do Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Técnica Pedagógica do Ciclo de Alfabetização.

II – À Secretaria Municipal de Educação:
a) definir, anualmente, as diretrizes e metas que nortearão a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Alfabetização e dos documentos pedagógicos das escolas;

b) estabelecer, por meio de ato normativo próprio, o programa de ensino e as orientações curriculares do ciclo de alfabetização, garantindo coerência entre conteúdos, metodologias e avaliações;

c) estabelecer diretrizes para a correção do fluxo escolar por meio de programas de atendimento a estudantes defasados em idade/ano de estudo;

d) prestar assessoramento técnico e apoio à gestão escolar, com foco no aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem;

e) promover a equidade educacional, considerando aspectos locais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

f) promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados na rede municipal, com prioridade para os que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o 2º ano, estendida aos Anos Finais e à EJAI;

g) fomentar ações de valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que desenvolverem boas práticas;

h) utilizar o processo de avaliação externa dos entes federados no município, do 1º ao 5º ano, em três etapas: diagnóstica, formativa e de saída;

i) acompanhar, a cada ciclo de avaliação, os indicadores de gestão e os resultados das escolas, com apoio da coordenação pedagógica;

j) sistematizar dados relativos à aprendizagem dos estudantes, especialmente os resultados do SABE, do CNCA e do SAEB, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para estudos junto ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar;

k) apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente às metas do Plano Municipal de Alfabetização;

l) acompanhar o plano de intervenção pedagógica de cada escola para o atendimento de estudantes que não alcançarem as metas de aprendizagem, inclusive os que requeiram atendimento especializado;

m) articular parcerias com universidades, institutos e órgãos governamentais para projetos, pesquisas e formações voltados à alfabetização;

n) promover ações de valorização dos profissionais da educação, reconhecendo o papel dos professores e coordenadores pedagógicos;

o) adquirir e/ou desenvolver materiais de apoio pedagógico e orientações curriculares alinhados à BNCC;

p) promover formação continuada para professores da pré-escola, com foco na linguagem oral, na leitura e na escrita;

q) favorecer ações de formação continuada e desenvolvimento profissional, em colaboração com o Estado e a União;

r) assegurar a disponibilização de profissionais com perfil alfabetizador de baixa rotatividade e buscar profissionais da área de Educação Física a fim de atuarem nas classes de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental consoante diretriz disposta no art. 4 parágrafo III.

III – À Direção Escolar:
a) assegurar a organização administrativa e pedagógica da escola, promovendo condições adequadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

b) coordenar, junto ao coordenador pedagógico, a elaboração e a execução do Plano de Alfabetização da Escola, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

c) disponibilizar recursos didáticos, tecnológicos e estruturais necessários ao trabalho docente;

d) garantir o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e a adoção das intervenções pedagógicas orientadas pela coordenação pedagógica;

e) contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de formação continuada na unidade escolar.

IV – Ao Coordenador Pedagógico:
a) planejar, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento, em articulação com a direção e os professores;

b) apoiar o professor alfabetizador na análise dos resultados de aprendizagem e na proposição de estratégias de intervenção;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

c) promover momentos formativos voltados ao aperfeiçoamento das práticas de alfabetização;

d) garantir a utilização pedagógica das avaliações internas e externas como instrumento de reorientação do planejamento;

e) fomentar o trabalho colaborativo entre docentes, fortalecendo o planejamento coletivo;

f) elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Intervenção Pedagógica e relatórios periódicos de acompanhamento.

V – Ao Professor:
a) aplicar, com qualidade, a metodologia adotada pela rede municipal de ensino;

b) promover a avaliação diagnóstica e formativa para acompanhamento do progresso dos estudantes;

c) participar dos programas e das ações formativas ofertadas ou custeadas pelo Município.

VI – Ao Conselho Municipal de Educação:
a) normatizar, por meio de resolução própria, os atos complementares necessários à aplicação desta Lei;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização, com poder de recomendação à Secretaria Municipal de Educação;

c) apreciar, anualmente, o relatório de monitoramento de que trata o art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Alfabetização, órgão colegiado de caráter técnico e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

I – definir instrumentos e indicadores de acompanhamento, eficiência, eficácia e efetividade dos programas e ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Alfabetização;

III – propor à Secretaria Municipal de Educação ajustes nas ações de alfabetização, com base nos resultados do monitoramento;

IV – coordenar o processo anual de reconhecimento de boas práticas de que trata o Capítulo XI desta Lei.

§ 1º A Comissão Municipal de Alfabetização será composta, no mínimo, por representantes da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, de diretores e coordenadores pedagógicos das escolas da rede municipal, de professores alfabetizadores e de representantes de pais ou responsáveis, assegurada a paridade entre poder público e sociedade civil.

§ 2º A composição, a organização e o funcionamento da Comissão Municipal de Alfabetização serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 3º Os membros da Comissão Municipal de Alfabetização serão designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI)

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização assegura tratamento específico e proporcional à alfabetização de jovens, adultos e idosos, com os seguintes objetivos próprios:

I – reduzir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a taxa de analfabetismo absoluto e funcional entre a população jovem, adulta e idosa do Município;

II – implementar estratégias de busca ativa, em articulação com as áreas de assistência social, saúde e trabalho, para identificação e matrícula de pessoas não alfabetizadas;

III – selecionar e/ou produzir materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos, na educação formal e não formal;

IV – assegurar a continuidade da escolarização básica dos estudantes alfabetizados na EJAI, mediante articulação com as demais etapas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

V – garantir horários, calendário e metodologias compatíveis com a realidade de trabalho e de vida da população atendida.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização conterá capítulo específico dedicado à EJAI, com metas quantificáveis, indicadores próprios de acompanhamento, cronograma de busca ativa e dotação orçamentária identificável, vedado o tratamento meramente residual dessa modalidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde, instituirá fluxo intersetorial permanente de busca ativa e de encaminhamento de jovens, adultos e idosos não alfabetizados às turmas de EJAI, mediante Instrução Normativa conjunta.

CAPÍTULO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 10 Fica instituído o Plano Municipal de Alfabetização, instrumento de planejamento plurianual que detalhará a operacionalização desta Lei, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico dos índices municipais de alfabetização na idade certa e de analfabetismo absoluto e funcional, desagregados por faixa etária, território e modalidade de ensino;

II – metas anuais e plurianuais quantificáveis, vinculadas aos indicadores do CNCA, ICA, SABE e do SAEB;

III – estratégias pedagógicas e cronograma de implementação, com definição de responsáveis e prazos;

IV – capítulo específico para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, nos termos do art. 9º desta Lei;

V – instrumentos de avaliação diagnóstica, formativa e externa, com periodicidade definida;

VI – mecanismos de monitoramento e divulgação pública anual de resultados, inclusive por meio de painel de indicadores no portal da transparência municipal;

VII – diretrizes para a formação continuada de docentes, com carga horária mínima e certificação;

VIII – estimativa de recursos financeiros necessários à execução das metas, com indicação de fontes.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação da Comissão Municipal de Alfabetização e a oitiva do Conselho Municipal de Educação, e aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização terá vigência de 4 (quatro) anos, coincidente, sempre que possível, com o período do Plano Plurianual (PPA) municipal, e será revisado obrigatoriamente a cada 2 (dois) anos e sempre que sobrevier novo Plano Municipal de Educação.

§ 3º As escolas da rede municipal elaborarão Plano de Alfabetização próprio, em consonância com o Plano Municipal de Alfabetização, na forma de Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11 São mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o acompanhamento contínuo da eficiência, da eficácia e da efetividade dos programas e ações implementados, por meio de instrumentos e indicadores definidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II – a análise sistemática, no mínimo semestral, dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e apreciados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – a divulgação tempestiva, em até 60 (sessenta) dias após sua apuração, dos resultados e das análises das avaliações externas, bem como sua utilização nos processos de ensino e aprendizagem;

IV – o desenvolvimento e a aplicação de indicadores municipais para avaliar a eficácia das escolas no processo de alfabetização, com ênfase na fluência da leitura oral, na proficiência em escrita e na aprendizagem matemática, desagregados para a EJAI.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório consolidado de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e disponibilizado no portal da transparência do Município.

CAPÍTULO XI
DO RECONHECIMENTO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 12 Para os fins desta Lei, consideram-se boas práticas as ações pedagógicas ou de gestão que apresentem resultados consistentes na promoção da alfabetização e do letramento, respeitados os princípios da equidade, da inclusão e da eficácia.

§ 1º São consideradas boas práticas, entre outras:

— metodologias inovadoras e eficazes no ensino da leitura, da escrita e da consciência fonológica;

— estratégias de acompanhamento individualizado da aprendizagem;

— ações de gestão escolar que promovam o engajamento da comunidade escolar e o uso de dados para a tomada de decisão pedagógica;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

— projetos intersetoriais que contribuam para o sucesso da alfabetização, inclusive da EJAI;

— uso adequado e criativo de recursos didáticos, tecnológicos ou estruturais para superação de dificuldades de aprendizagem.

§ 2º O reconhecimento das boas práticas dar-se-á anualmente, por meio de chamada pública ou processo de indicação interna, coordenado pela Comissão Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Os critérios de avaliação e reconhecimento das boas práticas serão definidos em Resolução do Conselho Municipal de Educação, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 14 As boas práticas reconhecidas poderão ser objeto de premiação simbólica, publicação, apresentação em eventos e formação de banco municipal de experiências exitosas, com vistas à sua disseminação para as demais unidades da rede.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observado o seguinte:

I – fica assegurada, na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do exercício subsequente ao da publicação desta Lei, dotação específica destinada à execução das ações do Plano Municipal de Alfabetização;

II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III – os recursos federais vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Decreto Federal nº 11.556/2023 e Lei nº 15.247/2025) e os recursos estaduais vinculados ao Programa Bahia Alfabetizada (Lei Estadual nº 14.959/2025) serão incorporados ao financiamento da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo de outras fontes;

IV – o Município destinará percentual mínimo dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), na forma do art. 212 da Constituição Federal, a ações de alfabetização, a ser fixado no Plano Municipal de Alfabetização e compatibilizado com o PPA e a LOA;

V – o descumprimento dos prazos previstos nesta Lei não exime o Município da obrigação de execução orçamentária das ações de alfabetização já em curso.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Lei, cabendo-lhe regulamentar, por Portaria ou Instrução Normativa, os aspectos operacionais necessários à sua execução.

Art. 17 Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 18 O tratamento de dados pessoais de estudantes nos sistemas de avaliação e monitoramento previstos nesta Lei observará, obrigatoriamente, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à finalidade, à necessidade e à segurança da informação.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 19 Esta Lei será compatibilizada com o próximo Plano Municipal de Educação de Maetinga, devendo suas metas e estratégias ser revisadas na hipótese de superveniência de novo instrumento de planejamento educacional decenal.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maetinga - BA, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO BARROS MOREIRA
Data: 29/10/2026 15:46:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-BA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO MUNICIPAL Nº 123, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga– Bahia, detalha as diretrizes para a consolidação unificada das oficinas curriculares nas redes de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas que lhe são conferidas pelo Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que fixam as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral;

CONSIDERANDO as metas e estratégias estabelecidas na Lei Municipal nº 118/2014, de 27 de maio de 2014, que institui o Plano Municipal de Educação de Maetinga;

CONSIDERANDO a Política Pedagógica Curricular para a Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME nº 002/2026;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 004/2026, que fixa as Diretrizes Operacionais Municipais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica no Município de Maetinga;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maetinga, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada à ampliação, qualificação e consolidação da oferta educacional em jornada de tempo integral, orientada pela formação e pelo desenvolvimento integral dos estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será definida de acordo com as normas que estabelece à sua organização curricular e será implementada de forma progressiva, observadas as condições de infraestrutura, financiamento, gestão e expansão progressiva dos recursos humanos, transporte, alimentação escolar, atendimento educacional especializado e demais condições necessárias à garantia da qualidade e equidade da oferta.

Art. 3º. Os Projetos Político-Pedagógicos – PPPs, regimentos escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos pedagógicos das unidades escolares deverão ser progressivamente adequados à Política Municipal e às Diretrizes Operacionais vigentes.

Art. 4º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de que trata este Decreto fundamenta-se no conceito integrado, visando ao desenvolvimento pleno do estudante em todas as suas dimensões: cognitiva, afetiva, física, social, emocional, ética, cultural e ambiental, assegurando o direito à aprendizagem, à inclusão, à equidade e à permanência com qualidade na escola.

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRIZ CURRICULAR DETALHADA

Art. 5º. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará a jornada escolar diária mínima de 7 (sete) horas, totalizando, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar. Essa carga horária deve ser cumprida de forma regular e integrada entre os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e dos macrocampos da parte diversificada.

Art. 6º. A matriz curricular do Tempo Integral será estruturada de maneira indissociável, articulando:

I- Base Nacional Comum Curricular (BNCC): compreendendo os componentes curriculares obrigatórios das áreas de linguagens, matemática, ciências da natureza, ciências humanas e ensino religioso;

II- Parte Diversificada e Enriquecimento Curricular: composta por macrocampos de livre escolha pedagógica e científica, estudo orientado, projetos temáticos intersetoriais e assembleias estudantis.

Art. 7º. O tempo de permanência diária do estudante na unidade escolar considerará como horas letivas integradas e atos educativos supervisionados:

I- Os períodos destinados às refeições, ao lanche e à escovação e higiene pessoal;

II- O tempo reservado ao descanso diário programado, de acordo com a faixa etária e a etapa de ensino;

III- As atividades de estudo orientado, pesquisa individual, leitura livre e monitorias pedagógicas.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Art. 8º. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, especialmente, os seguintes eixos:

I – Acesso e permanência com equidade;

II – Gestão democrática, participativa e territorializada;

III – Articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;

IV – Currículo integrado, práticas pedagógicas inovadoras e avaliação processual da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – Valorização, amparo legal e desenvolvimento profissional dos educadores; e

VI – Monitoramento, prestação de contas e avaliação contínua da Política.

Art. 9º. A organização pedagógica, curricular e operacional da Educação Integral em Tempo Integral observará:

I – A Política Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, aprovada pelo Parecer CME nº 002/2026, e suas posteriores atualizações;

II – As Diretrizes Operacionais Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral, instituídas pela Resolução CME nº 004/2026;

III – As Diretrizes Operacionais Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA CONSOLIDAÇÃO UNIFICADA DAS OFICINAS NAS REDES DE ENSINO

Art.10. As atividades complementares e oficinas pedagógicas de letramento, desportivas, artísticas e tecnológicas que compõem a matriz curricular da jornada ampliada serão obrigatoriamente estabelecidas, organizadas e consolidadas de forma unificada, padronizada e integrada nas redes de ensino do Município de Maetinga.

§ 1º. A consolidação unificada das oficinas nas redes de ensino se concretiza mediante a instituição de um Documento Orientador Curricular único, elaborado e emitido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual fixará os objetivos de aprendizagem, as cargas horárias básicas de cada oficina, o referencial didático, os macrocampos temáticos obrigatórios e as diretrizes metodológicas idênticas, vedada a criação de componentes isolados ou dissonantes pelas unidades escolares.

§ 2º. Fica expressamente vedada às unidades de ensino a criação, alteração, substituição ou exclusão de oficinas pedagógicas à margem do catálogo oficial unificado consolidado pela Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as adaptações locais devidamente autorizadas pelo órgão gestor.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

§ 3°. A consolidação unificada das oficinas nas redes de ensino constitui **diretriz pedagógica uniforme e obrigatória**, cujo escopo principal é mitigar e extinguir assimetrias estruturais, geográficas ou pedagógicas entre as escolas situadas na sede urbana e as unidades localizadas nas áreas do campo, garantindo a isonomia de que todos os estudantes do município tenham o mesmo padrão de qualidade e igualdade de oportunidades no desenvolvimento de suas competências cognitivas, artísticas, de letramento, científicas, tecnológicas e desportivas.

CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA ALIMENTAR, LOGÍSTICA E ACESSIBILIDADE

Art. 11. O Municipio garantirá aos estudantes em regime de Tempo Integral a oferta diária de alimentação escolar balanceada, planejada e supervisionada pelo Setor de Nutrição Escolar, assegurando o cumprimento das necessidades nutricionais ao longo de todo o período de permanência na unidade de ensino preconizadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 12. Os cardápios escolares serão obrigatoriamente elaborados e supervisionados pelo setor de nutrição da rede municipal, priorizando a aquisição de alimentos frescos, saudáveis e provenientes da agricultura familiar local.

Art. 13. A infraestrutura física e a logística das unidades escolares da rede municipal serão adequadas progressivamente para atender de forma segura e digna às especificidades do Tempo Integral.

Art. 14. O poder Executivo Municipal, por meio dos setores competentes, adequará progressivamente a infraestrutura predial das escolas de Tempo Integral, garantindo:

I- Refeitórios e cozinhas adequadas às normas da vigilância sanitária;

II- Banheiros dotados de chuveiros e infraestrutura de higiene pessoal compatíveis com o número de alunos atendidos;

III- Espaço multiuso, salas para oficinas, bibliotecas equipadas, laboratórios e pátios cobertos e quadras poliesportivas estruturadas, voltadas para a prática desportiva, cultural e de lazer.

IV- Acessibilidade universal para estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art.15. O Setor responsável pelo transporte Escolar do Município adequará em caráter permanente os planos de rotas, horários de circulação e a segurança das frotas oficiais para assegurar o deslocamento regular, seguro e pontual de todos os estudantes matriculados no regime de tempo integral, tanto no inicio quanto ao termino da jornada ampliada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO V

DA GESTÃO, ADMISSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 16. O ingresso e a permanência de estudantes nas turmas de Educação em Tempo Integral observarão e obedecerão aos critérios transparentes e públicos de equidade e inclusão social, conferindo-se prioridade absoluta na ocupação das vagas para:

I- Estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica ou beneficiários de programas federais e estaduais de transferência de renda;

II- Estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/ superdotação, demandantes de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

III- Crianças e adolescentes sob medidas protetivas judiciais ou encaminhados pelo Conselho Tutelar.

Art. 17. As equipes gestoras das escolas, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, realizarão ações permanentes do Busca Ativa Escolar e o monitoramento rigoroso e diário da frequência dos estudantes, acionando de imediato a rede de proteção e o Conselho Tutelar em casos de infrequência reiterada ou risco de evasão.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I- Coordenar, supervisionar, planejar, gerir e fiscalizar a expansão física e administrativa do Tempo Integral;

II- Assegurar o cumprimento e a correta execução da unificação das oficinas nas redes de ensino em todas as unidades escolares;

III- Implementar programas permanentes de formação continuada para professores, coordenadores pedagógicos, orientadores e monitores atuantes no Tempo Integral;

IV- Fomentar e pactuar a articulação intersetorial com os órgãos municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente para enriquecimento das ações territoriais nas escolas;

V-Realizar semestralmente a avaliação de fluxo, rendimento e impacto pedagógico da política.

Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar o planejamento centralizado, a distribuição equitativa de insumos, materiais didáticos e recursos humanos necessários, bem como a supervisão contínua da execução das oficinas nas redes ensino, com vistas a garantir o estrito cumprimento da proposta curricular consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FINANCEIRAS

Art. 19 A implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política observarão as competências do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino e da Resolução CME nº 004/2026.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, portarias, editais e orientações complementares necessárias à fiel execução deste Decreto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observada a legislação vigente, os repasses financeiros vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos normativos anteriores que colidirem com os termos aqui dispostos.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga – Bahia, 29 de outubro de 2026.

SÉRGIO BARROS MOREIRA
Prefeito Municipal de Maetinga-Bahia

GILBERTO LOPES COSTA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação nº 008/2026

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 004/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece a homologação e a aprovação formal da Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, define as diretrizes pedagógico-curriculares unificadas para a jornada ampliada e estatui as normas regimentais do sistema de avaliação formativa nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso pleno de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nas competências normativas e deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 009/1997 de sua criação, e com base nos Artigos 11, inciso III, e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei Federal nº 9.394/1996), e em conformidade com a deliberação homologada por seus membros na Sessão Ordinária realizada nesta data, e

CONSIDERANDO a atribuição legal e exclusiva do Conselho Municipal de Educação de apreciar, validar e aprovar os documentos curriculares norteadores e as propostas pedagógicas institucionais que regulam a oferta da Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO os marcos legais nacionais vigentes para a jornada ampliada, com destaque para a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e as Diretrizes Operacionais Nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026);

CONSIDERANDO a Meta 6 da Lei Municipal nº 118/2014, que institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Maetinga, determinando o oferecimento progressivo da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas da rede municipal de forma a atender a pelo menos 25% dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, que regulamenta a Política Municipal de Educação Integral e fixa a obrigatoriedade da consolidação unificada e padronizada das Oficinas Pedagógicas nas redes de ensino do Município para

mitigar assimetrias geográficas e socioeducacionais entre as unidades da sede urbana e as do campo; e

CONSIDERANDO, por fim, o parecer técnico favorável emitido pela comissão de legislação e normas deste colegiado após minuciosa análise da "Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral" submetida pela Secretaria Municipal de Educação em 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA APROVAÇÃO, NATUREZA E PRINCÍPIOS DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 1°. Fica formalmente **APROVADA E HOMOLOGADA a "Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral"** da Rede Municipal de Ensino de Maetinga, Estado da Bahia.

Art. 2°. O documento curricular ora aprovado passa a constituir insumo obrigatório e vinculante na construção, adequação e revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar de todas as unidades de ensino da rede municipal que ofertam a jornada ampliada.

Art. 3°. A execução pedagógica da proposta curricular homologada apoiar-se-á, imperativamente, no desenvolvimento humano multidimensional e na aplicação diária de 4 (quatro) princípios estruturantes:

I -Equidade: Uso da imparcialidade e da justiça social para assegurar a igualdade no acesso, nas condições de aprendizagem e nos êxitos dos resultados, amparando os estudantes com bagagens sociais distintas e em situação de vulnerabilidade.

II -Inclusão: Garantia do direito de todos à educação mediante a valorização das diferenças, com expressões de respeito livre de preconceito e promoção de adequações e adaptações curriculares com recursos especializados para a Educação Especial dentro da escola regular.

III - Sustentabilidade: Currículo comprometido com a construção de sociedades sustentáveis, justas e equitativas, articulando o diálogo permanente entre o que se aprende teoricamente e o que se pratica em termos ambientais, sociais, econômicos e culturais.

IV- Contemporaneidade: Compromisso com o desenvolvimento de sujeitos críticos e autônomos por meio de uma reformulação pedagógica contínua, permitindo ao estudante

expressar e compreender o mundo utilizando as múltiplas linguagens tradicionais, artísticas e digitais do século XXI.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DA JORNADA INTEGRADA

Art. 4º. A jornada escolar diária nas turmas de tempo integral observará o período mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando a carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 5º. Serão validados no cômputo da jornada diária e considerados como horas letivas integradas sob supervisão pedagógica:

I - Os períodos regulares dedicados à alimentação dos estudantes (lanches e almoço) e às rotinas orientadas de higiene e escovação pessoal.

II - Os tempos previstos na rotina diária para o repouso e descanso programado dos alunos, adequados às faixas etárias e etapas da educação básica.

III - Os blocos de estudo orientado, pesquisa monitorada, monitorias pedagógicas e leitura livre.

CAPÍTULO III
DO DESENHO CURRICULAR E DAS MATRIZES SEMANAIS UNIFICADAS

Art. 6º. O arranjo curricular organizará o tempo escolar de forma indissociável, articulando os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades enriquecedoras da Parte Diversificada, viabilizadas no contraturno por meio de Oficinas Pedagógicas Unificadas.

Art. 7º. O desenho curricular do tempo integral fundamenta-se prioritariamente nos campos de integração do **Eixo 1- Linguagens, Identidades e Autonomia (Língua Portuguesa literária, leitura e produção textual; Linguagem Matemática e jogos; Linguagem Corporal, esporte e lazer; Linguagem Artística e cultural), associado transversalmente aos eixos de Meio Ambiente e Sustentabilidade e de Mídias Digitais, Ciência e Tecnologia.**

Art. 8º. Ficam ratificados os quadros organizacionais de rotina e as grades semanais unificadas estabelecidos na Proposta Pedagógica Curricular homologada:

Seção II – Da Carga Horária Semanal nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

A matriz curricular para os Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) consolida 35 (trinta e cinco) horas de aulas semanais por ano de escolaridade, divididas entre componentes comuns e oficinas no contraturno (of.):

Língua Portuguesa: 6 horas regulares + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Matemática: 5 horas regulares + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Artes: 1 hora regular + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Educação Física: 1 hora regular + 3 horas de oficinas contraturais (of.).
Ciências: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
Geografia: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
História: 2 horas regulares + 1 hora de oficina contratual (of.).
Ensino Religioso: 1 hora semanal regular.

Seção III -Da Carga Horária Semanal nos Anos Finais do Ensino Fundamental

A organização curricular dos Anos Finais (6º ao 9º Ano) em regime de tempo ampliado obedecerá à matriz unificada de 35 (trinta e cinco) horas de aulas semanais:

Língua Portuguesa: 7 aulas semanais.
Matemática: 7 aulas semanais.
História: 4 aulas semanais.
Arte: 4 aulas semanais.
Educação Física: 4 aulas semanais.
Ciências: 3 aulas semanais.
Geografia: 3 aulas semanais.
Língua Inglesa: 2 aulas semanais.
Ensino Religioso: 1 aula semanal.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CAPÍTULO IV
DO CATÁLOGO OFICIAL UNIFICADO DE OFICINAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º. Em cumprimento ao Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, fica estritamente vedada às unidades escolares a criação, exclusão, alteração ou substituição de oficinas pedagógicas à margem do catálogo oficial instituído pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A unificação e a padronização centralizada das oficinas constituem diretriz obrigatória voltada a mitigar e extinguir assimetrias estruturais, geográficas ou pedagógicas entre as escolas da zona urbana e do campo, garantindo igualdade de oportunidades no desenvolvimento de habilidades cognitivas, artísticas, físicas e tecnológicas.

Art. 10. Fica homologado o rol de Atividades de Ampliação Curricular Unificadas e suas respectivas cargas horárias semanais por componentes correlatos:

I – Eixo Linguagens (9 horas semanais):

a) Oficina de leitura, letramento, reforço escolar e produção textual (Língua Portuguesa) -3 horas;

b) Oficina de pintura, artesanato, música e costura em feltro (Arte) - 3 horas;

c) Oficina de capoeira, artes marciais ou dança (Educação Física) -3 horas.

II – Eixo Matemática (3 horas semanais):

a) Oficina de raciocínio lógico e jogos matemáticos (educação financeira, xadrez, dama e tabuleiro).

III – Eixo Ciências da Natureza (1 hora semanal):

a) Oficina de Ciências (sustentabilidade, culinária).

IV – Eixo Ciências Humanas (2 horas semanais):

a) Oficina do Projeto de Vida e estudo monitorado (História) -1 hora;

b) Oficina dos Projetos Especiais, estudo monitorado, horta escolar e debate (Geografia) -1 hora

CAPÍTULO V
DO SISTEMA E DAS DIRETRIZES DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

Art. 11. O processo de avaliação do rendimento escolar nas turmas e oficinas de tempo integral baseia-se nas premissas do desenvolvimento integral do sujeito, assumindo caráter estritamente formativo, contínuo, processual, diagnóstico e inclusivo, integrado organicamente ao fazer pedagógico.

Art. 12. O acompanhamento pedagógico e o registro das evidências de aprendizagem nas oficinas contraturais e nos componentes regulares reger-se-ão obrigatoriamente pelos seguintes parâmetros:

I- Avaliação Inicial: Investigação minuciosa e diagnóstico dos conhecimentos e saberes prévios dos estudantes antes do início de novos percursos ou unidades de aprendizagem.

II- Autoavaliação: Inserção contínua da abordagem autoavaliativa para monitorar o desenvolvimento global e estimular a autonomia e o crescimento socioemocional.

III - Diversificação de Instrumentos: Utilização de múltiplos instrumentos e registros avaliativos em diferentes momentos para respeitar os ritmos singulares e as demandas específicas da Educação Especial.

IV - Replanejamento Imediato: Redimensionamento e revisão da eficácia das propostas de ensino do professor com base nos resultados das evidências, com a estruturação de agrupamentos produtivos flexíveis para sanar dificuldades verificadas no meio do trimestre.

V -Devolutivas Qualificadas: Fornecimento sistemático de informações descritivas aos discentes e à comunidade familiar sobre as conquistas, as lacunas de aprendizagem e os caminhos traçados para seguir avançando, elevando a autoestima do educando.

CAPÍTULO VI
DO CRONOGRAMA DE EXPANSÃO, ADMISSÃO E BUSCA ATIVA

Art. 13. Fica referendado o plano plurianual de expansão das matrículas integradas vinculadas às fontes orçamentárias do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme planejamento técnico oficial da Secretaria de Educação:

I -Escola Machado de Assis (Campo): 37 vagas atendidas; ampliação da cozinha e da área de recreação livre realizada em 2024.

II -Escola Municipal Euclides da Cunha (Campo): 26 vagas atendidas; ampliação da cozinha e da área de recreação livre realizada em 2025.

III -Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar (Campo): 38 vagas atendidas; ampliação de refeitório realizada em 2026.

IV -Centro Educacional de Maetinga – CEM II (Urbana): 60 vagas em planejamento para implantação com período estimado em 2027.

V -Creche Municipal Vovó Rita (Urbana): 110 vagas sob regime de atendimento em tempo integral mantido desde 2013.

VI- Creche Municipal Sossego da Mamãe (Urbana): 118 vagas atendidas; previsão de adequação predial dos espaços físicos de atendimento.

Art. 14. A concessão de vagas nas turmas de tempo integral observará critérios de equidade social e proteção integral, conferindo prioridade absoluta para estudantes em situação de extrema vulnerabilidade social, discentes com deficiência que demandem Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e órgãos do sistema de garantia de direitos.

Art. 15. O monitoramento diário da frequência escolar será realizado com rigor pelas equipes gestoras, com aplicação permanente das ações intersetoriais da Busca Ativa Escolar para combater a infrequência e prevenir o abandono ou evasão na rede de ensino.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e os Regimentos Escolares de todas as unidades da rede pública municipal que integram o tempo integral deverão ser obrigatoriamente adequados aos termos da Proposta Pedagógica Curricular homologada por esta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se integralmente as disposições em contrário no âmbito deste Sistema Municipal de Ensino.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Luma Dutra Brito
Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos
Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução.

Fernanda Oliveira Souza
Verônica da Silva Carlos
Eulene da Silva Brito
[illegible]
[illegible]
Vanessa Dias Fernandes
Luma Dutra Brito

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação nº 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA– BAHIA
Órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo e de Controle Social do Sistema Municipal de Ensino Criado pela Lei Municipal n° 009/ 1997 de Criação do CME

PARECER TÉCNICO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO N° 002/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga- Bahia
Assunto: Homologação e validação da Proposta Pedagógica Curricular unificada para a implantação e expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral
Referência Normativa: Resolução CME n° 004/2026, de 29 de outubro de 2026
Conselheiro Relator: Ernande Oliveira Souza

I- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga- Bahia encaminhou a este Conselho, para fins de estudo, apreciação e emissão de parecer técnico, o texto consolidado da **"Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral".**

O documento enviado pela pasta executiva configura-se como o marco orientador oficial estruturado pela equipe de coordenação técnica e supervisão da Rede Municipal de Ensino. O texto estabelece as diretrizes político-pedagógicas, a matriz horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas e os macrocampos de oficinas voltados às etapas da Pré-escola e do Ensino Fundamental.

O feito encontra-se instruído com a justificativa de mérito, as matrizes curriculares unificadas, as rotinas de atendimento diário estruturadas por segmento, além do cronograma plurianual de fomento e expansão predial respaldado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Distribuído a este conselheiro relator na forma regimental, passa-se à fundamentação e ao exame pedagógico da matéria.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise de admissibilidade do presente feito revela estrita conformidade com os preceitos constitucionais, as normas gerais da educação nacional e as leis orgânicas e orçamentárias do Município de Maetinga.

A proposição encontra guarida no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que preconiza o pleno desenvolvimento do indivíduo e seu preparo para o exercício da cidadania, articulando o dever do Estado com a colaboração da sociedade. O Artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) confere o esteio legal imediato ao determinar a ampliação progressiva do período de permanência na escola pública, imputando aos sistemas de ensino a competência para implementar o tempo integral no Ensino Fundamental.

Adicionalmente, o Artigo 11, inciso III, da LDB outorga de forma inequívoca ao Município a atribuição de baixar normas complementares para o seu respectivo Sistema Municipal de Ensino, função esta desempenhada de maneira precípua por este Conselho.

A matéria cumpre, outrossim, as diretrizes protetivas de desenvolvimento integral expressas no Artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990) e o regramento operacional do Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, bem como as normas fixadas pelo Conselho Nacional de Educação nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026.

No ordenamento jurídico municipal, a proposta atende à Meta 6 da Lei Municipal nº 118/2014 (Plano Municipal de Educação – PME), que impõe a obrigação de ofertar tempo integral em ao menos 50% das escolas públicas locais, alcançando o índice mínimo de 25% dos alunos da educação básica. A matéria está alinhada às balizas do Decreto Executivo Municipal de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a unificação centralizada e padronizada das Oficinas Pedagógicas como política de mitigação de desigualdades socioespaciais e regionais.

Submetido ao crivo estritamente legal, o documento preenche todos os requisitos necessários e não apresenta vícios de admissibilidade.

III- ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

No que tange ao mérito pedagógico, a proposta curricular encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra rigor conceitual e alinhamento com as teses contemporâneas de formação integral, consagrando a concepção de atendimento em tempo integral integrado.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

O documento fixa com precisão que a Educação Integral em Maetinga não se confunde com um mero prolongamento de tempo cronológico ou retenção de estudantes no espaço físico escolar. A proposta avança ao resgatar os aspectos intelectual, físico, afetivo, social e cultural como dimensões indissociáveis do ser social, organizando os saberes e as formas culturais por meio de eixos de integração que dão sentido prático ao aprendizado.

Este órgão normativo destaca, pela sua alta relevância de justiça social, o caráter unificado e padronizado imposto às Oficinas Pedagógicas da Parte Diversificada. Conforme preconiza o Decreto Municipal de 29 de outubro de 2026, a instituição de um catálogo idêntico de oficinas para todas as unidades mitiga as assimetrias estruturais históricas entre as escolas localizadas no campo (zona rural) e as situadas na sede urbana. Com essa medida, garante-se isonomia pedagógica: todos os estudantes do município passam a compartilhar o mesmo padrão de excelência e igualdade de condições no desenvolvimento de suas competências.

A arquitetura das Atividades de Ampliação Curricular Unificadas proposta no documento é precisa, estabelecendo uma grade de 35 (trinta e cinco) horas semanais que enriquece os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no contraturno por meio das seguintes oficinas pedagógicas:

1. **Módulo de Língua Portuguesa (3h):** Focado na leitura, letramento, contação de histórias e produção textual, ampliando o universo lexical a partir das funções sociais da língua.
2. **Módulo de Matemática (3h):** Voltado ao raciocínio lógico, jogos de tabuleiro (xadrez e dama) e inclusão estruturada de noções de educação financeira e empreendedorismo.
3. **Módulo de Educação Física (3h):** Direcionado ao desenvolvimento motor, linguagem corporal e oficinas de capoeira ou artes marciais.
4. **Módulo de Arte (3h):** Focado na sensibilidade estética, música, pintura, artesanato e costura em feltro.
5. **Módulos de Ciências, História e Geografia (3h combinadas):** Enfatizando de forma interdisciplinar a horta escolar, oficinas de ciências e sustentabilidade ambiental, projetos especiais e debates críticos.

Merece idêntico louvor a estruturação do regime avaliativo detalhado na proposta. O sistema de avaliação assume uma função genuinamente processual e diagnóstica, abandonando o

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

modelo meramente punitivo ou de classificação final. O acompanhamento contínuo das evidências de aprendizagem, aliado ao estímulo à autoavaliação e ao replanejamento imediato da ação docente diante de dificuldades discentes, confere ao instrumento eficácia pedagógica restauradora.

O planejamento físico-financeiro voltado à adequação de refeitórios, cozinhas, banheiros com chuveiros e acessibilidade universal em unidades como a Escola Machado de Assis, Escola Euclides da Cunha, Escola Jaime Gonçalves de Aguiar, CEM II e creches atesta o realismo prático da expansão.

IV- VOTO DO RELATOR

Considerando o amparo legal demonstrado, a conformidade estrita com as metas do Plano Municipal de Educação, a recepção adequada das diretrizes fixadas no Decreto Municipal de 29 de outubro de 2026 e a alta qualidade pedagógico-curricular da proposta apresentada, meu voto é pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Proposta Pedagógica Curricular para Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Maetinga – Bahia.

V- DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso das prerrogativas deliberativas que lhe são legalmente atribuídas, e após apreciação detalhada da matéria em Sessão Ordinária realizada nesta data, resolve, por unanimidade de votos dos conselheiros em exercício, acolher na íntegra o presente parecer técnico técnico-pedagógico do relator, votando pela **APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** da Proposta Pedagógica Curricular apresentada.

Em decorrência desta aprovação, este órgão orientador e deliberativo expede a Resolução CME nº 004 /2026, conferindo publicidade, vigência e força normativa imediata às diretrizes estabelecidas em todo o Sistema Municipal de Ensino.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Ernande Oliveira Souza
Ernande Oliveira Souza
Conselheiro Relator

Luma Dutra Brito
Luma Dutra Brito
Presidente do Conselho Municipal de Educação- CME

Verônica da Silva Carlos
Verônica da Silva Carlos
Secretária Executiva do CME

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Municipal de Educação, aprova, por unanimidade, o presente Parecer Técnico.

Ernande Oliveira Souza
Verônica da Silva Carlos
Eulene da Silva Porto
Vanessa Luma Fernandes
Luma Dutra Brito

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Maetinga - BA

Homologado em: 29 de outubro de 2026

Gilberto Lopes Costa
Decreto n 008/2026

Gilberto Lopes Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto Municipal de Nomeação n° 008/2026

Município de Maetinga-Bahia, 29 de outubro de 2026

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro – Maetinga – BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 005-10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	112/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	087/2026
TIPO:	AQUISIÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04
CONTRATADA:	RESPITECH COMERCIAL LTDA, CNPJ: 66.973.392/0001-83
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	14/10/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO MP-60 - MEDCAPTAIN, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **PROJETO ATIVIDADE:** 1.016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	083/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ: 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	09/10/2026 à 30/06/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.050,00 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 109/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 083/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 09 de outubro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	083/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ: 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	09/10/2026 à 30/06/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.050,00 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:
Reconhece e **RATIFICA** a situação de DISPENSA de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 09 de outubro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	083/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ: 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	09/10/2026 à 30/06/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.050,00 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 109/2026, referente a DISPENSA de licitação n° 083/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 09 de outubro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	083/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ: 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	09/10/2026 à 30/06/2027
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 41.050,00 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Ato de Ratificação: 083/2026; Ato de Homologação: 083/2026; Maetinga - BA, 09 de outubro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DL Nº 001-10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	109/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO:	083/2026
TIPO:	Prestação de Serviço
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ Nº 13.284.641/0001-67 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 06.086.091/0001-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.431.080/0001-04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADA:	ANSELMO MARCIO SILVA SANTOS, CNPJ: 29.259.244/0001-75
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	09/10/2026 à 30/06/2027
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 41.050,00 (QUARENTA E UM MIL E CINQUENTA REAIS).
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS VISANDO ATENDER AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE: 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA,37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, 34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, 2.021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS), 2.022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE, 2.064 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS, 2.065 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, 2.067 – BLOCO DA PROEÇÃO SOCIAL BÁSICA, 2.070 - PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 2.072 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, 2.063 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO, 2.060 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB VAAT
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
e 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	233/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	A D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 51.511.246/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	07/10/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 17.356,80 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025, INEXIGIBILIDADE nº 233/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

Maetinga – BA, 07 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	233/2026
CREDENCIMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	A D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 51.511.246/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	07/10/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 17.356,80 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 07 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	233/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
EMPRESA(S):	A D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 51.511.246/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	07/10/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 17.356,80 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 230/2025, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 233/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 07 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	233/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 Assinado pelo Contratante: SERGIO BARROS MOREIRA Prefeito de Maetinga.
EMPRESA(S) CONTRATADA:	A D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 51.511.246/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	07/10/2026 a 31/12/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 17.356,80 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

Ato de Ratificação: 233/2026; Ato de Homologação: 233/2026; Maetinga - BA, 07 de outubro de 2026. Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001-10/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	230/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	233/2026
CREDENCIAMENTO:	011/2025
TIPO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67
CONTRATADA:	A D ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 51.511.246/0001-69)
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	07/10/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 17.356,80 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo o credenciamento pessoa jurídica ou física, visando a prestação de serviços de mão de obra especializada, com ou sem fornecimento de peças, equipamentos e materiais, na forma estabelecida em ordens de serviços com planilhas a serem expedidas de acordo com a necessidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; **PROJETO ATIVIDADE**; 2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; **ELEMENTO DA DESPENSA** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	113/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	234/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATADO:	DAYSE CRISTIANA LIMA SOUZA, CPF Nº 019.188.585-19
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 113/2026, INEXIGIBILIDADE nº 113/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21 da Lei Federal 14.133/2021.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	113/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	234/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	DAYSE CRISTIANA LIMA SOUZA, CPF Nº 019.188.585-19
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	113/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	234/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	DAYSE CRISTIANA LIMA SOUZA, CPF Nº 019.188.585-19
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 113/2026, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 113/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	113/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	234/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADO:	DAYSE CRISTIANA LIMA SOUZA, CPF Nº 019.188.585-19
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Ato de Ratificação: 234/2026; Ato de Homologação: 234/2026; Maetinga - BA, 15 de outubro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 002-10/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	113/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	234/2026
TIPO:	LOCAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADO:	DAYSE CRISTIANA LIMA SOUZA, CPF nº 019.188.585-19
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 2.750,00 (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**UNIDADE:** 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**;** **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	235/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATADO:	WILSON NUNES DE SOUZA, CPF nº 172.614.065-20
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Sergio Barros Moreira, Prefeito Municipal de Maetinga/BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 114/2026, INEXIGIBILIDADE nº 114/2026, em especial, o parecer técnico e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação conforme dados do processo acima, com fundamento no Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21 da Lei Federal 14.133/2021.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ATO RATIFICATÓRIO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	235/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	WILSON NUNES DE SOUZA, CPF nº 172.614.065-20
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e parecer jurídico, ficando a empresa acima, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para execução do objeto especificado.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	235/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATADO:	WILSON NUNES DE SOUZA, CPF nº 172.614.065-20
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo n° 114/2026, referente a INEXIGIBILIDADE de licitação n° 114/2026, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório.

Maetinga – BA, 15 de outubro de 2026.

Sergio Barros Moreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO:	
PROCESO ADMINISTRATIVO:	114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	235/2026
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADO:	WILSON NUNES DE SOUZA, CPF nº 172.614.065-20
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.

Ato de Ratificação: 235/2026; Ato de Homologação: 235/2026; Maetinga - BA, 15 de outubro de 2026; Sergio Barros Moreira– Prefeito Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 003-10/2026

PROCESO ADMINISTRATIVO:	114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	235/2026
TIPO:	LOCAÇÃO
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 74, inciso V, Lei Federal nº 14.133/21.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, CNPJ nº 13.284.641/0001-67 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 18.026.893/0001-00
CONTRATADO:	WILSON NUNES DE SOUZA, CPF nº 172.614.065-20
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	15/10/2026 a 13/11/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL MOBILIADO, LOCALIZADO NA CIDADE DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, DESTINADO À HOSPEDAGEM E AO ACOLHIMENTO DOS IDOSOS INTEGRANTES DO GRUPO DA TERCEIRA IDADE DE MAETINGA, DURANTE A REALIZAÇÃO DE VIAGEM E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E LAZER PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**UNIDADE:** 38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**;** **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.072 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 001-11/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO PE Nº001-11/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E **A EMPRESA PROJETA MAYA CONSULTORIA LTDA** NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **SERGIO BARROS MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG n°. 759805334, SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga - Bahia, adiante denominadO CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAYA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 15.528.639/0001-11, sediada na Avenida Paulista nº 1636, Bairro Bela Vista CEP: 01.310-200, neste ato representada pela sra. Beatriz Decarli Oliveira Lopes, na qualidade de Sócio Administrador, brasileira, nascida em 30/05/1992, casada em comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n° 39.262.939-2 SSP/SP, e do CPF/MF nº 392.293.368-82, residente e domiciliada na Rua Pompeu Vairo, 312 – Vila Thais CEP: 12942-122, Atibaia SP, doravante denominada CONTRATADA com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2025 , firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que seguem

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo prorroga a vigência do Contrato PE nº 001-11/2025, que tem como Objeto a objeto a contratação de empresa para Promover Ações de Educação em Saúde Ambiental para população rural em situação de vulnerabilidade socioambiental e de saúde no Município de Maetinga-Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, mediante Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula do Contrato Original.

II - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo da prorrogação contratual são de 12 (doze) meses que correspondem ao período de 06 de novembro de 2026 a 05 de novembro de 2027.

III - CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

IV - CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MORREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAYA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
BEATRIZ DECARLI OLIVEIRA LOPES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO INEX Nº 014-01/2026 DE 02 DE JANEIRO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO INEX Nº014-01/2026** QUE ENTRESI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E A EMPRESA **RL. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – NOS TERMOS ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG. N°. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 11662261-07, residente na Fazenda Veredinha, s/n, Zona Rural da cidade de Maetinga, Estado da Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**L, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ 18.026.893/0001-00, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Fernanda Dutra Aguiar, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49 residente e domiciliado(a) na Travessa Naomar Alcântara, s/n – Bairro Centro, Maetinga – Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RL. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Plinio Alves Costa, nº 18, Centro Maetinga-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.539.946/0001-26, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Fernanda Rocha Soares**, portador do RG: 11.153.967-65 e CPF: 033.271.335-50, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que segue:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo esta amaparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditivo visa o acréscimo quantitativo dos itens, conforme tabela abaixo

LOTE I

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1	Fornecimento de material de construção conforme Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	R$ 75.000,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O acréscimo contratual justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento material de construção para atender a necessidade da secretaria municipal de obras nas reformas e reparos dos prédios públicos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor do aditivo é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estando dentro do limite 25% permitido pela lei.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILBERTO LOPES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FERNANDA DUTRA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RL. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
FERNANDA ROCHA SOARES
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO INEX Nº045-01/2026 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INEX Nº045-01/2026 QUE ENTRESI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA E O SENHOR PAULO RUBENS SANTOS LIMA – NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG. N°. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 11662261-07, residente na Fazenda Veredinha, s/n, Zona Rural da cidade de Maetinga, Estado da Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**L, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ 18.026.893/0001-00, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Fernanda Dutra Aguiar, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49 residente e domiciliado(a) na Travessa Naomar Alcântara, s/n – Bairro Centro, Maetinga – Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **PAULO RUBENS SANTOS LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Sebastião Lima, nº 13 Centro Maetinga-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.410.395/0001-01, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **Paulo Rubens Santos Lima**, portador do RG: 966356730 SSP BA e CPF: 018.177.785-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 017/2025**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que segue:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo está amparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditivo visa o acréscimo quantitativo dos itens, conforme tabela abaixo

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	V. TOTAL
1	Fornecimento de material de construção conforme Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.	R$ 75.000,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O acréscimo contratual justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento material de construção para atender a necessidade da secretaria municipal de obras nas reformas e reparos dos prédios públicos.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o valor do aditivo é de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), estando dentro do limite 25% permitido pela lei.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILBERTO LOPES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FERNANDA DUTRA AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULO RUBENS SANTOS LIMA
PAULO RUBENS SANTOS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO INEX Nº016-02/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO INEX Nº016-02/2026** QUE ENTRESI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E O **SENHOR JEOVAN RIBEIRO NUNES -** NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG. N°. 759805334 SSP/BA, Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro - Maetinga Estado da Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 11662261-07, residente na Fazenda Veredinha, s/n, Zona Rural da cidade de Maetinga, Estado da Bahia, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Kátia Silva Meira, brasileira, portadora do RG nº. 11570438-87, SSP/BA, e do CPF/MF nº. 029.757.525-20, residente e domiciliado na Praça Santo Antônio, Mirantes – Ba e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIA**L, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia inscrita no CNPJ 18.026.893/0001-00, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. Fernanda Dutra Aguiar, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 09.662.612-75 SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 833.279.325-49 residente e domiciliado(a) na Travessa Naomar Alcântara, s/n – Bairro Centro, Maetinga – Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **60.488.5180 JEOVAN RIBEIRO NUNES** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Carlos Magalhães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.488.518/0001-48, neste ato representada pelo Sr. **Jeovan Ribeiro Nunes**, portador do RG: 1344725511 e CPF: 055.675.385-29, a seguir denominada **CONTRATADA** firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que segue:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo esta amaparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditivo visa o acréscimo quantitativo dos itens, conforme tabela abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
31	Serralheiro	H	180	25,04	R$ 4.507,20
32	Estrutura Metálica	M²	16,25	179,94	R$ 2.924,03
TOTAL					R$ 7.431,23

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O acréscimo contratual justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de serralheria para atender as demandas das secretarias municipais

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 29.724,90 (vinte e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), sendo que o valor do aditivo é de R$ 7.431,23 (sete mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e três centavos), estando dentro do limite 25% permitido pela lei.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 28 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILBERTO LOPES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FERNANDA DUTRA AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
KÁTIA SILVA MEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JEOVAN RIBEIRO NUNES
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO CRED Nº009-03/2026 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO CRED Nº009-03/2026** QUE ENTRESI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA-BA** E O **SENHOR XARLOS VIANA -** NOS TERMOS ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, SERGIO BARROS MOREIRA, brasileiro, portador do CPF n° 003.877.085-70 e RG n°. 759805334, SSP/BA, residente à Praça Naomar Alcântara, nº 37, AP-02, Centro, Maetinga - Bahia, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, nº 41, Bairro Centro, na cidade de Maetinga, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Gilberto Lopes Costa, CPF nº 024.805.285-37, RG nº 1166226107, residente na Faz. Jose Alexandre, s/n, Zona Rural do município de Maetinga, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado **XARLOS VIANA**, pessoa física, inscrita no CPF: 259.980.348-99 endereçado na TRAVESSA SEBASTIÃO LIMA, Município de Maetinga Bahia, para grupo fornecedor individual, denominada CONTRATADA, firmam neste ato o presente aditivo ao contrato na forma e nas condições que segue:

I - CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo esta amaparado no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133/2021.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditivo visa o acréscimo quantitativo dos itens, conforme tabela abaixo

LOTE I

Item	Descrição	Quant	V.Unit	V.Total
1	Mandioca Descascada	50	R$ 8,08	R$ 401,50
2	Batata Doce	25	R$ 5,94	R$ 148,50
VALOR TOTAL				R$ 550,00

III – CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O acréscimo contratual justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento dos produtos para o preparo da merenda escolar aos alunos matriculados na rede municipal de ensino

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total do contrato é de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo que o valor do aditivo é de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), estando dentro do limite 25% permitido pela lei, mesmo considerando o valor do primeiro aditivo.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, conforme determina o parágrafo único, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Maetinga-Ba, 22 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GILBERTO LOPES COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XARLOS VIANA
CONTRATADO

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

PREFEITURA DE MALHADA DE PEDRAS
GOVERNO DO POVO

DECRETO Nº. 043/2026

"Atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras/BA, estabelece condições para sua oferta e dá outras providências."

CONSIDERANDO os arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem os deveres do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e as diretrizes curriculares nacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que estabelece os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, no que couber;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 028/2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, e a necessidade de sua atualização e consolidação, visando ao alinhamento com a legislação educacional vigente e ao

aprimoramento da organização e da implementação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Município;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a legislação educacional vigente,

DECRETA:

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º. Fica atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras – BA, destinada à ampliação qualificada das oportunidades educativas e ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública municipal, com implantação gradual, equidade e sustentabilidade, observadas a capacidade da rede, a disponibilidade orçamentária e as normas nacionais vigentes.

I – adequação e melhoria da infraestrutura física das unidades escolares para atender à jornada ampliada;

II – contratação, formação e valorização dos profissionais da educação e dos profissionais de apoio pedagógico necessários à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação vigente.

III – garantia de recursos materiais, alimentares e de transporte compatíveis com a jornada integral.

Parágrafo Único. O diagnóstico técnico deverá abranger, no mínimo, demanda educacional e matrícula; perfil socioeconômico e territorial dos estudantes; infraestrutura, acessibilidade e segurança das unidades escolares; alimentação escolar; recursos pedagógicos e tecnológicos; quadro de profissionais; transporte escolar e condições das rotas; e dados de equidade, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral organiza, de forma intencional e articulada, tempos, espaços, currículo, experiências e relações educativas para promover o desenvolvimento integral, a aprendizagem, a participação e a proteção dos estudantes.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja permanência do estudante na escola ou em atividades escolares, realizadas sob a responsabilidade da unidade escolar, seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, sem sobreposição de horários, respeitadas as normas nacionais vigentes.

Parágrafo Único. A organização dos horários, incluindo os intervalos, deverá constar na Matriz Curricular e no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, com intencionalidade educativa e supervisão dos estudantes por profissionais responsáveis.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implantação, expansão, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo os atos e matérias ao Conselho Municipal de Educação – CME para apreciação, normatização ou deliberação nos limites de suas atribuições legais e das normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º. A decisão administrativa será instruída por diagnóstico técnico-pedagógico e de infraestrutura, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido Conselho Municipal de Educação (CME) nos casos previstos em lei ou norma do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. Na análise da implantação ou expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, serão considerados, entre outros requisitos:

I – Proposta pedagógica integrada ao Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes nacionais e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar;

II – Condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, segurança, alimentação escolar, recursos humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos e transporte escolar quando necessário;

III – compatibilidade da oferta com a capacidade de atendimento das unidades escolares, a demanda educacional e com o planejamento da rede municipal de ensino;

IV – Existência de plano de implantação, acompanhamento, participação da comunidade escolar e avaliação periódica dos resultados;

V – Possibilidade de aprovação condicionada à execução de plano de adequação com responsáveis, prazos e monitoramento, sem prejuízo da segurança e dos direitos dos estudantes;

VI – Garantia de publicidade dos atos administrativos e relatórios de acompanhamento e avaliação, observadas as normas de transparência pública com resguardo dos dados pessoais e informações protegidas por lei.

§ 3º. Os procedimentos, prazos e recursos administrativos serão disciplinados em norma própria, assegurados motivação, ciência dos interessados e devido processo. A eventual delegação observará a legislação municipal e preservará a competência deliberativa do órgão colegiado quando aplicável.

§ 4º. A abertura de novas matrículas ou conversão de matrículas em tempo integral dependerá de planejamento e garantia prévia das condições essenciais de atendimento, sem interrupção indevida da oferta educacional já assegurada.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará orientações e formulários padronizados para instrução da implantação e expansão, sem criar exigências incompatíveis com a legislação municipal.

§ 6º. O Conselho Municipal de Educação poderá encaminhar os assuntos que demandem análise técnica preliminar às comissões temporárias constituídas nos termos de seu Regimento Interno, para realização de estudos e apresentação de proposições, preservada a competência deliberativa do Conselho Pleno.

Art. 5º. A implantação e a expansão da oferta de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma gradual e planejada, por unidade escolar, etapa e/ou turma, conforme plano anual da Secretaria Municipal de Educação, com base em diagnóstico, critérios de equidade, capacidade física e operacional, disponibilidade de profissionais, alimentação e transporte. As metas e o cronograma serão atualizados periodicamente, vedada a manutenção de prazos de implantação já expirados.

§ 1º. A expansão da oferta observará as seguintes metas de planejamento:

I – Em 2027, ampliar a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e os Finais nas unidades escolares da rede pública municipal, conforme a demanda identificada e as condições necessárias ao atendimento, assegurando a ampliação das

oportunidades de aprendizagem e o desenvolvimento de diferentes saberes, práticas pedagógicas, processos educativos e conteúdos curriculares;

II – Em 2028, ampliar a implantação da Educação Integral em Tempo Integral para as unidades escolares da rede pública municipal, de forma progressiva e conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação escolar, transporte e demais requisitos necessários à oferta adequada.

§ 2º. As metas, as etapas e os cronogramas de implantação e expansão serão monitorados e atualizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante avaliação dos resultados e das condições de atendimento, não podendo ser mantidos cronogramas com prazos vencidos sem a devida revisão e justificativa administrativa.

§ 3º. As atividades pedagógicas realizadas em espaços externos às unidades escolares deverão estar integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e ao planejamento escolar, ser oferecidas gratuitamente aos estudantes e contar com supervisão por profissionais responsáveis, condições de acessibilidade, medidas de segurança, autorizações necessárias e transporte adequado, quando aplicável.

§ 4º. A realização de atividades externas mediante parcerias com instituições públicas ou privadas deverá ser formalizada nos termos da legislação aplicável, observadas as responsabilidades das partes, a finalidade educacional da atividade e a proteção integral dos estudantes.

Art. 6º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade:

I - Apoiar a consolidação da ampliação do tempo e do espaço educativo e a extensão do ambiente escolar nas escolas públicas participantes do projeto, mediante a realização de atividades no período integral.

II – Contribuir para a redução da evasão escolar, da reprovação e da distorção idade-ano escolar, por meio de ações pedagógicas que favoreçam a aprendizagem, a permanência, a participação e o sucesso escolar dos estudantes.

III - estimular a participação de crianças, adolescentes e jovens a manter uma interação efetiva em torno de práticas esportivas educacionais e de lazer, direcionadas ao processo de desenvolvimento humano, da cidadania e da solidariedade.

IV – Promover a aproximação entre escola, famílias e comunidade, bem como a articulação intersetorial das políticas públicas, assegurando que toda atividade complementar esteja vinculada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) e tenha objetivos de aprendizagem definidos.

V - Promover o diagnóstico contínuo dos processos de ensino e aprendizagem, para viabilizar intervenções pedagógicas e psicopedagógicas para qualificação da educação.

VI – Sistematizar as informações pedagógicas e educacionais por meio da organização e atualização de bases de dados e indicadores que permitam acompanhar a evolução educacional do Município, subsidiando a revisão e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento, gestão e execução das políticas educacionais, em consonância com os princípios e as normas do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

VII - implantar mecanismos de promoção de socialização e a valorização identidades étnico-raciais, sociais e culturais, contemplando temas contemporâneos relevantes para a formação integral dos estudantes.

VIII – Promover a iniciação cientifica e tecnológica dos estudantes por meio de atividades de ensino, pesquisa, experimentação, inovação e popularização da ciência, adequadas às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Capítulo II – Da Articulação Intersetorial

Art. 7º. Poderão atuar de forma articulada na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral as seguintes áreas e Secretarias Municipais, conforme suas respectivas competências:

I – Educação;

II – Saúde;

III – Assistência Social;

IV – Cultura;

V – Agricultura e Meio Ambiente;

VI – Esportes e Lazer.

Parágrafo Único. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, através de jornada ampliada poderá contar com a participação de ações promovidas por outras instituições públicas e privadas, desde que as atividades sejam

oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens que estejam integradas ao projeto político-pedagógico das unidades escolares participantes, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação e das escolas envolvidas.

Art. 8º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma intersetorial, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, bem como com os demais órgãos e setores pertinentes, respeitadas as competências legais de cada área, visando à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia de seus direitos.

Art. 9º. As parcerias e o uso de espaços comunitários dependerão de instrumento formal, plano de trabalho, definição de responsabilidades, supervisão pedagógica, acessibilidade e medidas de proteção e segurança dos estudantes.

Capítulo III - Da execução

Art. 10. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá por meio de planejamento integrado, apoio técnico-pedagógico, formação continuada dos profissionais da educação, participação da comunidade escolar, articulação intersetorial e monitoramento dos resultados, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares, com as diretrizes curriculares aplicáveis e com a legislação vigente.

I - Promover a articulação e cooperação técnica entre as Coordenações Pedagógicas, Coordenações Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Malhada de Pedras, visando a criação de um ambiente de interlocução e o estabelecimento de padrões de referência para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto.

II - Prestar assistência técnica e conceitual, por parte da Secretaria Municipal de Educação, com ênfase na sensibilização e capacitação de gestores escolares e fomento à articulação das comunidades escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

III - Incentivar e apoiar ações que visem à articulação de políticas sociais para a implementação de atividades socioeducativas no período integral, com vistas a formação integral de crianças, adolescentes e jovens.

IV - Assegurar que as atribuições, a jornada e o registro de frequência dos profissionais observarão o vínculo jurídico, o plano de carreira, a legislação trabalhista e as normas municipais pertinentes, vedada a criação de repercussões remuneratórias por simples previsão neste Decreto.

Capítulo IV - Das diretrizes para o apoio a projetos e ações

Art. 11. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, através de jornada ampliada visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, a implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens matriculados, que considerem as seguintes orientações:

I – Ampliar os tempos, espaços e oportunidades educativas de forma integrada e equitativa;

II – articular componentes curriculares, práticas culturais, esportivas, científicas, ambientais e socioemocionais; contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes;

III – integrar as atividades ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar e ao currículo da rede municipal de ensino;

IV – Promover formação continuada de gestores e dos profissionais envolvidos na implementação da Política;

V – Assegurar expressão, protagonismo e participação dos estudantes nos processos educativos;

VI – Incentivar a participação das famílias e comunidades nas ações educativas, fortalecendo os vínculos entre escola, família e sociedade;

VII – Desenvolver planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades, visando à melhoria contínua da qualidade da oferta educacional;

VIII – Estimular cooperação entre escolas e articulação intersetorial com órgãos públicos e instituições parceiras;

IX - Promover cultura como instrumento educacional de produção, distribuição e legitimação do conhecimento através de atividades como música, incluindo bateria, violão, teclado, percussão, dança, teatro, canto, coral, fanfarra e todas as formas de expressão cultural;

X –Promover o esporte e o lazer como dimensões educativas que favoreçam a socialização, a integração, a cooperação, o respeito mútuo e a adoção de hábitos saudáveis, por meio de práticas como de judô, natação, futebol, baleado, jiu-jitsu, karatê, atletismo, artes marciais, ginástica, boxe, capoeira, brincadeiras e jogos e outras atividades adequadas às diferentes faixas etárias e condições dos estudantes.

Capítulo V - Das atribuições dos integrantes da Política

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação em articulação com os parceiros envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as atribuições e responsabilidades de cada participante:

I - Promover a articulação e a cooperação entre as unidades escolares participantes, visando o alcance dos objetivos da Política;

II - Prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares, aos gestores e aos profissionais envolvidos na implementação da Política;

III - Capacitar gestores e profissionais que atuarão na Política;

IV - Estimular parcerias nos setores público e privado visando à ampliação e ao aprimoramento da Política;

V - Sensibilizar, e orientar outros parceiros visando à integração de suas ações aos objetivos e às diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

VI - Promover e orientar intervenção pedagógica e educacional necessária ao desenvolvimento dos estudantes em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP);

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP) quando necessário no sentido de aperfeiçoamento com foco na dimensão cognitiva e descritores BNCC;

VIII - Ampliar as oportunidades educativas dos estudantes por meio de vivências na respectiva comunidade e em outros espaços educativos, de forma articulada ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades escolares;

IX - Garantir meios de identificação das potencialidades de cada estudante para promover, de forma personalizada, atividades e ações de estímulo destas potencialidades com finalidade de ampliar aprendizado e habilidades;

X - Orientar e apoiar as unidades escolares na revisão e atualização de seus Projetos Político Pedagógicos (PPPs) das escolas, organização, funcionamento e o planejamento das atividades de aprendizagem para execução deste Decreto.

Art. 13. Todas as atividades desenvolvidas serão elaboradas a partir do contexto, interesses, necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, oportunizando tempo e espaço que valorizem e reconheçam saberes, fazeres e sentimentos.

Capítulo VI – Da Jornada e Currículo

Art. 14. A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem sobreposição de horários, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes, a etapa e a modalidade de ensino, o Currículo Referencial do Município de Malhada de Pedras (CRMP) e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

§ 1º. A jornada deverá contemplar, de forma planejada e supervisionada:

I – Atividades de ensino e aprendizagem vinculadas ao Currículo Referencial e aos objetivos pedagógicos previstos para a etapa e a modalidade de ensino;

II – Alimentação, higiene, convivência e lazer em condições adequadas de qualidade, acessibilidade, segurança e bem-estar dos estudantes;

III – Pausas, períodos de descanso e momentos de transição compatíveis com a faixa etária, as necessidades dos estudantes e a proposta pedagógica da unidade escolar;

IV – Atividades integradoras, culturais, esportivas, científicas, ambientais e de formação cidadã, articuladas ao currículo e ao PPP, asseguradas a inclusão, a equidade e a acessibilidade.

Art. 15. O período integral não deverá constituir mera repetição ou justaposição de atividades: deverá compor uma proposta curricular integrada, com alternância e articulação entre os componentes curriculares e as diferentes experiências formativas, com objetivos, acompanhamento e avaliação previstos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 16. Fica instituída a obrigatoriedade de atualização do Currículo Referencial Municipal e do Projeto Político-pedagógico (PPP) das unidades escolares, nos termos seguintes:

I – O Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP) será revisado e atualizado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante processo participativo com representantes unidades escolares, professores, famílias, estudantes e instâncias de controle social, sempre que ocorrerem modificações no ordenamento jurídico educacional ou nas Diretrizes Curriculares Nacionais, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação (CME);

II – Cada unidade escolar deverá revisar e atualizar seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) no mínimo a cada três anos ou quando houver mudança significativa na estrutura curricular ou nas condições de infraestrutura escolar;

III – As unidades escolares deverão assegurar a participação da comunidade escolar, por meio de escuta ativa e diálogo com professores, demais profissionais da educação, famílias e estudantes (grêmios, conselhos mirins) na revisão dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPPs);

IV – A não apresentação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) atualizado no prazo previsto implicará a instauração de processo de acompanhamento técnico pela Secretaria Municipal de Educação, com prazo de regularização e prioridade de apoio para adequação;

V – As revisões e atualizações do Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP) e dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) deverão observar critérios de equidade, inclusão, perspectiva étnico-racial, gênero, acessibilidade e articulação intersetorial, em consonância com a legislação vigente e com os objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Capítulo VII – Da Gestão Democrática

Art. 17. O acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados por instância de governança instituída pela Secretaria Municipal de Educação, articulada ao CME e com participação dos segmentos da comunidade escolar, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará relatórios anuais de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a transparência das informações e a divulgação dos resultados alcançados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

Capítulo VIII – Do Monitoramento e Avaliação

Art. 19. O Plano de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelecerá indicadores, metas e periodicidade de análise, contemplando, no mínimo:

I – Os índices de evasão, reprovação, abandono, frequência e distorção idade/série;

II – Desempenho acadêmico e socioemocional dos estudantes, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino;

III – Participação comunitária;

IV – Equidade racial, social e de gênero, da inclusão e da acessibilidade, considerando as desigualdades e as necessidades específicas dos estudantes;

V – As condições de infraestrutura, alimentação escolar, recursos pedagógicos, acessibilidade e disponibilidade de profissionais para o desenvolvimento das atividades em tempo integral;

VI – O cumprimento das metas de expansão e atendimento, bem como a execução das ações previstas no planejamento municipal;

VII – Os resultados das ações implementadas e a identificação de necessidades de aperfeiçoamento da política.

§ 1º. O monitoramento e a avaliação serão realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares e, quando pertinente, de outros setores envolvidos na implementação da política.

§ 2º. Os resultados deverão subsidiar a elaboração dos relatórios anuais previstos no art. 18º deste Decreto e orientar o planejamento de medidas de aprimoramento, asseguradas a transparência e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

§ 3º. A coleta e a análise de informações deverão observar critérios técnicos, éticos e legais, evitando práticas discriminatórias ou a exposição indevida dos estudantes e de suas famílias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 20. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar avaliações diagnósticas periódicas da aprendizagem dos estudantes, preferencialmente a cada trimestre, com a finalidade de identificar os níveis de aprendizagem, os avanços alcançados, as dificuldades existentes e as necessidades de intervenção pedagógica.

§ 1º. Os resultados das avaliações diagnósticas deverão subsidiar o planejamento docente, a adoção de estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens e o desenvolvimento de ações pedagógicas diferenciadas, considerando as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação e acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares, com vistas à utilização dos resultados das avaliações no planejamento e no aprimoramento das práticas educativas.

§ 3º. As avaliações diagnósticas terão caráter pedagógico e formativo, não devendo ser utilizadas isoladamente para classificar, rotular ou promover qualquer forma de discriminação dos estudantes.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliação diagnóstica da aprendizagem e acompanhamento pedagógico dos estudantes atendidos pela Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, com foco na identificação de necessidades e na recomposição das aprendizagens. A avaliação dos profissionais, quando houver, observará critérios públicos, formativos, objetivos e a legislação aplicável, sem substituir os processos próprios de gestão de pessoas.

§ 1º. O acompanhamento pedagógico deverá orientar o planejamento das ações educativas, a implementação de estratégias de apoio aos estudantes e o aprimoramento das práticas docentes, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

§ 2º. Quando houver avaliação dos profissionais envolvidos na implementação da política, esta deverá observar critérios previamente definidos, transparentes, objetivos e formativos, em conformidade com a legislação vigente e com as normas municipais aplicáveis, sem substituir os procedimentos próprios de gestão de pessoas e de avaliação funcional.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover todas as ações necessárias para identificação e enfrentamento das vulnerabilidades dos estudantes.

Parágrafo Único. Promover ações para superação das vulnerabilidades e desigualdades identificadas, que afetam suas vidas, ao ampliar os conhecimentos e fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o direito de aprender, com atendimento educacional adequado às necessidades dos estudantes para identificação de obstáculos ou dificuldades ao desenvolvimento e desempenho escolar, priorizando atendimento aos estudantes que se encontram em situação de transtornos, doenças, risco, vulnerabilidade social, defasagem ano escolar/idade e de aprendizagem.

Art. 24. O Município, por meio dos órgãos competentes, assegurará planejamento de implantação da Educação Integral em Tempo Integral, a definição de prioridade e previsão orçamentária compatíveis, cooperação técnica e condições para o funcionamento da oferta.

Parágrafo Único. A carga horária curricular e a organização das atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação (CME), inclusive quanto à apreciação e à deliberação das matérias que dependam de sua manifestação, nos termos da legislação vigente.

Capítulo IX – Da Valorização dos Profissionais

Art. 25. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá formação continuada dos profissionais envolvidos, com foco em educação integral, currículo integrado, inclusão, equidade, proteção e práticas pedagógicas pertinentes às etapas e modalidades atendidas.

Art. 26. O Município, por meio dos órgãos competentes assegurará condições de trabalho e valorização profissional nos termos da legislação municipal, dos planos de carreira e das normas de financiamento da educação, sem prejuízo dos direitos funcionais.

Capítulo X – Da Sustentabilidade e Inclusão

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral promoverá práticas de sustentabilidade socioambiental (uso consciente de recursos, acessibilidade, respeito às identidades culturais).

Art. 28. Serão assegurados direitos de aprendizagem para estudantes da educação especial, indígena, quilombola, do campo e bilíngue de surdos.

Capítulo XI – Das Disposições Finais

Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as regras constitucionais e legais de financiamento da educação e a finalidade de cada fonte de recursos, inclusive FUNDEB, Programa Escola em Tempo Integral, PNATE e outras fontes legalmente admitidas, quando cabível.

Art. 30. Atividades pedagógicas poderão ocorrer fora da unidade escolar quando previstas no Projeto Político-Pedagógico (PPP), sob responsabilidade e supervisão da escola e da Secretaria Municipal de Educação, com planejamento, autorização, segurança, acessibilidade, transporte e formalização de parcerias, quando aplicáveis.

Art. 31. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais em número e perfil compatíveis com a matrícula, a etapa, a jornada, as necessidades de inclusão e as atividades previstas, observadas as atribuições legais dos cargos e funções e a legislação municipal.

Art. 32. A contratação, a nomeação ou designação de profissionais observará concurso, processo seletivo e demais formas legalmente admitidas, os requisitos de habilitação, os planos de carreira, a legislação fiscal e orçamentária e a natureza efetiva da necessidade, não se presumindo temporária a demanda permanente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 33. As atribuições dos profissionais serão estabelecidas em norma própria, de acordo com a legislação municipal e com as funções legalmente instituídas.

Art. 34. A atuação de estudantes universitários, quando admitida, terá natureza compatível com a legislação de estágio e não substituirá profissionais necessários ao atendimento escolar.

Art. 35. A participação de agentes culturais, esportivos e comunitários dependerá de critérios transparentes de qualificação, seleção e supervisão, de vínculo jurídico adequado e de integração das atividades ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar, respeitada a legislação vigente.

Art. 36. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada a partir de três perspectivas estruturantes:
I - Projeto Político-pedagógico (PPP), como instrumento orientador da organização curricular e das práticas pedagógicas;
II - A infraestrutura escolar, compreendendo os investimentos, as adequações e os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades educativas;
III - A gestão educacional, compreendendo os sistemas, os mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política.

Art. 37. A Educação em Tempo Integral deve manter articulação com a BNCC e com o Referencial Curricular do Município de Malhada de Pedras (CRMP) promovendo a integração dos componentes curriculares com os saberes locais, as experiências dos estudantes e as práticas culturais e sociais da comunidade, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 38. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observadas a legislação vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino, ouvida a manifestação do Conselho Municipal de Educação quando a matéria estiver inserida em suas atribuições normativas ou deliberativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - CEP: 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 28/2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Malhada de Pedras – BA, em razão da atualização e consolidação dessa Política por meio deste ato normativo.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Malhada de Pedras – Bahia, 29 de outubro de 2026.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - BAHIA
Praça da Bandeira, 07 - Centro - **CEP:** 46.127-000
CNPJ: 14.106.561/0001-84
E-mail: pmmalhadadepedras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras - BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 07 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026		
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno – Secretaria Municipal de Educação	**Município/UF:** Malhada de Pedras/BA	
ASSUNTO: Análise e aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.		
COMISSÃO: Cristian Pereira de Souza (relator), Dilma Perpétua Alves Pereira, Rafaela Caetano dos Santos Alves e Sthela Lobo Aguiar Ribeiro (membros).		
PARECER CME/CP Nº: 07/2026	**COLEGIADO: CP**	**APROVADO EM: 29/10/2026**

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras – Bahia, no exercício de suas atribuições, recebeu da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício SME nº 103/2026, datado de 19 de outubro de 2026, a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, para análise e deliberação.

A matéria foi discutida durante a reunião ordinária do Conselho, realizada em 20 de outubro de 2026. Considerando a necessidade de dar continuidade à análise da proposta, foi realizada reunião extraordinária em 22 de outubro de 2026, ocasião em que os trabalhos foram concluídos.

Após a análise e discussão da matéria, a proposta foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, na forma em que se encontra, sem ressalvas ou alterações adicionais, conforme a deliberação do Conselho.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras - BA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento orientador da organização e do desenvolvimento da oferta de educação em tempo integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações educacionais correspondentes.

A análise da proposta pelo Conselho Municipal de Educação insere-se em suas atribuições de acompanhamento, apreciação e deliberação sobre matérias relacionadas à organização e ao desenvolvimento da educação municipal, observadas as disposições da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – e demais normas educacionais aplicáveis.

Considerando as discussões realizadas nas reuniões de 20 e 22 de outubro de 2026, bem como a deliberação unânime dos conselheiros presentes, o Conselho reconhece a aprovação da proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, conforme o texto submetido à apreciação e aprovado pelo colegiado.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras – Bahia, nos termos do texto apreciado e aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes nas reuniões realizadas em 20 e 22 de outubro de 2026.

Recomenda-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à formalização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio de Decreto Municipal, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras – Bahia, por meio de seu Conselho Pleno, acolhe o voto favorável do relator e ratifica a aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, na forma apresentada e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras - BA

apreciada pelo colegiado, aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes nas reuniões realizadas em 20 e 22 de outubro de 2026.

O Conselho Pleno aprova, ainda, o presente Parecer CME/CP nº 07/2026, para os devidos efeitos administrativos e legais.

V – DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS

- Ofício SME nº 103/2026, da Secretaria Municipal de Educação, datado de 19 de outubro de 2026;
- Ata nº 10/2026 da reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação;
- Ata nº 11/2026 da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação.

Malhada de Pedras – BA, 29 de outubro de 2026.

Cristian Pereira de Souza - Relator

Zenaide Batista Caetano Ferreira - Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras – BA

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026		
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação/Conselho Pleno – Secretaria Municipal de Educação (SME).		**Município/UF:** Malhada de Pedras/BA
ASSUNTO: Aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras/BA.		
RESOLUÇÃO CME/CP Nº: 04/2026	**COLEGIADO: CP**	**APROVADA EM: 29/10/2026**

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2026

Dispõe sobre a aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras – Bahia, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS – BA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 127/2018 e o Parecer CME nº 05/2026;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 205 e 206, e na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as demais normas educacionais vigentes aplicáveis à organização e à oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras – BA

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, visando ao aprimoramento da organização, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da oferta educacional em tempo integral na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Ofício SME nº 103/2026, de 19 de outubro de 2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para análise e deliberação;

CONSIDERANDO as discussões realizadas pelo Conselho Municipal de Educação nas reuniões ordinária de 20 de outubro de 2026 e extraordinária de 22 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 07/2026, aprovado em 29 de outubro de 2026, que se manifesta favoravelmente à aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos do texto submetido à apreciação do colegiado;

CONSIDERANDO a aprovação unânime da matéria pelos conselheiros presentes, conforme registrado no Parecer CME/CP nº 07/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Malhada de Pedras – Bahia, nos termos do texto apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, conforme o Parecer CME/CP nº 07/2026, de 29 de outubro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MALHADA DE PEDRAS – BAHIA
Lei de Criação – 36/2010
Lei de Alteração – 53/2011
Lei de Alteração – 173/2022
E-mail: cme.malhadadepedras@yahoo.com.br
Malhada de Pedras – BA

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral aprovada nos termos do caput constitui o documento orientador da organização, da implementação, do acompanhamento e da avaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, observadas as normas educacionais vigentes.
§ 2º O texto da Política aprovado pelo Conselho Municipal de Educação deverá subsidiar a formalização da Política por meio de Decreto Municipal, observadas as competências legais do Poder Executivo.

Art. 2º A aprovação da Política pelo Conselho Municipal de Educação não substitui sua formalização por meio de Decreto Municipal, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências administrativas pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Encaminhar esta Resolução e o Parecer CME/CP nº 07/2026 à Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e adoção das providências administrativas cabíveis quanto à formalização e à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 4º A implementação da Política deverá observar a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e o respectivo Decreto Municipal, após sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras/BA, 29 de outubro de 2026.

Zenaide Batista Caetano Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Malhada de Pedras/BA

PORTARIA Nº 047/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"Regulamenta o plano municipal de alfabetização e nomeia o Comitê Municipal de Alfabetização e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MALHADA DE PEDRAS – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 22 da Lei Municipal nº 237/2026, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os membros do Comitê Municipal de Alfabetização com a seguinte composição:

I – O Secretário(a) Municipal de Educação; Catiane de Novaes Ataíde Brito
CPF: 025.578.905-02

II – Coordenador Municipal de Alfabetização; Obs. No momento, a Articuladora da RENALFA também responde por esta demanda na Secretaria Municipal de Educação.

III – Articulador Municipal da RENALFA; Aline Gomes Leite
CPF: 040.726.905-38

IV – Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação; Cristian Pereira De Souza
CPF: 068.254.085-42

V – Professores da Educação Infantil; Stefanir Santos Neves
CPF: 080.833.435-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kleiner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

VI – Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Rozania Pereira Lacerda Melo

CPF: 058.075.945-84

VII – Educação Especial; Juçara Aguiar Guimarães Silva

CPF: 017.327.075-10

VIII – Educação no Campo; Paula Luiza Cangussu Silva

CPF: 084.990.195-28

IX – Gestores escolares; Luciana da Silva Gonçalves Ferreira

CPF: 834.594.805-72

X – Coordenadores pedagógicos; Jamylle Gonçalves Santana

CPF: 031.166.445-86

XI – Conselho Municipal de Educação; Zenaide Batista Caetano Ferreira

CPF: 485.275.995-20

XII – Assessor Jurídico; Tadeu Cincura de Andrade Silva Sampaio – CPF: 000.699.115-76

XIII – Famílias dos estudantes. Nubia Pereira Macena Barreto

CPF: 250.611.548-00

Art. 2º. As ações do Comitê Municipal de Alfabetização serão estruturadas da seguinte forma:

I – gestão;

II – formação continuada;

III – materiais didáticos e pedagógicos;

IV – avaliação e monitoramento;

V – reconhecimento educacional.

Art. 3º. A atuação do Comitê observará as seguintes diretrizes:

I – foco na aprendizagem de cada criança, com acompanhamento próximo das escolas, dos professores e dos estudantes e valorização de práticas de alfabetização contínuas e de qualidade;

II – promoção da equidade, com atenção prioritária às escolas localizadas no campo, às comunidades quilombolas, aos estudantes público-alvo da

Educação Especial e aos que apresentem maiores dificuldades de aprendizagem;

III – fortalecimento do protagonismo das unidades escolares e mobilização das famílias e da comunidade em favor da alfabetização;

IV – articulação com as formações e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Bahia Alfabetizada, em regime de colaboração;

V – incentivo à leitura, à escrita, à oralidade e à numeracia, inclusive com uso pedagógico das tecnologias digitais, respeitando os tempos e ritmos de aprendizagem das crianças;

VI – uso dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas para orientar as decisões e as intervenções pedagógicas.

Art. 4º. Ao Comitê compete, além das previsões legais agir também para:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – analisar indicadores e resultados educacionais;

III – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de ação anual;

IV – propor estratégias de intervenção pedagógica e de melhoria da aprendizagem;

V – realizar visitas técnicas e pedagógicas às unidades escolares;

VI – acompanhar a execução das ações formativas;

VII – contribuir para a elaboração e a revisão do plano de ação anual;

VIII – incentivar a disseminação de práticas exitosas;

IX – promover a articulação interinstitucional;

X – registrar em ata as deliberações e os encaminhamentos de suas reuniões.

Art. 5º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kleiner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

Malhada de Pedras, Estado da Bahia, 29 de outubro de 2026.

Catiane de Novaes Ataíde Brito
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº. 037/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENDEREÇO: Rua Padre Ladislau Kleiner, 73 - Centro
TELEFONE: 77981481160
EMAIL: smeeducacao2025@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 343/2026

DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

EMENTA: "Dispõe sobre nomeação da Seção de Ouvidoria, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 005/2025 de 14 de março de 2025 conforme abaixo".

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a Senhora **JOECIRLAINE PEREIRA AGUIAR,** brasileira, maior, casada, portadora do RG nº 16.473.229-28, CPF nº 062.480.095-46, para exercer o cargo e as funções de Seção de Ouvidoria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 005/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA
CNPJ nº 14.242.200/0001-65

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 214/2026

O **MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria Municipal nº 046, de 08 de setembro de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 027/2026**, que estava marcada para o dia **04/11/2026, às 08:30h** (horário de Brasília-DF), na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de Curativos Especiais e Dietas Enterais destinados ao Programa SAD (Serviço de Atenção Domiciliar), a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

MOTIVO: A suspensão ocorre para **revisão do Edital e de seus anexos**, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, da transparência e da competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A nova data da sessão pública será divulgada oportunamente, após a conclusão da revisão, nos mesmos meios em que foi publicado o edital original. Havendo alteração que afete a formulação das propostas, os prazos legais serão reabertos, conforme o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Divisão de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail licitacaopocoes2021@gmail.com.

Poções-BA, 29 de outubro de 2026.

Antônia Marques da Silva Neta
Pregoeira Municipal
Portaria Municipal nº 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Objeto*: Leilão de bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Poções/BA,* *conforme especificações do Edital. de Leilão* 001/2026, na modalidade ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE. **Data de Visitação**: 17/11/26 a 19/11/26. **Data da Sessão**: 24/11/2026, a partir das 10:00 horas. Local: Site www.mgl.com.br. Informações no e-mail: licitacaopocoes2021@gmail.com. Edital e divulgação de outros atos - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, no site Diário Oficial do Município: https://sai.io.org.br/ba/pocoes/Site/DiarioOficial ou pela Transparência do Município pelo site https://pocoes-ba.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 259/2026

O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, na cidade de Poções - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65,, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará LEILÃO na modalidade ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Poções/BA, relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

1.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, sem garantia, não cabendo ao Comitente nem ao Leiloeiro Oficial a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, bem como por reparos, substituições ou providências relacionadas ao transporte após a arrematação, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. As eventuais imagens divulgadas nas plataformas e canais de divulgação possuem caráter meramente ilustrativo, recomendando-se aos licitantes a realização de visita técnica prévia, para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS, CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

2.1. O interessado deverá, com antecedência, ler integralmente este edital e realizar seu cadastramento nos portais eletrônicos do leilão, estando ciente e de acordo com todas as normas aplicáveis.

2.2. A partir do momento em que o interessado se habilita na plataforma do leilão, declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e está de acordo com todas as regras, condições e disposições estabelecidas neste Edital, manifestando sua concordância e aceitação plena, irrevogável e irretratável. Declara, ainda, estar ciente das demais obrigações legais decorrentes de sua participação no leilão, não sendo admitidos questionamentos posteriores, sob qualquer alegação ou justificativa, inclusive quanto ao eventual desconhecimento das normas deste Edital ou da legislação aplicável.

2.3. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

2.4. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da

Prefeitura Municipal de Poções/BA.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

3.1. Os interessados poderão participar do presente leilão por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal do leiloeiro ou plataforma de divulgação.

3.2. Para a participação do leilão, os interessados deverão se cadastrar no portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br ou plataforma www.mgl.com.br a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativaçãodo cadastro conforme normas do site.

3.2.1. Se pessoa física:

I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.
II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
III. Comprovante de endereço atualizado.
IV. Selfie portando documento atualizado

3.2.2. Se pessoa jurídica:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
III. Autorização(Procuração Autenticada).
IV. Última alteração contratual
V. Inscrição estadual e municipal se for o caso.
VI. Comprovante de endereço atualizado.
VII. Selfie portando documento atualizado

3.3. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário a guarda, o sigilo e o uso de seu login e senha, bem como todas as operações, atos e transações realizadas na plataforma de leilões por meio de suas credenciais, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4.1. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes.

3.5. Serão aceitos lances online (via internet) exclusivamente dos participantes que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados para o respectivo leilão.

3.6. Os lances realizados via internet não garantem ao participante qualquer direito em caso de recusa pelo leiloeiro, especialmente em razão de falhas técnicas, quedas do sistema, problemas de conexão com a internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências que impeçam a correta recepção do lance, uma vez que a internet e o site do leiloeiro constituem apenas meios facilitadores para a oferta de lances.

3.7. Ao optar pela participação no leilão por meio eletrônico, o interessado assume integralmente os riscos decorrentes de falhas, interrupções ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação, questionamento ou pedido de indenização em face do leiloeiro ou do comitente vendedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

4 DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor Jonas Gabriel Antunes Moreira, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o número 21/8919360.

5 DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1. O leilão será realizado de forma eletrônica, com participação dos interessados tanto pelo portal do leiloeiro www.jonasleiloeiro.com.br quanto pela plataforma www.mgl.com.br, sendo os lances ofertados em qualquer uma das plataformas processados simultaneamente e submetidos às mesmas regras deste edital.

5.2. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

5.3. **Os lances on-line iniciarão no dia 29/10/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 24/11/2026 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma sequencial conforme normas do site.**

5.4. Os bens serão leiloados e encerrados individualmente, conforme as disposições da plataforma. Os lotes que não receberem lances na primeira chamada poderão ser reabertos para uma segunda chamada no mesmo dia, com encerramento até às 17h00.

6 - DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

6.1. Os bens objetos deste leilão poderão ser visitados pelos interessados no local e período abaixo mencionado no horário de 07:00 às 12:00 horas, conforme disponibilidade do Comitente.

6.1.1. Dias de visitação: 17/11/2026 a 19/11/2026(Dias uteis conforme funcionamento da Prefeitura).

6.1.2. Local: Prefeitura Municipal de Poções-Rua Itália, S/N, Centro, sede provisória, em frente ao banco Bradesco

6.1.3. Contato para informações complementares: Renata Patrimônio (77) 99109-4302

6.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

6.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos lotes de bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio,experimentação, retirada de peças, etc.

6.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

6.5. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

7 – DOS ESCLARECIMENTOS:

7.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, nominalmente ao leiloeiro, por meio do e- mail jonas@jonasleiloeiro.com.br ou ao Comitente por meio do e-mail administracao@pocoes.ba.gov.br

8 - DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

8.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

8.2. Os lotes de veículos, máquinas, diversos e equipamentos são disponibilizados no estado em que se encontram, não tendo sido submetidos a testes de funcionamento ou avaliação técnica mecânica prévia. Assim, poderão apresentar ausência de peças e/ou componentes, danos mecânicos e elétricos, ferrugem, corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, podendo, se necessário, demandar sua remarcação. Ressalta-se que essas condições não dão direito a qualquer pagamento adicional, reembolso de valores ou cancelamento do lote arrematado. É de inteira responsabilidade do interessado realizar a vistoria prévia, bem como providenciar a regularização, substituição de peças e/ou manutenção dos bens adquiridos.

8.3. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

8.4. Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

8.5. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

8.6. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

9 - DA DOCUMENTAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Compete ao interessado consultar, previamente, junto ao **DETRAN**, a situação do veículo, inclusive quanto à existência de eventuais restrições, impedimentos administrativos, exigências de vistoria ou outras pendências, ciente de que a regularização do bem é de inteira responsabilidade do arrematante.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

9.2. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente de sua responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido, assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA atrasado (inclusive do ano vigente), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho do CRV, impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que venham a surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

9.3. Os valores de débitos eventualmente informados no edital ou nas plataformas eletrônicas, referentes a impostos, taxas, multas e demais encargos perante os órgãos competentes, possuem caráter meramente informativo. Compete **exclusivamente ao interessado/arrematante consultar, verificar, atualizar e quitar integralmente** todos os débitos incidentes ou que venham a incidir sobre o veículo, inclusive aqueles identificados após a elaboração deste edital ou posteriormente à data do leilão, ainda que referentes a períodos anteriores, não sendo admitidas reclamações, questionamentos ou pedidos de ressarcimento.

9.4. Quando o veículo **não possuir CRV** e/ou CRLV, caberá exclusivamente ao arrematante providenciar, junto ao órgão de trânsito competente, a emissão de segunda via dos referidos documentos, assumindo integralmente todas as providências, custos e responsabilidades necessárias.

9.5. Os veículos identificados como "**proveniente de doação**", foram recebidos pelo ente público por meio de doação de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) e podem não ter tido a transferência de propriedade formalizada no órgão de trânsito competente (DETRAN) antes da realização deste leilão.

9.5.1. O arrematante declara-se ciente e assume integralmente a responsabilidade por todas as providências e custos necessários para a regularização da cadeia de propriedade do veículo, o que pode incluir, sem se limitar a: a) Obtenção de documentação junto ao antigo proprietário/doador; b) Realização de múltiplas transferências para regularizar o histórico de propriedade (cadeia dominial); c) Pagamento de taxas, tributos (passados e futuros), multas (inclusive RENAINF) e quaisquer outros encargos necessários à efetiva transferência do bem para seu nome.

9.6. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução nº. 611/2016 do CONTRAN.

9.7. O leiloeiro oficial atua como mero mandatário da alienação, não possuindo qualquer responsabilidade sobre a situação documental do bem, nos termos do art. 663 do Código Civil. A não obtenção da transferência por qualquer motivo não dará ao arrematante o direito de pleitear a anulação do arremate, a devolução de valores ou qualquer tipo de indenização.

9.8. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

9.9. É de responsabilidade do Leiloeiro exclusivamente a expedição da Nota de Arrematação, a qual será entregue ao arrematante e possui fé pública, sendo documento hábil para comprovação da aquisição do bem. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outras finalidades, deverá providenciá-la por seus próprios meios.

10 DOS REGISTROS DE LANCES

10.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

10.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este **desde que homologado pelo Comitente**.

10.3. Os lances ofertados na plataforma são realizados após o cumprimento de etapas de segurança, incluindo autenticação por login e senha do usuário, sendo considerados atos válidos, irretratáveis e vinculantes. Assim, lances registrados de forma equivocada, indevida ou por erro de digitação não serão cancelados, anulados ou desconsiderados, permanecendo íntegros e exigíveis, não cabendo ao Comitente Vendedor ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade ou obrigação de revisão.

10.4. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4.1. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

10.5. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar o incremento no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

10.6. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

10.7. Os valores indicados no Anexo I deste edital possuem caráter referencial e destinam-se exclusivamente a indicar o valor inicial para início da disputa dos respectivos lotes, não representando valor mínimo de venda, ficando o resultado final de cada lote condicionado à homologação e aceitação do Comitente/Vendedor.

10.7.1. Por conveniência administrativa, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar os valores iniciais, inclusive deixar de homologar o resultado do lote, não sendo gerado ao participante ou arrematante qualquer direito adquirido, expectativa de direito ou indenização.

10.8. Caso o lote não receba lances, o Comitente/Vendedor poderá reavaliar o bem e realizar nova tentativa de alienação, em condições e valores a serem definidos, não gerando aos participantes qualquer direito adquirido ou expectativa de direito.

11 DA ARREMATAÇÃO DOS BENS

11.1. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial dos arrematantes quanto aos lotes arrematados, sob pena deinfringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

11.2. Encerrada a sessão do leilão, **os resultados dos lances e as respectivas arrematações serão submetidos à apreciação e aprovação do Comitente**, para fins de confirmação do resultado obtido e autorização para prosseguimento dos procedimentos subsequentes.

11.2.1. A aprovação prevista no item anterior constitui ato de validação do resultado da arrematação pelo Comitente, não se confundindo com o ato de homologação do procedimento licitatório previsto na legislação aplicável.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4°, do Art.31, da Lei n° 14133/2021, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal a homologação do certame.

11.4. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega dequalquer bem após o pagamento de todos.

11.5. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o bem arrematado antes da efetiva retirada e/ou transferência de propriedade do bem.

11.6. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

11.7. Caso o arrematante não cumpra as obrigações assumidas, poderá o Comitente/Vendedor, em conjunto com o Leiloeiro Público Oficial, convocar os demais licitantes, sucessivamente, observada a ordem decrescente dos lances ofertados (do maior para o menor), para que assumam a arrematação nas mesmas condições e prazos originalmente previstos, desde que o valor do lance não seja inferior ao valor mínimo estipulado para o lote e mediante homologação do Comitente/Vendedor.

11.8. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

12 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

12.1. O pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro **fica expressamente condicionado à prévia validação do resultado da arrematação pelo Comitente**, a qual deverá ocorrer, preferencialmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da sessão do leilão. Somente após a confirmação da validação pelo Comitente, o arrematante será declarado vencedor do respectivo lote e será autorizado a realizar o pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

12.2. **Prazo de pagamento:** O Arrematante terá o **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,** contados da data da validação do resultado, para efetuar o pagamento integral dos valores de arrematação e da

comissão do Leiloeiro.

12.3. O pagamento dos bens arrematados deverá ser efetuado à vista, conforme as orientações a serem encaminhadas pela equipe do Leiloeiro, observando-se as condições abaixo:

12.3.1. O valor correspondente à arrematação deverá ser pago diretamente ao Comitente/Vendedor, em conta bancária a ser oportunamente informada pelo Leiloeiro.

12.3.2. A comissão do Leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, deverá ser paga diretamente ao Leiloeiro, por meio de boleto bancário ou PIX, a serem por ele informados.

12.4. As despesas bancárias decorrentes da forma de pagamento escolhida (TED, DOC, boleto, entre outros) são de responsabilidade exclusiva do arrematante, não sendo passíveis de dedução do valor devido ao Leiloeiro ou ao Comitente. Na hipótese de emissão de boleto bancário pelo Leiloeiro, incidirá sobre o valor a taxa bancária de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por boleto emitido.

12.5. Na hipótese de descumprimento do pagamento pelo arrematante vencedor, poderá o Comitente/Vendedor, a seu critério, convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem decrescente dos lances ofertados, para que assumam a arrematação nas mesmas condições e prazos originalmente estabelecidos, desde que o valor do lance atenda ao valor mínimo previsto para o lote e seja devidamente homologado.

12.6. A liberação dos bens arrematados somente ocorrerá após a efetiva compensação bancária do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, observado, ainda, o disposto na cláusula “Retirada do Bem”, prevista neste edital.

13 DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

13.1. Estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, sem prejuízo da aplicação de outras previstas em legislação específica, todas as pessoas físicas ou jurídicas que participarem do leilão.

13.2. O arrematante vencedor será considerado desistente caso não cumpra quaisquer das condições, prazos ou obrigações previstas neste Edital.

13.3. O não pagamento do valor da arrematação e/ou da comissão do Leiloeiro caracterizará a desistência do arrematante em relação ao respectivo lote, sujeitando-o, ainda, à aplicação das seguintes multas:

13.3.1. Valor 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante.

13.3.2. Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Leiloeiro.

13.4. O arrematante inadimplente ficará impedido de participar de novos leilões divulgados ou realizados no site do Leiloeiro, tendo seu cadastro bloqueado provisoriamente, sendo que eventuais cadastros vinculados ou relacionados ao cadastro bloqueado poderão, igualmente, ser suspensos.

13.5. O bloqueio provisório de participação (suspensão), pelo qual o participante permanece impedido de participar de leilões realizados nas plataformas vinculadas, poderá ocorrer, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a. Não cumprimento do prazo para pagamento;
b. Inadimplência;
c. Não cumprimento do prazo de retirada dos bens;
d. Descumprimento de qualquer disposição deste edital;

13.5.1. O participante suspenso poderá solicitar a reavaliação e eventual desbloqueio de seu cadastro mediante contato com a equipe do Leiloeiro, que analisará o pedido e, se deferido, procederá à reativação do cadastro.

13.5.2. O bloqueio definitivo do cadastro poderá ser aplicado nos casos de reiteradas desistências, descumprimento recorrente dos prazos de pagamento ou retirada, bem como quando for constatado o envolvimento do participante em tentativas de fraude ou irregularidades nos procedimentos do leilão.

14 - DA ATA

14.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata na qual figurarão os lotes arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

15 - DA RETIRADA DO BEM

15.1. A retirada do bem arrematado pelo arrematante somente será autorizada após a efetiva compensação bancária dos valores devidos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme disposto neste edital.

15.2. A retirada dos bens arrematados somente poderá ser **realizada mediante agendamento prévio junto ao Comitente**, ocasião em que poderão ser entregues os documentos necessários à transferência de propriedade, quando aplicável.

15.3. **Prazo de retirada:** A retirada do bem arrematado deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do leilão. Findo esse prazo, o arrematante que não promover a retirada perderá todos os direitos sobre o bem, que será reincorporado ao patrimônio do Comitente, sem direito à restituição dos valores pagos a título de arrematação e comissão do Leiloeiro.

15.4. Tratando-se de veículos, a liberação somente ocorrerá mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência), por ambas as partes, sendo a partir da cópia autenticada desse documento que será realizada a Comunicação de Venda, conforme exigido pelo DETRAN.

15.5. Na hipótese da retirada ser realizada por representante do arrematante, **a entrega do bem a terceiros dependerá de prévia verificação e autorização do Comitente**, devendo ser apresentada procuração específica para retirada e assinatura de documentos, com firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletrônica válida, acompanhada de documento de identificação do terceiro autorizado.

15.5.1. O arrematante declara estar ciente de que a utilização de procuração, bem como sua apresentação no ato da regularização e/ou transferência do bem, ocorrerá sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

15.6. Caberá ao arrematante providenciar todos os meios necessários para a remoção e transporte dos bens arrematados, assumindo integralmente os riscos da remoção, do transporte e todas as despesas daí decorrentes.

15.7. Os bens arrematados deverão ser retirados em sua totalidade, não sendo permitida a retirada parcial ou o abandono de parte do lote, sujeitando-se o arrematante às sanções previstas neste edital em

caso de descumprimento.

15.8. No caso de veículos, caberá exclusivamente ao arrematante, antes de colocá-los em funcionamento, verificar as condições necessárias, tais como nível de óleo, combustível e demais itens indispensáveis ao seu pleno funcionamento, não cabendo qualquer responsabilidade ao Comitente ou ao Leiloeiro.

15.9. O arrematante deverá remover, no momento da retirada do lote, qualquer identificação, logomarca ou sinal que vincule os bens ao patrimônio do Comitente.

16 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

16.1. A transferência de propriedade do bem arrematado, bem como a retirada dos documentos pertinentes junto ao Comitente, correrão exclusivamente por conta do arrematante, que deverá observar integralmente a legislação vigente.

16.2. Todas as despesas necessárias à transferência e regularização do veículo serão de inteira responsabilidade do arrematante, incluindo, sem se limitar a: taxas de transferência de propriedade, transferência de jurisdição municipal e/ou estadual (quando houver), baixa definitiva de registro (nos casos de sucata), baixa de gravames (quando houver), vistorias, serviços de despachante, tarifas bancárias, emolumentos cartorários, pagamento do IPVA, inclusive do exercício vigente, bem como quaisquer outros encargos exigidos pelos órgãos competentes para o efetivo registro da transferência junto ao DETRAN.

16.3. Quando o veículo não possuir CRV e/ou CRLV, caberá exclusivamente ao ARREMATANTE providenciar, junto ao órgão de trânsito competente, a emissão da segunda via dos referidos documentos, assumindo integralmente todas as providências, custos e responsabilidades necessárias.

16.4. Tratando-se de veículos, o ARREMATANTE, de posse da via original do Certificado de Registro de Veículo – CRV, da Carta de Arrematação ou documento equivalente, deverá providenciar a transferência de propriedade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação pertinente, atendendo às demais exigências legais.

16.5. Caberá ao ARREMATANTE providenciar a retirada de qualquer identificação existente no bem que o vincule ao Comitente, tais como adesivos, plaquetas ou similares, previamente à transferência de propriedade.

16.6. O veículo classificado como SUCATA, assim considerado irrecuperável ou definitivamente desmontável, não poderá voltar a circular, devendo ser obrigatoriamente baixado de forma definitiva junto ao DETRAN, nos termos da legislação vigente, sendo vedado seu registro, licenciamento ou circulação em via pública, destinando-se exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de peças e partes metálicas, na forma da lei.

16.7. É vedado ao arrematante circular com o veículo ou transferi-lo a terceiros antes da efetiva conclusão da transferência da propriedade para o seu nome junto ao DETRAN, respondendo o arrematante integral e exclusivamente por quaisquer ônus, penalidades, infrações ou danos decorrentes do descumprimento desta obrigação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no leilão, mediante prévia habilitação nos termos deste Edital, implica a aceitação plena, irretratável e irrevogável de todas as condições nele estabelecidas, bem como das regras de utilização da plataforma eletrônica por meio da qual o leilão será realizado.

17.2. O interessado é inteiramente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para fins de habilitação e participação no certame, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais inconsistências ou irregularidades.

17.3. Não será admitida, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento das disposições editalícias como fundamento para o descumprimento de obrigações assumidas ou para afastar a aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. As imagens, fotografias, vídeos e demais registros visuais disponibilizados no portal eletrônico do leilão possuem caráter meramente ilustrativo, não servindo como parâmetro exclusivo para avaliação do estado dos bens. A arrematação pressupõe o conhecimento das condições reais dos bens, sendo facultada aos interessados a realização de vistoria prévia, nos termos deste Edital.

17.5. Todos os horários previstos neste Edital, no aviso de leilão e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de registro no sistema eletrônico, contagem de prazos e demais atos do procedimento.

17.6. Os leilões realizados em ambiente eletrônico estão sujeitos, por sua própria natureza, a eventuais falhas, interrupções ou instabilidades dos serviços de internet, bem como do sistema informatizado utilizado para a realização do certame.

17.6.1. O Leiloeiro não se responsabiliza por danos, prejuízos ou perdas decorrentes de falhas técnicas, interrupções, congestionamento de redes ou incompatibilidades nos equipamentos, sistemas ou meios de acesso utilizados pelos licitantes que venham a impedir, dificultar ou comprometer sua participação no leilão.

17.7. Na ocorrência de falhas técnicas relevantes que comprometam a regularidade ou a competitividade do certame, o leilão poderá ser suspenso e retomado em data e horário oportunamente divulgados, garantindo-se a ampla participação dos interessados.

17.8. O Comitente poderá, a qualquer tempo, até a efetiva entrega do bem ao arrematante, revogar o leilão, no todo ou em parte por razões de interesse público devidamente motivadas, ou anulá-lo quando constatada ilegalidade, sem que disso decorra direito a indenização, ressalvada a restituição de valores eventualmente pagos, na forma da lei.

17.9. Fica reservado ao Comitente o direito de alterar a composição dos lotes, inclusive quanto à inclusão, exclusão, desdobramento ou reunião de bens, quando necessário ao atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

17.10. O Comitente e o Leiloeiro poderão proceder à correção de erros materiais, formais ou de digitação, desde que tais correções não alterem substancialmente o objeto ou as condições essenciais do certame.

17.11. Integra o presente Edital, para todos os efeitos legais, o **Anexo I – Relação dos Bens Móveis;**

Poções/BA, 23 de outubro de 2026.

_____
Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal de Poções/BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ANEXO I LEILÃO
RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL	DÉBITOS E DOCUMENTOS
01	Informática e Eletrônicos – CPU's diversos, Nobreaks, estabilizadores, monitores diversos, teclados, mimeógrafos, televisores, aparelhos de DVD, rádios. No estado e condições que se encontra.	700,00	--------
02	Bens diversos – armários de aço, bebedouros industriais, quadros brancos escolares, tambores, ventiladores, forno industrial. No estado e condições que se encontra.	400,00	--------
03	Cadeiras e mesas escolares diversas. No estado e condições que se encontra.	300,00	--------
04	Chevrolet Onix 1.0 MT Joye, placa PKZ5628, cor branca, ano/modelo 2018/2018 combustível álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0JB244401, RENAVAM 01151585928. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Este veículo possui débitos com valor aproximado de 887,73. Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde.	12.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.
05	Caminhonete Fiat Toro Freedom MT D4, placa PKK6457, cor branca, ano/modelo 2016/2017, combustível diesel, chassi 988226125HKB06368, RENAVAM 1115906329. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde.	45.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.
06	Fiat Doblo Attractive 1.4, placa NZG0827, cor branca, ano/modelo 2011/2012, combustível álcool/gasolina, chassi 9BD119707C1087585, RENAVAM 00372022685. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Este veículo possui débitos com valor aproximado de 1.769,62. ***Obs.:*** Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do	8.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste

	arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos.		edital.
07	Chevrolet Onix 1.0 MT Joye, placa PKZ7681, cor branca, ano/modelo 2018/2018, combustível álcool/gasolina, chassi 9BGKL48U0JB248116, RENAVAM 01151586835. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** ***Obs.:*** Este veículo possui débitos com valor aproximado de 1.679,92. Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde.	15.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.
08	Micro-ônibus Renault Master Marim Pas, placa PLL5I43, cor branca, ano/modelo 2018/2019, combustível diesel, chassi 93YMAFEXCKJ648020, RENAVAM 01178486904. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde de Poções.	42.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.
09	Fiat Doblo Attractive 1.4, placa PJT9205, cor branca, ano/modelo 2014/2014, combustível álcool/gasolina, chassi 9BD119707E1119490, RENAVAM 01076734968. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde.	12.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.
10	Fiat Fiorino Marimar Ambulância, placa PLM8B02, cor branca, ano/modelo 2018/2019, combustível álcool/gasolina, chassi 9BD2651JHK9120648, RENAVAM 01181661720. No estado e condições que se encontra. **Situação documental:** Licenciamento 2026. ***Obs.:*** Veículo não possui CRV/CRLV. Ficará a cargo do arrematante toda e qualquer providência necessária, incluindo todos os custos para regularização e segunda via de documentos. **Proprietário Atual:** Fundo Municipal de Saúde de Poções.	12.000,00	Caberá ao arrematante a verificação detalhada e atualização dos débitos para regularização, conforme item 9 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 052/2026

De 29 de outubro de 2026.

Unifica e consolida os Processos Administrativos Disciplinares instaurados em face do servidor público municipal UENDERSON COSTA CARDOSO pelas Portarias nº 029/2026 e nº 043/2026, revoga as Portarias nº 029/2026, nº 032/2026 e nº 043/2026 com preservação dos atos praticados, delimita o objeto da apuração, mantém a Comissão Processante, prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Poções e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 689/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções),

CONSIDERANDO que a Portaria nº 029/2026, de 16 de junho de 2026, instaurou Processo Administrativo Disciplinar (PAD) Unificado em face do servidor UENDERSON COSTA CARDOSO, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 7185, com apensamento dos Processos Administrativos nº 1222/2026 e nº 1350/2026, e que a Portaria nº 032/2026, reestruturou e recompôs a respectiva Comissão Processante, validando os atos até então praticados;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 043/2026, instaurou Processo Administrativo Disciplinar em face do mesmo servidor para apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo nº 1840/2026, originado do Ofício nº 058/2026 da Guarda Civil Municipal, e do Boletim de Ocorrência nº 597855/2026, com determinação de afastamento preventivo do servidor;

CONSIDERANDO que os autos dos Processos Administrativos nº 1737/2026 e nº 1840/2026 foram apensados ao PAD Unificado nº 029/2026 e vêm sendo instruídos pela Comissão recomposta pela Portaria nº 032/2026, em razão da conexão reconhecida pela Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO que a identidade de autoria e a conexão entre os fatos recomendam a reunião das apurações em um único processo, visando à economia processual, à celeridade e à prevenção de decisões contraditórias, nos termos do art. 204 do Estatuto Municipal, que determina a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, bem como dos arts. 166 e 182 do mesmo Estatuto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 169, parágrafo único, da Lei Municipal nº 689/2001, a portaria que designar a comissão processante descreverá sumariamente os fatos imputados ao servidor e indicará o dispositivo legal violado;

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever os próprios atos para adequá-los à legalidade (Súmula 473 do STF), e a necessidade de assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o servidor se encontra no curso do estágio probatório, período no qual está sujeito à avaliação de aptidão e idoneidade, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei Municipal nº 689/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam unificados os Processos Administrativos Disciplinares instaurados pelas Portarias nº 029/2026 e nº 043/2026 em face do servidor público municipal UENDERSON COSTA CARDOSO, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 7185, atualmente em estágio probatório, que prosseguem como PAD Unificado nº 029/2026, sem solução de continuidade, com apensamento dos Processos Administrativos nº 1222/2026, nº 1350/2026, nº 1737/2026 e nº 1840/2026 e dos autos do processo instaurado pela Portaria nº 043/2026.

Art. 2º O PAD Unificado terá como objeto a instrução, a colheita de provas e o julgamento dos seguintes fatos:

I – **Conduta Funcional Desidiosa e Omissiva (PA nº 1222/2026):** consubstanciada em flagrantes captados pelo circuito interno de TV do CEACAP, os quais registram que o servidor, escalado para o plantão noturno sob a escala 12x36 na unidade Casa da Criança com o dever específico de zelar pela segurança de menores e do patrimônio municipal em conjunto com a equipe de cuidadores, furtou-se às suas obrigações de vigilância ostensiva e ronda ao permanecer, de forma reiterada, deitado em sofás manuseando telefone celular para interesses particulares e, ato contínuo, dormindo em colchão disposto no ambiente durante expressiva fração da jornada noturna;

II – **Prática de Insubordinação Ordinária por Permuta Clandestina (PA nº 1222/2026):** caracterizada pela realização de alteração e troca de plantão operacional à revelia da Coordenação da Guarda Civil Municipal e sem qualquer ato de autorização formal, operada em direta e consciente desobediência a ordens hierárquicas expressas (verbais e escritas) emitidas anteriormente pela chefia que proibiam terminantemente a permuta de escalas sem anuência prévia do Comando;

III – **Abandono de Posto e Insubordinação Grave em Evento Público (PA nº 1350/2026):** consubstanciada no intencional abandono do serviço no dia 22 de maio de 2026, ocasião em que o servidor encontrava-se escalado para o policiamento e preservação da ordem pública em evento tradicional do Município

de Poções, dotado de intensa aglomeração e participação popular. O servidor recusou-se, de forma individual, voluntária e deliberada, a retornar ao cumprimento de suas funções e ao seu posto após diálogo e composição coletiva da tropa perante o Comando, na qual todos os demais guardas civis anuíram em retomar o trabalho, tendo o sindicado se mantido em isolada resistência e descumprimento à ordem legal de seus superiores sob o pretexto genérico de "falta de condições";

IV – **Insubordinação e recusa de cumprimento de escala (PA nº 1737/2026 e PA nº 1840/2026):** consistente na recusa injustificada e ostensiva do cumprimento das escalas de serviço designadas pela chefia imediata a partir de 03/08/2026 [no posto do CREAS, permanecendo unilateralmente na sede da Guarda Civil Municipal];

V – **Descumprimento de horário e falta de apresentação pessoal (PA nº 1840/2026):** caracterizada pelo descumprimento habitual dos horários de expediente e de plantão, bem como inobservância dos padrões exigidos para a apresentação pessoal do Guarda Civil Municipal;

VI – **Reiteração de comportamento intimidador e ameaça a superior hierárquico (PA nº 1840/2026):** consubstanciada na reiteração de conduta intimidadora e nova ameaça proferida contra o Coordenador da GCM no dia 11/08/2026, presenciada por outro servidor público e geradora de risco à integridade física do superior, fato objeto do Boletim de Ocorrência nº 597855/2026.

§ 1º As condutas articuladas nos incisos I, II e III deste artigo configuram, em tese, infrações disciplinares gravíssimas e violações aos deveres de lealdade administrativa, assiduidade, pontualidade e disciplina, previstos no art. 137, incisos I, II, III e IV; descumprimento da proibição de exercer atividades particulares no horário de trabalho, capitulado no art. 138, inciso XIII; bem como o cometimento da infração de insubordinação grave em serviço, tipificada no art. 147, inciso VI, todos da Lei Municipal nº 689/2001, cuja sanção combinada em abstrato é a penalidade de demissão a bem do serviço público, repercutindo diretamente na avaliação de inaptidão civil em sede de estágio probatório (art. 27, parágrafo único).

§ 2º As condutas descritas nos incisos IV, V e VI deste artigo configuram, em tese, descumprimento dos deveres de lealdade, assiduidade, pontualidade, disciplina, urbanidade e observância às normas legais (art. 137, incisos I, II, III, IV, VI e VII da Lei Municipal nº 689/2001); violação das proibições relativas ao destrato verbal/escrito a servidores públicos e prática de atividade incompatível com o cargo (art. 138, incisos I e XI); e cominação da falta grave de insubordinação grave em

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

serviço (art. 147, inciso VI), sujeita à penalidade de demissão e inaptidão no estágio probatório (art. 27, parágrafo único).

Art. 3º Fica mantida e reconduzida, para a condução e instrução do PAD Unificado, a Comissão Processante recomposta pela Portaria nº 032/2026, composta pelos seguintes servidores públicos estáveis (art. 164 do Estatuto):

I – LUCIANO ALVES SANTANA, ocupante do cargo de Digitador, matrícula nº 1165, que será o Presidente;

II – ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 837, Membro;

III – ALESSANDRO FERREIRA RAMOS, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, matrícula nº 1763, Membro.

Parágrafo único. A Comissão contará com a assessoria técnica da Procuradoria Jurídica do Município e seus membros poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, o prazo para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório final, em face das circunstâncias excepcionais decorrentes da unificação dos feitos, do ingresso de novos fatos no objeto da apuração e da reabertura do prazo de defesa, nos termos do art. 170 da Lei Municipal nº 689/2001.

Art. 5º Ficam preservados e convalidados todos os atos processuais praticados sob a vigência das Portarias nº 029/2026, nº 032/2026, que permanecem hígidos e integrados aos autos.

Art. 6º Ficam dispensados os servidores FLÁVIO AUGUSTO GONÇALVES D'ANTONIO, matrícula nº 1751, e MATHEUS NASCIMENTO TELES, matrícula nº 1194, da Comissão designada pela Portaria nº 043/2026, devendo eventuais documentos e atos por ela produzidos ser remetidos à Comissão referida no art. 3º.

Art. 7. Ficam revogadas as Portarias nº 029/2026, nº 032/2026, e nº 043/2026, ressalvados os efeitos previstos no art. 5º desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções – BA, 29 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal de Poções/BA

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 053/2026.

De 29 de outubro de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com disposto no item 16.4 do Edital nº 01/2026 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as datas anteriormente publicadas no item 16.4 – Cronograma da Seleção, de forma a prorrogar as publicações do resultado da Etapa – Resultado Preliminar da Análise Curricular e Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2026, que passa a vigorar conforme abaixo:

Atividades	Datas
[…]	
Resultado Parcial da Análise Curricular	29 de outubro de 2026
Recurso	03 ,04 e 05 de novembro de 2026
Homologação do Resulado da Análise Curricular	09 de novembro de 2026
Resultado Final	09 de novembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Poções – BA, 29 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal de Poções / BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. º 344/2026.

DE 29 de outubro de 2026.

Concede licença para assistência a familiar enfermo a servidora Elisa Maria Teixeira Silva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – BA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto dos arts. 89 e 90 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poções – BA, Lei 689/01;

Considerando o pedido nos autos do processo administrativo de nº 2323/2026;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder licença para assistência a familiar enfermo a servidora Elisa Maria Teixeira Silva**,** matrícula nº 1138, ocupante do cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, de 19 de outubro de 2026 a 17 de novembro de 2026.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, com efeitos retroativos a 19/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026.

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES
Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES
Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. º 345/2026

DE 29 de outubro de 2026.

EMENTA: Exonera, a pedido, **CECILIA EULINA DIAS DOS SANTOS CORREIA** do cargo de Psicóloga através do Concurso Público, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 2218/2026, de 23 de setembro de 2026.

D E C R E T A:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **CECILIA EULINA DIAS DOS SANTOS CORREIA** do cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Educação, através do concurso Público.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor, com efeitos retroativos a 23/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

DECRETO N. º 346/2026

DE 29 de outubro de 2026.

EMENTA: Exonera, a pedido, **DANILA OLIVEIRA CARVALHO NOVAIS** do cargo de Técnica de Enfermagem através do processo seletivo, conforme abaixo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando a decisão nos autos do Processo Administrativo Protocolado sob Nº 2297/2026, de 02 de outubro de 2026.

D E C R E T A:

Art.1º) – A exoneração, a pedido, de **DANILA OLIVEIRA CARVALHO NOVAIS** do cargo de Técnica de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, através do processo seletivo.

Art.2º) – Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 04/11/26, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 29 de outubro de 2026**.**

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

OTTO WAGNER DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURAMUNICIPAL DEPOÇÕES

ESTADODABAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL Nº01/2026

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

A Secretária Municipal deAssistência Social, no uso de suas atribuições legais, torna público, relação dos candidatos habilitados e não habilitados na Avaliação Curricular – Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº01/2026, a saber:

FUNÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR

PSICÓLOGO 20 HORAS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**AVALIAÇÃO CURRICULAR**
01	ANA CLARA ROCHA PAIXÃO	8,5
02	BRUNA RAMAL DE DEUS PONTES	6,0
03	CAMILA ROCHA DE JESUS	1,0
04	ELISANGELA SILVA CURVELO	7,0
05	FELIPE SOUSA DA SILVA	0,0
06	GENI DE OLIVEIRA RIBEIRO	8,0
07	JAQUELINE DOS SANTOS CARDOSO	0,0
08	JAMILLE PORTO DIAS	7,5
09	JULIA BORBA CAETITE ALGARRA	2,5
10	KAYLANE PINHEIRO OLIVEIRA	1,0
11	KEILA CARVALHO SANTOS	4,0
12	NATALI SANTOS PAIVA LEMOS	0,0

PSICÓLOGO 30 HORAS		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	**NOME CANDIDATO**	**AVALIAÇÃO CURRICULAR**
01	DANIELE MARCIA NOGUEIRA VENTURA	5,5
02	DAVISON OLIVEIRA DA SILVA	6,0

PraçadaBandeira, nº02, Bairro Centro, Poções-Bahia,CEP45.260-000

PREFEITURAMUNICIPAL DEPOÇÕES

ESTADODABAHIA

03	DEBORA BARBOSA NASCIMENTO	1,0
04	DIANE MOREIRA SILVA	6,5
05	FELIPE SILVA CAMPOS	8,0
06	HIGIA CRISTINA ALVES SILVA	9,0
07	ISABEL BIANCA LIMA CUNHA	4,0
08	IVANEIDE LIMA SILVA	1,5
09	JHENNIFER MOREIRA RIBEIRO	3,5
10	JULIANA GRAZIELA DOS SANTOS VIEIRA	4,0
11	LAYSLA SOUSA FERREIRA	5,5
12	LUIZ HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA	6,5
13	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA	7,0
14	NAIARA ROCHA NOVAES	4,5

O candidato que se julgar prejudicado com os resultados preliminar da Avaliação Curricular, poderá apresentar recurso na Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia 03,04 à 05 de novembro de 2026 das 08h às 13 horas, dirigido à Presidente da Comissão, devidamente fundamentado e de forma objetiva e clara, observando as disposições contidas nas normas desta seleção, utilizando-se, exclusivamente do modelo contido no anexo V do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026.

Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar as circunstâncias que o justifique, não sendo permitida a juntada de qualquer documento ao mesmo. As decisões dos recursos serão divulgadas no Diário Oficial, sem direito a qualquer outro recurso.

Não serão recebidos recursos a serem protocolados fora do prazo estabelecido no parágrafo acima e os pareceres dos recursos interpostos ficarão à disposição dos candidatos, podendo ser retirada cópia em forma física junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado.

Poções– Bahia, 29 de Outubro de 2026.

PREFEITURAMUNICIPAL DEPOÇÕES

ESTADODABAHIA

ORLEIDE PACHECO GOMES RAMOS
Secretária de Assistencia Social

BRUNA RENATA SANTOS RAMOS
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65

PREFEITURA DE POÇÕES - ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE ÁGUA DE 26/10/2026 A 29 /10/2026

Nº	NOME	REGIÃO	PONTO DE REFERÊNCIA
1.	Eilza Ferreira Costa	Porteira Velha	Próximo à casa de Israel
2.	Wesley Oliveira de Sousa	Fazenda Nova	
3.	José Vieira Silva	Jabute	Próximo à casa de Nô
4.	Cristiane Moreira dos Santos	Mulungu -1	Próximo à casa de Renato
5.	Carlito Oliveira do Nascimento	Jacutinga	
6.	Ana Augusta Correia Costa	Crauno	Próximo ao salão Comunitário
7.	Manoel Barbosa Santos	Queimadas Nova	Próximo à casa de Nubia
8.	Paulo Ferreira da |Conceição	Pedra Preta -2	Próximo a Borracharia
9.	Valdineia Sousa do Santos	Jacutinga	Próximo à casa Betão
10.	Aldeniza Rocha de Almeida dos Santos	São José -1	Próximo ao posto Tota
11.	Jaci Francisca de Jesus	Lagoa do João	Próximo à casa de Vanda
12.	Maurina Rocha de Oliveira	São João -1	Próximo a Igreja
13.	Ronaldo Souza Santos	Queimadas	
14.	Antônio Francisco da Silva	Araçá	Próximo ao Café Paloma
15.	Alessandra do Amor Divino	Mulungu -2	Próximo à casa de Cassimiro
16.	Jaqueline Andrade Campos	Mulungu -1	Próximo à casa de Valtim
17.	Lidiane Silva Gouveia	Boa Sorte	Próximo ao Haras de Val
18.	Regina Ferreira da Fonseca	Lagoa do João	Próximo a Capelinha
19.	Emília Dias de Jesus	Espírito Santo	Próximo à casa de seu Israel
20.	Adonias Ferreira da Fonseca	Lagoa do João	
21.	Edinei Bonfim Galdino Freire	Piedade -1	Próximo à casa de Nildo
22.	Estela Almeida da Silva	Espírito Santo	
23.	Rafael Novais Santos	Boa sorte	Próximo à casa de dona Netinha
24.	Lourival de Oliveira Freitas Junior	Boa Sorte	Haras de Val
25.	Zeilda de Jesus Luz	Roçado Grande	Depois do Colégio
26.	João Alves de Oliveira	São José -1	
27.	Alessandro de Jesus Paixão	Mundo Novo -1	Próximo a Dionísio
28.	Maria Rosa de Jesus	Roçado Grande	
29.	Almir Barbosa de França	Piedade -2	Próximo à casa de Bastião
30.	Edenilson de Jose Serqueira	Jabute	Próximo à casa de Mala Veia
31.	Valdirene Rocha Pereira	Canal de Pedras	Fica próximo a ao Colégio
32.	Tereza Ferreira dos Santos	Mulungu -1	Próximo Edilson
33.	Selene Carmo de Oliveira Souza	Muriçoca	Próximo ao antigo posto de Saúde
34.	Odilon Libarino de Oliveira	Bom Jesus de Cima	
35.	Alessandro de Oliveira Rocha	Gameleira Trançada	Próximo à casa de Zé Baixinho
36.	Joana Rosa de Jesus	Piedade -1	Próximo aos Rodrigues
37.	Joildo Gonçalves Costa	Piedade -1	Próximo ao campo de Alcides
38.	Rogério Oliveira de Souza	Riacho da Porteira	
39.	Arnaldo Gonçalves Silva	Mulungu -1	
40.	Giovanne Santos do Carmo	Piedade -1	Próximo à casa de Jurandir

PRAÇA DA BANDEIRA, 390, CENTRO, POÇÕES-BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 009/2026, Concorrência Eletrônica Nº 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA,** compreendendo a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio (guia), calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização, nos **Bairros Sossego II, Olaria e Vermelhão,** conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BRT SERVIÇOS LTDA, SEDIADA RUA AUGUSTO CANGUCU, 308, BAIRRO BARAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. CEP 46.115-544, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.118.295,03 (Um milhão e cento e dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais e três centavos.).

Rio de Contas, 28 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

CNPJ: 14.263.859/0001
LARGO DO ROSÁRIO, N°1 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09-2026
Processo Administrativo Nº 09-2026
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Data de Publicação: 12/08/2026 21:25:26

MOVIMENTOS DO PROCESSO

12/08/2026 19:13:46	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1% com relação ao valor de referência.

12/08/2026 19:13:50	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

12/08/2026 21:24:37	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor alterou o intervalo mínimo entre lances de todo o processo para 1% com relação ao valor de referência.

08/09/2026 11:34:41	CADASTRO DE PROPOSTA	G3 POLARIS SERVICOS LTDA
09/09/2026 23:24:04	CADASTRO DE PROPOSTA	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
10/09/2026 00:07:11	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
10/09/2026 17:11:07	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA B BARROS LTDA
10/09/2026 18:55:42	CADASTRO DE PROPOSTA	FMS CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA
10/09/2026 18:59:21	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	FMS CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA
10/09/2026 20:53:04	CADASTRO DE PROPOSTA	ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA
10/09/2026 22:49:22	CADASTRO DE PROPOSTA	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
11/09/2026 00:19:42	CADASTRO DE PROPOSTA	BRT SERVIÇOS LTDA
11/09/2026 11:59:03	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante BRT SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo dc75498b6bec445093c1c5c5e9ce089e.zip aos documentos complementares.

15/09/2026 11:11:01	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante BRT SERVIÇOS LTDA adicionou o arquivo 5ac2cd1a01a84d76af325aba302b124a.rar aos documentos complementares.

23/10/2026 11:05:43	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo decisão em recurso administrativo (3).pdf foi adicionado ao processo.

23/10/2026 11:05:43	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O arquivo DECISÃO RECURSO - CE 009-2026.pdf foi adicionado ao processo.

LOTE 1 - HOMOLOGADO
LOTE 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 444,40 **Valor Total:** 2.666,40

Item: 2 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 268,08 **Valor Total:** 8.042,40

Item: 3 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 1.107,53 **Valor Unit.:** 1,43 **Valor Total:** 1.583,7679

Item: 4 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 216,2 **Valor Unit.:** 41,81 **Valor Total:** 9.039,322

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 5 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
Quantidade: 774,28 **Valor Unit.:** 102,25 **Valor Total:** 79.170,13

Item: 6 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 774,28 **Valor Unit.:** 3,29 **Valor Total:** 2.547,3812

Item: 7 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 21,9 **Valor Unit.:** 87,21 **Valor Total:** 1.909,899

Item: 8 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 16,87 **Valor Unit.:** 1.010,43 **Valor Total:** 17.045,9541

Item: 9 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 76,82 **Valor Unit.:** 127,05 **Valor Total:** 9.759,981

Item: 10 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 41,31 **Valor Unit.:** 150,98 **Valor Total:** 6.236,9838

Item: 11 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 3,59 **Valor Unit.:** 102,04 **Valor Total:** 366,3236

Item: 12 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 26,62 **Valor Unit.:** 177,44 **Valor Total:** 4.723,4528

Item: 13 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 123,42 **Valor Total:** 246,84

Item: 14 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 165,52 **Valor Total:** 331,04

Item: 15 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 104,282 **Valor Total:** 104,282

Item: 16 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 1.107,53 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 675,5933

Item: 17 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 1.091,58 **Valor Unit.:** 1,43 **Valor Total:** 1.560,9594

Item: 18 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 215,31 **Valor Unit.:** 41,81 **Valor Total:** 9.002,1111

Item: 19 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
Quantidade: 754,51 **Valor Unit.:** 102,25 **Valor Total:** 77.148,6475

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 20 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 754,51 **Valor Unit.:** 3,29 **Valor Total:** 2.482,3379

Item: 21 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 20,93 **Valor Unit.:** 87,21 **Valor Total:** 1.825,3053

Item: 22 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 16,57 **Valor Unit.:** 1.010,43 **Valor Total:** 16.742,8251

Item: 23 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 57,93 **Valor Unit.:** 127,05 **Valor Total:** 7.360,0065

Item: 24 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 41,31 **Valor Unit.:** 150,98 **Valor Total:** 6.236,9838

Item: 25 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 3,57 **Valor Unit.:** 102,04 **Valor Total:** 364,2828

Item: 26 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 26,43 **Valor Unit.:** 177,44 **Valor Total:** 4.689,7392

Item: 27 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 123,42 **Valor Total:** 246,84

Item: 28 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 165,52 **Valor Total:** 331,04

Item: 29 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 104,55 **Valor Total:** 104,55

Item: 30 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 1.091,58 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 665,8638

Item: 31 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 2.365,13 **Valor Unit.:** 1,43 **Valor Total:** 3.382,1359

Item: 32 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 436,62 **Valor Unit.:** 41,81 **Valor Total:** 18.255,0822

Item: 33 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
Quantidade: 1.642,18 **Valor Unit.:** 102,25 **Valor Total:** 167.912,905

Item: 34 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 1.642,18 **Valor Unit.:** 3,29 **Valor Total:** 5.402,7722

Gerado em: 28/10/2026 15:20:47 3 de 9

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 35 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 45,11 **Valor Unit.:** 87,21 **Valor Total:** 3.934,0431

Item: 36 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 36,04 **Valor Unit.:** 1.010,43 **Valor Total:** 36.415,8972

Item: 37 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 114,12 **Valor Unit.:** 127,05 **Valor Total:** 14.498,946

Item: 38 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 65,02 **Valor Unit.:** 150,98 **Valor Total:** 9.816,7196

Item: 39 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 4,68 **Valor Unit.:** 102,04 **Valor Total:** 477,5472

Item: 40 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 34,64 **Valor Unit.:** 177,44 **Valor Total:** 6.146,5216

Item: 41 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 123,42 **Valor Total:** 123,42

Item: 42 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 165,52 **Valor Total:** 165,52

Item: 43 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 104,55 **Valor Total:** 104,55

Item: 44 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 2.365,13 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 1.442,7293

Item: 45 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 1.057,86 **Valor Unit.:** 1,43 **Valor Total:** 1.512,7398

Item: 46 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 262,74 **Valor Unit.:** 41,81 **Valor Total:** 10.985,1594

Item: 47 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
Quantidade: 777,96 **Valor Unit.:** 102,25 **Valor Total:** 79.546,41

Item: 48 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 777,96 **Valor Unit.:** 3,29 **Valor Total:** 2.559,4884

Item: 49 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 14,67 **Valor Unit.:** 87,21 **Valor Total:** 1.279,3707

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 50 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 12,34 **Valor Unit.:** 1.010,43 **Valor Total:** 12.468,7062

Item: 51 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 16,25 **Valor Unit.:** 127,05 **Valor Total:** 2.064,5625

Item: 52 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 13,77 **Valor Unit.:** 150,98 **Valor Total:** 2.078,9946

Item: 53 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 3,77 **Valor Unit.:** 102,04 **Valor Total:** 384,6908

Item: 54 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 27,95 **Valor Unit.:** 177,44 **Valor Total:** 4.959,448

Item: 55 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 123,42 **Valor Total:** 123,42

Item: 56 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 165,52 **Valor Total:** 165,52

Item: 57 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 104,55 **Valor Total:** 104,55

Item: 58 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 1.057,86 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 645,2946

Item: 59 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO
Quantidade: 4.019,98 **Valor Unit.:** 1,43 **Valor Total:** 5.748,5714

Item: 60 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ -FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
Quantidade: 1.076,6 **Valor Unit.:** 41,81 **Valor Total:** 45.012,646

Item: 61 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022
Quantidade: 2.922,18 **Valor Unit.:** 102,25 **Valor Total:** 298.792,905

Item: 62 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024
Quantidade: 2.922,18 **Valor Unit.:** 3,29 **Valor Total:** 9.613,9722

Item: 63 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023
Quantidade: 66,38 **Valor Unit.:** 87,21 **Valor Total:** 5.788,9998

Item: 64 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022
Quantidade: 56,52 **Valor Unit.:** 1.010,43 **Valor Total:** 57.109,5036

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

Item: 65 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientes visuais, dimensões 30x30cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base
Quantidade: 52,12 **Valor Unit.:** 127,05 **Valor Total:** 6.621,846

Item: 66 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, EM CALÇADA NOVA COM LARGURA MENOR À 3,00 M, FCK 25MPA, COM PISO PODOTÁTIL. AF_03/2024
Quantidade: 97,88 **Valor Unit.:** 150,98 **Valor Total:** 14.777,9224

Item: 67 Unidade: M3 Marca: Obra Modelo:
Descrição: ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA. AF_09/2024
Quantidade: 7,65 **Valor Unit.:** 102,04 **Valor Total:** 780,606

Item: 68 Unidade: M Marca: Obra Modelo:
Descrição: CINTA DE AMARRAÇÃO MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO ARMADO.
Quantidade: 56,71 **Valor Unit.:** 177,44 **Valor Total:** 10.062,6224

Item: 69 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 18 (60X50 CM), COM 02 DEMÃOS DE FUNDO ANTI-CORROSIVO (SUPER GALVITE OU SIMILAR), 02 DEMÃOS DE ESMALTE E MENSAGEM EM PELÍCULA REFLETIVA, AUTO-ADESIVA
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 123,42 **Valor Total:** 493,68

Item: 70 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: CONFECÇÃO SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 165,52 **Valor Total:** 662,08

Item: 71 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:
Descrição: PLACA 20X35 EM CHAPA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 104,55 **Valor Total:** 209,10

Item: 72 Unidade: M2 Marca: Obra Modelo:
Descrição: LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)
Quantidade: 4.019,98 **Valor Unit.:** 0,61 **Valor Total:** 2.452,1878

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	BRT SERVIÇOS LTDA	365	30.994.376/0001-20	1.395.348,8425	1.118.295,03		Sim
2	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES	061	56.059.944/0001-99	1.254.752,3956	1.196.047,53	6,95	Sim
3	ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA	584	50.390.965/0001-06	1.395.348,8425	1.283.720,93	7,33	Sim
4	CONSTRUTORA B BARROS LTDA	534	23.729.576/0001-90	1.395.348,8425	1.353.600,61	5,44	Sim
5	FMS CONSTRUCOES E OBRAS DE	106	42.388.207/0001-25	1.378.957,2579	1.378.957,2579	1,87	Sim
6	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA	694	34.330.835/0001-21	1.393.229,9852	1.393.229,9852	1,04	Sim
7	G3 POLARIS SERVICOS LTDA	546	20.155.999/0001-55	1.395.348,106	1.395.348,106	0,15	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

12/08/2026 21:25:26	PUBLICADO		
12/08/2026 21:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/09/2026 08:30:00	AGUARDANDO DISPUTA		
11/09/2026 09:03:37	DISPUTA		
11/09/2026 09:03:37	LANCE	G3 POLARIS SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 546)	1.395.348,106
11/09/2026 09:03:37	LANCE	LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA (PARTICIPANTE 694)	1.393.229,9852
11/09/2026 09:03:37	LANCE	CONSTRUTORA B BARROS LTDA (PARTICIPANTE 534)	1.395.348,8425

Gerado em: 28/10/2026 15:20:47 6 de 9

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

11/09/2026 09:03:37	**LANCE**	ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA (PARTICIPANTE 584)	**1.395.348,8425**
11/09/2026 09:03:37	**LANCE**	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 061)	**1.254.752,3956**
11/09/2026 09:03:37	**LANCE**	FMS CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO LTDA (PARTICIPANTE	**1.378.957,2579**
11/09/2026 09:03:37	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.395.348,8425**
11/09/2026 09:05:48	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.370.000,00**
11/09/2026 09:06:20	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
BOM DIA, LICITANTES! IREMOS INICIAR A DISPUTA! INFORMO AOS INTERESSADOS QUE É DE RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES O ACOMPANHAMENTO DIÁRIO DO CHAT DE MENSAGENS!			
11/09/2026 09:06:32	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
APRESENTEM SEUS LANCES E BOA SORTE!!!			
11/09/2026 09:06:51	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
APRESENTEM PROPOSTAS VENCEDORAS!			
11/09/2026 09:07:49	**LANCE**	CONSTRUTORA B BARROS LTDA (PARTICIPANTE 534)	**1.353.600,61**
11/09/2026 09:08:09	**LANCE**	ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA (PARTICIPANTE 584)	**1.283.720,93**
11/09/2026 09:10:46	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.283.000,00**
11/09/2026 09:12:54	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.240.000,00**
11/09/2026 09:12:54	**PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA**		
11/09/2026 09:14:43	**LANCE**	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 061)	**1.221.471,26**
11/09/2026 09:15:17	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
APRESENTEM PROPOSTAS COMPETITIVAS!			
11/09/2026 09:15:35	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.207.517,00**
11/09/2026 09:15:44	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
NÃO DEIXEM PARA O ÚLTIMO MOMENTO! A ADMINISTRAÇÃO PRECISA DE PREÇOS VANTAJOSOS!			
11/09/2026 09:16:31	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.119.000,00**
11/09/2026 09:16:57	**LANCE**	EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (PARTICIPANTE 061)	**1.196.047,53**
11/09/2026 09:18:57	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
11/09/2026 09:18:57	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BRT SERVIÇOS LTDA			
11/09/2026 09:18:58	**JULGAMENTO**		
11/09/2026 09:42:17	**HABILITAÇÃO**		
11/09/2026 09:43:45	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
LICITANTE, VAMOS NEGOCIAR A PROPOSTA. SOLICITO CONTRAPROPOSTA PARA QUE OBTENHAMOS UMA MELHOR OFERTA.			
11/09/2026 09:44:02	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
QUAL O MENOR PREÇO QUE PODE OFERTAR? AGUARDO RESPOSTA PELO CHAT.			
11/09/2026 09:46:42	**MENSAGEM**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	
Bom dia, este é o melhor valor que conseguimos.			
11/09/2026 10:45:03	**MENSAGEM**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	
Solicitamos a liberação para colocar os anexos da documentação.			
11/09/2026 11:35:19	**LANCE**	BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)	**1.118.295,03**
11/09/2026 11:58:21	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
15/09/2026 10:46:40	**MENSAGEM**	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	
Bom dia. O campo para a inserção dos documentos encontra-se aberto.			

Gerado em: 28/10/2026 15:20:47 7 de 9

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

15/09/2026 10:50:41 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
com fundamento no art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, solicitamos a apresentação do balanço patrimonial completo do exercício de 2025, acompanhado, no que couber, de:

15/09/2026 10:51:12 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
a) demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas na forma da lei;
b) assinatura do representante legal da empresa;

15/09/2026 10:51:32 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
c) assinatura, identificação e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do profissional responsável, com declaração de regularidade profissional;
d) quando exigido no edital, termo de abertura e de encerramento do livro diário e comprovante de seu registro.

15/09/2026 10:51:55 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Esclarecemos que o tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 não dispensa a apresentação do balanço patrimonial na fase de habilitação econômico-financeira. A não apresentação da documentação complementar no prazo estipulado implicará a inabilitação da licitante, nos termos do edital e da legislação aplicável.

15/09/2026 11:13:33 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)
Bom dia, Prezados.

15/09/2026 11:15:07 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)
A proposta de preços atualizada foi anexada novamente juntamente com os Documentos de Habilitação préexistentes.

15/09/2026 11:15:28 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)
Estamos à disposição para enventuais esclarecimentos.

22/09/2026 09:53:15 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia! Solicito a proposta realinhada em conformidade com as exigências editalícias.

22/09/2026 10:11:11 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)
Bom dia ! A proposta solicitada foi enviada desde o dia 15/09/2026.

22/09/2026 10:12:11 **MENSAGEM** BRT SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 365)
Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

22/09/2026 10:24:15 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ok

23/09/2026 09:52:29 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Prezados, informo que, após a análise exauriente da documentação de habilitação e da proposta de preços da licitante arrematante, irei declarar a mesma como vencedora deste lote, em estrita observância aos critérios do edital e à Lei nº 14.133/2021, nesta quarta-feira, 23 de setembro de 2026, às 16h (horário de Brasília).

23/09/2026 09:54:09 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Ficam os demais licitantes cientificados quanto ao prazo editalício para a manifestação recursal, conforme as regras previstas para este certame

23/09/2026 16:02:03 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
- QUALQUER LICITANTE PODERÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, DE FORMA IMEDIATA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECORRER.

23/09/2026 16:02:31 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BOA TARDE, DECLARO VENCEDORA DESTE LOTE A EMPRESA BRT SERVIÇOS LTDA

23/09/2026 16:02:34 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

23/09/2026 16:04:32 **RECURSO MANIFESTADO** LE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA
Intenção de recurso manifestada.

23/09/2026 16:05:14 **RECURSO MANIFESTADO** FMS CONSTRUCOES E OBRAS DE URBANIZACAO
Intenção de recurso manifestada.

23/09/2026 16:05:51 **RECURSO MANIFESTADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
PREZADO, MANIFESTO INTENSÃO DE RECURSO

23/09/2026 16:05:55 **RECURSO MANIFESTADO** ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA
Manifesto intenção de recurso.

23/09/2026 16:32:35 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

24/09/2026 15:34:34 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Nome do arquivo: RECURSO RIO DE CONTAS 009-2026..pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/53b2551d3c0844259d7a95025f4c5b89.pdf)

Gerado em: 28/10/2026 15:20:47 8 de 9

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

24/09/2026 15:34:35 **RECURSO REGISTRADO** EGM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
RECURSO ADMINISTRATIVO

25/09/2026 10:11:32 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Bom dia! Solicito a planilha realinhada em conformidade com as regras editalícias.

25/09/2026 10:12:16 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
desconsiderar a mensagem anterior

28/09/2026 23:26:23 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA
Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO CE Nº 009-2026.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/2b7ade75fb06416a93636292e9360c9b.pdf)

28/09/2026 23:27:11 **RECURSO REGISTRADO** ALCE CONSTRUCOES E SEVICOS LTDA
Arquivo anexo.

29/09/2026 00:00:01 **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

01/10/2026 08:23:29 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** BRT SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZOES_BRT_x_EGM_CE09-2026.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/99c920c5c4b64b9c9377e46a3a35b7c6.pdf)

01/10/2026 08:23:37 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** BRT SERVIÇOS LTDA
Nome do arquivo: CONTRARRAZOES_BRT_x_ALCE_CE09-2026.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/aa97d25c849441319913e4859df95ee0.pdf)

01/10/2026 08:23:48 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** BRT SERVIÇOS LTDA
Arquivo anexado.

01/10/2026 08:23:56 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** BRT SERVIÇOS LTDA
Arquivo anexado.

02/10/2026 00:00:00 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

23/10/2026 10:40:16 **EM ADJUDICAÇÃO**

28/10/2026 10:03:35 **ADJUDICADO**

28/10/2026 10:03:45 **HOMOLOGADO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO

FISCAL DE TRIBUTOS CLEBER DE JESUS

COORDENADOR DE TRIBUTOS ELIVALDO CONCEIÇÃO NOVAIS

Gerado em: 28/10/2026 15:20:47

9 de 9

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026)

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026
RECORRENTE: IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDA: W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, que tem por objeto *"a Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia em estradas vicinais, compreendendo PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) E CAPA SELANTE, COM IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA COMUNIDADE DE BASÍLIO, NO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA, no âmbito do Convênio nº 980968/2025, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Rio de Contas/BA, em conformidade com o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as Especificações Técnicas e os demais Anexos do Edital."*.

As licitantes **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** interpuseram Recursos Administrativos, irresignada com a decisão que declarou vencedora do certame a licitante **W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, que apresentou as suas Contrarrazões face aos recursos interpostos.

Tem a presente decisão a finalidade de aprofundar a análise das razões recursais apresentadas pelas **Recorrentes**, bem como das contrarrazões apresentadas pela **Recorrida**, pautada na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada da Corte de Contas da União, buscando garantir a segurança jurídica e a continuidade do processo licitatório.

É o que importa relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

A análise preliminar de qualquer recurso administrativo em processos licitatórios exige a verificação da sua tempestividade, elemento formal indispensável para o conhecimento e apreciação do mérito.

Dispõe o edital, no item **19. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO, subitens 25.3 e 25.4:**

> *"19. DECLARAÇÃO DO VENCEDOR/RECURSO:*
> *[...]*
> *19.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.*
> *19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."*

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., licitantes que participam do presente certame e oportunamente manifestaram a intenção de recorrer, apresentaram as suas razões de recurso – respectivamente - em 14/10/2026 e em 16/10/2026.

De sua parte, **W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, apresentou as suas contrarrazões aos dois Recursos Administrativos interpostos em 22/10/2026.

Confirmar a tempestividade desses atos processuais é requisito formal que assegura a regularidade do trâmite administrativo, garantindo que as partes tiveram a oportunidade de exercer plenamente seus direitos de defesa e contraditório, essenciais para a validade da análise substantiva.

In casu, tanto as razões de recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos, o que confere legitimidade e regularidade ao prosseguimento da análise do mérito pela autoridade competente.

Crucial para a segurança jurídica do certame é a ausência de vícios formais na fase recursal, o que permite que a decisão final seja proferida com base num processo devidamente instruído e com a observância do devido processo legal.

Por tais razões, conheço das razões de recurso e das contrarrazões.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO:

III.I - DA RECORRENTE IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.:

A **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, nas suas razões de recurso, pugnou pela reforma da decisão, alegando:

a) **Divergência de CNPJ:** Alega a **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** que a carta proposta e o BDI utilizam um CNPJ (22.663.875/0001-06), porém o orçamento sintético, as composições unitárias e o cronograma físico-financeiro apresentam CNPJ distinto (96.820.238/0001-32). Pugnou pela realização de diligência para apurar a titularidade e a autoria de tais documentos;

b) **Divergência de Valores (R$ 74,56)**: Aponta a **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** que - no seu entender - há incoerência entre o valor global declarado na carta proposta (R$ 500.225,44) e o constante no orçamento sintético e cronograma físico-financeiro (R$ 500.300,00). Pugnou pela verificação de ocorrência de erro material passível de saneamento , ou de vício insanável;

c) **Qualificação Técnica:** Solicitou a **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** a realização de conferência detalhada e individualizada dos atestados e das CATs (Certidões de Acervo Técnico) da **Recorrida** e do seu responsável técnico frente aos quantitativos mínimos exigidos no instrumento convocatório (tais como imprimação, TSD, terraplenagem, aterro, sub-base/base e assentamento de meio-fio), a fim de se evitar presunções automáticas de equivalência de serviços.

Requereu, por fim:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

a) O conhecimento e provimento do recurso interposto, com vistas à revisão do julgamento da proposta ofertada pela **Recorrida**.;
b) A realização de diligências para esclarecer a apontada divergência de CNPJ, bem a inconsistência no valor global da proposta de preços e no cronograma físico-financeiro;
c) A desclassificação da proposta ou a inabilitação da **Recorrida**, acaso fique confirmada a ocorrência de vícios insanáveis ou o descumprimento de requisitos editalícios, subsidiando a decisão de forma motivada, caso se opte pelo saneamento legal.

III. II - DA RECORRENTE AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.:

A **Recorrente AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** argumentou, nas suas razões de recurso, que houve inobservância do direito de preferência (empate ficto):

a) Que a **Recorrida** apresentou o menor lance (R$ 530.000,00), mas não é microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) Que ela **Recorrente** está regularmente enquadrada como microempresa e a sua proposta se encontra dentro da margem legal de até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, o que configura - no eu entender - a ocorrência de empate ficto;
c) Que houve falha por parte da administração municipal ao não oportunizar à **Recorrente** o direito de preferência, para cobrir a melhor oferta antes de consagrar vencedora a **Recorrida**.

Requereu, por fim:

a) O conhecimento e provimento do recurso administrativo interposto;
b) A revisão da classificação, para garantir o direito de preferência à **Recorrente**, conforme o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
c) Subsidiariamente, a adoção das medidas cabíveis (caso não seja sanada a irregularidade apontada), incluindo representação perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

IV.I - DA W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. FACE AO RECURSO DA IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.:

A **Recorrida W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** argumentou, nas suas contrarrazões ao recurso interposto pela **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**:

a) **Sobre a Divergência de CNPJ nos Cabeçalhos:**
- Que se trata de **mero erro material de preenchimento** em cabeçalhos padronizados (copiados de documentos anteriores), e não da participação de outra empresa no certame;
- Que a carta-proposta, o BDI e as assinaturas finais contêm o CNPJ correto, qual seja: 22.663.875/0001-06;
- que o instrumento convocatório, no item **21**, subitem **21.1**, e a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 12, III, autorizam o saneamento de falhas formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a segurança jurídica.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

b) Sobre a Divergência de Valores (R$ 74,56):
- Que lance vencedor na plataforma BNC, na fase de disputa de preços, foi de **R$ 500.300,00**. Na proposta realinhada, a empresa concedeu uma **redução voluntária** de **R$ 74,56**, fixando o valor global final em **R$ 500.225,44**;
- Que não houve acréscimo de preço ou prejuízo à administração, mas uma diminuição vantajosa para o erário municipal;
- Que a manutenção do valor antigo em alguns anexos é tratada como inconsistência documental, passível de compatibilização por diligência, sem que seja necessário desclassificar a proposta.

c) Sobre a Qualificação Técnica e Quantitativos:
- Que a documentação de qualificação técnica (CATs e atestados) comprova amplamente a experiência exigida pelo edital, tanto por meio da CAT principal, quanto pelo **somatório de atestados** expressamente autorizado pelo item **17**, subitem **17.20**, **g**, do instrumento convocatório;
- Que na sua defesa apresenta um quadro comparativo detalhado em que se demonstra que os quantitativos executados em obras anteriores (como em Ituaçu/BA e outras localidades) atendem ou superam os mínimos exigidos para imprimação, TSD, escavação, aterro, sub-base/base e guias de concreto;
- Defendeu a similaridade técnica dos serviços e a realização de diligências (conforme previsão editalícia e jurisprudência do TCU) antes de qualquer medida drástica de inabilitação.

Requereu, por fim:

a) O desprovimento do recurso administrativo interposto pela **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, mantendo-se a classificação e habilitação da **Recorrida**;
b) O reconhecimento da ocorrência de erro material no preenchimento dos cabeçalhos de CNPJ, bem como a autorização para a sua retificação;
c) A preservação da proposta final e vencedora, no valor de **R$ 500.225,44 (quinhentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, com a devida compatibilização dos documentos;
d) O reconhecimento integral da qualificação técnica apresentada pela **Recorrida**, subsidiado - caso necessário - pela realização de diligência.

IV.II - DA W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. FACE AO RECURSO DA AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME.

A **Recorrida W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.** argumentou, nas suas contrarrazões ao recurso interposto pela **Recorrente AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME**:

a) Sobre a oportunização do direito de preferência:
- Que não houve supressão do benefício legal, eis que após o encerramento da fase de lances, a própria plataforma eletrônica (BNC) acionou automaticamente a fase de desempate ME/EPP;
- Que a **Recorrente AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME** foi devidamente convocada pelo sistema, recebendo o prazo regulamentar de **5 minutos** para apresentar uma proposta inferior, mas **deixou de ofertar** um novo preço no período concedido (assim como as demais licitantes elegíveis);

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

- Que o direito de preferência garante a oportunidade de cobrir a melhor proposta, mas o seu aproveitamento depende da manifestação ativa da licitante convocada, o que não ocorreu no caso;

b) **Sobre a necessidade de diligência na plataforma BNC:**
- Tendo em vista que os relatórios públicos para download na BNC não detalham graficamente tal etapa de desempate, a **Recorrida** pugnou que pela realização de diligência junto ao suporte da plataforma, para que se extraia o histórico eletrônico completo e para que se obtenha a certificação oficial da convocação;

c) **Sobre a Inexistência de Falha da Recorrida:**
- Que a discussão cinge-se a um suposto trâmite procedimental de preferência, não havendo qualquer vício, irregularidade ou motivo legítimo na proposta comercial ou habilitação da **Recorrida** que justifique sua desclassificação.

Requereu, por fim:

a) O recebimento e conhecimento das suas contrarrazões;
b) A realização de diligência junto à plataforma BNC, para que comprove o registro da convocação da **Recorrente AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME** e o decurso do prazo sem a manifestação desta última;
c) O não provimento do recurso administrativo interposto pela **Recorrente AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME**;
d) A manutenção da classificação da **Recorrida** no certame.

V - DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

V.I - DA REGULARIDADE DA PROPOSTA E DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIO INVALIDANTE (IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.):

As alegações da **Recorrente IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** não merecem prosperar.

V.I.I – DA DIVERGÊNCIA DE CNPJ NOS CABEÇALHOS:

A instrução processual e as diligências efetuadas atestam que a carta proposta principal, o BDI, os documentos de habilitação e a assinatura formal vinculam-se de forma inequívoca à **Recorrida WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 22.663.875/0001-06).

Menção a um segundo número de inscrição nos cabeçalhos de planilhas padronizadas ocorreu por mero erro material externo de preenchimento, oriundo de suporte técnico, sanável com esteio nos art. 12, III, e art. 59 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o item 21.1 do instrumento convocatório, sendo vedada a desclassificação por rigor formal desmedido.

Vejamos:

"Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;".

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
[...]
§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo."

"21. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO:
21.1. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação."

V.I.II – DA DIFERENÇA DE R$ 74,56 (SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS:

Restou demonstrado que a **Recorrida** concedeu desconto efetivo sobre o lance final registrado na plataforma eletrônica BNC, fixando seu preço definitivo em **R$ 500.225,44 (quinhentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

O ajuste métrico interno decorreu de reflexos de arredondamento de taxas de BDI, sendo plenamente passível de compatibilização formal e sem qualquer prejuízo ao erário ou à competitividade.

V.I.III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRIDA:

A análise detida dos acervos técnicos e das Certidões de Acervo Técnico (CATs) acostadas pela **Recorrida**, somadas nos moldes autorizados pelo item **17. HABILITAÇÃO,** subitem **17.20**, **"g"** do edital, comprova de forma robusta e idônea a execução prévia de todos os quantitativos exigidos para os serviços de terraplenagem, imprimação com CM-30, TSD com emulsão RR-2C, base e assentamento de guias pré-fabricadas, atendendo plenamente ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Vejamos:

"17. HABILITAÇÃO
[...]
17.20. Qualificação Técnica
[...]
g) Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de engenharia de natureza similar, com quantitativos mínimos de:
I. Parcela de maior relevância — Pavimentação asfáltica (TSD e capa selante):
• Imprimação com asfalto diluído CM-30: mínimo de 1.359,65 m^2 (50% de 2.719,30 m^2);
• Tratamento Superficial Duplo (TSD) com emulsão RR-2C: mínimo de 1.359,65 m^2 (50% de 2.719,30 m^2);
II. Demais parcelas de relevância técnica ou de valor significativo (até 50% dos quantitativos):
• Corte e aterro:
• Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria: mínimo de 837,80 m^3 (50% de 1.675,60 m^3);
• Execução e compactação de corpo de aterro: mínimo de 772,10 m^3 (50% de 1.544,19 m^3);

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

III. Terraplenagem:
• Execução de sub-base e base de solo laterítico (arenoso), 15 cm: mínimo de 203,95 m³ (50% de 407,90 m³);
IV. Drenagem superficial de águas pluviais:
• Assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-fabricado: mínimo de 543,86 m (50% de 1.087,72 m).
Observações:
Os atestados deverão ser acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, em nome da licitante;
Serão aceitos atestados que comprovem a execução de parcelas de serviços de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, desde que devidamente quantificados e compatíveis com as exigências acima.
A somatória de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos será admitida, desde que cada atestado se refira a serviços de natureza similar e seja devidamente registrado."

A Lei nº 14.133/2021, no art. 67, estabelece:

" Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

V-II - DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO DE DESEMPATE E DA INÉRCIA DA RECORRENTE (AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME):

Também não merecem prosperar as alegações da **Recorrente AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME**.

A controvérsia cinge-se à suposta preterição do direito de preferência (empate ficto) assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Uma premissa jurídica é fundamental e dirimente para o deslinde do feito: a aplicação do instituto do empate ficto - previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 - na fase de habilitação.

Vejamos:

"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

Tratando do tema, dispõe o art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
II - empresas brasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006."

Cumpre, por oportuno, ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, no seu art. 17, adotou, em regra, a ordem invertida das fases licitatórias, segundo a qual a fase de julgamento das propostas antecede a fase de habilitação.

Vejamos:

"Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.
§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;
II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;
III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação."

O benefício do empate ficto para as microempresas e empresas de pequeno porte tem a natureza, mecanismo voltado exclusivamente para a etapa de lances e julgamento das propostas comerciais, visa assegurar que uma empresa de menor porte tenha a oportunidade de cobrir o melhor preço ofertado por uma empresa de grande porte, antes que seja definida a proposta vencedora provisória.

A aplicação do instituto do empate ficto em momentos posteriores, já avançada a fase processual, ou a rediscussão de preferências de propostas fora do momento próprio da disputa de preços e da respectiva fase de desempate regulada pelo sistema eletrônico, subverte a lógica da competitividade e da segurança jurídica que regem os certames públicos.

Saliente-se que, ao se encerrar a fase de disputa de preços, a situação ocorrida no presente certame foi a seguinte:

1. **IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.: R$ 431.251,2420**;
2. **PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA.: R$ 450.971,1191**;
3. **W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.: R$ 500.300,00**;
4. **AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME: R$ 500.340,1414**.

Na fase de julgamento de propostas, as **licitantes IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **PANAMÁ CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA.**, por não terem encaminhado as propostas de preços no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Somente depois desse momento é que aconteceu a convocação da **Recorrida** que, ante a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação apresentados, foi declarada vencedora da disputa.

Conforme demonstrado nos autos e atestado pela dinâmica das plataformas eletrônicas de compras públicas, a etapa de desempate ME/EPP ocorre de forma automatizada logo após o encerramento da fase de lances, sendo oportunizada a manifestação de preferência às empresas cadastradas que preencham os requisitos legais.

Vejamos:

02/10/2026 10:18:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Verificou-se, no exame dos registros da sessão pública realizada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), que a licitante EMPRESA IMPERIAL não encaminhou proposta de preços no prazo e na forma estabelecidos no Edital, sendo tal exigência indispensável à participação no certame.

Gerado em: 29/10/2026 16:37:38 3 de 6

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

02/10/2026 10:19:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O Edital, em seu item 9 — PROPOSTA DE PREÇOS, e no item 10 — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da proposta de preços eletrônica, com o valor global do lote único, no prazo fixado, sob pena de exclusão do certame, sendo a proposta requisito essencial e insuprimível de participação.

02/10/2026 10:19:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A ausência de apresentação de proposta configura vício insanável, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis, e do art. 59, inciso V, por não conformidade com exigências do edital, não se aplicando o saneamento previsto no art. 64, por se tratar de ausência total do ato essencial de participação, e não de irregularidade sanável.

02/10/2026 10:21:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a licitante EMPRESA IMPERIAL é desclassificada do certame, ficando a empresa ciente de que poderá interpor recurso na forma do item 19 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

02/10/2026 10:25:33 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO
IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a licitante EMPRESA IMPERIAL, é desclassificada do certame, ficando a empresa ciente de que poderá interpor recurso na forma do item 19 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

02/10/2026 10:26:33 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/10/2026 10:26:33 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA

02/10/2026 10:28:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Verificou-se, no exame dos registros da sessão pública realizada na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), que a licitante EMPRESA PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA não encaminhou proposta de preços no prazo e na forma estabelecidos no Edital, sendo tal exigência indispensável à participação no certame.

02/10/2026 10:29:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O Edital, em seu item 9 — PROPOSTA DE PREÇOS, e no item 10 — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da proposta de preços eletrônica,

02/10/2026 10:29:02 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
O Edital, em seu item 9 — PROPOSTA DE PREÇOS, e no item 10 — APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, estabelece expressamente a obrigatoriedade de apresentação da proposta de preços eletrônica, com o valor global do lote único, no prazo fixado, sob pena de exclusão do certame, sendo a proposta requisito essencial e insuprimível de participação.

02/10/2026 10:29:37 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
A ausência de apresentação de proposta configura vício insanável, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis, e do art. 59, inciso V, por não conformidade com exigências do edital, não se aplicando o saneamento previsto no art. 64, por se tratar de ausência total do ato essencial de participação, e não de irregularidade sanável. Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade,

02/10/2026 10:30:49 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a licitante EMPRESA PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA é desclassificada do certame.

02/10/2026 10:31:29 **DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA desclassificado. Motivo: A ausência de apresentação de proposta configura vício insanável, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a desclassificação das propostas que contenham vícios insanáveis, e do art. 59, inciso V, por não conformidade com exigências do edital, não se aplicando o saneamento previsto no art. 64, por se tratar de ausência total do ato essencial de participação, e não de irregularidade sanável. Diante do exposto, e em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a licitante EMPRESA PANAMA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVICOS E OBRAS LTDA é desclassificada do certame.

02/10/2026 10:31:29 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/10/2026 10:31:29 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
O detentor da melhor oferta é W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

02/10/2026 10:32:01 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
LICITANTE, VAMOS NEGOCIAR A PROPOSTA. SOLICITO CONTRAPROPOSTA PARA QUE OBTENHAMOS UMA MELHOR OFERTA.

02/10/2026 10:32:11 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
QUAL O MENOR PREÇO QUE PODE OFERTAR? AGUARDO RESPOSTA PELO CHAT.

Gerado em: 29/10/2026 10:37:38 4 de 6

MUNICIPIO DE RIO DE CONTAS
RIO DE CONTAS-BA

02/10/2026 10:35:05 **MENSAGEM** W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
Prezados, informamos que o valor ofertado já se encontra no nosso limite, considerando os atuais custos dos materiais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto. Dessa forma, não dispomos de margem para concessão de novo desconto, mantendo-se nossa última proposta apresentada.

02/10/2026 10:36:26 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ok

02/10/2026 10:38:45 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO

02/10/2026 10:38:45 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇAO
Tendo em vista o encerramento da etapa de lances e a negociação de valores, solicitamos o envio da proposta readinhada, devidamente ajustada ao último lance ofertado e em estrita conformidade com as regras e exigências editalícias.

02/10/2026 10:56:58 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor.

13/10/2026 15:11:50 **LANCE** W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA (PARTICIPANTE 500.225,44

13/10/2026 15:12:01 **NOTIFICAÇÃO** SISTEMA
Valores unitários definidos pelo vencedor

14/10/2026 08:59:59 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇAO
Prezados, informo que, após a análise exauriente da documentação de habilitação e da proposta de preços da licitante arrematante, irei declarar a mesma como vencedora deste lote, em estrita observância aos critérios do edital e à Lei nº 14.133/2021, nesta quarta-feira, 14 de outubro de 2026, às 14h (horário de Brasília).

14/10/2026 09:00:13 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇAO
Ficam os demais licitantes cientificados quanto ao prazo editalício para a manifestação recursal, conforme as regras previstas para este certame

14/10/2026 14:02:06 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇÃO
BOA TARDE, DECLARO VENCEDORA DESTE LOTE A EMPRESA W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

14/10/2026 14:02:20 **MENSAGEM** AGENTE DE CONTRATAÇAO
QUALQUER LICITANTE PODERÁ, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS, DE FORMA IMEDIATA, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECORRER.

14/10/2026 14:02:26 **MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**

14/10/2026 14:03:32 **RECURSO MANIFESTADO** IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS
Intenção de recurso manifestada.

14/10/2026 14:03:46 **RECURSO MANIFESTADO** AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Intenção de recurso manifestada.

14/10/2026 14:32:26 **INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

14/10/2026 16:56:38 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** IMPERIAL CONSTRUÇOES E
Nome do arquivo: RECURSO RIO DE CONTAS.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/2bac01d140ce45b40076aa242b513aa2.pdf)

14/10/2026 16:56:40 **RECURSO REGISTRADO** IMPERIAL CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Senhora Agente de Contratação, encaminhamos recurso administrativo referente à Concorrência Eletrônica nº 011/2026, do Município de Rio de Contas/BA, para análise das inconsistências identificadas na proposta de preços e na documentação de qualificação técnica da empresa WL Engenharia Projetos e Consultoria Ltda., conforme fundamentos apresentados no recurso anexo.

Solicitamos o recebimento e a apreciação do recurso, com a verificação das divergências apontadas e a adoção das providências cabíveis, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16/10/2026 16:15:07 **ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO** AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS
Nome do arquivo: Recurso_RC_assinado.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/appeals/84c0f744727214890bcb50665b9e44f4b.pdf)

16/10/2026 16:15:14 **RECURSO REGISTRADO** AF COMERCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME
Recurso anexado.

20/10/2026 00:00:02 **RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**

22/10/2026 23:37:55 **ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO** W L ENGENHARIA PROJETOS E
Nome do arquivo: contrarrazões IMPERIAL ASSINADO.pdf
(https://bnccompras.blob.core.windows.net/counterparts/567c2a8677b8469bb8136ac6eb8f84ab.pdf)

22/10/2026 23:37:55 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA
Arquivo anexado.

22/10/2026 23:38:16 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** W L ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA
Arquivo anexado.

Gerado em: 28/10/2026 16:37:38 5 de 6

Inexistindo qualquer ilegalidade ou preterição de prerrogativa legal na condução do certame pela Agente de Contratação, e tendo a fase competitiva ocorrido em estrita conformidade com o edital e com a legislação regente, mantêm-se íntegros os atos praticados.

VI - DO DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, com espeque na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas editalícias que regem a **Concorrência Eletrônica nº 11/2026**, atendidos os princípios da legalidade, do interesse público, da razoabilidade, do formalismo moderado, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa:

1. **CONHEÇO** dos Recursos Administrativos interpostos pelas licitantes **IMPERIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e AF COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME**, por regulares e tempestivos;

2. No mérito, todavia, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo hígida as decisões:
- de aceitação da proposta realinhada no valor global de **R$ 500.225,44 (quinhentos mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**
- de habilitação da empresa **WL ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.;**
3. Por derradeiro, **DETERMINO** o regular prosseguimento da **Concorrência Eletrônica nº 11/2026**, com o encaminhamento dos autos à autoridade superior para análise e deliberação quanto à adjudicação e homologação do certame, na forma da lei.

Publique-se e intimem-se os interessados.

Rio de Contas-BA, 29 de outubro de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Agente de Contratação

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, resolve homologar a decisão da Comissão Permanente de Licitação referente ao Processo Administrativo N° 009/2026, Concorrência Eletrônica Nº 009/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de **PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS/BA,** compreendendo a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio-fio (guia), calçadas, rampas de acessibilidade e sinalização, nos **Bairros Sossego II, Olaria e Vermelhão,** conforme especificações técnicas, projetos, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do edital.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio de Contas – Ba**,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob N° 14.263.859/0001-06, com sede administrativa no Largo do Rosário, n° 01, centro, Rio de Contas – Ba

CONTRATADA: BRT SERVIÇOS LTDA, SEDIADA RUA AUGUSTO CANGUCU, 308, BAIRRO BARAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA. CEP 46.115-544, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.994.376/0001-20.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.118.295,03 (Um milhão e cento e dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais e três centavos.).

Rio de Contas, 28 de outubro de 2026.

Célio Evangelista da Silva
Prefeito.

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 104/2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 104 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 719 de 10 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$17.000,00 (Dezessete mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.001 - AMPLIACAO, REFORMA E REEQUIPAMENTO DO PREDIO DO LEGISLATIVO

4.4.90.52.00 / 150000 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.39.00 / 150002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15.000,00
Total por Ação:	**15.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**15.000,00**
Total Suplementado:	**17.000,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

1010000 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.002 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.92.00 / 150000 - Despesas de Exercicios Anteriores	2.000,00
Total por Ação:	**2.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**2.000,00**

2040000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.039 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE SAUDE

3.3.90.14.00 / 150002 - Diarias - Civil	6.300,00
Total por Ação:	**6.300,00**

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.041 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.14.00 / 1600 - Diarias - Civil		2.000,00
	Total por Ação:	**2.000,00**

2.045 - AÇÕES DE COMBATE A COVID-19 - PRÓPRIO 15%

3.3.90.34.00 / 150002 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacao		2.700,00
	Total por Ação:	**2.700,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**11.000,00**

2090000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

2.038 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.14.00 / 150000 - Diarias - Civil		4.000,00
	Total por Ação:	**4.000,00**
	Total por Unidade Orçamentária:	**4.000,00**
	Total Anulado:	**17.000,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 28 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 28 de outubro de 2026.

CARLOS SANTOS BASTOS
Tesoureiro
CPF: 316.131.605-34

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito Municipal
CPF: 984.737.355-87

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 58.266.460/0001-46 sediada, Rua Jaguaripe, Número 71, Quadra Única, Lote 3 e 4 - FONE: (71) 98469-6006 / 71 4042-0177 EMAIL: alianca.materialhospitalar@gmail.com Bairro: Caji Cidade: Lauro De Freitas - BA - CEP 42.722-180, neste ato representado por **LUCIANO COSTA FERREIRA** CPF: 0**.816.9**-65, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
103	SONDA NASOGASTRICA Nº 4 - LONGA	UND	1.500	R$ 0,85	R$ 1.275,00	MEDSONDA
104	SONDA NASOGASTRICA Nº 6 - LONGA	UND	1.500	R$ 0,85	R$ 1.275,00	MEDSONDA
105	SONDA NASOGASTRICA Nº 8 - LONGA	UND	1.200	R$ 0,85	R$ 1.020,00	MEDSONDA
106	SONDA NASOGASTRICA Nº 10 - LONGA	UND	1.200	R$ 0,98	R$ 1.176,00	MEDSONDA
107	SONDA NASOGASTRICA Nº 12 -	UND	1.200	R$	R$	MEDSONDA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	LONGA			1,07	1.284,00	
108	SONDA NASOGASTRICA Nº 14 - LONGA	UND	1.200	R$ 1,11	R$ 1.332,00	MEDSONDA
109	SONDA NASOGASTRICA Nº 16 - LONGA	UND	1.200	R$ 1,30	R$ 1.560,00	MEDSONDA
					R$ 8.922,00	

VALOR TOTAL: R$ 8.922,00 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas

as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinço) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA
7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento

convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 58.266.460/0001-46
LUCIANO COSTA FERREIRA
CPF nº 0**.816.9**-65
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **DROGARIA ALFAVIDA LTDA**, CNPJ: 47.916.552/0001-08 sediada, NA AVENIDA RIO BRANCO, CENTRO, CAMAMU/BAHIA, CEP: 45.445/000. e-mail: alfavida.ve@gmail.com , tel: (73) 9917-13648, neste ato representado por **EMILLY BRITO BOMFIM PINHEIRO** CPF: 0**.960.9**-66, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
1	AGUA OXIGENADA 1 LT	UND	1.000	R$ 2,88	R$ 2.880,00	RIOQUIMICA
16	CANULA DE GUEDEL Nº 3	UND	100	R$ 2,09	R$ 209,00	SOFT
17	ANULA DE GUEDEL Nº 4	UND	100	R$ 1,98	R$ 198,00	DESCARPACK
18	CANULA DE GUEDEL Nº 5	UND	100	R$ 1,44	R$ 144,00	DESCARPACK
56	LAMINA BISTURI Nº 11 C/100 UND	UND	2.500	R$ 11,51	R$ 28.775,00	LABOR IMPORTS
70	MASCARA EM VINIL	CX	1.200	R$	R$	ADVANTIVE

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	C/BOLSA 02 + VAL SEG DE REINALAÇÃO 02 EXPIRADO - INFANTIL			3,96	4.752,00	
72	MICROPORE 5,0 CM X 10M	ROLOS	2.500	R$ 2,13	R$ 5.325,00	MAXICOR
73	PAPEL ECG MILIMETRADO FOLHA A4 PCT COM 1000 FOLHAS	PCT	400	R$ 65,67	R$ 26.268,00	MEDFER
76	PAPAEL GRAU CIRUGICO 20CM X 100M	ROLOS	1.000	R$ 48,61	R$ 48.610,00	VITAL PACK
77	PAPAEL GRAU CIRUGICO 30CM X 100M	ROLOS	800	R$ 72,34	R$ 57.872,00	VITAL PACK
79	PILHA CR2032 LITHIUM 3V	UND	120	R$ 2,01	R$ 241,20	ELGIN
89	SERINGA 60ML	UND	2.500	R$ 1,27	R$ 3.175,00	DESCARPACK
90	SERINGA ULTRA FINE ii 1ML 8MM (5/16) X 0,3 MM (30G)	UND	15.000	R$ 0,42	R$ 6.300,00	BD ULTRA
94	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 16	UND	3.000	R$ 0,85	R$ 2.550,00	MARK MED
					R$ 187.299,20	

VALOR TOTAL: R$ 187.299,20 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO
Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

DROGARIA ALFAVIDA LTDA
CNPJ: 47.916.552/0001-08
EMILLY BRITO BOMFIM PINHEIRO
CPF nº 0**.960.9**-66
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 38.471.773.0001-29 sediada, Rua Pelicano, 341, Loteamento Varandas Tropicais, Quadra 04, Lote 16, Galpão 04, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-340. E-mail: vendas@jdsaudehospitalar.com.br, tel: (71)996619711, neste ato representado por **JESSICA DE JESUS NUNES** CPF: 0**.378.3**-79, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
11	ATADURA DE CREPE 15CMX4,5 MT PCT C/12 UND	PCT	20.000	R$ 3,53	R$ 70.600,00	AMED
12	ATADURA DE CREPE 20 CMX4,5 MT PCT C/12 UND	PCT	10.000	R$ 4,08	R$ 40.800,00	AMED
28	EQUIPO MICRO GOTAS	UND	1.000	R$ 0,61	R$ 610,00	LABOR IMPORT
32	ESFIGMOMANOMETRO PEDIATRICO	UND	50	R$ 42,53	R$ 2.126,50	PREMIUM
33	ESPARADRAPO 10CM X 4,5 METRO	UND	2.000	R$ 4,41	R$ 8.820,00	ADPELE
34	ESPATULO DE AYRES C/100 UND	UND	800	R$	R$	MEDIX

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

				5,18	4.144,00	
35	ESPECULO TAM G - DESCARTAVEL	UND	2.500	R$ 0,51	R$ 1.275,00	CRALPLAT
37	ESPECULO TAM P - DESCARTAVEL	UND	600	R$ 0,70	R$ 420,00	CRALPLAT
42	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA - CIL 2,0 CM X 7,0 CM CX C/24 UND	CX	250	R$ 54,48	R$ 13.620,00	TECNHOFFIO
43	FIO CATGUT SIMPLES 5-0 C/ AGULHA - CIL 2,0 CM X 7,0 CM CX C/ 24 UND	CX	250	R$ 56,47	R$ 14.117,50	TECNHOFFIO
60	LUVA CIRUGICA Nº 7,0	PARES	12.000	R$ 0,76	R$ 9.120,00	SOFT AID
61	LUVA CIRUGICA Nº 7,5	PARES	7.000	R$ 0,86	R$ 6.020,00	SOFT AID
62	LUVA CIRUGICA Nº 8,0	PARES	6.000	R$ 0,82	R$ 4.920,00	SOFT AID
78	PAPEL LENÇOL 70CM X 50M	ROLOS	2.500	R$ 5,70	R$ 14.250,00	ELLEGANCE
85	SERINGA 03 ML	UND	40.000	R$ 0,14	R$ 5.600,00	SR
86	SERINGA 05 ML	UND	40.000	R$ 0,18	R$ 7.200,00	SR
87	SERINGA 10 ML	UND	40.000	R$ 0,23	R$ 9.200,00	SR
99	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 8	UND	3.000	R$ 0,50	R$ 1.500,00	MEDSONDA
114	Equipo Multivias C/clamp Luer Slip	UND	15.000	R$ 0,48	R$ 7.200,00	LABOR IMPORT
121	CATETER CENTRAL ADULTO	UND	1.500	R$ 15,18	R$ 22.770,00	BIOMEDICAL
					R$ 244.313,00	

VALOR TOTAL: R$ 244.313,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e treze reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA
7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA
11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 38.471.773.0001-29
JESSICA DE JESUS NUNES
CPF nº 0**.378.3**-79
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa J**MCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA**, CNPJ: 22.572.274/0001-98 sediada na, Av Plácido Hugo de Oliveira, 555 cidade de Joinville Estado de Santa Catarina, E-mail: comercial@jmcs.com.br, tel: 47) 3034-4473, neste ato representado por **Jane Aparecida Laureano** CPF: 5**.301.1**-15, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
115	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR ADULTO	UND	5.000	R$ 0,45	R$ 2.250,00	JMCS
					R$ 2.250,00	

VALOR TOTAL: R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).
2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo

de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

JMCS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ: 22.572.274/0001-98
Jane Aparecida Laureano
CPF nº 5**.301.1**-15
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **PRIME FORTE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 04.236.504/0002-47 sediada na J J SEABRA Nº 37 Centro Coaraci BA, E-mail: diretoria.financeiroprimeforte@gmail.com, tel: (71) 99282 - 8467, neste ato representado por **ANTONIO MODESTO DE JESUS NETO** CPF: 9**.5**.005 – 72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
2	AGULHA DESC. 25X08 21G 1 CX C/ 100 UND.: - AGULHA DESC. 25X08 21G 1 CX C/ 100 UND	CX	5.000	R$ 4,80	R$ 24.000,00	DESCARPACK
3	AGULHA DESC. 25X07 21G 1 CX C/ 100 UND.: - AGULHA DESC. 25X08 21G 1 CX C/ 100 UND.:	CX	5.000	R$ 3,99	R$ 19.950,00	DESCARPACK
4	AGULHA 40 X 12 CX COM 100 UND	CX	5.000	R$ 3,50	R$ 17.500,00	DESCARPACK
27	EQUIPO MACRO GOTAS	UND	18.000	R$ 0,59	R$ 10.620,00	DESCARPACK
31	ESFIGMOMANOMETRO OBESO	UND	100	R$	R$	G-TECH

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

				59,99	5.999,00	
41	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA - CIL 2,0 CM X 7,0 CM CX COM 24UND	CX	250	R$ 48,99	R$ 12.247,50	TECHNOFIO
45	FIO NYLON 3-0 C AGULHA DE 3/8 CIRC TRG 2,0CM CX C /24 UND	CX	100	R$ 23,99	R$ 2.399,00	TECHNOFIO
58	LAMINA BISTURI Nº 23 CX COM 100 UND	UND	3.000	R$ 8,28	R$ 24.840,00	DESCARPACK
59	LAMINA BISTURI Nº 24 CX COM 100 UND	UND	3.500	R$ 7,99	R$ 27.965,00	DESCARPACK
88	SERINGA 20 ML	UND	40.000	R$ 0,29	R$ 11.600,00	DESCARPACK
91	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 10	UND	12.000	R$ 0,36	R$ 4.320,00	MEDIX
92	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 12	UND	25.000	R$ 0,56	R$ 14.000,00	MEDIX
96	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 20	UND	3.000	R$ 0,68	R$ 2.040,00	MEDIX
97	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 4	UND	3.000	R$ 0,38	R$ 1.140,00	MEDIX
98	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 6	UND	7.000	R$ 0,39	R$ 2.730,00	MEDIX
100	SONDA FOLEY Nº8 C/2 VIAS	UND	1.200	R$ 1,69	R$ 2.028,00	MEDIX
101	SONDA FOLEY Nº16 C/2 VIAS	UND	1.200	R$ 2,09	R$ 2.508,00	MEDIX
102	SONDA FOLEY Nº18 C/2 VIAS	UND	1.200	R$ 2,09	R$ 2.508,00	MEDIX
116	CATETER JELCO Nº 20 CX COM 50 und	UND	1.200	R$ 23,89	R$ 28.668,00	PROCARE
118	CATETER JELCO Nº 24 CX COM 50 und	UND	2.500	R$ 29,81	R$ 74.525,00	PROCARE
120	Auto Lanceta Mini 28g ULTRAFINA CX C/ 100UND	UND	2.000	R$ 9,89	R$ 19.780,00	G-TECH
123	FRALDA GERIATRICA TAM XG PCT COM 7UND	PCT	3.000	R$ 7,99	R$ 23.970,00	ECOFRAL
125	Tiras para Teste de Glicemia FRASCO COM 50UND Compatível com o Monitor de Glicemia On Call Plus.	Frascos-Ampolas	5.000	R$ 14,99	R$ 74.950,00	ON CALL PLUS
					R$ 410.287,50	

VALOR TOTAL: R$ 410.287,50 (quatrocentos e dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

PRIME FORTE NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.236.504/0002-47
ANTONIO MODESTO DE JESUS NETO
CPF nº 9**.5**.005 – 72
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 31.097.573/0001-09 sediada na Av Santiago de Compostela - Salvador/BA CEP: 40279150, E-mail: shopmed@outlook.com.br, tel: (71) 3021-5959, neste ato representado por **MATEUS ARRUDA ARAUJO** CPF: 8**.0**.235 – 87, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
10	ATADURA DE CREPE 10CMX4,5 MT PCT C/12 UND	PCT	18.000	R$ 2,96	R$ 53.280,00	ANAPOLIS
71	MASCARA Nº 95 CX C/10UND	CX	1.200	R$ 4,80	R$ 5.760,00	FORT HEALTH/FORT
93	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 14	UND	3.000	R$ 0,74	R$ 2.220,00	BIOFARMACEUTICA
					R$ 61.260,00	

VALOR TOTAL: R$ 61.260,00 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato

superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc.,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente,

somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 31.097.573/0001-09
MATEUS ARRUDA ARAUJO
CPF nº 8**.0**.235 – 87
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **UNIMEDHOSP COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA**, CNPJ: 52.238.998/0001-60 sediada na AV RUI BARBOSA N 51 - CENTRO- CEP 43700.000 – SIMÕES FILHO –BA, E-mail: unimedhospj@gmail.com, tel: (71) 99929-3273, neste ato representado por **: Julival Justiniano de Jesus** CPF: 8**.613.9**-72, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
6	ALMOTOLIA PARA CURATIVO - BRANCO 250ML	UND	220	R$ 3,00	R$ 660,00	J.PROLAB
7	ALMOTOLIA PARA CURATIVO - BRANCO 500ML -	UND	220	R$ 3,80	R$ 836,00	J.PROLAB
13	CANULA DE GUEDEL Nº 0	UND	100	R$ 1,20	R$ 120,00	GOODCOME
15	CANULA DE GUEDEL Nº 2	UND	100	R$ 1,50	R$ 150,00	GOODCOME
19	CATETER NASAL DE OXIGENIO - TIPO OCULOS INFANTIL	UND	400	R$ 1,25	R$ 500,00	CPL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

20	CATETER NASAL OXIGENIO Nº 10	UND	2.000	R$ 0,77	R$ 1.540,00	CPL
21	CLAMP UMBILICAL	UND	2.800	R$ 0,45	R$ 1.260,00	KOLPAST
23	COMPRESSA DE GAZES 7,5 X 7,5 13 FIOS C/ 500UND, NAO ESTERIL	UND	5.000	R$ 15,90	R$ 79.500,00	ECOMAX
24	ESCOVA PARA UNHA CLOREXIDINA	UND	1.000	R$ 1,80	R$ 1.800,00	RIOQUIMICA
25	ELETRODO PARA ELETRO EBALAGEM COM 50PÇS	UND	1.000	R$ 8,50	R$ 8.500,00	M3
26	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UND	3.500	R$ 2,10	R$ 7.350,00	BIOBASE
29	ESCOVA ENDOCERVICAL PCT C/100UND	UND	800	R$ 19,00	R$ 15.200,00	KOLPAST
30	ESFIGMOMANOMETRO ADULTO	UND	100	R$ 59,00	R$ 5.900,00	PREMIUM
36	ESPECULO TAM M - DESCARTAVEL	UND	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00	KOLPAST
38	ESTETOSCOPIO ADULTO	UND	100	R$ 10,79	R$ 1.079,00	PREMIUM
39	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	UND	50	R$ 11,00	R$ 550,00	PREMIUM
44	FIO NYLON 2-0 C AGULHA DE 3/8 CIRC TRG 3,0CM CX C/24	CX	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00	TECHNOFIO
46	FIO NYLON 3-0 C AGULHA DE 3/8 CIRC TRG 3,0CM CX C/ 24UND	CX	100	R$ 24,00	R$ 2.400,00	TECHNOFIO
53	FORMOL 1 LT	LT	100	R$ 12,90	R$ 1.290,00	CROMOLINE
57	LAMINA BISTURI Nº 15 CX COM 100 UND	UND	4.000	R$ 8,20	R$ 32.800,00	MEDIX
65	LUVA PLASTICA NÃO ESTERIL C/100	CX	300	R$ 1,60	R$ 480,00	BRASIL LUVAS
69	MASCARA EM VINIL C/BOLSA 02 + VAL SEG DE EINALAÇÃO 02 EXPIRADO - ADULTO	CX	1.200	R$ 6,90	R$ 8.280,00	PROTEC
80	SCALP N 19G cateter para infusao venosa com agulha agucada de bisel curto trifacetado asas de plastico tubo vinilico leve flexivel transparente atoxic o e apirogenico. Conector rigido leve e pequeno para conectar seringas equipo. Embalagem individual conte	UND	1.500	R$ 0,23	R$ 345,00	TKL
81	SCALP Nº 21G	UND	4.500	R$ 0,16	R$ 720,00	TKL
82	SCALP Nº 23G cateter para infusao venosa com agulha agucada de bisel curto trifacetado asas de plastico tubo vinilico leve flexivel transparente atoxi co e apirogenico. Conector rigido leve	UND	4.500	R$ 0,24	R$ 1.080,00	TKL

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

	e pequeno para conectar seringas equipo. Embalagem individual cont					
83	SCALP Nº 25Gcateter para infusao venosa com agulha agucada de bisel curto trifacetado asas de plastico tubo vinilico leve flexivel transparente atoxi co e apirogenico. Conector rigido leve e pequeno para conectar seringas equipo. Embalagem individual conte	UND	5.000	R$ 0,24	R$ 1.200,00	TKL
84	SCALP Nº 27G cateter para infusao venosa com agulha agucada de bisel curto trifacetado asas de plastic	UND	4.000	R$ 0,16	R$ 640,00	TKL
113	AGULHA ANESTESICA Nº 27 CX COM 25UND	UND	1.000	R$ 4,90	R$ 4.900,00	PROCARE
117	CATETER JELCO Nº 22 CX COM 50 und	UND	1.200	R$ 23,00	R$ 27.600,00	BECARE
122	FRALDA GERIATRICA TAM G PCT COM 8UND	PCT	3.000	R$ 8,90	R$ 26.700,00	BESTFRAL
124	FRALDA GERIATRICA TAM M PCT COM 8UND	PCT	3.000	R$ 8,90	R$ 26.700,00	BESTFRAL
					R$ 265.830,00	

VALOR TOTAL: R$ 265.830,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO
Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

$$\frac{e + f = g}{2}$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

UNIMEDHOSP COMERCIO ATAC. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 52.238.998/0001-60
Julival Justiniano de Jesus
CPF nº 8**.613.9**-72
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 15.229.287/0001-01 sediada na RUA JOSE DE DEUS PEREIRA, Nº 287, GALPÃO A, BAIRRO: CAIÇARA, MUNICIPIO DE GUANAMBI - BAHIA, CEP 46.430-000, E-mail: contratos@vivrehospitalar.com.br, tel: (77) 9 8829 – 2911, neste ato representado por **KEPPLER ARAÚJO SILVA** CPF: 1**.911.2**-22, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Itens	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
22	COLETOR DE URINA INFANTIL	UND	2.500	R$ 0,47	R$ 1.175,00	MED SHARP
95	SONDA DE ASPIRAÇÃO Nº 18	UND	3.000	R$ 1,03	R$ 3.090,00	MARK MED
110	SONDA NASOGASTRICA Nº 18 - LONGA	UND	1.200	R$ 1,42	R$ 1.704,00	MARK MED
111	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 - LONGA	UND	600	R$ 1,60	R$ 960,00	MARK MED
119	MANGUEIRA EXTENSOR DE OXIGENIO 2M	UND	1.500	R$ 1,83	R$ 2.745,00	MEDSONDA

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

					R$ 9.674,00	

VALOR TOTAL: R$ 9.674,00 (nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços

originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado,

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.229.287/0001-01
KEPPLER ARAÚJO SILVA
CPF nº **.911.2**-22
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, nº 176, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **Ramon de Sena Souza**, nomeado por meio de eleições diretas, inscrito no CPF nº 9**.737.**5-87 e o RG nº 07.***.961-**, residente e domiciliado na cidade de Sapeaçu - Ba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no **CNPJ: 11.415.674/0001-73,** neste ato representado pelo seu gestor a senhora **Marilya Izabel Lopes Costa de Santana,** doravante designada **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 009/2026** e **Processo Administrativo 049/2026**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa **W. S. LIMA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA**, CNPJ: 44.086.000/0001-21 sediada na RUA DA MANILHA – CENTRO – CAMAMU/BA, E-mail: grupolimacmm@gmail.com, tel: 16) 988752596, neste ato representado por **WELBER SANTOS LIMA** CPF: 0**.904.2**-12, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de penso e insumos essenciais à saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Sapeaçu/BA e das unidades integrantes da rede municipal de saúde.
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit	V. total	Marca
5	ALGODAO HIDROFILO 500GR	CX	700	R$ 8,30	R$ 5.810,00	MEDHOUSE
8	ALMOTOLIA PARA CURATIVO - MARROM-250ML	UND	220	R$ 3,45	R$ 759,00	PROLAB
9	ALMOTOLIA PARA CURATIVO - MARROM-500ML	UND	220	R$ 3,70	R$ 814,00	PROLAB
14	CANULA DE GUEDEL Nº 1	UND	100	R$ 180,00	R$ 18.000,00	DESCARPACK
40	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA - CIL 2,0 CM X 7,0 CM CX COM 24UND	CX	250	R$ 27,00	R$ 6.750,00	TECNOFIO

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

47	FIO NYLON 4-0 C / AGULHA DE 15MM CX C/24UND	CX	100	R$ 14,00	R$ 1.400,00	SHALON
48	FIO NYLON 4-0 C / AGULHA DE 20MM CX C/24UND	CX	100	R$ 18,00	R$ 1.800,00	UNIQMED
49	FIO NYLON 5-0 C / AGULHA DE 15MM CX C/24UND	CX	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00	PROCARE
50	FIO NYLON 5-0 C / AGULHA DE 20MM CX C/24UND	CX	100	R$ 17,50	R$ 1.750,00	PROCARE
51	FIO NYLON 6-0 C / AGULHA DE 20MM CX C/24UND	CX	100	R$ 11,58	R$ 1.158,00	PROCARE
52	FITA ADESIVA COMUM - CREPE 24MM	UND	500	R$ 2,25	R$ 1.125,00	ADELBRAS
54	GEL PARA ECG E ULTRASON 1LT	LT	250	R$ 3,80	R$ 950,00	KOLPLAST
55	GLICERINA SOLUÇÃO BRANCA 1LT	LT	360	R$ 15,49	R$ 5.576,40	FRAÇÃO QUIMICA
63	LUVA DE VINIL SEM TALCO CX C/100 - TAMANHO M	CX	3.000	R$ 7,11	R$ 21.330,00	MEDIX
64	LUVA DE VINIL SEM TALCO CX C/100 - TAMANHO P	CX	2.400	R$ 7,11	R$ 17.064,00	MEDIX
66	LUVA PROCEDIEMNTO TAM G CX C/100	CX	2.000	R$ 10,71	R$ 21.420,00	DESCARPACK
67	LUVA PROCEDIEMNTO TAM M CX C/100	CX	3.800	R$ 10,80	R$ 41.040,00	DESCARPACK
68	LUVA PROCEDIEMNTO TAM P CX C/100	CX	3.000	R$ 10,70	R$ 32.100,00	DESCARPACK
74	PAPAEL GRAU CIRUGICO 10CM X 100M	ROLOS	1.000	R$ 32,33	R$ 32.330,00	RARBO
75	PAPAEL GRAU CIRUGICO 15CM X 100M	ROLOS	1.000	R$ 44,74	R$ 44.740,00	OSPEFLEX
112	AGULHA ANESTESICA Nº 25 CX COM 25UND	UND	1.000	R$ 56,41	R$ 56.410,00	PROCARE
					R$ 315.126,40	

VALOR TOTAL: R$ 315.126,40 (trezentos e quinze mil cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **009/2026**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto 006/2025 de 02 de fevereiro 2025.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Sapeaçu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO
Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.
4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata
b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor
c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.
d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações
e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde à média de 'd' e 'f' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor
f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.
g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;
II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e
III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na

manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.
10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4°, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Sapeaçu/BA

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de SAPEAÇU, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sapeaçu – BA, 26 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
CNPJ: 13.696.257/0001-71
Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marilya Izabel Lopes Costa de Santana
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

W. S. LIMA EMPREENDIMENTOS SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.086.000/0001-21
WELBER SANTOS LIMA
CPF nº 0**.904.2**-12
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LICENÇA AMBIENTAL (Nº 05/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU

PREFEITURA DE SAPEAÇU
IGUALDADE E JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Sapeaçu-BA, 29 de Outubro de 2026

EXTRATO 005/2026
PROCESSOS ANALISADOS PELA SADEMA E APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026

REQUERENTE:	EMPORIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CPF/CNPJ:	43.505.519/0001-34	**VALIDADE**	02 anos
ENDEREÇO:	LOT. Via Comercial, Lote 1, Margem BR 101, S/N, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA	**Nº DO PROCESSO**	006/2026
ATIVIDADE:	E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis		
OBJETIVO:	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
TIPO:	Licença Ambiental Simplificada		
DATA DE EMISSÃO	14/10/2026		

REQUERENTE:	SAPEACU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA		
CPF/CNPJ:	65.759.690/0001-02	**VALIDADE**	02 anos
ENDEREÇO:	Rod. BR 101, Km 232, S/N, Sede, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA	**Nº DO PROCESSO**	002/2026
ATIVIDADE:	E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis		
OBJETIVO:	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
TIPO:	Renovação de Licença Ambiental Simplificada		
DATA DE EMISSÃO	14/10/2026		

Nilmara Santos da Silva
Coord. de Gestão Ambiental
Nilmara Santos da Silva
Coordenadora de Gestão Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

Mateus Araújo dos Santos
Sec. de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 129 de 21/05/2025
Mateus Araujo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

GOVERNO DA IGUALDADE E JUSTIÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Rua Gustavo Menezes, Nº 511, Centro, Sapeaçu/BA - CNPJ: 13.696.257/0001-71
Email: secretariaagrisapeacu@gmail.com

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU *Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*	PREFEITURA DE SAPEAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Emissão: 14/10/2026 **Validade: 02 anos**	**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**	**Processo: LS 06/2026**

Empreendimento: EMPORIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 43.505.519/0001-34
Endereço do Requerente: LOT. Via Comercial, Lote 1, Margem BR 101, S/N, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA

Atividade do Empreendimento: E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis
Objetivo: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

A **Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 402/2005, Lei Municipal nº 553/2015, Resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, após fiscalização e análise da documentação da Empresa, resolve **conceder a Licença Ambiental Simplificada**, solicitada a esta secretaria Processo LS 06/2026, para implantação do Empreendimento **EMPORIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 43.505.519/0001-34.

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Simplificada para a implantação do empreendimento enquadrado como Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado no LOT. Via Comercial, Lote 1, Margem BR 101, S/N, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA, em uma área total de 8.024,61 m², com Capacidade Instalada de Armazenamento de Combustíveis Líquidos de 150 m³, desta forma sendo Porte PEQUENO (< 600 m³) e potencial poluidor Médio – C1.

Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município, para devida análise e procedimentos. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais analisados.

Condicionantes:

I. Executar a implantação do empreendimento em conformidade com os projetos aprovados, os estudos ambientais apresentados e as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental competente e demais legislações vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença; II.** Apresentar Anuência da Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia (SIT) e/ou DNIT, por se tratar de empreendimento em faixa de domínio das rodovias. O documento deve ser adquirido e apresentado antes do início das obras para implantação do empreendimento. **Prazo: 90 dias; III.** Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da licença; IV.** Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. **Prazo: 90 dias; V.** Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados, na fase de implantação e operação do empreendimento, em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final adequada, por meio de empresa especializada e licenciada, dando prioridade à reciclagem e logística reversa, ficando proibida à disposição aleatória, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010). Apresentar os devidos comprovantes, antes do início da operação. **Prazo: Durante a vigência da licença; VI.** Implantar área adequada para armazenamento temporário de resíduos, especialmente os perigosos e contaminados, mantendo-os acondicionados em recipientes identificados, estanques e protegidos contra intempéries, incluindo os gerados na fase de implantação. **Prazo: Durante a vigência da licença; VII.** Manter nos documentos o comprovante de destinação adequada dos resíduos perigosos, Classe I, gerados na fase de implantação e operação. **Prazo: Durante a vigência da licença; VIII.** Realizar análise físico-química dos efluentes na entrada e saída dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO) e apresentar relatório. A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. **Prazo: Realizar análise anualmente e apresentar relatório 120 dias após o início do funcionamento do empreendimento; IX.** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X.** Implantar o Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima semestral e conforme ABNT/NBR 15.594- 3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. **Prazo: Durante a vigência da**

Mateus Araújo dos Santos
Sec. de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 129 de 21/05/2025

Nilmara Santos da Silva
Coord. de Gestão Ambiental

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Licença; XI. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semestral, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e Permissões de Trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchidas e atualizadas. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XII.** Implantar o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC, e realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar, **antes do início da operação,** os Laudos de Estanqueidade. **Prazo: Durante a vigência da licença; XIII.** Implantar Sistema de Esgotamento Sanitário adequado, e realizar manutenção periódica do sistema de esgotamento sanitário adotado, mantendo a documentação comprobatória no estabelecimento, bem como comprovação de destinação ambientalmente adequada do lodo produzido, no caso de fossa séptica e biodigestor. **Prazo: Durante a vigência da licença; XIV.** Apresentar, antes do início da operação, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Antes do início da operação; XV.** Apresentar o Relatório atestando a existência e a conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento. **Prazo: Antes do início da operação; XVI.** Implantar e operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da licença; XVII.** Apresentar e manter atualizado Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando procedimentos e medidas de resposta para situações emergenciais relacionadas a atividade do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da licença; e 120 dias para entrega do documento; XVIII.** Apresentar os Procedimentos Operacionais referentes ao recebimento e abastecimento de combustíveis, gerenciamento de resíduos, manutenção dos sistemas de controle ambiental e prevenção e atendimento a emergências ambientais, incluindo o treinamento dos colaboradores. **Prazo: Antes do início da operação; XIX.** Disponibilizar no empreendimento a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença; XX.** Cumprir os planos e programas contidos no PGR da NR01 e manter disponível os documentos originais na empresa para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXI.** O empreendimento deverá realizar a doação de 02 coletores de lixo de plástico, do tipo container, de 500 L, com rodinhas, na cor preta. **Prazo: 30 dias; XXII.** Apresentar a devida regularização do poço identificado em vistoria, junto ao órgão competente, previamente à sua utilização, caso o mesmo venha a ser utilizado. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXIII.** Respeitar e manter distância adequada entre as estruturas e atividades do empreendimento, de áreas sensíveis, de modo a prevenir impactos ambientais e riscos de contaminação dos recursos hídricos, observadas as restrições legais aplicáveis, a citar o que prevê o Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012). **Prazo: Durante a vigência da licença; XXIV.** Manter, durante a implantação do empreendimento, as vias de acesso aos demais terrenos, garantindo a circulação e o acesso dos respectivos proprietários, sem obstruções ou prejuízos à mobilidade local. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXV.** Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a conclusão das obras, ficando o início da operação do empreendimento condicionado à realização de vistoria pelo órgão ambiental competente e à verificação do cumprimento das exigências estabelecidas na licença. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXVI.** Relatar à SADEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXVII.** Requerer previamente a SADEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

Observações:

1. O não atendimento às condicionantes acima, acarretará em sanções (multas, suspenção ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a Legislação vigente.
2. **A Renovação da Licença Ambiental Simplificada deve ser solicitada com no mínimo 120 dias de antecedência.**

ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL** **DE SAPEAÇU**	**Prefeitura Municipal de Sapeaçu** CNPJ: 13.696257/0001-71 Endereço: Rua Gustavo Menezes, Nº 511, Centro, Sapeaçu/BA E-mail: seagri@sapeacu.ba.gov.br Telefone: (75) 99993-2710	PREFEITURA DE SAPEAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Nilmara Santos da Silva
Coord. de Gestão Ambiental
Nilmara Santos da Silva
Coordenadora de Gestão Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

Mateus Araujo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Mateus Araújo dos Santos
Sec. de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 129 de 21/05/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU** *Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente*	PREFEITURA DE SAPEAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
Emissão: 14/10/2026 **Validade: 02 anos**	**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**	**Processo: LS 02/2026**

Empreendimento: SAPEACU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 65.759.690/0001-02
Endereço do Requerente: Rod. BR 101, Km 232, S/N, Sede, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA

Atividade do Empreendimento: E3.4 Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis
Objetivo: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

A **Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 402/2005, Lei Municipal nº 553/2015, Resolução CONAMA 237/1997, Lei Complementar nº 140 de 08 de Dezembro de 2011, RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, após fiscalização e análise da documentação da Empresa, resolve **conceder a Licença Ambiental Simplificada,** solicitada a esta secretaria Processo LS 02/2026, para operação do Empreendimento **SAPEACU COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 65.759.690/0001-02.

Trata-se de solicitação da Renovação de Licença Ambiental Simplificada para a operação do empreendimento enquadrado como Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizado na Rod. BR 101, Km 232, S/N, Sede, CEP: 44530-000, Sapeaçu-BA, em uma área construída de 861,43 m², com Capacidade Instalada de Armazenamento de Combustíveis Líquidos de 60 m³, desta forma sendo Porte PEQUENO (< 600 m³) e potencial poluidor Médio – C1.

Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município, para devida análise e procedimentos. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais analisados.

Condicionantes:

I. Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da licença; II.** Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. **Prazo: 60 dias; III.** Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. **Prazo: Durante a vigência da licença; IV.** Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, dando prioridade à reciclagem e logística reversa, ficando proibida à disposição aleatória, conforme Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº 12.305/2010) e apresentar os devidos comprovantes. **Prazo: Durante a vigência da licença; V.** Manter nos documentos o comprovante de destinação adequada dos resíduos perigosos, Classe I, a citar a borra oleosa da CSAO. **Prazo: Durante a vigência da licença; VI.** Executar as adequações da Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO), conforme as medidas e o cronograma estabelecidos no Plano de Ação apresentado pelo empreendimento, de modo a garantir seu adequado funcionamento e eficiência na separação dos efluentes oleosos. Apresentar a este órgão ambiental, relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das adequações, acompanhado de ART do responsável técnico, quando aplicável. **Prazo: 30 dias para realizar a limpeza; 60 dias para entregar a comprovação das demais ações; VII.** Realizar análise físico-química dos efluentes na entrada e saída dos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013. **Prazo: Anualmente; VIII.** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada. **Prazo: Durante a vigência da Licença; IX.** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, com periodicidade mínima semestral e conforme ABNT/NBR 15.594- 3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. **Prazo: Durante a vigência da Licença; X.** Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semestral, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção e Permissões de Trabalho (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchidas e

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

atualizadas. **Prazo: Durante a vigência da Licença; XI.** Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença. **Prazo: Anualmente; XII.** Apresentar Teste de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) a ser instalado no empreendimento. **Prazo: 60 dias após a conclusão da instalação do sistema, sendo necessário entregar antes da sua operação; XIII.** Realizar manutenção periódica do sistema de esgotamento sanitário adotado, mantendo a documentação comprobatória no estabelecimento, bem como comprovação de destinação ambientalmente adequada do lodo produzido, no caso de fossa séptica e biodigestor. **Prazo: Durante a vigência da licença; XIV.** Manter o estabelecimento regular quanto ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. **Prazo: Durante a vigência da licença; XV.** Apresentar o Relatório atestando a existência e a conformidade de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento. **Prazo: 60 dias; XVI.** Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. **Prazo: Durante a vigência da licença; XVII.** Manter atualizado Plano de Emergência Ambiental – PEA, contemplando procedimentos e medidas de resposta para situações emergenciais relacionadas a atividade do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência da licença; XVIII.** Disponibilizar no empreendimento a Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença; XIX.** Cumprir os planos e programas contidos no PGR da NR01 e manter disponível os documentos originais na empresa para fins de fiscalização. **Prazo: Durante a vigência da licença; XX.** Realizar a adequação do piso da área de abastecimento e descarregamento, sanando rachaduras existentes e garantindo as condições adequadas de impermeabilidade. **Prazo: 120 dias; XXI.** Promover a limpeza, desobstrução e manutenção periódica das canaletas de drenagem. **Prazo: 30 dias; XXII.** Realizar a recuperação ou substituição das canaletas amassadas ou danificadas, assegurando sua integridadea estrutural e eficiência operacional. **Prazo: 120 dias; XXIII.** Realizar adequação da área de disposição de resíduos, segregando resíduos comuns de resíduos contaminados com óleo, e permitir o acondicionamento correto. **Prazo: 120 dias; XXIV.** Adequar o sistema de drenagem de efluentes, de forma a garantir a continuidade e interligação das canaletas de drenagem a caixa de passagem que conduz o efluente ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO. **Prazo: 60 dias; XXV.** O empreendimento deverá realizar a doação de 02 coletores de lixo de plástico, do tipo container, de 500 L, com rodinhas, na cor preta. **Prazo: 30 dias; XXVI.** Relatar à SADEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. **Prazo: Durante a vigência da licença; XXVII.** Requerer previamente a SADEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.

Observações:

1. O não atendimento às condicionantes acima, acarretará em sanções (multas, suspenção ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a Legislação vigente.
2. **A Renovação da Licença Ambiental Simplificada deve ser solicitada com no mínimo 120 dias de antecedência.**

ESTADO DA BAHIA **PREFEITURA MUNICIPAL** **DE SAPEAÇU**	**Prefeitura Municipal de Sapeaçu** CNPJ: 13.696257/0001-71 Endereço: Rua Gustavo Menezes, Nº 511, Centro, Sapeaçu/BA E-mail: seagri@sapeacu.ba.gov.br Telefone: (75) 99993-2710	PREFEITURA DE SAPEAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Nilmara Santos da Silva
Coord. de Gestão Ambiental
Nilmara Santos da Silva
Nilmara Santos da Silva
Coordenadora de Gestão Ambiental
Engenheira Sanitarista e Ambiental

Mateus Araujo dos Santos
Mateus Araujo dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Mateus Araújo dos Santos
Sec. de Agricultura, Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Decreto nº 129 de 21/05/2025

Edição disponível em www.sertaohoje.com.br/publicacoes - Assinado digitalmente por Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda - CNPJ 10.841.540/0001-51 - CERTIFICADO DIGITAL 429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal **Tribuna do Sertão** é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - **TELEFAX: (77) 3441-6360**
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA
Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO
Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001